

**UFRRJ**

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO / INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO,  
CONTEXTOS CONTEMPORÂNEOS E DEMANDAS POPULARES**

**TESE**

**PERCEPÇÕES DA DIREÇÃO ESCOLAR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO  
DA POLÍTICA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: CENÁRIOS  
NA REGIÃO DA COSTA VERDE-RJ (2014 – 2024)**

**MONA LISA FOUYER**

**2025**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO / INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CONTEXTOS**  
**CONTEMPORÂNEOS E DEMANDAS POPULARES – PPGEDUC**

**PERCEPÇÕES DA DIREÇÃO ESCOLAR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO  
DA POLÍTICA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: CENÁRIOS  
NA REGIÃO DA COSTA VERDE-RJ (2014 – 2024)**

**MONA LISA FOUYER**

*Sob a orientação da Professora Dra.*  
**Sandra Regina Sales**

Tese submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de **Doutora em Educação**, no Curso de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares, Área de Concentração Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares.

Seropédica; Nova Iguaçu, RJ  
Junho de 2025

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

F762 p Fouyer, Mona Lisa , 1972-  
Percepções da direção escolar sobre a implementação  
da política na Educação de Jovens e Adultos: cenários  
na Região da Costa Verde-RJ (2014 - 2024) / Mona Lisa  
Fouyer. - Seropédica; Nova Iguaçu, 2025.  
215 f.: il.

Orientadora: Sandra Regina Sales.  
Tese(Doutorado). -- Universidade Federal Rural do Rio  
de Janeiro, Programa de Pós-graduação em Educação,  
Contextos Contemporâneos e Demandas Populares, 2025.

1. Educação de Jovens e Adultos. 2. Plano Nacional  
de Educação. 3. Diretor Escolar. 4. Burocracia de  
Médio Escalão. I. Sales, Sandra Regina, 1968-,  
orient. II Universidade Federal Rural do Rio de  
Janeiro. Programa de Pós-graduação em Educação,  
Contextos Contemporâneos e Demandas Populares III.  
Título.

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal  
de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"

"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível  
Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"



**TERMO N° 538 / 2025 - PPGEDUC (12.28.01.00.00.00.20)**

**Nº do Protocolo: 23083.033041/2025-71**

**Seropédica-RJ, 26 de junho de 2025.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO/INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CONTEXTOS CONTEMPORÂNEOS E DEMANDAS  
POPULARES**

**MONA LISA FOUYER**

Tese submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de **Doutora**, no Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares. Área de Concentração em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares.

**TESE APROVADA EM 04/06/2025**

Membros da banca:

SANDRA REGINA SALES. Dra. UFRRJ (Orientadora/Presidente da Banca).

ANA MARIA MARQUES SANTOS. Dra. UFRRJ (Examinadora Interna).

FABIANE FROTA DA ROCHA MORGADO. Dra. UFRRJ (Examinadora Interna).

ALICIA MARIA CATALANO DE BONAMINO. Dra. PUC-RJ (Examinadora Externa à Instituição).

RENATO PONTES COSTA. Dr. PUC-RJ (Examinador Externo à Instituição).

*(Assinado digitalmente em 27/06/2025 01:18 )*  
ANA MARIA MARQUES SANTOS  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DeptES (12.28.01.00.00.86)  
Matrícula: 1545891

*(Assinado digitalmente em 30/06/2025 11:48 )*  
FABIANE FROTA DA ROCHA MORGADO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
PPGEDUC (12.28.01.00.00.00.20)  
Matrícula: 2200105

*(Assinado digitalmente em 27/06/2025 08:07 )*  
SANDRA REGINA SALES  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DeptES (12.28.01.00.00.86)  
Matrícula: 1649545

*(Assinado digitalmente em 30/06/2025 12:49 )*  
ALICIA M C BONAMINO  
ASSINANTE EXTERNO  
Passaporte: AAC328812

*(Assinado digitalmente em 27/06/2025 13:12 )*  
RENATO PONTES COSTA  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: 982.041.657-49

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **538**, ano: **2025**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **26/06/2025** e o código de verificação: **5611547935**

A minha mãe, Lucila Vera Fouyer, como promessa cumprida.

## AGRADECIMENTOS

A minha mãe que, onde quer que esteja, festejará muito essa vitória. MÃE, cheguei!

A outro pedaço de mim que se foi, meu irmão. MUSTA, cheguei!

Ao meu companheiro Felipe Melo, por tantas discussões sobre os nossos projetos acadêmicos e de vida. FELIPE, cheguei!

Aos meus filhos Raquel e Ravel, os quais tenho muito orgulho. Sigam SEMPRE em frente. FILHOS, cheguei!

Aos meus preciosos netos Vinícius, Rebeca e Dante. Lembrem-se que o primeiro presente que a vovó deu para cada um de vocês foi um livro de banho. MEUS NETOS, cheguei!

As minhas amigas Bianca Régio, Eliana Firmino e Lidiane Hilário. Cada uma, à sua maneira, contribuiu com a realização desse sonho. AMIGAS, cheguei!

A minha ex-orientadora, Profa. Dra. Daniela Patti do Amaral. Da academia para a vida. Faltam-me palavras para expressar o quanto eu sou grata pela oportunidade que você me deu. Dani, muito obrigada!

A minha orientadora, Profa. Dra. Sandra Regina Sales. Agradeço por ter acreditado no projeto que me tornou doutora em educação. Minha eterna gratidão.

Aos meus colegas do GEPEJA. Em especial Aline dos Santos Silva, Crystiane Alves Cavalcante, Marcelo Duarte, Renato Pontes Costa, Veronica Cunha e Wellen Bhering.

Aos diretores escolares que participaram da pesquisa.

Todos os dias  
Antes de dormir  
Me lembro e esqueço  
Como foi o dia  
Sempre em frente  
Não temos tempo a perder

*Renato Manfredini Junior*

## RESUMO

FOUYER, Mona Lisa. *Percepções da direção escolar sobre a implementação da política na Educação de Jovens e Adultos: cenários na Região da Costa Verde-RJ (2014 – 2024)*. 2025. 215 p. Tese (Doutorado em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares). Instituto de Educação / Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica/Nova Iguaçu-RJ, 2025.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem apresentado contornos diferenciados quanto às legislações e a materialização plena do Direito à Educação na garantia da elevação da escolaridade média da população e da redução do analfabetismo absoluto e funcional no nosso país. No intuito de contribuir para a compreensão mais alargada no campo das pesquisas direcionadas às políticas públicas municipais no campo da EJA, este estudo analisa as percepções de diretores escolares na implementação de políticas públicas voltadas para a EJA, na Região da Costa Verde-RJ, nos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty. Para tanto, elencamos os seguintes objetivos específicos, com foco na Meta 8 e na Meta 9, do Plano Nacional de Educação (PNE) (2014-2024): observar os (des) alinhamentos presentes nos Planos Municipais de Educação da Região da Costa Verde-RJ, nos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty em relação ao PNE (2014-2024); identificar as traduções sobre Gestão Democrática e as formas de seleção para o provimento da direção escolar nos textos políticos desses municípios e compreender como os diretores escolares percebem a implementação da política pública, no âmbito das escolas municipais que ofertam a EJA. A temática apresentada nesta tese de doutorado incorpora elementos analíticos para adotar a concepção desse agente implementador como um Burocrata de Médio Escalão (BME), ainda que, em alguns momentos, sua atuação aproxime dos beneficiários da política. Transitando hierarquicamente, esse ator intermediário tem como desafio constante conectar o Alto Escalão e o Nível de Rua da burocracia na unidade escolar que representa. A partir das narrativas expostas por nove diretores escolares participantes deste estudo em entrevistas semiestruturadas, com abordagem qualitativa, utiliza-se o referencial metodológico da Análise de Conteúdo, fundamentado em Bardin (1977) para a análise dos dados obtidos. Os resultados apontam o perfil e as percepções desses burocratas sobre a Meta 8 e a Meta 9 do PNE (2014-2024). Apresenta-se lacunas quanto à formação acadêmica e profissional exigidas nos textos políticos municipais para o exercício da função de diretor escolar. Foi possível verificar ausências significativas em cursos voltados para a formação na área da EJA. A respeito da política, os BMEs externalizam aspectos considerados importantes para o alcance da política que se agrupam nas seguintes categorias: Direito à Educação, Desafios da Política, Ensino e Aprendizagem e Gestão da Política. Por fim, o estudo aponta para uma fragilidade estrutural na implementação das políticas locais, revelando desafios significativos para a consolidação da Gestão Democrática e a valorização da EJA nesses territórios.

**Palavras-chave:** Educação de Jovens e Adultos; Plano Nacional de Educação; Diretor Escolar; Burocracia de Médio Escalão.

## ABSTRACT

FOUYER, Mona Lisa. School management's perceptions on the implementation of the policy in Youth and Adult Education: scenarios in the Costa Verde-RJ region (2014 – 2024) 2025. 215 p. Thesis (Doctorate in Education, Contemporary Contexts and Popular Demands). Instituto de Educação/Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica/Nova Iguaçu, RJ, 2025.

Youth and Adult Education (EJA) has presented distinct contours regarding legislation and the full implementation of the Right to Education, ensuring an increase in the average schooling of the population and a reduction in absolute and functional illiteracy in our country. To contribute to a broader understanding of research focused on municipal public policies in the field of EJA, this study analyzes the perceptions of school principals regarding the implementation of public policies aimed at EJA in the Costa Verde region of Rio de Janeiro, in the municipalities of Angra dos Reis, Mangaratiba, and Paraty. To this end, we list the following specific objectives, focusing on Goals 8 and 9 of the National Education Plan (PNE) (2014-2024): to observe the (mis)alignments present in the Municipal Education Plans of the Costa Verde Region, Rio de Janeiro, in the municipalities of Angra dos Reis, Mangaratiba, and Paraty, in relation to the PNE (2014-2024); to identify the translations of Democratic Management and the selection methods for school principal positions in the political texts of these municipalities; and to understand how school principals perceive the implementation of public policy within the municipal schools that offer EJA (Youth and Adult Education). The theme presented in this doctoral thesis incorporates analytical elements to adopt the conception of this implementing agent as a Mid-Level Bureaucrat (MBL), even though, at times, their actions bring them closer to the policy beneficiaries. Moving hierarchically, this intermediary actor faces the constant challenge of connecting the upper echelons and the street level of the bureaucracy in the school unit they represent. Based on narratives presented by nine school principals participating in this study in semi-structured interviews with a qualitative approach, the methodological framework of Content Analysis, based on Bardin (1977), was used to analyze the data obtained. The results highlight the profile and perceptions of these bureaucrats regarding Goals 8 and 9 of the National Education Plan (PNE) (2014-2024). Gaps are identified regarding the academic and professional training required in municipal policy texts for the role of school principal. Significant absences were observed in courses focused on training in the area of EJA. Regarding policy, MLBs express aspects considered important for the achievement of the policy, which are grouped into the following categories: Right to Education, Policy Challenges, Teaching and Learning, and Policy Management. Finally, the study highlights structural weaknesses in the implementation of local policies, revealing significant challenges to the consolidation of Democratic Management and the appreciation of EJA (Youth and Adult Education) in these territories.

**Keywords:** Youth and Adult Education; National Education Plan; School Principal; Mid-Level Bureaucracy.

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Ambiguidade e conflito .....	35
Figura 2 - Caracterizações comparativas entre os agentes da burocracia pública.....	41
Figura 3 - Princípios de categorias de análise .....	51
Figura 4 - Matriz 1 e 2 do PNE (2014-2024) .....	70
Figura 5 - Artigo 1 da Resolução nº 01, de 28 de julho de 2023.....	85
Figura 6 - Categorização de Meta 8.....	119
Figura 7 - Categorização da Meta 9.....	129

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade por Brasil.....	57
Gráfico 2 - O Indicador 8C sobre a escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos, por renda mensal domiciliar per capita – Brasil – 2016-2019 .....	59
Gráfico 3 - O Indicador 8D sobre a razão percentual entre a escolaridade de negros (pretos e pardos) e não negros (brancos e amarelos) – Brasil – 2012-2021 .....	60
Gráfico 4 - Taxa de Alfabetismo no Brasil de 15 anos ou mais segundo cor ou raça.....	62
Gráfico 5 - Taxa de Analfabetismo Funcional .....	64
Gráfico 6 - Média em anos de estudo em 2022 .....	121
Gráfico 7 - Matrículas na EJA 2019-2023.....	123

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Agrupamento das Dissertações e Teses pesquisadas no BDTD .....	25
Quadro 2 - Temas, autores e contribuições .....	30
Quadro 3 - Corpus da pesquisa.....	48
Quadro 4 - Unidades de Registro .....	49
Quadro 5 - Quadro comparativo PNE (2014-2024) e PME-Angra dos Reis .....	75
Quadro 6 - Quadro comparativo PNE (2014-2024) e PME-Mangaratiba.....	77
Quadro 7 - Quadro comparativo PNE (2014-2024) e PME-Paraty.....	78
Quadro 8 - As condicionalidades do VAAR .....	84
Quadro 9 - Formação acadêmica e trajetória profissional.....	110
Quadro 10 - As 4 regras da composição do corpus .....	115
Quadro 11 - Meta 8 e Meta 9 do PNE (2014-2024) .....	117
Quadro 12 - Codificação da Meta 8.....	118
Quadro 13 - Codificação da Meta 9.....	128
Quadro 14 - Os 5 trabalhos selecionados para o estudo .....	156

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Equipe diretiva de Mangaratiba .....	109
Tabela 2 - Formação acadêmica dos entrevistados .....	111
Tabela 3 - Trajetória profissional dos diretores escolares na EJA .....	112

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
BAE	Burocrata de Alto Escalão
BDTD	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
BME	Burocrata de Médio Escalão
BNR	Burocrata de Nível de Rua
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CEAA	Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos
CEDERJ	Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
CONAE	Conferência Nacional de Educação
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EJAI	Educação de Jovens, Adultos e Idosos
FAEL	Faculdade Educacional da Lapa
FUNDEB	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
GEPEJA	Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos
GESED	Grupo de Estudos dos Sistemas Educacionais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEAR	Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis
IEAR-UFF	Instituto de Educação de Angra dos Reis da Universidade Federal Fluminense
IND/BIM	Indicador Bimestral de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis
Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ISP	Instituto de Segurança Pública
LDBN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MOBRAL	Movimento Brasileiro de Alfabetização
MOVA	Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos
ONU	Organização das Nações Unidas
PAS	Programa Alfabetização Solidária
PBA	Programa Brasil Alfabetizado
PME	Plano Municipal de Educação
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNE	Plano Nacional de Educação
p.p.	pontos percentuais
PPGE	Programa de Pós-Graduação em Educação
PPGEduc	Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares
PPP	Projeto Político Pedagógico
PUC-Rio	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
RJ	Rio de Janeiro
SASE	Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão
SEJIN	Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Inovação
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TEBIG	Terminal Marítimo da Baía da Ilha Grande
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
VAAF	Valor Anual por Aluno
VAAR	Valor Aluno Ano por Resultado
VAAT	Valor Anual Total por Aluno

## SUMÁRIO

<b>PALAVRAS INICIAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>1 PERCURSOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS.....</b>	<b>30</b>
1.1 A BUROCRACIA PÚBLICA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS .....	31
1.1.1 As gerações de estudos.....	33
1.1.2 Burocratas: da formulação à implementação da política .....	36
1.1.2.1 Burocratas de Alto Escalão.....	35
1.1.2.2 Burocratas de Médio Escalão .....	36
1.1.2.3 Burocratas de Nível de Rua .....	39
1.2 DIREÇÃO ESCOLAR: O BUROCRATA DE MÉDIO ESCALÃO.....	42
1.3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	44
1.3.1 Coleta de dados: entrevista .....	44
1.3.2 Análise de dados: Análise de Conteúdo .....	47
<b>2 A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ÂMBITO FEDERAL.....</b>	<b>53</b>
2.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: O DIREITO À EDUCAÇÃO NA EJA EM EVIDÊNCIAS NORMATIVAS.....	53
2.2 O QUE ESTABELECE O PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS? UMA ANÁLISE SOBRE OS DADOS ESTATÍSTICOS.....	55
2.2.1 A Meta 8 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) .....	56
2.2.2 A Meta 9 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) .....	61
<b>3 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E OS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO DA COSTA VERDE-RJ: (DES)ALINHAMENTOS DA POLÍTICA FEDERATIVA .....</b>	<b>67</b>
3.1 A POLÍTICA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS AO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....	67
3.2 UNIVERSO DA PESQUISA .....	70
3.2.1 A Região da Costa Verde-RJ .....	70
3.2.1.1 Angra dos Reis – Joia rara de beleza .....	70
3.2.1.2 Mangaratiba – Princesinha da Costa Verde.....	71
3.2.1.3 Paraty – Patrimônio Mundial da Unesco .....	72
3.3 OS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO DA COSTA VERDE-RJ: (DES) ALINHAMENTOS PRESENTES NA META 8 E NA META 9 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....	75
3.3.1 Plano Municipal de Educação de Angra dos Reis .....	75
3.3.2 Plano Municipal de Educação de Mangaratiba .....	77

3.3.3 Plano Municipal de Educação de Paraty .....	78
<b>4 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO: MARCOS LEGAIS .....</b>	<b>80</b>
4.1 A GESTÃO DEMOCRÁTICA EM ÂMBITO NACIONAL .....	80
4.2 A GESTÃO DEMOCRÁTICA EM ÂMBITO MUNICIPAL .....	88
4.2.1 A Gestão Democrática em Angra dos Reis: uma Lei .....	89
4.2.2 A Gestão Democrática em Mangaratiba: uma Deliberação .....	91
4.2.3 A Gestão Democrática em Paraty: uma Lei complementar nº 026, de 24 de fevereiro de 2016.....	92
4.3 AS FORMAS DE PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR EM ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA E PARATY .....	94
4.3.1 No uso das atribuições legais: intencionalidades .....	94
4.4 ELEMENTOS ASSOCIADOS À GESTÃO DEMOCRÁTICA .....	98
4.4.1 Critérios técnicos de mérito e desempenho.....	98
4.4.2 Consulta pública à comunidade escolar .....	103
<b>5 O DIRETOR ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ANGRA DOS REIS E MANGARATIBA .....</b>	<b>107</b>
5.1 PERFIL ACADÊMICO E PROFISSIONAL .....	110
5.2 PERCEPÇÕES DOS DIRETORES ESCOLARES SOBRE A POLÍTICA .....	114
5.3 META 8: ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE.....	117
5.4 META 9: ALFABETIZAÇÃO, ANalfabetismo ABSOLUTO E ANalfabetismo FUNCIONAL .....	128
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>135</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>140</b>
<b>APÊNDICE A – Roteiro para obtenção dos dados .....</b>	<b>152</b>
<b>APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).....</b>	<b>154</b>
<b>APÊNDICE C – Os 5 trabalhos selecionados para o estudo .....</b>	<b>156</b>
<b>ANEXO A – Lei nº 3.930, de 10 de setembro de 2020 (Angra dos Reis) .....</b>	<b>157</b>
<b>ANEXO B – Resolução SEJIN nº 016, de 06 de setembro de 2024 (Angra dos Reis) ....</b>	<b>161</b>
<b>ANEXO C – Portaria nº 23, de 05 de outubro de 2022 (Mangaratiba) .....</b>	<b>167</b>
<b>ANEXO D – Deliberação CME nº 04, de 27 de setembro de 2023 (Mangaratiba).....</b>	<b>170</b>
<b>ANEXO E – Lei Complementar nº 026/2016 (Paraty).....</b>	<b>180</b>
<b>ANEXO F – Edital de Chamada Pública 002/2023 (Paraty).....</b>	<b>204</b>

## PALAVRAS INICIAIS

As primeiras letras desta tese de doutorado estão mergulhadas em promessas feitas para a minha mãe na formatura do Curso de Formação de Professores, em 1993. Ainda posso sentir o abraço carinhoso e ouvir a sua voz trêmula externando palavras de grande orgulho por ter uma “filha professora” na família. Em meio à emoção que me acometeu naquele momento, disse que iria muito mais longe e após três meses Dona Lucila faleceu. Sabíamos que seus dias estavam “contados”. Hoje, a filha está caminhando para se tornar doutora em educação. De alguma forma, acredito, quero acreditar, que ela tem conhecimento sobre todo o processo que tem me guiado até aqui.

A escola sempre foi vista pela Dona Lucila como algo extremamente importante na vida e a professora tinha o “posto” de segunda mãe com pleno arbítrio para lidar com seus alunos, incluindo determinar o rosto voltado para a parede e os joelhos dobrados em caroços de milho por um tempo estendido para que a gente aprendesse a respeitar as normas dos “mais velhos”. Minha mãe fazia questão de acrescentar à nossa educação familiar a importância dos estudos para “ser alguém na vida”. Mediatisada pelo mundo, fui (e continuo) aprendendo e ensinando que é preciso mais para “ser alguém na vida”, ampliando o que minha mãe defendia nos seus discursos cotidianos.

Minha infância foi marcada pela ausência dos meus pais, pois o trabalho no comércio consumia a maior parte do tempo deles. Fui uma menina que soltou pipa, brincou de bolinha de gude e de professora com o meu irmão. Costumávamos negociar: ele brincava de boneca. Éramos irmãos que dividiam praticamente tudo, inclusive roupas e sapatos. Usar Kichute foi difícil para mim, mas necessário.

Aos 15 anos engravidéi e casei-me. A vida mudou de uma forma inimaginável. O principal rompimento foi com a escola. Não aceitava ter que parar de estudar. Isso por um bom tempo me consumiu. A vida se resumiu a limpar a casa, fazer comida, lavar roupa e cuidar da minha filha. Anos depois consegui retornar e concluir o Curso de Formação de Professores. Essa caminhada foi árdua, pois as atribuições eram acrescentadas diariamente.

O tempo era escasso, assim como as finanças. Somente no trajeto da minha casa até a escola encontrava a oportunidade de fazer as atividades propostas. A venda de bolos e serviços de manicure e pedicure foram saídas, naquele momento, para custear as cópias dos livros e a compra dos materiais didáticos.

Enfim cheguei com a esperança de alcançar voos mais elevados. Nem todos os presentes continuam conosco. Revendo o álbum de família, no dia da minha formatura do Curso de

Formação de Professores, sinto saudade e alegria. Saudade das palavras da minha mãe e do meu irmão me incentivando a não desistir. Alegria de ser Doutora em Educação.

## INTRODUÇÃO

Precisamente em 1995, iniciei minha carreira docente após participar de uma seleção, através de prova escrita e entrevista, para atuar como educadora do Projeto Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos em Angra dos Reis (MOVA-ANGRA)<sup>1</sup>. A sala em que as aulas aconteciam pertencia a uma igreja evangélica situada no bairro do Encruzo da Enseada, em Angra dos Reis-RJ. O espaço só era liberado pelo pastor para ser utilizado no período vespertino. Isso favoreceu a inserção somente de mulheres. Entre produções de escritas coletivas, leituras individuais e registros de textos das alunas, aprendi como fazer artesanato, costurar roupas e como cozinhar melhor. Redes de conhecimentos se entrelaçavam em um ambiente dinâmico marcado pela dialogicidade. Não poderia deixar de registrar o quanto as histórias dessas mulheres e os momentos de formação continuada foram extremamente importantes na minha vida.

Já que estamos contando histórias, quero falar da Dona Esmeraldina, uma aluna de 79 anos que não faltava às aulas, pois queria uma única coisa: aprender a escrever o próprio nome. Um dia ela apareceu com uma maçã para mim. Acredito que fui denunciada pela minha expressão, pois logo ela explicou o motivo. Quando pequena observava outras crianças, que frequentavam a escola, levar maçãs para as professoras. Ela tinha sido impedida, pois as mulheres tinham que aprender as tarefas do lar. Agora Dona Esmeraldina era aluna. Fazia questão de levar maçãs, andar de mochila, colocar livros e cadernos embaixo dos braços. Cismou de usar uma blusa parecida com uniforme escolar. Aquela mulher tinha medo do mundo e assumiu olhar a vida somente pela janela da sua cozinha.

Era corriqueiro a assinatura dos presentes na Lista de Frequência. No início, Dona Esmeraldina registrava fazendo bolinhas ou risquinhos na vertical. Depois com muita dificuldade foi ousando escrever seu nome. Certa manhã, inesperadamente, recebi a ligação de uma amiga que estava na fila de uma agência bancária. Muito emocionada me disse que presenciou a Dona Esmeraldina negando ao rapaz do caixa o uso da impressão do dedo polegar. Anunciou em voz alta que ela sabia escrever o próprio nome e que nunca mais receberia o pagamento da pensão dessa forma. Nem preciso dizer qual foi a novidade que ela contou durante semanas.

---

<sup>1</sup> Determinado pela Lei Municipal nº119/L.O., aprovada em 10 de julho de 1991. Termo de Convênio, com “o objetivo de fazer do processo de alfabetização um instrumento para construção da cidadania e fortalecimento dos movimentos sociais” (Sales, 1998, p. 88).

O brilho dos olhos irradiava para o rosto à medida que contava para as outras alunas o quanto estava feliz e orgulhosa de não usar mais o “dedão”. Ela saiu pela porta para ver esse mundo que tanto a amedrontava. Dona Esmeraldina aprendeu a escrever seu nome. E eu aprendi mais uma lição: que todos, indistintamente, têm o direito à palavra!

Neste mesmo período ingressei na Universidade Federal Fluminense (UFF) para cursar Pedagogia. Produzir o primeiro texto acadêmico não foi uma tarefa fácil, mas se tornou menos complexa quando fui motivada a falar da formação de professores no exercício da prática docente. Refleti sobre como a trajetória profissional escolhida ressignificou a minha história na docência.

Nessa caminhada pessoal, profissional e acadêmica percebi que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) passou a ocupar um lugar de destaque costurado à minha alma docente. Esse olhar foi ampliado ao ingressar, através de concurso público, na Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ como Supervisora Educacional e na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis-RJ como Docente I<sup>2</sup>.

Em Angra dos Reis lecionei no Regular Noturno, com turmas de alfabetização, em uma escola municipal durante os anos de 2009 a 2013. A resistência dos estudantes em avançar para as turmas do Fundamental II era enorme. Chegavam a levantar a possibilidade de se afastar da escola caso isso acontecesse. A nucleação na oferta da EJA, em várias escolas, aconteceu posteriormente impactando de forma negativa a presença contínua de vários alunos. Muitos ficaram novamente pelo caminho.

No Município de Mangaratiba, as experiências como Diretora de Projetos Educacionais; Diretora de Assuntos Pedagógicos; e Secretária de Educação fizeram com que eu mergulhasse em discussões voltadas para as políticas públicas educacionais. A inserção no Curso de Mestrado em Educação, em 2015, na Linha de Pesquisa Políticas e Instituições Educacionais do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), possibilitou aprofundar reflexões que giraram em torno dos processos de Gestão Democrática, Direção Escolar e os Conselhos Escolares. Sob a orientação da Profa. Dra. Daniela Patti do Amaral, essa pesquisa fez parte do escopo de análises do Grupo de Estudos dos Sistemas Educacionais (GESED).

---

<sup>2</sup> Docente I “compreende os cargos que se destinam à regência de classes de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano de escolaridade do 1º segmento do Ensino Fundamental, desempenhando atividades que objetivam o desenvolvimento mental, social, afetivo, moral, cívico, artístico, ético, cultural e psicomotor dos educandos, inclusive dos que apresentam necessidades educacionais especiais” (Angra dos Reis, 2023a, 62).

Vamos a mais uma história. Fui motivada a desenvolver essa temática após conhecer o Conselho Escolar pelas lentes de uma diretora de escola pública. Em 2014, atuava como Subsecretária de Educação no Município de Mangaratiba. Havíamos planejado um grande evento com os alunos do Fundamental II e na data prevista observamos que os alunos de uma determinada unidade escolar não estavam participando. Tomei a iniciativa de telefonar para a diretora e ela informou-me que não tinha tomado ciência. Com isso, os pais e responsáveis não tinham assinado a autorização para que os alunos pudessem sair da escola. Insisti devido à pauta planejada para esse encontro e a diretora permaneceu com a mesma posição. Mais adiante acrescentou que essa decisão era algo determinado pelo Conselho Escolar e que, nesse caso, o prazo previsto para esse tipo de liberação era de 48 horas de antecedência. Logo, a fala era do Conselho Escolar: representantes de pais ou responsáveis, de alunos, de professores, da comunidade local, de funcionários de apoio e da diretora escolar. Vozes que legalmente são reconhecidas como capazes de viabilizar o exercício de práticas democráticas e processos capazes de incentivar à participação coletiva.

No Curso do Doutorado em Educação persisti em continuar discutindo as políticas públicas educacionais atreladas ao processo de implementação das políticas na EJA pela direção escolar que atua com essa modalidade de ensino, na Região da Costa Verde-RJ composta pelos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty, de acordo com a Lei complementar nº 130, de 21 de outubro de 2009<sup>3</sup>.

A partir dos principais arcabouços legais de âmbito nacional, as esferas do Distrito Federal, Estados e Municípios devem manter fidelidade normativa para a implementação de políticas públicas educacionais locais. Nesse cenário, emerge o interesse em discutir um eixo que considero relevante analisar: as percepções dos diretores escolares que atuam na EJA. O problema perpassa pela seguinte questão: como esses Burocratas de Médio Escalão (BMEs) percebem a implementação de políticas públicas para a EJA?

É preciso compreender o lugar que esses diretores escolares ocupam na estrutura hierárquica da burocracia na fase destinada à implementação das políticas públicas educacionais e acreditar que esse processo adquire mais complexidade no escopo da EJA. Importa esclarecer que, assim como Lima (2012), utiliza-se o termo direção e diretor escolar na referência ao profissional da educação que está no exercício dessa função.

---

<sup>3</sup> Altera a Lei complementar nº. 87, de 16 de dezembro de 1997, com a nova redação dada pela Lei complementar nº 97, de 2 de outubro de 2001; a Lei complementar nº 89, de 17 de julho de 1998; e a Lei complementar nº 105, de 4 de julho de 2002, e dá outras providências, na forma que menciona. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/de5cbf144f4e8db783257669005a0615?OpenDocument>. Acesso em: 22 abr. 2025.

Diante do exposto, esta tese de Doutorado em Educação realiza uma análise sobre as percepções da direção escolar na implementação das políticas públicas voltadas para a EJA, na Região da Costa Verde-RJ, nos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty no período compreendido entre 2014 e 2024. Esse recorte temporal se baseia no período de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) (2014-2024)<sup>4</sup>. O foco recai sobre a Meta 8 e a Meta 9 do PNE (2014-2024), que legisla sobre a elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos e sobre a elevação da taxa de alfabetização, erradicação do analfabetismo absoluto e a redução da taxa de analfabetismo funcional (BRASIL, 2014).

Cabe destacar, ainda, que esta pesquisa está vinculada ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos (GEPEJA)<sup>5</sup>, cujos estudos e pesquisas analisam políticas públicas para a EJA em diálogos com abordagens teóricas e metodológicas contemporâneas, compartilham experiências que abordem as desigualdades e exclusão social dos sujeitos e, especificamente, com a produção acadêmica dos orientandos de mestrado e doutorado e da Profa. Dra. Sandra Regina Sales, por sua experiência acadêmica reconhecida nas discussões que envolvem a temática apresentada.

Este trabalho está organizado em 5 capítulos acrescidos da introdução, conclusão, referências, apêndices e anexos. O capítulo 1, “Percursos Teórico-Metodológicos”, apresenta uma discussão sobre a implementação de políticas públicas com foco na burocracia pública, nas gerações de estudos e nos burocratas implementadores, principalmente nos Burocratas de Médio Escalão. Justifica-se a opção pela pesquisa qualitativa através das entrevistas semiestruturadas com os diretores escolares de Angra dos Reis e de Mangaratiba e da Análise de Conteúdo (Bardin, 1977) para efetuar a análise dos dados coletados.

O capítulo 2, denominado “A Educação de Jovens e Adultos em Âmbito Federal”, evidencia um olhar sobre os principais arcabouços normativos voltados para essa modalidade de ensino. Analisa-se com base nos dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); a Meta 8 e a Meta 9 do PNE (2014-2024), que legisla sobre a elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos e a elevação da taxa de alfabetização, erradicação do analfabetismo absoluto e a redução da taxa de analfabetismo funcional (Brasil, 2014a).

<sup>4</sup> Prazo prorrogado por meio da Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14934.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14934.htm). Acesso em 10 jun. 2025.

<sup>5</sup> Inserido no Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares (PPGEduc) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRJ) e na linha de pesquisa denominada Estudos Contemporâneos e Práticas Educativas.

O capítulo 3, “O Plano Nacional de Educação (PNE) (2014-2024) e os Planos Municipais de Educação da Região da Costa Verde-RJ: (des) alinhamentos da política federativa”, versa sobre as (in) fidelidades normativas presentes nos Planos Municipais de Educação da Região da Costa Verde-RJ em relação ao PNE (2014-2024) com base na Meta 8 e na Meta 9 (Angra dos Reis, 2015; Brasil 2014; Mangaratiba, 2015; Paraty, 2015).

Por sua vez, o capítulo 4, intitulado “Gestão Democrática da Educação: marcos legais”, considera os cenários normativos desse princípio constitucional e as formas de provimento da função do diretor escolar nos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty, identificando a importância desse agente implementador na condução das políticas públicas educacionais.

O quinto e último capítulo, “O diretor escolar da Educação de Jovens e Adultos em Angra dos Reis e Mangaratiba”, externa o perfil acadêmico e profissional desse agente intermediário e apresenta com detalhes a técnica utilizada para a entrevista e a análise de dados, fundamentada em Bardin (1977), com a Análise de Conteúdo. As narrativas dos diretores escolares expondo os aspectos considerados importantes para o alcance da Meta 8 e da Meta 9 permitem analisar como esses BMEs percebem, interpretam e traduzem a política formulada pelos Burocratas de Alto Escalão (BAEs).

Para demonstrar a relevância desse trabalho, apresenta-se um diálogo com a produção intelectual de outros autores, pois “é forçoso reconhecer o aspecto cumulativo do conhecimento científico, ou seja, é necessário tomar como base os avanços já realizados e, por que não, as limitações dos estudos anteriormente dedicados ao tema” (Moreira, 2004, p. 22). Para tanto, utiliza-se a revisão de literatura, como:

Estudos que analisam a produção bibliográfica em determinada área temática, dentro de um recorte de tempo, fornecendo uma visão geral ou um relatório do Estado-da-arte sobre um tópico específico, evidenciando novas ideias, métodos, subtemas que têm recebido maior ou menor ênfase na literatura selecionada (Noronha; Ferreira, 2000, p. 191).

De acordo com os objetivos traçados nesta tese de doutorado, segue-se o aporte teórico de Noronha e Ferreira (2000) quanto aos critérios de classificação de uma revisão de literatura: propósito, abrangência, função, tratamento e abordagem.

Quanto ao propósito, Noronha e Ferreira (2000) fazem a seguinte divisão: analíticas e de base. Analíticas “são feitas como um fim em si mesmas” (Noronha; Ferreira, 2000, p. 193) e a longo prazo a somatória das revisões, sobre determinados temas, geram um panorama geral sobre os conhecimentos acrescidos em uma área de assunto; as de base, por sua vez, “são aquelas cujo propósito não é ser um fim em si mesmo, mas, ao contrário, servir de apoio, suporte

para a comprovação ou não de hipóteses e ideias em pesquisas científicas" (Noronha; Ferreira, 2000, p. 193). Os autores discorrem que este tipo – de base – tem que ser desenvolvido com aportes teóricos "de teses, dissertações e projetos científicos" (Noronha; Ferreira, 2000, p. 193). Diante do exposto, justifica-se a opção desse último, através de pesquisas realizadas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), devido ao caráter abrangente e à disseminação de produções científicas – teses e dissertações – publicadas por meio eletrônico nos últimos anos.

Quanto à abrangência, Noronha e Ferreira (2000, p. 193) estabelecem como temporais àquelas que "tratam do assunto dentro de um período estipulado, normalmente identificado nos trabalhos" e temáticas àquelas calcadas "em um recorte específico de um tema; quanto mais específico o tema, mais profunda a abordagem de revisão" (Noronha; Ferreira, 2000, p. 193). Neste estudo, considera-se a abrangência tanto temporal quanto temática. O período é determinado pelo prazo de vigência do PNE (2014-2024) entre 2014 e 2024 e o tema recai sobre as percepções dos diretores escolares, como Burocratas de Médio Escalão, na implementação de políticas públicas da EJA.

Ainda a respeito da temática, acrescenta-se a pesquisa de Lotta, Pires e Oliveira (2015, p. 463), ao "apresentar os resultados de uma revisão da literatura nacional e internacional sobre Burocratas de Médio Escalão". Esses autores constatam a necessidade de ampliar, nas "formas de análise das ações do Estado", discussões inserindo "novos atores e novos modelos analíticos" (Lotta; Pires; Oliveira, 2015, p. 465) e acrescentam que, além da restrita produção acadêmica sobre os processos de implementação das políticas públicas, há lacunas nos estudos voltados para a Burocracia de Médio Escalão (Pires, 2018): agentes implementadores que atuam no nível intermediário entre os Burocratas de Nível de Rua (Lipsky, 2019) e Burocratas de Alto Escalão (Oliveira; Abrucio, 2011).

Quanto à função, podem ser: históricas e de atualização. Noronha e Ferreira (2000, p. 194) conceituam históricas como aquelas que "à medida que arrola literatura retrospectiva de forma compacta, como parte integrante do desenvolvimento da ciência, permite a comparação de informações de fontes diferentes" e de atualização,

Notifica sobre a literatura publicada recentemente, permitindo a identificação de informações para o desenvolvimento corrente do conhecimento. Assim, serve como um serviço de alerta, tanto para aqueles que se aprofundam no tema como para os pesquisadores iniciantes em um novo projeto, chamando atenção para os trabalhos mais importantes sobre o assunto coberto (Noronha; Ferreira, 2000, p. 194).

A função de atualização, em detrimento da função histórica, encaixa-se nesta pesquisa pois tem a capacidade informativa sobre as publicações atualizadas. Isso se expande sobre a

percepção dos trabalhos que podem ser considerados mais importantes de acordo com a área de interesse do pesquisador, iniciando ou mudando os rumos de um novo projeto (Figueiredo, 1990).

Quanto ao tratamento e abordagem (Noronha; Ferreira, 2000, p. 194-195), têm-se as bibliografias que servem “como subsídio para comparação das abordagens dadas nos diferentes trabalhos, permitindo uma seleção daqueles de maior interesse” ou as críticas que “pelo fato de emitir julgamento de valor sobre os documentos selecionados, sua importância depende da autoridade de quem a elabora” (Noronha; Ferreira, 2000, p. 194-195). Nesse caso, opta-se pela abordagem bibliográfica seguida pela seleção das produções para compor o aporte teórico de fontes primárias garantidas pelo avanço na revisão de literatura.

A utilização da BDTD permitiu a busca de publicações – teses e dissertações – associadas à temática investigada. Na primeira busca, com o uso do caractere especial “” (aspas), adotou-se as seguintes palavras-chave: Implementação de Políticas Públicas; Educação de Jovens e Adultos; Gestão Escolar; Burocracia de Médio Escalão. O recorte temporal – 2014 a 2024 – e Educação foram filtros selecionados, *a priori*, para focar nos resultados mais relevantes. Depois foi considerado o Título e o Resumo como outras filtragens importantes na etapa de seleção dos trabalhos.

Quadro 1 - Agrupamento das Dissertações e Teses pesquisadas no BDTD

Palavras-chave	Recorte Temporal		Educação		Título		Resumo	
	D	T	D	T	D	T	D	T
Implementação de Políticas Públicas	1.100	360	52	4	3	0	51	4
Educação de Jovens e Adultos	1.710	393	133	24	49	8	101	27
Gestão Escolar	1.241	254	342	15	46	4	316	14
Burocracia de Médio Escalão	23	2	4	0	0*	0*	4	0

D – Dissertação. T – Tese.

\*Filtro Educação inexistente. Produção nas áreas da Administração Pública e Saúde Pública.

Fonte: BDTD – elaborado pela autora, 2025.

O quadro acima demonstrou um decréscimo considerável nas publicações de trabalhos acadêmicos – dissertações e teses – principalmente após o filtro Educação. Nas palavras-chave Implementação de Políticas Públicas: 1.048 dissertações e 356 teses, Educação de Jovens e Adultos: 1.577 dissertações e 369 teses, Gestão Escolar: 899 dissertações e 239 teses e Burocracia de Médio Escalão: 19 dissertações e 2 teses foram apresentadas como produções

desenvolvidas em outras áreas de conhecimento. Pareceu-nos conveniente refletir sobre esses índices de produção no filtro Educação considerando que o resultado desses estudos é extremamente necessário para “aprofundar o conhecimento sobre a temática investigada, apontar lacunas que precisam ser preenchidas por meio da realização de novas investigações” (Guimarães, 2023, p. 20).

Para selecionar as dissertações e teses que seriam analisadas, optou-se pela presença, no título e no resumo, das palavras-chave de forma isolada. O total, no momento da pesquisa, contou com 46 trabalhos acadêmicos. Posteriormente, foi possível observar que algumas produções, apesar das palavras-chave, apresentaram dissonância com os objetivos traçados para essa tese de doutorado, anunciando a prevalência com outras temáticas: culturas juvenis (3), educação inclusiva (5), PROEJA (5), práticas e formação docente (7), currículo (6), cotidiano (2), educação penitenciária (2), formação de diretores escolares (4) e outros (7).

Diante do exposto, caminhou-se no sentido de trabalhar com as palavras-chave utilizando os operadores booleanos E OU<sup>6</sup> e averiguando as reais contribuições para a análise no presente estudo. Essa busca resultou na escolha dos seguintes trabalhos<sup>7</sup>:

1. A dissertação de Crystiane Alves Cavalcante, intitulada “Os processos de Gestão Escolar da rede municipal de Duque de Caxias: uma análise sobre a Educação de Jovens e Adultos”, defendida no ano de 2021, tem como objetivo principal “analisar a participação coletiva dos estudantes da EJA nos processos de Gestão Escolar na rede pública de Educação do Município de Duque de Caxias (SME-DC) no contexto pós-eleição de diretores e suas possíveis implicações técnico administrativas e político-pedagógicas” (Cavalcante, 2021, p. 8). As contribuições desse trabalho relacionaram-se ao fato de Cavalcante (2021) ter aprofundado discussões em torno da EJA como direito, a participação como elemento imprescindível para a efetivação da Gestão Democrática e o quanto as práticas da Gestão Escolar Participativa influenciam na garantia da EJA. Cavalcante (2021, p. 84) acrescenta:

Inicialmente, realizei pesquisa de Estado da arte na qual identifiquei que há uma lacuna na produção acadêmica no que se refere a estabelecer relações entrecruzando gestão e EJA no espaço escolar. Foram encontradas pesquisas que tratavam da questão da gestão e da participação na EJA voltadas para o âmbito de órgãos como o Ministério da Educação (MEC) e secretarias de educação, além de movimentos sociais. No entanto, verificou-se que havia escassez de produção direcionada à tal temática de pesquisa no âmbito do chão da escola.

<sup>6</sup> Para saber mais acesse: [https://biblioteca.furg.br/images/TuT\\_PPCPesq\\_uso\\_ope\\_booleanos.pdf](https://biblioteca.furg.br/images/TuT_PPCPesq_uso_ope_booleanos.pdf). Acesso em: 22 abr. 2025.

<sup>7</sup> Exposto no Apêndice C.

Destaca-se que a dissertação, na área da educação, de Cavalcante (2021) é oriunda do Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares (PPGEduc) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), com a participação do Grupo de Estudos em Educação de Jovens e Adultos (GEPEJA) e sob a orientação da Profa. Dra. Sandra Regina Sales.

2. O trabalho acadêmico “A Educação Permanente e sua Interface com as Políticas Educacionais para Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Brasil”, de Talita Costa de Oliveira Almeida, foi publicado em 2018, pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG,) sob a orientação da Profa. Dra. Rita de Cássia da Silva Oliveira. O interesse nesta dissertação versou sobre as políticas educacionais brasileiras para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI). A abordagem da autora sobre a relação entre a EJAI e a educação como direito constitucional e humano foram elementos considerados importantes nessa produção acadêmica.

3. Ao analisar uma política voltada para a Educação Infantil, a tese de doutorado “A ampliação da oferta de Educação Infantil no Município de Niterói (RJ): a política de matrícula e a ação dos diretores escolares”, Djenane Luísa Freire discorre sobre “a amplitude discricionária desses sujeitos como executores da política” (Freire, 2020, p. 24). A Gestão Democrática, os critérios de mérito e desempenho e a participação da comunidade para a seleção dos diretores escolares, o PNE (2014-2024), a política educacional local e a Burocracia de Médio Escalão foram temáticas abordadas por Freire (2020) que, de forma potente, permitiu encontros em diversos momentos com o presente estudo. O referencial teórico utilizado foi outro ponto de extrema similaridade com esta pesquisa. O trabalho, orientado pela Profa. Dra. Daniela Patti do Amaral, integra o acervo do Programa de Pós-Graduação em Educação, da UFRJ.

4. Outra tese de doutorado selecionada é da autora Alda Siqueira Lage de Oliveira, com o título “O nó da rede: percepções dos agentes formuladores e implementadores sobre a política de correção de fluxo da e na alfabetização”, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), sob a orientação da Profa. Dra. Naira da Costa Muylaert Lima e coorientação da Profa. Dra. Alicia Maria Catalano de Bonamino, defendida no ano de 2021. Oliveira (2021) se debruçou em compreender a implementação de uma determinada política através da “**percepção dos Burocratas de Nível da Rua e de Burocratas de Médio Escalão** responsáveis por sua implementação” (Oliveira, 2021, p. 92, grifo nosso).

5. Da tese de doutorado da autora Tereza Cristina de Almeida Guimarães foram extraídos alguns debates que colaboraram com o tema desta pesquisa. Com o título “A discricionariedade da direção escolar em narrativas: implementação de políticas atravessadas pela covid-19 em uma escola de turno único carioca”, essa produção contou com a orientação da Profa. Dra. Elisangela da Silva Bernardo, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em 2023, e denotou como plausível a abordagem sobre a dimensão perceptiva da discricionariedade, o conceito de Burocracia de Médio Escalão e a implementação de políticas. Guimarães (2023, p. 21), apresenta algumas brechas percebidas, no levantamento da revisão de literatura, quanto a implementação de políticas públicas na escola e acrescenta:

Tal lacuna, parece ser ainda maior quando constatamos a falta de trabalhos empíricos sobre os diretores como burocratas e sobre sua discricionariedade, considerando como constroem suas ações, os processos de interação e os fatores de influência em escolas que visam à formação integral do estudante.

O exposto ratificou que a seleção e a escolha das dissertações de mestrado apresentadas convergem para discussões sobre a temática da implementação de políticas na EJA, a relação e os processos de participação democrática entre a EJA e a Direção Escolar e essa modalidade de ensino como um direito constitucional e humano. A escolha das teses de doutorado foi motivada, quase que exclusivamente, pelo referencial teórico focado na Burocracia de Médio Escalão, abordando as percepções dos diretores escolares sobre a implementação de determinada política pública.

Sobre as lacunas nas produções acadêmicas, convém mencionar que Cavalcante (2021) constatou a falta de trabalhos que entrecruzem a Gestão Escolar com a EJA no chão da escola e Guimarães (2023) apontou escassez em temáticas que vislumbrem os diretores escolares como Burocratas de Médio Escalão e sua discricionariedade. Com base em Almeida (2018), Cavalcante (2021), Freire (2020), Oliveira (2021) e Guimarães (2023), acrescenta-se a ausência de discussões voltadas para as percepções (interpretações das narrativas) dos diretores escolares (Burocratas de Médio Escalão) na implementação de políticas públicas para a EJA.

Nos estudos levantados destacam-se mais elementos capazes de justificar esta produção acadêmica:

- O fato de estarmos próximos ao término da vigência do Plano Nacional de Educação (2014-2024) e dos Planos Municipais de Educação, apresentando um resultado distante do alcance das metas e estratégias estabelecidos para a EJA;

- Não constar pesquisas sobre essa temática no lócus escolhido: a Região da Costa Verde-RJ;
- Preencher lacunas existentes em pesquisas acadêmicas voltadas para os Planos Municipais de Educação nessa modalidade de ensino;
- Acrescentar discussões sobre como Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty traduzem a Gestão Democrática e as formas de seleção para o provimento da função da direção escolar em seus textos políticos;
- Olhar voltado para a fase de implementação da política com foco no diretor escolar como um Burocrata de Médio Escalão capaz de influenciar sobremaneira os rumos e os resultados expressos no desenho formulado pelo Alto Escalão.

### **Objetivo geral**

O objetivo central deste trabalho foi analisar as percepções de diretores escolares na implementação de políticas públicas voltadas para a EJA, na Região da Costa Verde-RJ, nos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty.

### **Objetivos específicos**

Foram elencados os seguintes objetivos específicos, com foco na Meta 8 e na Meta 9 do PNE (2014-2024): observar os (des)alinhamentos presentes nos Planos Municipais de Educação da Região da Costa Verde-RJ, nos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty em relação ao PNE (2014-2024); identificar as traduções sobre Gestão Democrática e as formas de seleção para o provimento da direção escolar nos textos políticos desses Municípios e compreender como os diretores escolares percebem a implementação da política no âmbito das escolas municipais que ofertam a EJA.

## 1 PERCURSOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS

Apresenta-se neste momento a escolha dos caminhos teóricos que foram julgados basilares para sustentar os objetivos traçados e a escolha da metodologia que guiou esta pesquisa. Posteriormente, no capítulo 5, evidenciam-se as práticas adotadas à luz dessas correntes de pensamento. O Quadro 2, a seguir, marca os principais autores e suas respectivas contribuições quanto aos temas abordados nesta tese de doutorado.

Quadro 2 - Temas, autores e contribuições

<b>Tema a Discutir</b>	<b>Autores</b>	<b>Contribuições para a Tese</b>
Políticas Públicas e Burocracia	Gabriela Spanghero Lotta	Implementação de políticas públicas. O papel da burocracia e dos burocratas. Perfil, trajetórias e atuação dos BMEs.
	Michael Lipsky	Atuação dos burocratas ( <i>Policy Makers</i> – fazedores de políticas públicas) envolvidos nos processos decisórios de implementação de políticas públicas.
	Naira da Costa Muylaert Lima	Políticas educacionais e diretores escolares como Burocratas de Médio Escalão.
	Roberto Pires	Burocracia e política. Atores burocratas. Burocracia de Médio Escalão.
EJA	Maria Claro Di Pierro	Garantias e reconhecimento jurídico do Direito à Educação na EJA. Construção dos direitos dos jovens e adultos à educação brasileira. Escolarização. Democratização de oportunidades educacionais.
	Paulo Freire	Direito à Educação. Educação de Jovens e Adultos. Políticas públicas para a EJA. Sujetos da EJA.
	Jane Paiva	Escolarização e alfabetização dos sujeitos da EJA. Direito e democracia. Aprendizagem.
Direção Escolar	Daniela Patti do Amaral	Processos de seleção para o provimento da função de diretor escolar. Gestão Democrática da escola pública e seus mecanismos de participação.
	Licínio Lima	Gestão Democrática das escolas. Diretores escolares e seus contextos de atuação. Organizações escolares.
Metodologia	Márcia Tourinho Dantas Fraser e Sônia Maria Guedes Gondim	Coleta de dados – Entrevistas.
	Laurence Bardin	Análise de dados – Análise de Conteúdo.

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

## 1.1 A BUROCRACIA PÚBLICA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abrucio e Loureiro (2018, p. 23) citam que há um paradoxo entre “a crítica à burocracia como uma das marcas do mundo contemporâneo” e “a existência do modelo burocrático como algo indispensável para a sociedade atual e condição necessária para a ordem democrática” que envolvem discussões em torno das relações existentes entre burocracia e política. Salienta-se ser extremamente relevante iniciar nosso debate sobre o conceito de burocracia tratado por esses autores:

A conceituação da burocracia, em suas origens, remetia a funcionários de Estado, seus saberes e suas práticas. Somente no final do século XIX e no começo do século XX sobretudo a partir da obra de Max Weber –, o termo começou a ser usado também para aqueles que trabalham em empresas, significando aqui, em uma definição resumida, as pessoas que ocupam seus postos por conta de sua especialização técnica, a fim de racionalizar a estrutura organizacional. Nesse sentido, o conceito de burocracia expressaria, de modo geral, o necessário processo de racionalização e profissionalização de todas as organizações no mundo contemporâneo, uma vez que estas teriam de ter melhor desempenho para atingir seus fins diante da secularização e da maior competição interorganizacional (Abrucio; Loureiro, 2018, p. 24).

Diante do exposto, “compreendemos a burocracia como necessária ao serviço público, pois abarca ações políticas que organizam a prestação do serviço nas instituições” (Guimarães, 2023, p. 31). Nesse aspecto, é preciso avançar nos sentidos que vêm sendo atribuídos à constituição da burocracia moderna. Em oposição ao senso comum, a administração burocrática, em conjunto com a dinâmica política, tem que resultar em processo “mais responsabilizado em termos da probidade no manejo da coisa pública” (Abrucio; Loureiro, 2018, p. 25).

A abordagem de Weber (2004) é clássica ao discutir o tema da burocracia e sua relação com a política. No sentido weberiano, “todo empreendimento de poder que pretende ter continuidade no tempo – ganhando a dimensão de um tipo de dominação – necessita organizar um aparato administrativo, o qual constitui a base material e instrumental do poderio estatal” (Abrucio; Loureiro, 2018, p. 25). O autor denominou como aparato o quadro de funcionários especializados em garantir o cumprimento das ordens determinadas pelos governantes. Integrantes do exército, policiais e juízes tinham que resultar em um modelo que viabilizasse “à dominação de tipo racional-legal e ao respectivo monopólio legítimo do uso da força” (Abrucio; Loureiro, 2018, p. 25).

Ainda de acordo com Abrucio e Loureiro (2018), Weber foi responsável por construir as características necessárias à administração burocrática. Ao analisar essa “forma típico-ideal”

observa-se, apesar da relação existente entre as empresas capitalistas, as peculiaridades no aparelho estatal

- 1) A seleção do corpo de funcionários deve ser feita segundo critérios de mérito e especialização técnica, por meio de processos universais de recrutamento – garante-se aqui a junção citada anteriormente entre meritocracia e igualdade de acesso aos postos públicos.
- 2) O cargo burocrático supõe estabilidade funcional, de modo que as funções e as políticas devem ser contínuas.
- 3) O emprego público é atividade profissional que exige remuneração fixa, carreira e uma série de garantias para dar autonomia administrativa à burocracia. Essa autonomia exige um tipo ideal de funcionário que seja neutro na entrada – pois não obteve seu cargo para representar algum interesse específico – e imenso na prestação do serviço, devendo tratar os cidadãos e qualquer organização da sociedade sem nenhum privilégio.
- 4) A administração burocrática pauta-se por princípios de hierarquia funcional bem definidos, de mando e subordinação entre autoridades superiores e inferiores, tanto no plano interno ao funcionalismo, como na sua relação com os agentes políticos.
- 5) As atribuições de seus membros são fixadas formalmente, em leis ou regulamentos, com clara definição e distribuição das atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos visados. A administração pública rege-se, assim, por normas e procedimentos, que buscam garantir duas coisas: a criação de um protocolo de atuação – supostamente aquele que seria mais adequado para atingir determinado fim – e a definição de critérios universais de funcionamento dos – e acesso aos – serviços públicos, que protegem os servidores do jugo arbitrário dos comandantes políticos e garantem o tratamento igualitário dos cidadãos (Abrucio; Loureiro, 2018, p. 26).

Os autores esclarecem a incompatibilidade desse modelo considerado clássico quanto a todos os enfrentamentos direcionados ao Estado na atualidade. A burocracia weberiana não pode ser vista de forma atemporal, mas como processo de um determinado período histórico. Nesse sentido, “a configuração moderna de cargos burocráticos só emergiu a partir de certas condições históricas, tanto técnicas como políticas” (Abrucio; Loureiro, 2018, p. 28). Acresentam, ainda, que “o grande desafio nas democracias contemporâneas está em combinar a ação eficiente do Estado na gestão de suas políticas públicas com os princípios democráticos de maior inclusão de atores políticos nas decisões, garantindo-se assim a contínua responsabilização dos que decidem” (Abrucio; Loureiro, 2018, p. 38).

De modo sintético, os estudos voltados para as políticas públicas, que se propõem a ir além da “forma metafórica” (Lotta, 2019), têm incorporado potencial analítico na vertente da implementação de políticas públicas. Ao trilhar caminhos no campo da materialização das políticas, observa-se a necessidade de compreender as fases da agenda, formulação, implementação e avaliação de maneira cílica conforme a literatura.

Souza (2003) considera a agenda como a fase que vai analisar e definir determinados temas como prioritários para o Estado. Na etapa da formulação, as políticas são planejadas e decididas considerando os atores envolvidos e os objetivos propostos. A terceira fase foca no momento de concretizar a política. É importante considerar os efeitos entre o planejamento

realizado anteriormente, a execução e o papel dos agentes implementadores na entrega das políticas. Quanto à fase de avaliação, mensura-se os resultados em dimensões amplas das políticas públicas.

Nos anos que antecederam a 1960, os primeiros estudos compreenderam que as fases da agenda e da formulação mereciam atenção para “entender processos decisórios e relação entre a política (e funcionamento da democracia) e as políticas públicas” (Lotta, 2019, p. 14). Depois esse olhar fixou a fase da avaliação devido ao “boom dos sistemas de avaliação dos Estados de bem-estar social” (Lotta, 2019, p. 14). Analisar a fase da avaliação, de forma sistemática, gerou o acúmulo de várias informações, dentre elas: a existência de uma distância entre a política formulada nos processos decisórios e os resultados que estavam sendo alcançados. Nesse sentido, os estudos da fase de implementação de políticas públicas encontram espaço mais recorrente e profundo na literatura atual.

De acordo com Lotta (2014), o foco em aprofundar discussões em torno da implementação de políticas públicas começa a ganhar relevância nos textos teóricos a partir da década de 1970 “como um dos passos do processo de produção das políticas públicas, que tem por princípio seguir as regras administrativas e respeitar a ordem hierárquica do processo” (Lotta *et al.*, 2018, p. 784).

A implementação de uma política pública tem mecanismos diversos nos arranjos, nos atores e nas variáveis independentes. As disputas presentes podem ser caracterizadas em situações que atravessam os processos decisórios externando interesses, valores, ideologias e consensos. Nesse sentido, os agentes envolvidos na implementação das políticas públicas podem ser considerados “como o corpo permanente do Estado, isto é, atores não eleitos por voto popular, mas que desempenham papel central na condução dos assuntos públicos, sejam eles membros de carreiras ou não” (Cavalcante; Lotta, 2015, p. 13).

### 1.1.1 As gerações de estudos

Inicia-se esta seção com a abordagem da primeira geração, oriunda dos Estados Unidos nos anos de 1970, na “visão *top-down*” (Lotta, 2019, p. 15). Esse modelo enfatizava que as políticas formuladas e legitimadas pela camada detentora do poder central – os governantes democraticamente eleitos – fossem efetivadas conforme estrutura estabelecida hierarquicamente com interpretações e ações que legitimavam as decisões “de cima para baixo” (Lotta, 2019, p. 16). Este estudo estabeleceu uma prática voltada para controlar os agentes públicos através das normas e formalidades, culminando em evitar a presença de ambiguidades.

Era necessário compreender os motivos que alteravam os contornos estabelecidos na fase da agenda, que definia as temáticas de relevância a serem tratadas pelo órgão estatal (Souza, 2003; Capella, 2006) e a formulação, que determinava os modelos viáveis e objetivos precisos.

Guimarães (2023, p. 32) acrescenta que: “esse modelo se configura como perspectiva funcionalista e tecnicista, além de centralizar o controle da implementação em um órgão catalisador, no qual a tomada de decisão está separada das ações que visam à implementação, distanciando a esfera política da esfera administrativa”.

O foco recaiu para “o desenho institucional (regras e estruturas formais) e as ambições de aprimoramento do controle e do desempenho das políticas públicas” (Pires, 2009, p. 27). De acordo com Sandim e Assis (2019), a visão *top-down* não comprovou a sua eficiência, pois a implementação das políticas públicas é uma fase considerada com uma “dinâmica viva” (p. 204) e imersa em constantes influências e renegociações efetuadas pelos agentes implementadores envolvidos que alteram o modelo previsto pelos formuladores inicialmente. Ainda no bojo dessa discussão, torna-se imprescindível considerar outro elemento determinante: os instrumentos organizacionais necessários para dar suporte às ações efetivadas por esses burocratas públicos.

Na contramão da abordagem *top-down*, a visão *bottom-up* (Lipsky, 2019) surge como a segunda geração de estudos. Desenvolvida nos anos de 1980, defende a realização de análises sobre a implementação das políticas públicas sob o viés da realidade concreta. Impulsionada por um olhar “de baixo para cima” (Hjern; Porter, 1981), aponta para a política pública real, desconsiderando as decisões legitimadas pelos formuladores. Segundo Lotta, Pires e Oliveira (2015), esse momento contrariou os processos valorizados na geração anterior, como o rigor nas regras, nas formalidades, no tecnicismo exercidos com o forte controle das ações.

Na fase da implementação das políticas, para determinados autores da visão *bottom-up*, não há falhas, pois é processo e “nem tudo é passível de ser previsto, controlado ou normatizado” (Lotta, 2019, p. 26). Emerge a política como de fato acontece no cotidiano e não com a sua normatização. Nesse sentido, a ação dos agentes implementadores torna-se significativa, pois na interação com os usuários esses burocratas interpretam, ressignificam, transformam a política e os seus resultados.

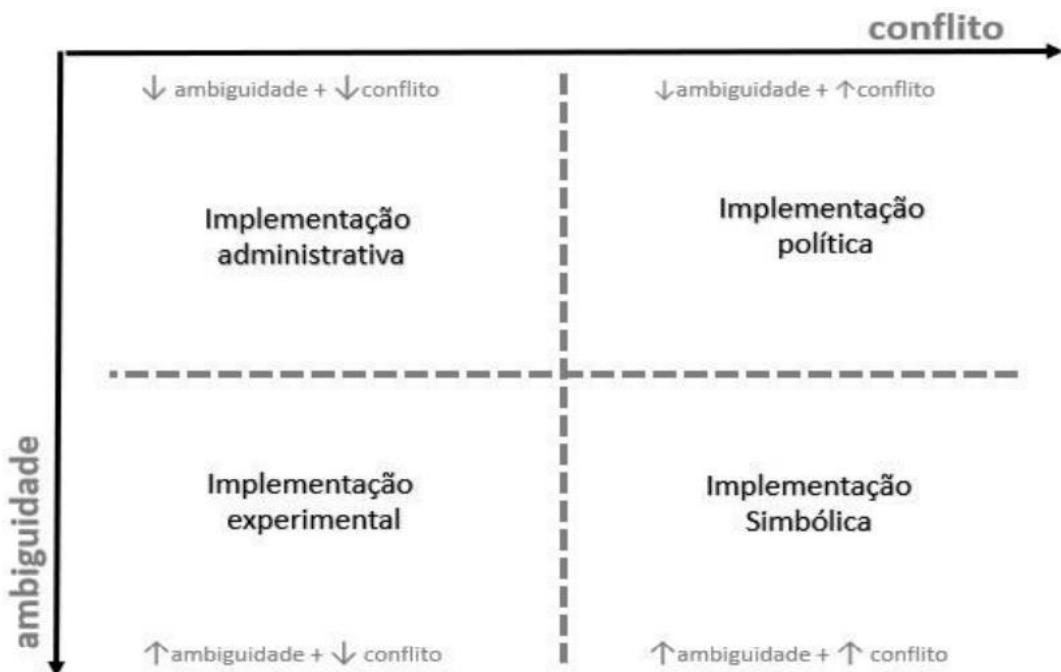
Os burocratas envolvidos com a implementação das políticas públicas começam a chamar atenção nas pesquisas, principalmente, após a publicação de Lipsky, em 1980. Os estudos sobre os *Street-Level Bureaucrats* – Burocratas de Nível de Rua “demonstram e reforçam a tese de que há muitos processos decisórios acontecendo na implementação, que a burocracia não é uma máquina ou peças de engrenagens, e que compreender como ela se

comporta e toma decisões é central às análises de políticas públicas" (Lotta, 2019, p. 16). Nessa perspectiva, admite-se que esses agentes são a interface do Estado na entrega final, positiva ou negativa, da política ofertada, como vê-se mais adiante.

A terceira geração de estudos emerge nos anos de 1990. Nesse momento, os estudos focam em criticar os modelos *top-down* e *bottom-up* e seus limites. De um lado, a preocupação centra em melhorar os desenhos da política determinados pelo poder central; de outro, a compreensão da realidade norteia as decisões. Considerando essas relações, essa abordagem é ampliada no modelo ambiguidade-conflito (Matland, 1995), que visa superar as contradições existentes nas gerações *top-down* e *bottom-up*, pois determina o potencial existente para prever ações.

A Figura 1 apresenta a perspectiva proposta por Matland (1995) quanto à implementação administrativa, política, experimental e simbólica.

Figura 1 - Ambiguidade e conflito



Fonte: Matland (1995, p. 160).

Matland (1995) incorpora nesse modelo de análise a dimensão da ambiguidade nos objetivos, gerando incertezas e interpretações, e nos meios (recursos necessários) da política. Para esse autor, há 4 tipos de implementações: administrativa (baixo nível de ambiguidade e conflito), política (baixo nível de ambiguidade e alto nível de conflito), experimental (alto nível de ambiguidade e baixo nível de conflito) e simbólica (alto nível de ambiguidade e de conflito).

A atual agenda, quarta geração de estudos sobre políticas públicas, marca presença internacional e nacional com forte influência em diversos campos do conhecimento e análises apresentadas sobre implementação e “temas relacionados a novos modelos da ação estatal que se complexifica pós processos de reformas do Estado” (Lotta, 2019, p. 17). Consoante Lotta (2015), Pires (2009) e Lima (2012), a burocracia e os Burocratas de Nível de Rua ampliam espaços de discussão sobre quem são esses agentes implementadores, como interpretam e interagem em suas ações. É preciso compreender que os comportamentos estão envoltos em múltiplos sentidos e que há um processo interativo a ser considerado, pois a tomada de decisões envolve várias partes.

### 1.1.2 Burocratas: da formulação à implementação da política

Com a finalidade de adensar a discussão teórica abordaremos o Burocrata de Alto Escalão (Loureiro; Abrucio, 1999), o Burocrata de Médio Escalão (Cavalcante; Lotta, 2015) e o Burocrata de Nível de Rua (Lipsky, 2019) como atores que desempenham funções determinantes nas políticas públicas.

#### 1.1.2.1 O Burocrata de Alto Escalão

Os Burocratas de Alto Escalão podem ser conceituados como um “conjunto de atores centrais do processo decisório” (Lotta, 2019, p. 196). Oriundos do topo da pirâmide da burocracia, estabelecendo as diretrizes prioritárias, os objetivos traçados, os agentes implementadores e demais no desenho da política inicial, atuam em cargos de confiança e gratificações. São os responsáveis por decidir, formular e controlar, de forma técnica e política, a agenda governamental conforme a primeira geração (*top-down*) mencionada anteriormente. Esses burocratas são considerados *Policymakers* – formuladores da política, pois

quando ocupam funções do Alto Escalão, precisam atuar politicamente no sentido de escolher prioridades e levar em conta interesses e valores, sejam eles referentes à lógica interna do sistema político, sejam vinculados a determinadas orientações técnicas com maior aceitação na sociedade (Loureiro; Abrucio, 1999, p. 70).

Ao discutir o texto intitulado “Política, burocracia e redes sociais: as nomeações para o Alto Escalão do Banco Central do Brasil”, Olivieri (2007, p. 147) traz uma significativa contribuição na compreensão dos “aspectos fundamentais do sistema político-administrativo brasileiro”, dentre eles: a importância dos cargos de livre nomeação na estrutura governamental.

A autora enfatiza que essa ação incide diretamente sobre a “governabilidade e a governança” (p. 147) afinal, ao manter a base parlamentar, eleva-se a possibilidade de formular e implementar a política pública. Outro ponto a ser considerado é quanto à escolha dos atores para esses cargos de direção. Este tipo de nomeação é considerado como um instrumento de “controle sobre a atuação da burocracia” (p. 147), pois deverá estar alinhado com as diretrizes do governo ampliando as “chances de cumprir um mandato bem-sucedido” (p. 147).

Segundo Olivieri (2007), pelo processo de nomeação, os políticos eleitos encontram abertura, em maior ou menor escala, para influenciar as decisões dos burocratas. O mesmo pode ocorrer com os burocratas em relação aos políticos. Ao conciliar exigências relacionadas à governança e à governabilidade na escolha para estes cargos de confiança (p. 145), percebe-se que a política e a burocracia são exercidas de forma complementar. Pesquisas sobre a relação entre política e burocracia têm apresentado uma lacuna em nossa literatura, assim como o debate sobre os controles democráticos e a burocracia. É preciso a compreensão que:

A burocracia não é apenas o conjunto dos funcionários públicos e dos processos administrativos, mas um dos fundamentos do exercício do poder estatal e do governo democrático, e por isso é necessária a compreensão sobre sua composição, seu funcionamento e sua relação com os dirigentes políticos eleitos (Olivieri, 2011, p. 147).

Assim, torna-se possível perceber que o BAE, para exercer o poder, não depende, exclusivamente, do conhecimento técnico ou político, mas se hibridiza em ações mistas estruturadas na “burocratização da política e a politização da burocracia” (Loureiro; Abrucio, 1999, p. 19). Não há como deixar de reconhecer a competência técnica como um elemento imprescindível, mas também seria incorreto negar que a natureza do cargo está isenta a “outros tipos de ‘moeda’ política, da troca de cargos da estrutura governamental por apoio de parlamentares e de partidos” (Olivieri, 2007, p. 147).

#### 1.1.2.2 O Burocrata de Médio Escalão

Para Lotta, Pires e Oliveira (2015, p. 23), os Burocratas de Médio Escalão são “atores que desempenham função de gestão e direção intermediária (como gerentes, diretores, coordenadores ou supervisores) em burocracias públicas e privadas”. Bonamino *et al.* (2019, p. 194) têm alargado o campo teórico, definindo-os como responsáveis “pela mediação, mobilização e circulação das relações entre a formulação e a implementação das políticas públicas”. Esse conceito é acrescentado com a seguinte menção:

Situados em uma posição intermediária, entre os burocratas responsáveis pela formulação de regras e normas gerais e os burocratas que trabalham diretamente no contato com os usuários dos serviços públicos, estão os Burocratas de Médio Escalão (BME), responsáveis pela coordenação da implementação da política (Bonamino *et al.*, 2019, p. 196).

Na literatura exposta por Lotta, Pires e Oliveira (2015), há uma revisão voltada para compreender a existência, a atuação e as influências exercidas por esses agentes. Os estudos estabelecem as ausências presentes e realizam análises sobre as dimensões em que esses burocratas atuam: “seus papéis, funções e “lugares”; as perspectivas analíticas a partir das quais são observados (estrutural, individual e relacional); e, por fim, a sua atuação nas políticas públicas setoriais” (Lotta; Pires; Oliveira, 2015, p. 463).

Este estudo considera a importância de um olhar mais aprofundado e com maior destaque sobre os BMEs como forma de alargar as análises dos processos das políticas públicas. Na relação e interação entre o Alto Escalão e o Nível de Rua, esses burocratas podem ser considerados “peças-chave” (Lotta; Pires; Oliveira, 2015, p. 487) imbuídos de conhecimentos e liderança capazes de gerar impactos determinantes nos resultados desenhados na política inicial.

Pires (2018, p. 194) expressa que a Burocracia de Médio Escalão tem diferenciação em 3 características, principalmente: a) “endogeneidade no acesso, no recrutamento e na circulação de trabalhadores”; b) “instabilidade e rotatividade na ocupação dos cargos”; e c) “rotina de trabalho”. A primeira característica apresenta esse burocrata como proveniente do quadro “geral de funcionários públicos de base ou do próprio Médio Escalão” (Pires, 2018, p. 194). A segunda característica se refere a menor permanência nesse cargo do que outras existências na hierarquia burocrática. A terceira e última característica expressa que o conjunto de atividades a serem executadas extrapolam aquelas “típicas de gestão e administração” (Pires, 2018, p. 195).

Pires (2018, p. 195) acrescenta que:

Em síntese, poderíamos dizer que a Burocracia de Médio Escalão é um lugar de passagem, no qual funcionários originários em sua maior parte do próprio Estado ocupam cargos de chefia, a partir dos quais interagem predominantemente com outros burocratas para o desempenho das suas funções.

Com o objetivo de compreender a “existência e atuação desses atores e das suas influências sobre os processos de produção de políticas públicas e ações governamentais”, Lotta, Pires e Oliveira (2015, p. 23) apresentam um retrato sistematizado sobre “a) definições e indefinições da literatura sobre os BMEs; b) papéis que a literatura identifica para os BMEs; c) valores e comportamento dos BMEs” (p. 29).

Sobre as (in) definições dos Burocratas de Médio Escalão, os referidos autores externam a dificuldade para conceituar esse agente na estrutura hierárquica. Uma solução encontrada é a exclusão dos extratos pertencentes ao Alto Escalão e ao Nível de Rua. Situá-los na “gerência intermediária na estrutura administrativa (como diretores, coordenadores, gerentes, supervisores etc.)” (2015, p. 30) é outro ponto importante de ser considerado. Lotta, Pires e Oliveira (2015), justificam a presença de ambiguidades na definição dessa camada intermediária por conta das constantes reestruturações nos “papeis, funções e identidades” (p. 30) desses atores motivada pela Nova Gestão Pública.

A respeito dos papéis e funções exercidas pelos Burocratas de Médio Escalão, Lotta, Pires e Oliveira (2015) assumem ter encontrado dados relevantes na pesquisa voltada para a esfera privada como as características “interpessoais, informacionais e decisórias” (p. 32) nos gerentes, além das convencionais do “pensamento analítico e ações” (p. 32). Esses autores observam que, em estudos atualizados, o foco recai “em atividades de contato interpessoal, diálogo e liderança” (p. 32). No âmbito governamental, “ganham relevância reflexões a partir da dicotomia técnico-política” (p. 33). Esse processo aponta que uma parte do arcabouço teórico pesquisado revela fragilidades nessa ideia de dicotomia em função de mudanças ocorridas recentemente no Estado.

A pesquisa da literatura aborda o comportamento, os valores e a motivação dos BMEs em “contextos organizacionais, especialmente, num contexto de reforma e mudanças institucionais” (Lotta; Pires; Oliveira, 2015, p. 34). Segundo esses autores, os burocratas do setor público comparados aos do setor privado e do terceiro setor apresentam diferenças que podem incidir diretamente nos resultados de outras organizações. Cabe destacar que esses burocratas públicos “tendem a ter uma percepção de que suas habilidades são menos aproveitadas e seu trabalho é menos estimulante” (Lotta; Pires; Oliveira, 2015, p. 35).

Ainda sobre a pesquisa de Lotta, Pires e Oliveira (2015), foram identificados trabalhos com análises sobre o papel dos diretores escolares em sua “interlocução com os burocratas implementadores, que são aqueles que interagem diretamente com a população (chamados na literatura por Burocratas de Nível de Rua)” (p. 46). Os resultados obtidos, com base na literatura brasileira pesquisada, revelam diferentes níveis de satisfação quanto ao viés profissional. O perfil “multifunção” é apresentado como a “capacidade de lidar com distintas responsabilidades, por um lado, e liderar equipes multidisciplinares, por outro” (p. 48), típica de quem atua na função de um BME.

Ainda há um longo caminho a percorrer na compreensão da burocracia intermediária, principalmente ao considerar que esse agente “ocupa uma lacuna entre as regras traçadas pelo

Alto Escalão e sua aplicação” (Amaral; Castro, 2024, p. 11) e que “o debate que compreende o diretor de escola como o Burocrata de Médio Escalão ainda carece de estudos empíricos tendo em vista a dificuldade de se definir seu papel, atuação, atribuições e perfil no processo de seleção” (Amaral; Castro, 2024, p. 9).

#### 1.1.2.3 O Burocrata de Nível de Rua

A obra intitulada *Street-Level Bureaucracy: dilemmas of the individual in public service*, publicada por Michael Lipsky, em 1980, abriu espaço para o desenvolvimento de uma teoria acerca das influências que incidem diretamente sobre os processos das políticas públicas alterando os resultados obtidos. A discussão sobre a discricionariedade ganha amplitude ao ser considerada como a liberdade de ação dos agentes implementadores “para adequar o desenho da política às condições locais, aos recursos disponíveis, ao número de cidadãos, às incorrências etc., que são os fatores exógenos que interferem no processo de implementação” (Guimarães, 2023, p. 45).

Diante do exposto, os Burocratas de Nível de Rua têm ocupado um lugar ressignificado de que “não são simples seguidores de regras, eles as interpretam, alteram e decidem” (Lotta *et al.*, 2018, p. 788). Essa perspectiva enaltece a reflexão sobre o poder existente nos atos discricionários (Pires, 2009) que alteram a política de maneira empírica com investidas imersas em ambiguidades, escassez, controvérsias que se distanciam “entre a política na letra da lei e a política na prática” (Lispky, 2019, p. 25).

O Burocrata de Nível de Rua “transforma o que veio naquilo que é possível fazer, traduz as regras e o que os usuários querem para algo que seja possível e que os atores envolvidos interajam no processo” (Fouyer, 2023, p. 54). A política não pode ser completamente materializada conforme o desenho original idealizado pelos Burocratas de Alto Escalão que estão no topo da pirâmide da burocracia pública, mas por quem representa a imagem do Estado em ação: os Burocratas de Nível de Rua, nos momentos que prestam serviços aos usuários.

Os Burocratas de Nível de Rua, no exercício das suas tarefas cotidianas, ganham protagonismo, pois são sujeitos envolvidos na interação direta que materializa a relação estatal com a população que acessa os serviços públicos. Esses agentes são considerados “lócus da ação pública, na medida em que são responsáveis pela mediação das relações cotidianas entre o Estado e os cidadãos” (Lotta, 2012, p. 25).

Apresenta-se a Figura 2 abaixo, formulada por Oliveira e Abrucio (2018), que contribui com caracterizações comparativas entre os agentes da burocracia pública.

Figura 2 - Caracterizações comparativas entre os agentes da burocracia pública

Variáveis e presença ou ausência nos distintos níveis da burocracia pública	Alto escalão	Burocracia de médio escalão	Burocracia de nível de rua
Define diretrizes gerais do equipamento público	Sim	Não	Não
Coordena diversos equipamentos públicos ou programas concomitantemente	Sim	Não	Não
Sugere diretrizes gerais do equipamento público	Sim	Sim	Não
Indicado – em vez de concursado – para o cargo	Sim	Sim ou não (varia conforme a pasta/área/Unidade da Federação – UF)	Não
Lida diretamente com recursos públicos	Sim	Sim	Não
Serve apenas um equipamento público ou programa de política pública	Não	Sim	Sim
Encontra-se em contato direto com o público-alvo	Não	Sim ou não (varia conforme a atuação: se em serviço público ou na gestão de programas)	Sim
Relaciona-se diretamente com as categorias das extremidades da hierarquia burocrática	Não	Sim	Não

Fonte: Oliveira e Abrucio (2018, p.213).

## 1.2 DIREÇÃO ESCOLAR: O BUROCRATA DE MÉDIO ESCALÃO

Inicialmente, considera-se pertinente dialogar com Souza e Gouveia (2010) sobre a natureza da função do diretor escolar. Com base nos estudos desses autores, decidiu-se discutir suas 3 faces: a técnico-administrativa, a política e a pedagógica, pois envolvem diretamente os processos voltados para as atribuições e para a atuação desse agente burocrata.

A face técnico-administrativa refere-se à execução das atividades de ordem administrativa “como o acompanhamento de fluxo escolar discente, a gestão de pessoal (lotação, frequência, avaliação etc.), levantamentos e cobranças de recursos materiais junto aos canais competentes, dentre outros vários trabalhos” (Souza; Gouveia, 2010, p. 177). É marcada por cobranças a fim de resultar em bom desempenho.

A face política nem sempre tem seu reconhecimento por parte dos diretores escolares. Deriva “em alguma medida, da posição que exerce o diretor como representante do poder constituído, do Estado” (Souza; Gouveia, 2010, p. 178). Destaca-se que também pode ser advinda da exigência de comando inerente à função exercida pelo diretor escolar, afinal, ele é responsável “pela coordenação de um processo político que é a Gestão Escolar” (Souza; Gouveia, 2010, p. 178).

Por último, tem-se a face pedagógica, cujo escopo principal é que o processo educativo possa garantir a aprendizagem dos alunos. Nesse caso, Souza e Gouveia (2010) cunham que essa face é considerada como a mais importante a ser desempenhada pelo diretor, mas que frequentemente é assumida pelos coordenadores pedagógicos devido às inúmeras atribuições desses dirigentes.

Desse modo, interpreta-se a relação direta entre as faces técnico-administrativa, a política e a pedagógica nas atribuições da direção escolar. Diante do exposto, parece-nos interessante dar continuidade a essa discussão quanto ao posicionamento que esse agente ocupa na estrutura hierárquica da burocracia pública.

Antes de tudo, há de se evidenciar que nessa tese de doutorado, “o diretor é o coordenador do processo político que é a gestão da escola, é entendido como o executivo central da Gestão Escolar” (Souza, 2006, p. 166). Ao analisar o papel do diretor escolar, é possível perceber que ele “possui diversas atribuições que o colocam em contato direto com estudantes e famílias dos estudantes” (Lima, 2019, p. 94). Essa interlocução, na ação desse agente em serviço público, é considerada como uma caracterização da Burocracia de Nível de Rua (Lipsky, 2019) e “na medida em que são responsáveis por executar as políticas no contato com os cidadãos, esses profissionais acabam, ao mesmo tempo, personificando ou materializando a

imagem do Estado e tomado decisões alocativas que impactam o bem-estar da população” (Cavalcante; Lotta, 2018, p. 229).

De acordo com estudo realizado por Mota (2018, p. 102), os diretores escolares são “agentes híbridos, pelo fato de que tanto desempenham o papel de Burocratas de Médio Escalão como mediadores e implementadores da política, quanto o papel de Burocratas de Rua”, todavia “ao contrário da *Street-Level Bureaucracy*, sua atuação não é exclusivamente de atendimento do público-alvo, mas sim de coordenação e comando daqueles que implementam o serviço final” (Oliveira; Abrucio, 2018, p. 213).

A esse respeito Lotta, Pires e Oliveira (2015, p. 46) reforçam o argumento, considerando que:

A diferenciação fundamental entre esses diretores e os Burocratas de Nível de Rua está na responsabilidade, dos primeiros, de gerenciar equipes, definindo a forma como os burocratas que interagem com usuários vão agir. Esse papel dos diretores se reforça ainda mais a partir dos processos de descentralização das políticas sociais vivenciados por vários países nas últimas décadas, que tiveram como consequência a autonomização de uma série de serviços públicos.

Diante do exposto, assume-se o posicionamento de que:

O Burocrata de Médio Escalão aqui estudado está na linha de frente da prestação de serviços públicos. Figuras burocráticas – como gestores de escolas, hospitais e outros equipamentos públicos de atendimento direto ao cidadão – são o protótipo mais acabado da ponte entre a alta burocracia e os implementadores, fornecendo um contraste mais evidente entre os tipos de burocracia, no que tange ao lugar, às funções e à identidade dos atores. Talvez seja esse o lugar mais profícuo para entender o sentido do conceito de Burocrata de Médio Escalão, uma vez que suas qualificações, seu poder e seu desempenho, como mostrou a análise sobre os diretores escolares, são essenciais nos resultados das políticas públicas e na interligação com o restante do sistema administrativo (Oliveira; Abrúcio, 2018, p. 222).

Lima (2019), no artigo intitulado “Diretores escolares: Burocratas de Nível de Rua ou Médio Escalão?” traz uma contribuição de extrema relevância na definição, teórica e conceitual, sobre o papel do diretor escolar “não apenas de representação, mas também de conector entre os dois extremos dessa hierarquia” (p. 95). A autora acrescenta que “a dificuldade de se definir o papel e a atuação do diretor de escola não se justifica apenas pela diversidade e complexidade de suas atribuições, mas também é justificada pela falta de clareza da própria literatura sobre o Burocrata de Médio Escalão” (Ibidem, p. 94).

Oliveira e Abrucio (2018, p. 207) defendem que é preciso

minorar parcialmente essa lacuna, analisando o papel e a importância de um ator que nos parece fundamental, tanto do ponto de vista da produção de políticas públicas quanto do consequente resultado político das políticas implementadas: a Burocracia de Médio Escalão.

### 1.3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia empregada conta com o referencial teórico de Fraser e Gondim (2004) para a coleta de dados – as entrevistas – e Bardin (1977) para a análise dos dados obtidos – Análise de Conteúdo. Apresentar-se-á as bases conceituais que serão discutidas de forma prática, em momento oportuno.

Opta-se pela abordagem da pesquisa qualitativa por considerar o apoio em teorias críticas e interpretativistas produzindo reflexões bastante detalhadas sobre o objeto estudado. A pesquisa qualitativa abre espaço para que a percepção dos dados e construção de significados sejam frutos das interações sociais onde a linguagem e o comportamento assumem função fundamental na compreensão do processo. Neste tipo de investigação, o social é visto como um mundo de significados passível de investigação, um campo de relações muito particular por buscar a análise de fenômenos amplos e complexos de natureza subjetiva.

Objetiva-se alcançar uma “atitude interpretativa [...] sustida por processos técnicos de validação” (Bardin, 1977, p. 14) ao abordar o resultado das percepções dos diretores escolares que atuavam com a EJA, no 2º semestre de 2024, na Região da Costa Verde-RJ. O foco recai sobre os aspectos considerados importantes para o cumprimento da Meta 8, que determina a elevação da escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade e da Meta 9, que discorre sobre a elevação da taxa de alfabetização, erradicação do analfabetismo absoluto e a redução da taxa de analfabetismo funcional (Brasil, 2014a).

#### 1.3.1 Coleta de dados: entrevista

Consoante Ribeiro (2008), a entrevista é considerada a técnica mais pertinente para que o pesquisador possa obter informações sobre o objeto a ser pesquisado. Por permitir conhecer mais profundamente atitudes e sentimentos implícitos ao comportamento abre oportunidade de interpretar resultados além das descrições de ações. A escolha pela classificação de entrevistas semiestruturadas demonstra ser mais propícia por combinar perguntas que podem ser abertas e fechadas para que o entrevistado tenha a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto com “resposta não condicionada a uma padronização de alternativas” (Manzini, 1990, p. 154).

Manzini (1990) contribui alertando sobre um roteiro com perguntas que atinjam os objetivos pretendidos, pois, além de coletar as informações necessárias, facilita a interação com o entrevistado. Como um tipo de conversa informal, a entrevista semiestruturada faz com que o respondente sinta mais conforto e propriedade para falar sobre a temática apresentada e

possibilita ao entrevistador novas perspectivas de análises e a interpretação de gestos, falas, ideias.

No artigo intitulado “Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa”, Fraser e Gondim (2004, p. 139) discutem “a entrevista como técnica qualitativa de apreensão da percepção e da vivência pessoal das situações e eventos do mundo”. Especificamente, na segunda parte deste texto, esses autores apontam as características necessárias de um importante instrumento para a coleta de dados: a entrevista. Acrescentam, ainda, que:

A entrevista na pesquisa qualitativa, ao privilegiar a fala dos atores sociais, permite atingir um nível de compreensão da realidade humana que se torna acessível por meio de discursos, sendo apropriada para investigações cujo objetivo é conhecer como as pessoas percebem o mundo. Em outras palavras, a forma específica de conversação que se estabelece em uma entrevista para fins de pesquisa favorece o acesso direto ou indireto às opiniões, às crenças, aos valores e aos significados que as pessoas atribuem a si, aos outros e ao mundo circundante (Fraser; Gondim, 2004, p. 140).

Fraser e Gondim (2004, p. 143) citam que há duas modalidades mais gerais: “a face a face e a mediada”. A primeira modalidade possibilita um contato direto – face a face – entre os sujeitos da pesquisa, isto é, entrevistador e respondente. Ocorrem influências verbais e não verbais “e às decorrentes da visualização das reações faciais do interlocutor” (p. 143). Em relação a segunda modalidade, esses autores a denominam como aquelas realizadas por meio de telefone, computador e questionários não permitindo que haja visualização facial. Todavia, devido ao avanço tecnológico, pode-se recorrer ao uso tanto do telefone (*Smartphones*) quanto do computador com ferramentas de videoconferências realizando entrevistas de maneira online que abrem espaço para ampliar o conceito da modalidade mediada.

A seguir, salienta-se sobre a técnica da entrevista com suas especificidades e utilização nas investigações quanto: “1) estrutura e objetivos; 2) o papel do entrevistador e dos entrevistados; 3) seleção dos entrevistados e representatividade da amostra; e 4) entrevistas individuais e grupais” (2004, p. 143).

Inicia-se pelo tópico estrutura e objetivos. Nessa técnica, Fraser e Gondim (2004) defendem que quanto a estrutura as entrevistas podem ser: estruturadas, semiestruturadas e não estruturadas. A primeira opção abrange pesquisas com abordagem metodológica quantitativa e experimental estabelecendo “o ajuste do roteiro às hipóteses previamente definidas, a padronização da apresentação de perguntas e a limitação das opções de respostas para facilitar o planejamento das condições experimentais e do tratamento estatístico dos dados” (p. 143).

Esse tipo específico de estrutura tem um roteiro rígido. O entrevistador não pode ir além do conteúdo exposto nas perguntas que foram formuladas e testadas anteriormente. Repetir o

enunciado é permitido desde que as opiniões de ordem pessoal e dúvidas sejam evitadas. Questionários e roteiros fixos com perguntas objetivas são apoios comuns para “oferecer pouco espaço para a fala espontânea do entrevistado” (Fraser; Gondim, 2004, p. 143).

Entrevistas semiestruturadas e não estruturadas, na pesquisa qualitativa, são justificadas na defesa do seguinte aspecto:

É que esta abordagem almeja compreender uma realidade particular e assume um forte compromisso com a transformação social, por meio da autorreflexão e da ação emancipatória que pretende desencadear nos próprios participantes da pesquisa. Para os defensores da abordagem qualitativa, a realidade humana é construída no processo de inserção do indivíduo em um contexto social particular e, em decorrência, os participantes são vistos como pessoas que constroem seus discursos e baseiam suas ações nos significados derivados dos processos de comunicação com os outros, com quem compartilham opiniões, crenças e valores (Fraser; Gondim, 2004, p. 145).

A entrevista qualitativa almeja consonância com os objetivos que foram traçados na pesquisa. Pode ser uma técnica única, preliminar ou se associar a outras pertinentes pelo pesquisador. O primeiro caso abarca “apenas o de compreender os significados e as vivências dos entrevistados no que tange a determinadas situações e eventos” (Fraser; Gondim, 2004, p. 145), o segundo “explora informações ou dados que permitam a construção de outros instrumentos de pesquisa” (p. 145).

O papel do entrevistador e dos entrevistados é outro ponto considerado relevante na pesquisa qualitativa. Os autores reconhecem a diferenciação entre ambos e chamam atenção para a importância de “dar voz ao outro e compreender de que perspectiva ele fala” (Fraser; Gondim, 2004, p. 146). Nesse sentido, o diálogo entre esses sujeitos pode ser atravessado com a produção de novos e ampliados conhecimentos sem deixar de

reconhecer que as visões de mundo de grupos humanos se sustentam nos níveis de compartilhamento vivenciados por eles: época, lugar, processos de socialização, nível de desenvolvimento da ciência e da sociedade, hábitos e costumes culturais, língua, ambiente (Fraser; Gondim, 2004, p. 147).

Sobre a seleção dos entrevistados, o critério mais destacado é o de “explorar e compreender os diferentes pontos de vista que se encontram demarcados em um contexto” (Fraser; Gondim, 2004, p. 147). O número de entrevistados, os ambientes e a possibilidade de esgotamento são fatores que devem ser considerados em relação aos objetivos traçados na pesquisa. Fraser e Gondim (2004, 147) afirmam que esse quantitativo a “depender do nível de aprofundamento da análise almejada e de outras decisões metodológicas do pesquisador” pode oscilar em entrevistas individuais – de 15 a 25 – e entrevistas grupais – de seis a oito participantes. A escolha desses respondentes deve levar em consideração que o entrevistado saiba o que falar sobre a temática da pesquisa.

Esses critérios estão relacionados com a representatividade amostral, isto é, “as pessoas que vivem no mesmo ambiente social tendem a desenvolver e reproduzir disposições semelhantes e, em sendo assim, os significados individuais podem estar representando significados grupais” (Fraser; Gondim, 2004, p. 148).

Por fim, cita-se as entrevistas individuais e grupais. A primeira é indicada para “conhecer em profundidade os significados e a visão da pessoa” (Fraser; Gondim, 2004, p. 149) conforme os objetivos elencados na pesquisa. Volta-se para obter mais detalhamentos, tratar de assuntos considerados difíceis de serem abordados, oferecer escolhas mais variadas atendendo às “características ou condições do entrevistado” (p. 149) e aos calendários propostos para determinar o horário, o dia e local propícios. As entrevistas grupais também podem ser divididas em estruturadas, semiestruturadas ou abertas e são indicadas para:

Pesquisas cuja temática seja de interesse público ou preocupação comum, por exemplo, política, mídia, lazer, novas tecnologias, e para assuntos e questões de natureza relativamente não familiar, que não tenham o caráter excessivamente íntimo e exijam muito aprofundamento de cada pessoa (Fraser; Gondim, 2004, p. 149).

### 1.3.2 Análise de dados: Análise de Conteúdo

Bardin (1977) define que a análise de conteúdo “aparece como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (p. 38). A autora esclarece que esse material objetiva servir de base para pesquisadores que desejam o emprego de “técnicas de ruptura” (p. 28).

Neste trabalho, especificamente, interessa abordar as fases que auxiliam a organizar a análise de conteúdo: a) Pré-análise (organização); b) Exploração do material (codificação e categorização); e c) Tratamento dos resultados (inferência e interpretação).

A fase de Pré-análise é realizada com “a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentam a interpretação final” (Bardin, 1977, p. 95). O texto das entrevistas foi o documento escolhido nesta pesquisa.

A leitura flutuante é o primeiro contato direto que vai permitir proximidade com os documentos que serão o objeto de análise do pesquisador podendo proceder “à constituição de um *corpus*” (Bardin, 1977, p. 96) conceituado como “o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos” (p. 96). O *corpus*, desta pesquisa, foi constituído pela coleção dos textos das entrevistas realizadas seguindo as regras abaixo, organizadas no Quadro 3.

Quadro 3 - Corpus da pesquisa

REGRA	VERIFICAÇÃO DA REGRA
Exaustividade do <i>corpus</i>	Uma vez definido o campo do <i>corpus</i> (entrevistas de um inquérito, respostas a um questionário, editoriais de um quotidiano de Paris entre tal e tal data, emissões de televisão sobre determinado assunto, etc.), é preciso terem-se em conta todos os elementos desse <i>corpus</i> .
Representatividade do <i>corpus</i>	A análise pode efetuar-se numa amostra desde que o material a isso se preste. A amostragem diz ser rigorosa se a amostra for uma parte representativa do universo inicial. Neste caso os resultados obtidos para a amostra serão generalizados ao todo.
Homogeneidade do <i>corpus</i>	Os documentos retidos devem ser homogêneos, quer dizer, devem obedecer a critérios precisos de escolha e não apresentar demasiada singularidade fora destes critérios de escolha.
Pertinência do <i>corpus</i>	Os documentos retidos devem ser adequados, enquanto fonte de informação, de modo a corresponderem ao objetivo que suscita a análise.

Fonte: Bardin (1977). Elaboração própria, 2025.

A formulação das hipóteses e dos objetivos são propostas explicitadas por Bardin (1977). Hipóteses são consideradas pela autora como “uma afirmação provisória” (p. 98) a ser verificada podendo ser confirmada ou não. Sua origem é na intuição e se solidifica ou modifica após “submetida à prova de dados seguros” (p. 98). Os objetivos vão representar a “finalidade geral a que nos propomos” (p. 98). Bardin (1977, p. 98) complementa que

Não é obrigatório ter-se como guia um *corpus* de hipóteses, para se proceder à análise. Algumas análises efetuam-se ‘às cegas’ e sem ideias pré-concebidas. Uma ou várias técnicas são consideradas adequadas a priori, para fazerem «falar» o material, utilizando-se sistematicamente.

Por fim, há a preparação do material que será utilizado para efetuar as análises. A princípio, esse *corpus* precisará passar por um tratamento e ser considerado suficiente. A autora propõe uma enumeração. Neste trabalho, cada entrevista foi numerada assim: E1 (entrevista do diretor escolar 1), E2 (entrevista do diretor escolar 2), sucessivamente. Apresenta-se similaridade com Bardin (1977) ao considerar que os textos advindos de entrevistas foram transcritos na íntegra, mantendo-se intacta a sua originalidade.

Após a Pré-análise, segue-se com a Codificação, fase que:

Corresponde a uma transformação-efetuada segundo regras precisas dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo, ou da sua expressão, susceptível de esclarecer o analista acerca das características do texto, que podem servir de índices (Bardin, 1977, p. 103).

Consoante Bardin (1977), essa etapa corresponde à sistematização do *corpus*. Os dados brutos devem ser transformados, “por recorte, agregação e enumeração” (p. 103) e regras fixas. Nesse momento, a leitura do *corpus* escolhido deverá ser exaustiva e atenta para a realização de recortes cujos elementos estejam em consonância com os objetivos traçados na pesquisa. Faz-se imprescindível separar as partes pertinentes do texto analisado gerando as unidades de registro e unidades de contexto.

A Unidade de Registro (Bardin, 1977, p. 104) pode ser efetivada em “nível semântico” ou em “nível aparentemente linguístico”. A autora cita, nessa obra, as Unidades de Registro mais utilizadas: a palavra, o tema, o objeto ou o referente, o personagem, o acontecimento e o documento. Nesta tese, utilizam-se as palavras pelo nível semântico para compor as Unidades de Registro. Torna-se relevante apresentar as variáveis no Quadro 4 de forma conceitual.

Quadro 4 - Unidades de Registro

Unidades de registro	Conceito
Palavra	Todas as palavras do texto podem ser levadas em consideração, ou podem-se reter unicamente as palavras-chave ou as palavras-tema ( <i>symbols</i> em inglês); pode igualmente fazer-se a distinção entre palavras plenas e palavras vazias; pode-se ainda efetuar a análise de uma categoria de palavras: substantivos, adjetivos, verbos, advérbios ... a fim de se estabelecerem quocientes.
Tema	Unidade de significação que se liberta naturalmente de um texto analisado segundo certos critérios relativos à teoria que serve de guia à leitura. O texto pode ser recortado em ideias constituintes, em enunciados e em proposições portadores de significações isoláveis.
Objeto ou referente	Trata-se de temas em eixo, em redor dos quais o discurso se organiza. Por exemplo, as divisões de uma casa citadas num inquérito sobre a habitação. Ou então os «Objetos de atitudes» (cf. a análise avaliativa de <i>Osgood</i> ), numa análise da imprensa política. Neste caso, recorta-se o texto em função destes temas, agrupando-se à sua volta tudo o que o locutor exprime a seu respeito.
Personagem	O ator ou atuante pode ser escolhido como unidade de registo. Neste caso, o codificador indica os «personagens» (ser humano ou equivalente, tal como um animal etc.) e, no caso de uma análise categorial, as classes em função da grelha escolhida. Tal grelha é geralmente estabelecida em função das características ou atributos do personagem (traços de carácter, papel, estatuto social, familiar, idade, etc.).
Acontecimento	No caso de relatos e de narrações, é possível que a unidade de registo pertinente seja o acontecimento. Neste caso, o, ou os relatos (filmes, lendas, contos, relatos míticos, artigos da imprensa) serão recortados em unidades de ação.
Documento	O documento ou unidade do género (um filme, um artigo, uma emissão, um livro, um relato), por vezes serve de unidade de registo, desde que possa ser caracterizado globalmente e no caso de análise rápida. Também é possível tomar como unidade de registo a resposta (a uma questão aberta) ou a entrevista, com a condição de que a ideia dominante ou principal, seja suficiente para o objetivo procurado.

Fonte: Bardin (1977, p. 105-107). Elaboração própria, 2025.

A Unidade de Contexto consiste na

Unidade de Compreensão para codificar a Unidade de Registo e corresponde ao segmento da mensagem, cujas dimensões (superiores às da unidade de registo) são óptimas para que se possa compreender a significação exata da unidade de registo.

Isto pode, por exemplo, ser a frase para a palavra e o parágrafo para o tema (Bardin, 1977, p. 107).

Acrescenta-se que a Unidade de Contexto deve ser determinada com base em critérios especificados por Bardin (1977, p. 108): “o custo e a pertinência”. É preciso ter atenção quanto a um contexto alargado, pois exigirá do pesquisador releituras mais vastas. Todavia, “existe uma dimensão óptima, ao nível do sentido: se a Unidade de Contexto for demasiado pequena ou demasiado grande, já não se encontra adaptada; também aqui são determinantes, quer o tipo de material, quer o quadro teórico” (Bardin, 1977, p. 108). Neste estudo, opta-se por frases significativas, base temática, para estabelecer as Unidades de Contexto.

As Regras de Enunciação também fazem parte da etapa do processo de Codificação. Bardin (1977, p. 108) esclarece que há distinção entre “a Unidade de Registo – o que se conta – e a regra de enumeração – o modo de contagem”. Os tipos de enunciação apresentados na obra são: “a presença (ou ausência)”, “a frequência”, “a frequência ponderada”, “a intensidade”, “a direção”, “a ordem” e a “co-ocorrência” (p. 108-113). Nesta pesquisa, elege-se como Regra de Enumeração, a “frequência” (*Ibidem*, p. 107).

Na presença (ou ausência) tanto um quanto outros elementos podem indicar os sentidos que deverão ser considerados na pesquisa. A frequência é traduzida como: à medida que uma unidade de registro mais aparece a sua relevância se torna mais significativa. Nesse caso, “a aparição de um item de sentido ou de expressão, será tanto mais significativa em relação ao que procura atingir na descrição ou na interpretação da realidade visada quanto mais esta frequência se repetir” (Bardin, 1977, p. 109). Frequência ponderada significa que a aparição frequente confere a um determinado elemento a sua importância em relação ao outro.

Quanto à intensidade, Bardin (1977, p. 111) esclarece que “podemo-nos apoiar, como sugeria *Osgood*, em critérios precisos: intensidade (semântica) do verbo, tempo do verbo (condicional, futuro, imperativo [...], advérbios de modo, adjetivos e atributos qualificativos”. A direção é determinada pelo caráter qualitativo e “pode ser favorável, desfavorável ou neutra (eventualmente ambivalente), num caso de um estudo de favoritismo e desfavoritismo” (p. 111). A ordem considera a posição em que o elemento está. Nesse caso, pode ser um índice pertinente para observar. Por fim, a co-ocorrência<sup>8</sup> é registrada pela “presença simultânea de duas ou mais unidades de registro” (p. 112) na mesma unidade de contexto.

A próxima etapa é a Categorização conceituada como:

---

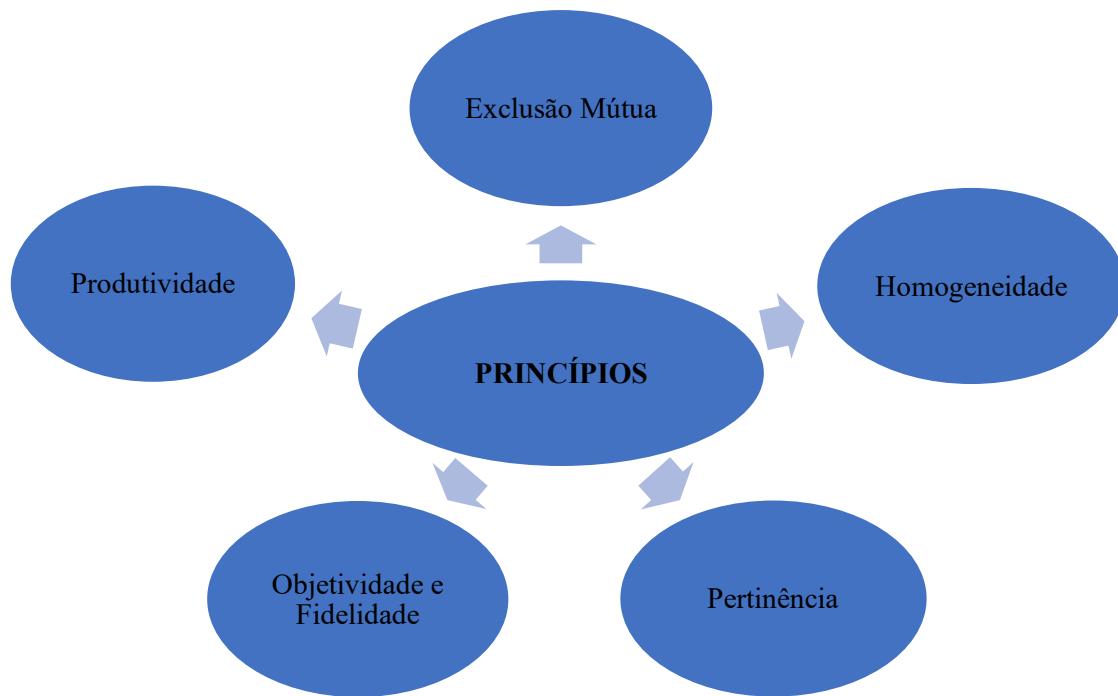
<sup>8</sup> Leia-se: coocorrência. Em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508145/000997415.pdf>. Acesso em 10 jan. 2025.

Uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos. As categorias, são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registo, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão dos caracteres comuns destes elementos (Bardin, 1977, p. 117).

Bardin (1977) complementa que há critérios para a agrupação na categorização: o semântico – categorias temáticas; o sintático – verbos e adjetivos; o léxico – sinônimos e sentidos e o expressivo – “categorias que classificam as diversas perturbações da linguagem” (p. 118). Na presente tese, as categorias temáticas são agrupadas de acordo com a semântica dos objetivos traçados na pesquisa.

Para que um conjunto de categorias possa ser considerado composto por elementos de boa qualidade é necessário seguir conforme os princípios presentes na Figura 3:

Figura 3 - Princípios de categorias de análise



Fonte: Bardin (1977). Elaboração própria, 2025.

Para Bardin (1977), a exclusão mútua é a garantia de que um determinado elemento esteja somente em uma categoria. A homogeneidade estipula os elementos semelhantes – mesmo conteúdo, significado ou característica. A pertinência evidencia a adaptação do conteúdo a ser estudado em consonância com os objetivos traçados. Objetividade e fidelidade

significam que “as diferentes partes de um mesmo material, ao qual se aplica a mesma grelha categorial, devem ser codificadas da mesma maneira, mesmo quando submetidas a várias análises” (p. 120). A produtividade determina que os resultados serão satisfatórios, para determinada pesquisa, apenas em uma categoria produtiva.

Para Bardin (1977), a Inferência refere-se à fase destinada ao tratamento e à interpretação dos achados na pesquisa. Busca-se ir além dos olhares, dos gestos, das narrativas almejando traduções pautadas nas sistematizações das etapas anteriores. O rigor metodológico deverá ser respeitado objetivando “distanciar-se da sua leitura «aderente», para saber mais sobre esse texto” (p. 133).

## 2 A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ÂMBITO FEDERAL

O segundo capítulo evidencia um olhar sobre os principais arcabouços normativos voltados para a EJA, na esfera nacional, e a análise de alguns dados estatísticos do IBGE, em relação à Meta 8 e à Meta 9, do PNE (2014-2024), que legisla sobre a elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos e a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais (Brasil, 2014a).

### 2.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: O DIREITO À EDUCAÇÃO NA EJA EM EVIDÊNCIAS NORMATIVAS

Um dos marcos normativos de maior importância nacional, a Constituição Federal de 1988, legaliza em seu artigo 205, a educação como um direito que deve ser garantido a todos e um dever intransferível do Estado e da família. No artigo 208 desse documento, é perceptível o alargamento desse direito voltado à EJA através da oferta gratuita para os sujeitos que, por diversos motivos, não tiveram acesso aos processos de escolarização na idade considerada própria (Brasil, 1988).

Quando se trata de educação é impossível desconsiderar o quanto no acervo normativo esse direito, de oferta obrigatória, é reconhecido como fundante para a dignidade humana. Considera-se imperativo destacar que o Direito à Educação, proclamado na Constituição Federal de 1988, determina no artigo 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Esse mecanismo jurídico brasileiro, ao inaugurar o Estado Democrático de Direito, declarou significativo avanço no panorama nacional, ecoando, em tempos contemporâneos, uma importância reconhecida para efetivar condições favoráveis à democratização do Direito à Educação escolar com vistas a garantir mais igualdade de oportunidades. Nesse processo, o Estado, reconhecido legalmente como um elemento provedor desta garantia, deve atuar viabilizando ações em torno da redução das desigualdades sociais.

Ainda no campo dos arcabouços normativos, observa-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) de 1996, o ordenamento da educação como um direito basilar de oferta gratuita e pública e a ratificação da escola como um espaço indispensável para contribuir

com a formação da cidadania. Essa legislação acrescenta o papel do Estado como garantidor da universalização do ensino obrigatório a partir dos 4 anos de idade (Brasil, 1996).

A normativa supracitada determina em um Título específico, “Do Direito à Educação e do Dever de Educar”, que a garantia à educação escolar pública é um dever do Estado e desmembra em 12 incisos considerações necessárias para reconhecimento expresso de maneira formal. Especificamente, sobre a EJA pode-se observar no inciso VII: “oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola” (Brasil, 1996).

Somam-se a essas determinações legais, o PNE (2014-2024) que deve direcionar os Planos Municipais de Educação como mais uma estratégia de conferir que as ações governamentais se efetivem quanto à:

- I – A erradicação do analfabetismo;
- II – A universalização do atendimento escolar;
- III – A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – Uma meta de aplicação dos recursos públicos com vistas a assegurar a expansão do ensino com qualidade e equidade;
- V – A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (Brasil, 2014a, n. p.).

Com base nas questões mencionadas, ratifica-se que a educação é um direito que deve ser assegurado a todos de forma indistinta através da ação do Estado com políticas públicas que expressem as realidades e necessidades dos usuários dessas políticas. Ao refletir sobre a educação como um ato político (Freire, 2001b), é impossível desconsiderar sua capacidade de formar sujeitos socialmente críticos, transformadores de desigualdades e partícipes nos rumos que fundamentam “a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político” (Brasil, 1988, n. p.).

O PNE (2014-2024) pode ser considerado uma política pública de extrema relevância para o nosso país por direcionar metas e estratégias específicas para a EJA, como a Meta 8 e a Meta 9, que objetivam elevar tanto a escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade quanto a taxa de alfabetização (Brasil, 2014a).

Num cenário profundamente marcado por assimetrias, a EJA tem enfrentado sólidas lacunas quanto ao Direito à Educação. Enfraquecendo as letras vivas da lei, a educação oferecida nessa modalidade de ensino tem acompanhado uma sistemática e crescente violação

do direito ao acesso, à permanência, aos investimentos públicos, às matrículas e à aprendizagem das pessoas jovens, adultas e idosas. Essa discussão nos remete a considerar nas palavras de Di Pierro (2014)<sup>9</sup>, em entrevista para a TV Univesp, que:

A EJA deveria ter um lugar de prestígio na escola de Educação Básica desde que a Constituição de 1988 reconheceu esse direito aos cidadãos com mais de 14 anos que não tivessem tido a escolaridade obrigatória no país por ocasião da sua infância e adolescência, que esse direito educativo violado fosse restaurado na juventude ou na idade adulta. Esse direito está consagrado na Constituição, reafirmado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e previsto nos Planos Nacionais de Educação (PNE). Toda a legislação brasileira âncora esse direito e, portanto, as escolas estão já há muito tempo desafiadas a garantir aos jovens e adultos o acesso apropriado.

Apesar de presente em diversos textos legais, a EJA necessita caminhar mais significativamente para além desses fundamentos normativos. No avanço das primeiras letras, a escolaridade básica tem que ser garantida quanto ao seu cumprimento. A pressão por parte dos usuários dessas políticas precisa assumir o papel de protagonista nessa luta que, na atualidade, tem que envolver tempos e espaços contínuos, gradativos e cotidianos. É preciso que a luta, imersa em novos e ampliados sentidos, seja reinventada em outros modos de escrever e ler a própria história, legitimando as permanências de ser e estar no mundo.

## 2.2 O QUE ESTABELECE O PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS? UMA ANÁLISE SOBRE OS DADOS ESTATÍSTICOS

Pretende-se, neste momento, discutir as metas e estratégias vinculadas de forma mais diretiva a temática abordada nesse documento. Logo, discute-se sobre a Meta 8 - a elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos e a Meta 9 - elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir as taxas de analfabetismo funcional (Brasil, 2014a).

Aprovado através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o mais recente PNE (2014-2024) estabelece como objetivos principais: universalizar a escolaridade da etapa obrigatória destinada de 4 a 17 anos, elevar o nível das taxas de alfabetização e de escolaridade dos cidadãos, melhorar a qualidade oferecida na Educação Básica e superior, democratizar processos voltados para a Gestão Democrática das escolas públicas, ampliar os recursos

---

<sup>9</sup> Para saber mais acesse:

<https://www.youtube.com/watch?v=8jW109mSfdw&list=PL6CFC7D6A0E7535C6&index=3>. Acesso em: 22 abr. 2025.

financeiros destinados à educação, valorizar os profissionais da Educação Básica pública, oportunizar acesso ampliado ao ensino técnico e superior diluídos nas 20 metas e 254 estratégias para “cumprir a função de articular os esforços nacionais em regime de colaboração” (Brasil, 2014a)<sup>10</sup>.

Para tanto, o Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2022<sup>11</sup> contribuirá como um documento de extrema relevância para fornecer os principais achados da pesquisa determinada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Destaca-se que sua publicação bianual divulga os resultados dos 56 indicadores como forma de monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no PNE (2014-2024).

A seguir, faz-se algumas análises para compreender, através dos dados estatísticos educacionais da Meta 8 e da Meta 9, divulgados no relatório supracitado, os cenários atuais da EJA no Brasil.

#### 2.2.1 A Meta 8 do Plano Nacional de Educação (2014-2024)

A Meta 8 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) estabelece:

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Brasil, 2014a).

O Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2022 estabelece 4 indicadores mensurando a escolaridade, por meio dos anos de estudo, para o cumprimento dos objetivos propostos na Meta 8:

- Indicador 8A: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade.
- Indicador 8B: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.

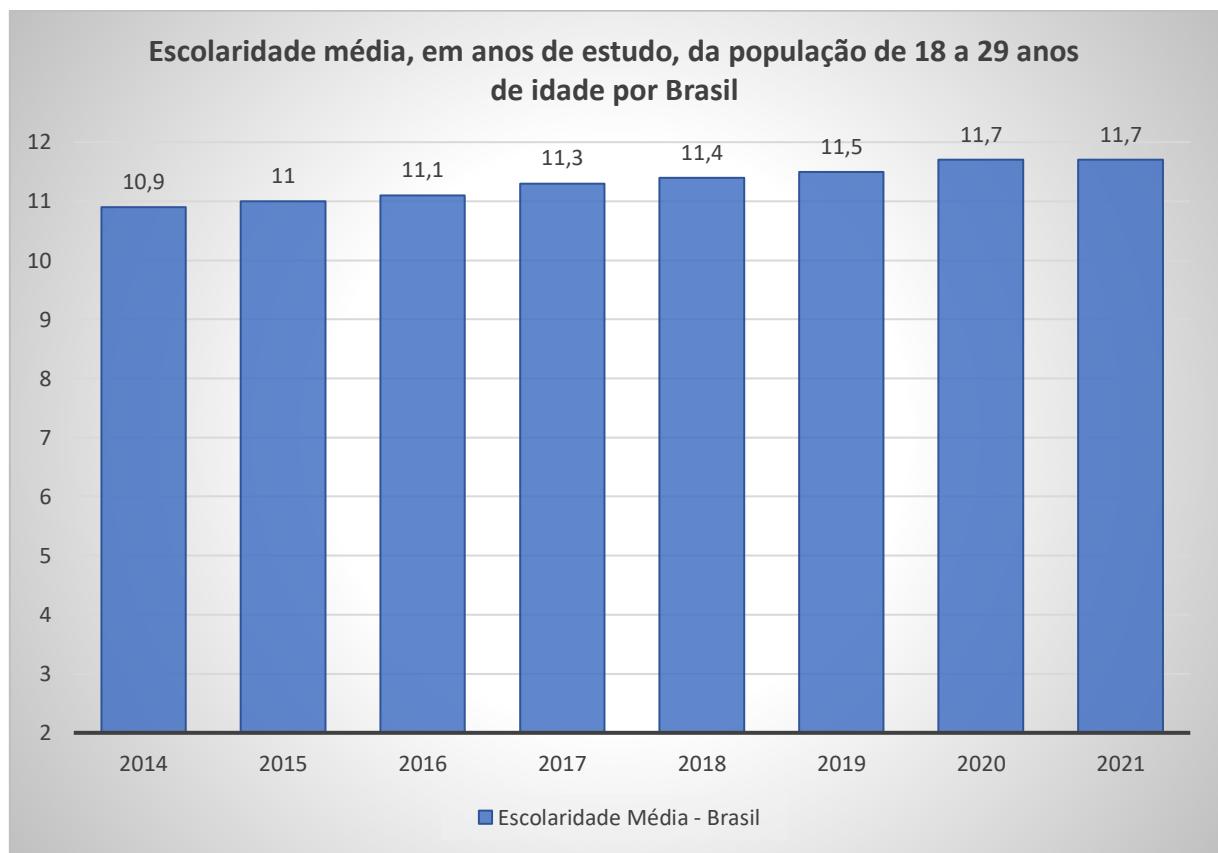
<sup>10</sup> Para saber mais acesse: <http://pne.mec.gov.br/20-perguntas-frequentes#:~:text=Nesse%20contexto%2C%20o%20PNE%20cumpre,b%C3%A1sica%20e%20superior%2C%20ampliar%20o.> Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>11</sup> O 5º relatório do Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação em 2024 encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/estudos-educacionais/inep-lanca-relatorio-do-5o-ciclo-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em: 22 abr. 2025.

- Indicador 8C: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).
- Indicador 8D: Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.

Esse documento inicia a discussão com o Indicador 8A, que destaca “alcançar, no mínimo, escolaridade média igual a 12 anos de estudos em 2024 para o Brasil e para a região de menor escolaridade” (Brasil, 2022b, 198). Esse indicador é fruto da média do cálculo dos anos que os estudantes cursaram com aprovação na Educação Básica e nas etapas superiores, em um espaço geográfico e ano determinado (Brasil, 2022b). A seguir, o Gráfico 1 registra alguns dados indispensáveis para a análise.

Gráfico 1 - Escolaridade Média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade por Brasil



Fonte: PNAD Contínua-IBGE. Elaborado pela autora, 2025.

Observa-se que houve elevação da escolaridade média dos sujeitos com a idade compreendida entre 18 e 29 anos de idade. Ao considerar que o PNE (2014-2024) determinou a média de 12 anos de estudos, verifica-se que ainda estamos distantes de alcançar esse índice até o final de sua vigência em 2024 (Brasil, 2014a).

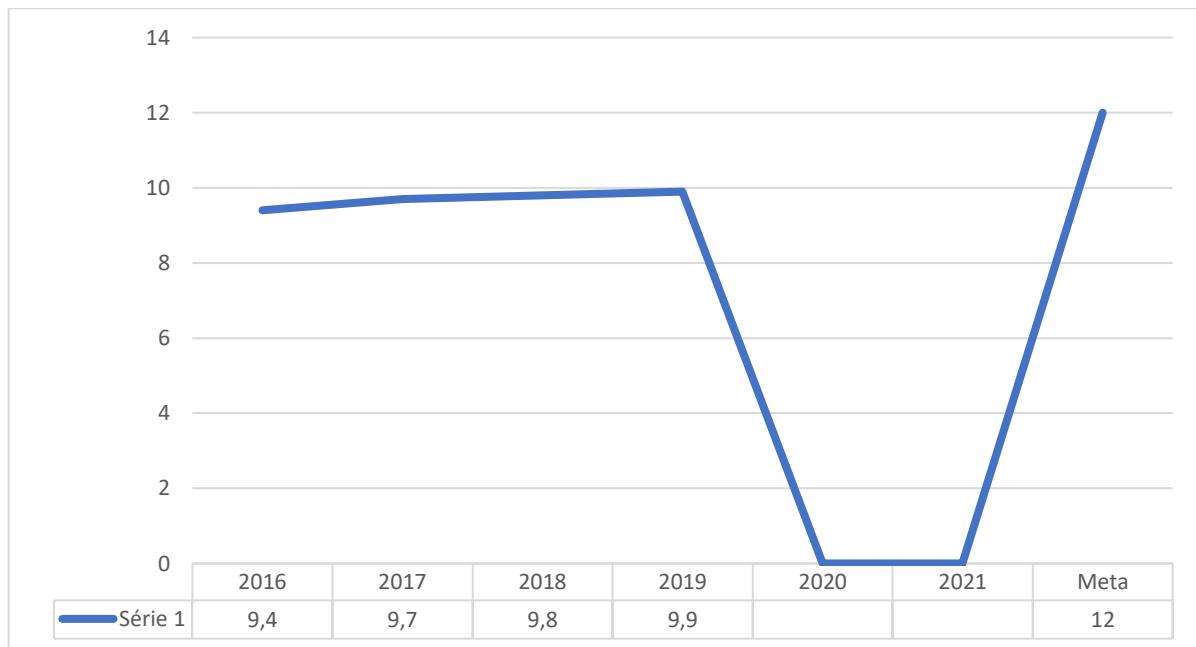
Quanto ao Indicador 8B, que trata da escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural, os dados do PNAD-C/IBGE (IBGE, 2022b) relatam a baixa escolaridade das populações de campo comparadas às populações urbanas. Em 2014, primeiro ano de vigência do PNE (2014-2024), o índice das populações de campo girava em torno de 9 anos; em 2021, registrou-se 10,4 anos de estudos. Dificilmente a média estipulada de 12 anos de estudo será alcançada para os residentes no campo. Quanto à população urbana, em 2014 a média foi de 11,2 anos e em 2021 ocorreu uma ampliação para 12 anos de estudos.

A luta histórica pela garantia à educação escolar de qualidade no Brasil, enfrentada pela EJA, têm demonstrado o quanto as políticas públicas destinadas a esses sujeitos de direitos são inadequadas para efetivar os processos de escolarização necessários às transformações sociais. O Censo Escolar do INEP revelou que, entre os anos de 2000 e 2021, 104.385 escolas situadas em territórios rurais foram fechadas. Camponeses, quilombolas, indígenas, ribeirinhos pertencentes aos povos tradicionais brasileiros estão sendo submetidos progressivamente à precarização de seus territórios e identidades.

Com o discurso principal de gerar gastos aos cofres públicos, as escolas de campo têm sido obrigadas a parar seu funcionamento ou quando resistem seus serviços são oferecidos de forma abissalmente sucateados. Sem professores, merenda, material didático, infraestrutura dificilmente “o direito de saber melhor o que já sabem, ao lado de outro direito, o de participar, de algum modo, da produção do saber ainda não existente” (Freire, 2006, p. 111) será garantido aos jovens e adultos trabalhadores das áreas rurais.

O Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2022 revela o indicador 8C sobre a escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita) com os seguintes dados no Brasil:

Gráfico 2 - O Indicador 8C sobre a escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos, por renda mensal domiciliar per capita – Brasil – 2016-2019



Fonte: PNAD Contínua-IBGE. Elaborado pela autora, 2025.

Os dados de 2019 sinalizam que a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos aos 25% mais pobres gira em torno de 9,9 anos. A ampliação de 0,5 anos, entre os anos de 2016 e 2019, demonstra que ainda persiste um número abaixo do esperado de escolarização desta parcela da população brasileira (IBGE, 2020). Novamente torna-se possível observar a distância estabelecida para alcançar essa meta em 2024. A desigualdade social gerada pela ausência ou por uma má distribuição de renda e a falta de oportunidades tem contribuído para elevar os níveis da pobreza no Brasil. Sem poder satisfazer necessidades consideradas básicas, inclusive determinadas pela nossa Carta Magna, sujeitos e famílias têm sido prejudicados nos seus processos de trajetória escolar. Invisibilizados pela miséria, esses estudantes da escola pública têm sua realidade coisificada, desconsiderada, marginalizada, despontando mais fragilidades, vulnerabilidades, fracassos nos modos de escolarização.

O documento intitulado Mapa da Nova Pobreza (Neri, 2022), publicado pela Fundação Getulio Vargas, objetivou “avaliar o nível de evolução espacial da pobreza durante os últimos anos no Brasil” (*Ibidem*, p. 3). Um dos pontos altos desta pesquisa revela que:

O contingente de pessoas com renda domiciliar per capita até 497 reais mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021, cerca de 29,6% da população total do país. Esse número em 2021 corresponde 9,6 milhões a mais que em 2019, quase um Portugal de novos pobres surgidos ao longo da pandemia. A pobreza nunca esteve tão alta no Brasil quanto em 2021, desde o começo da série histórica em 2012 (Neri, 2022, p. 27).

Torna-se preciso desconstruir práticas aligeiradas, descontínuas, assistencialistas para que os programas de combate à pobreza assegurem o direito a determinados bens e serviços aos usuários deste tipo de política pública. Certamente esse processo terá reflexo direto em melhorias de acesso e permanência escolar, aprendizagens significativas, escolaridade média em anos de estudo, distorção idade-série e demais no sistema educacional.

O Indicador 8D é capaz de demonstrar mais um elemento que aponta para o insucesso quanto ao alcance dessa meta estabelecida no PNE (Brasil, 2014a):

Gráfico 3 - O Indicador 8D sobre a razão percentual entre a escolaridade de negros (pretos e pardos) e não negros (brancos e amarelos) – Brasil – 2012-2021

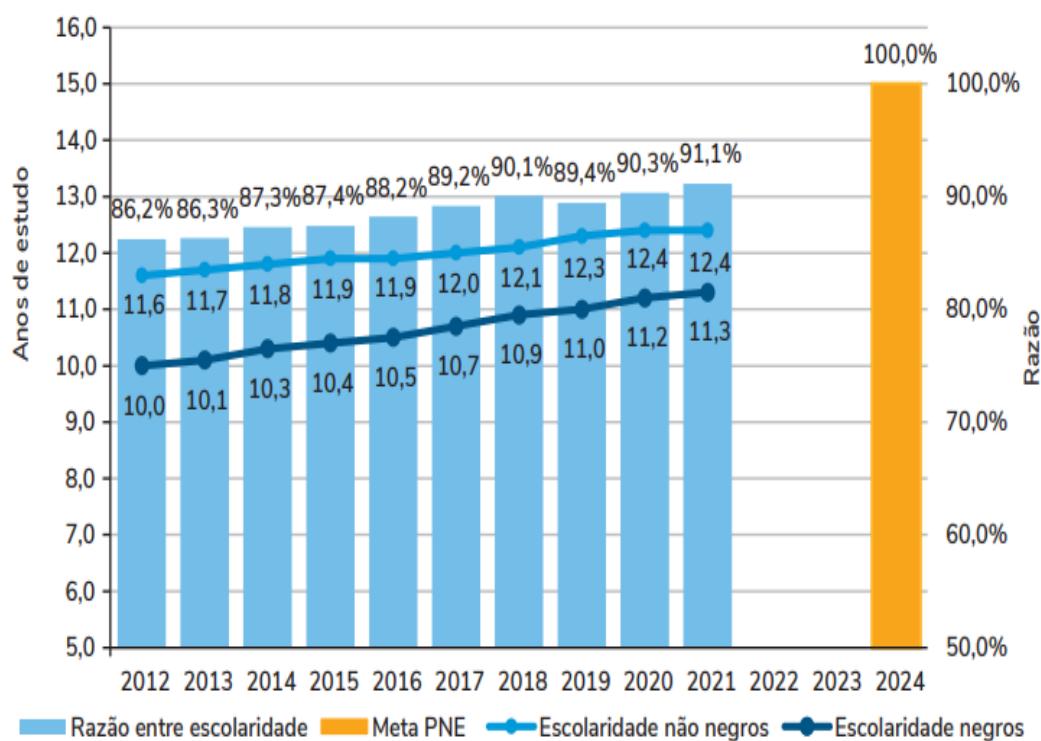


GRÁFICO 4

**RAZÃO PERCENTUAL ENTRE A ESCOLARIDADE DE NEGROS (PRETOS E PARDOS) E NÃO NEGROS (BRANCOS E AMARELOS) – BRASIL – 2012-2021**

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad-c/IBGE (2012-2021).

Fonte: PNE (2014-2024) (Brasil, 2014a).

A razão percentual, entre os anos de escolaridade média entre negros e não negros com a faixa da idade compreendida entre 18 e 29 anos, registra na última pesquisa de 2021 o resultado de 91,1%. Para o alcance da Meta 8, em 2024, seria necessário um aumento de 8,9 p.p. De forma insatisfatória, os avanços apresentados estão distantes dos objetivos projetados

no PNE para o ano de 2024. De forma mais detalhada esses dados reforçam que a situação educacional brasileira ainda permanece reproduzindo marcas de exclusão quanto às oportunidades de aprender e as desigualdades no acesso e permanência escolar entre grupos sociais específicos: pobres e negros (IBGE, 2020).

Outro fato publicado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua: Educação - 2022 está relacionado ao abandono escolar. Por cor ou raça, entre 18 e 24 anos de idade, estavam estudando 36,7% de brancos. Pretos e pardos representaram a taxa de 26,2%. Na graduação, 70,9% entre pretos e pardos não concluíram o Ensino Superior, enquanto para brancos o resultado foi de 57,3%. Esse cenário continua afirmando ser preciso garantir a presença dos negros e pardos nos tempos e espaços de políticas públicas voltadas para a equidade social, combate ao racismo estrutural, alfabetização como direito de todos nas pautas que versam sobre a exclusão social (IBGE, 2022a).

#### 2.2.2 A Meta 9 do Plano Nacional de Educação (2014-2024)

A Meta 9 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) determina: “elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional” (Brasil, 2014a).

O Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE - 2022 define para essa meta os Indicadores 9A: taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade e o Indicador 9B: taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Sobre o Indicador 9A, os dados do PNAD Contínua IBGE (2022d) declaram que a média brasileira aumentou de 92,6% em 2014 para 95% no ano de 2021. Em 2022, 9,6 milhões de pessoas, na faixa etária supracitada e consideradas negras e pardas, não sabiam ler e escrever, portanto, cerca de 7,4% de brasileiros. Essa taxa é considerada mais que o dobro quando comparada com as pessoas brancas: 3,4%.

Gráfico 4 - Taxa de Alfabetismo no Brasil de 15 anos ou mais segundo cor ou raça



Fonte: PNAD Contínua-IBGE. Elaborado pela autora, 2025.

É importante destacar que:

A categoria total para “cor ou raça” inclui as pessoas que se declaram indígenas, amarelas ou sem declaração. Taxa de analfabetismo é a razão entre o número de pessoas de determinada faixa etária que não sabem ler e escrever um recado ou bilhete simples no idioma que conhecem e o total de pessoas dessa mesma faixa etária (IBGE PNAD-Contínua, 2022d)<sup>12</sup>.

Os conceitos de alfabetismo e analfabetismo vêm ganhando contornos diferenciados ao longo da nossa história. A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), no ano de 1958, conceituou a pessoa alfabetizada como aquela que tinha adquirido a habilidade de ler e escrever enunciados simples, típicos da sua convivência. Posteriormente, com o desenvolvimento social e político, houve uma ressignificação desse conceito. Questionamentos surgiram a respeito dos usos efetivos da leitura e da escrita no cotidiano das sociedades. Diante do exposto, o alfabetismo funcional constitui-se como a capacidade compreender e utilizar, em situações cotidianas, a leitura e a escrita de forma proficiente para adquirir conhecimentos, desenvolver outras habilidades, participar de forma crítica da vida societal, lutar para que os direitos sejam reconhecidos em políticas públicas mais equânimes.

Recentemente, o IBGE conceitua como analfabeto absoluto as pessoas que não sabem ler e escrever um simples recado ou bilhete. Quanto ao analfabeto funcional esclarece que este

<sup>12</sup> Para saber mais acesse: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7125#resultado>. Acesso em: 19 out. 2023.

termo está vinculado aos sujeitos que leem e escrevem, mas ainda apresentam dificuldades quanto à interpretação e escrita de textos. Neste último caso, o tempo de escolarização (5 anos de escolaridade) e a idade (15 anos ou mais) foi estabelecido como critério.

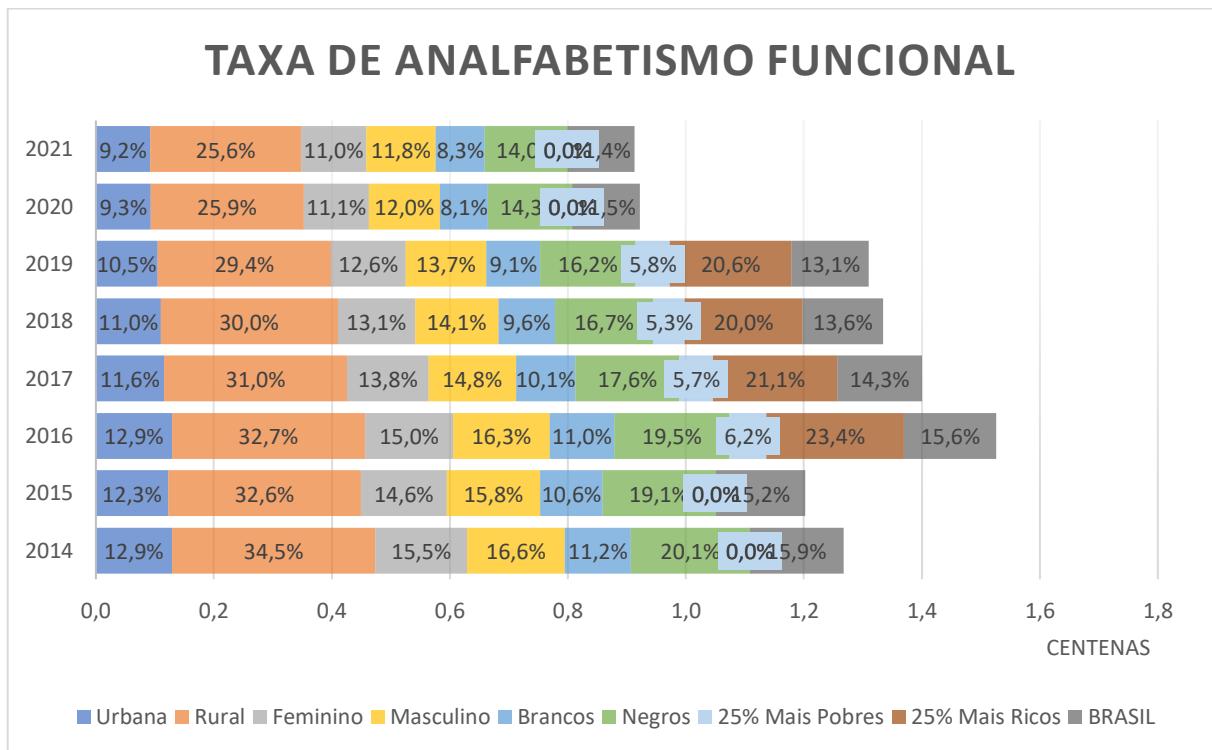
Merece destaque que as questões políticas, culturais, sociais e econômicas colocam o analfabeto em um lugar simbólico (Di Pierro; Galvão, 2007) por não ter o domínio da leitura e da escrita. Di Pierro e Galvão (2007), no livro intitulado *Preconceito contra o analfabeto* veiculam à ‘fabricação’ dos discursos aqueles que não sabem ler ou escrever. A princípio, as autoras endossam que “a construção do estigma em relação ao analfabeto somente pode ser compreendida quando situada em relação a sociedades e tempos determinados” (p. 31). Outrossim, acrescentam que “o estigma pode ser maior ou menor se aquele que não sabe ler nem escrever é um homem (e não uma mulher), um morador do meio urbano (e não do meio rural), um jovem (e não um idoso) e assim por diante” (p. 54).

Ainda considerando a taxa de analfabetismo, o resultado entre os pretos e pardos e brancos, na faixa etária de 15 anos ou mais, indicou uma distância considerável de 3,6%, em 2021. Em 2022, essa taxa apresentou 7% para pretos e pardos e 3,4% para brancos (IBGE, 2022d).

O Indicador 9B fixa o objetivo de alcançar a queda da taxa de analfabetismo funcional igual ou menor que 8,9% em 2024. Esse indicador estabelece uma taxa de 15,9% no primeiro ano de vigência do PNE (2014-2024) e estava em apenas 11,4%, em 2022. O decréscimo apresentado ao longo desses 8 anos foi de 4,5 p. p. Constatase que para atingir o proposto na meta nacional de 8,9% será preciso diminuir mais 2,5 p.p. (IBGE, 2022d) na taxa de analfabetismo funcional no Brasil até 2024.

Esse indicador, quando relacionado ao Brasil, à localização de residência, a sexo, a negros e brancos e o quartil de renda mensal domiciliar per capita, apresenta os seguintes resultados:

Gráfico 5 - Taxa de Analfabetismo Funcional



Fonte: PNAD Contínua-IBGE. Elaborado pela autora, 2025.

Ao fazer uma análise sobre o quadro exposto, observa-se que a taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade, entre os anos de 2014 e 2021, apresentou, por localização de residência, uma queda de 8,9 p.p. em áreas rurais e 3,7 p.p. em áreas urbanas. Por sexo, a população masculina foi de 16,6% em 2014 para 11,8% em 2021. Comparada com as mulheres, nesses anos, a diminuição foi de 15,5% para 11%, respectivamente. Os dados por negros e brancos constataram a diferença de 8,9% em 2014 e 5,7% em 2021, isto é, uma queda de 3,2 p.p. em 7 anos de vigência do PNE (2014-2024) para as populações negras. Em relação ao quartil superior e inferior de renda mensal domiciliar per capita, a variação percentual entre os anos de 2016 e 2019 sofreu queda de 0,4 p.p. para os 25% mais pobres e 2,8 p.p. para os 25% mais ricos. Verifica-se que 25% dos mais pobres mantêm uma distância de 3,1 p.p. na taxa de redução do analfabetismo funcional (IBGE, 2020).

Torna-se perceptível observar alguns avanços nos dados gerais apresentados entre os anos de 2014 e 2021 quanto à taxa de analfabetismo funcional da população entre 15 anos ou mais. Entretanto, os dados revelaram que, em 2022, 9,6 milhões de pessoas ainda não sabiam ler e escrever (IBGE, 2022d). Historicamente, o Brasil sempre pendula com programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos instituídos pelos entes federados. O foco em ‘erradicar’

o analfabetismo desta parcela da população brasileira ainda se mantém distante da real demanda existente por escolarização.

A universalização do acesso e a permanência nessa modalidade de ensino exige que as questões econômicas, sociais, regionais e culturais sejam reconhecidas pelos formuladores das políticas públicas com a participação contínua de seus usuários. Nesse cenário, há necessidade de adequar as propostas curriculares, repensar a duração, prestar apoio técnico, promover constantes formações para os professores, custear locomoção e oferecer merenda adequada. Torna-se imprescindível diminuir a distância entre quem são os sujeitos da EJA e as políticas públicas ofertadas.

Superar o analfabetismo no Brasil tem sido uma demanda longa e antiga. Inúmeras campanhas já foram ovacionadas como capazes de reconhecer o direito que jovens e adultos têm à escolaridade, porém permanece estagnada a promoção de ações compartilhadas entre o Estado e a sociedade civil que considerem como relevantes os fatores que desencadeiam as profundas desigualdades sociais que marcam o nosso país.

Foram considerados como principais programas brasileiros: a Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA) em 1947, pelo Governo Eurico Gaspar Dutra; a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo em 1958, promovida pelo Governo Juscelino Kubitschek; o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) entre os anos de 1968 e 1978, nos governos da Ditadura Militar; o Programa Alfabetização Solidária (PAS) em 1997, com o governo de Fernando Henrique Cardoso e o Programa Brasil Alfabetizado (PBA), efetivado em 2003, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva. No Governo de Jair Messias Bolsonaro, o Programa Brasil Alfabetizado é editado através do Decreto Federal nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022 e determina entre suas principais diretrizes (Brasil, 2022a):

À priorização da alfabetização por localidades, regiões ou entes federativos com grandes índices de analfabetismo, considerados os dados mais atualizados do Censo Demográfico e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Brasil, 2022a, n. p.).

Acrescenta-se, ainda, em suas diretrizes, “a valorização do alfabetizador como ator voluntário promotor da cidadania” (Brasil, 2022a, n. p.). Todavia, os alfabetizadores e os diretores locais do PBA, mesmo considerados prestação de serviço público relevante, não podem ser remunerados e “na hipótese de o alfabetizador ser servidor público, as atividades realizadas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou da função e observarão a compatibilidade de horário” (Brasil, 2022a, n. p.).

Em síntese, esse tipo de critério adotado revela mais uma ação de encolhimento do Estado na oferta de uma política compensatória e temporária. Percebe-se a utilização de um vínculo produzindo efeitos colaterais que contribuem para o aumento da precarização do trabalho docente. Reduzindo os custos do PBA, a esfera pública busca formas de transferir responsabilidades, como, por exemplo, no voluntariado dos serviços sociais. Nesse processo, as condições de existência pelo trabalho são diminuídas, elevando o grau de miséria, desemprego, exclusão, violências e desigualdades.

Em 2023, o Governo Luiz Inácio Lula da Silva, além de reconstituir a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), inicia a modelagem do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos. O Decreto nº 12.048, de 05 de junho de 2024 “Institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, institui a Medalha Paulo Freire e altera o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Programa Brasil Alfabetizado” (Brasil, 2022a).

É preciso destacar que a Resolução nº 20, de 09 de setembro de 2024, “Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA, para execução entre os anos de 2024 e 2027” (Brasil, 2024). Essa ação torna ativos os recursos destinados ao PBA que estavam paralisados nas contas dos entes federados desde 2016.

Entre o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, que criou o PBA em 2003, e a reativação do programa em 2024, temos um hiato da não política de alfabetização de adultos no país. Esse fato se agravou no Governo de Jair Messias Bolsonaro. Em 2020, o valor gasto com a modalidade de ensino foi de aproximadamente 9 milhões de reais e em 2021 não alcançou 6 milhões de reais. Foram considerados os menores investimentos de todos os tempos na EJA. Atualmente, para a execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos foram destinados mais de 4 bilhões de reais<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup><https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202406/mec-lanca-pacto-nacional-para-valorizacao-da-eja#:~:text=Em%202020%20a%20verba%20destinada,falta.> Acesso em: 10 jun. 2025.

### 3 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E OS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO DA COSTA VERDE-RJ: (DES) ALINHAMENTOS DA POLÍTICA FEDERATIVA

Neste capítulo, discorre-se sobre algumas considerações presentes nos Planos Municipais de Educação de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty. Objetiva-se aprofundar análises sobre esses textos políticos e perceber seus alinhamentos com o PNE (2014-2024), respectivamente, a Meta 8 e a Meta 9 (Brasil, 2014a). Destaca-se que esta última meta mencionada é uma ação determinada pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE-MEC). Em alguns momentos, a discussão perpassa pelo viés da política federativa ‘recomendada’ na pactuação dos governos municipais para que as metas nacionais sejam alcançadas<sup>14</sup>.

Apresentam-se, também e brevemente, questões relacionadas às características geográficas, históricas, econômicas e culturais da Região da Costa Verde-RJ e dos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty. Considera-se interessante destacar alguns aspectos sobre esse território. Esclarece-se ainda, que os Planos de Educação do lócus pesquisado foram adquiridos em endereços eletrônicos dos sites das prefeituras e arquivos disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Educação através de seus coordenadores. Outro ponto que merece destaque: alguns Planos Municipais de Educação que foram expostos sofreram alterações após o período em que esse capítulo foi escrito.

#### 3.1 A POLÍTICA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS AO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Como um país federativo, o Brasil Pós-Constituição de 1988 (Brasil, 1988) estabeleceu uma nova relação com estados e municípios em relação à União. Reconfigurou-se a atuação entre os entes federativos<sup>15</sup>, procurando “garantir um federalismo mais democrático, equilibrado e voltado ao combate às desigualdades territoriais” (Abrucio, 2022, p. 136), delimitando competências exclusivas e comuns entre as esferas Federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios. Dourado (2013, p. 764) expressa que:

<sup>14</sup> Para saber mais acesse: [https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_pme\\_caderno\\_de\\_orientacoes.pdf](https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf). Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>15</sup> Assunto explorado em profundidade por Cury (2008) e Abrucio (2022).

Isso revela o esforço nacional para a construção de uma sociedade cujas políticas, programas e ações tenham como convergência o bem comum, por meio da garantia de direitos sociais, o que requer um federalismo cooperativo, marcado pela descentralização e por padrões e diretrizes nacionais que assegurem o Direito à Educação com qualidade, o que implica combater as assimetrias regionais e sociais.

Ainda segundo Dourado (2013), as políticas educacionais brasileiras trazem marcas significativas provocadas pelas ações do Estado. Esse processo tem historicamente determinado que direitos sociais possam ser alargados com prerrogativas de coordenação e autonomia para os entes federados. O autor acrescenta, ainda, a necessidade da “construção de planos decenais de educação como políticas de Estado” (p. 765), ratificando o preceito constitucional expresso nos artigos 212 e 214 (Brasil, 1988) e o que determina a LDBN, no artigo 9º (Brasil, 1996). A partir da vigência do mais recente PNE (2014-2024), aprovado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 (Brasil, 2014a), os governos subnacionais ficaram incumbidos de “elaborar planos decenais correspondentes” (Brasil, 1996, n. p.).

O documento intitulado “O Plano Municipal de Educação: Caderno de Orientações” (Brasil, 2014b) publicado pela SASE-MEC define que:

Os planos decenais de educação são elementos centrais para a consolidação da democracia, da inclusão social e da garantia do Direito à Educação de qualidade para todas as pessoas. Se houver alinhamento das metas municipais às metas estaduais e nacionais, os planos estarão cumprindo seu papel articulador dos sistemas e o PNE, resultado do esforço nacional, estará articulando o Sistema Nacional de Educação (Brasil, 2014b, p. 20).

O material supracitado, em suas palavras iniciais, exprime “a elaboração ou adequação dos Planos dos 26 Estados, do Distrito Federal e dos 5.570 Municípios ao novo PNE” (Brasil, 2014b, p. 6) como uma exigência de ordem legal. Posteriormente, discorre com sugestões distribuídas em 5 etapas de trabalho, a saber: 1. definir e distribuir responsabilidades; 2. elaborar o documento-base; 3. promover um amplo debate; 4. redigir o Projeto de Lei; e 5. acompanhar a tramitação na Câmara Municipal.

A primeira etapa visa “definir e distribuir responsabilidades” (p. 9) após instituir ou reafirmar a Comissão Coordenadora, nomear uma Equipe Técnica, empoderar a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica e organizar as atividades. Para apoiar a Comissão Coordenadora, a Equipe Técnica de Apoio deve assumir a responsabilidade de levantar “dados educacionais e de elaborar uma proposta de documento-base a ser oferecido e validado pela comissão antes da ampla divulgação e do debate público” (Brasil, 2014b, p. 9).

A segunda etapa consiste em elaborar o documento-base com três aspectos indispesáveis: 1. um bom diagnóstico; 2. um conjunto de metas; e 3. estratégias factíveis e

coerentes com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação e um conjunto de indicadores com os responsáveis pelo seu monitoramento e avaliação (Brasil, 2014a, p. 11).

A terceira etapa é destinada a promover um amplo debate a fim de elevar a Gestão Democrática como um princípio constitucional. A participação adquire caráter central na elaboração e adequação dos Planos Municipais de Educação. Na agenda política, esse processo incentiva que as equipes das Secretarias de Educação, dos Conselhos Municipais de Educação, dos Fóruns Municipais de Educação adotem, através de diversos meios de comunicação, a participação em várias decisões substanciais de forma coletiva.

O Projeto de Lei ganha formas, na quarta etapa, com o avanço da redação do texto político. Após as etapas descritas, o documento-base é examinado e validado pela Comissão Organizadora. A versão final, encaminhada para o Poder Executivo, materializa-se em Projeto de Lei, conforme o PNE (Brasil, 2014a) e é enviada, sequencialmente, para apreciação da Câmara de Vereadores.

Na quinta e última etapa, a tramitação do documento final alcança as esferas legislativa e executiva e o papel da Comissão Organizadora consiste em acompanhar se a versão do texto aprovado estaria próxima “das expectativas apresentadas na consulta pública” (Brasil, 2014b, p. 13).

O material supramencionado, “O Plano Municipal de Educação: Caderno de Orientações” (Brasil, 2014b), publicado pela SASE-MEC, incita reflexões em torno da corresponsabilidade entre os entes federados na construção das metas estabelecidas pelo Plano Nacional e os Planos Estaduais de Educação e sugere uma proposta metodológica na construção de matrizes conforme a Figura 4 abaixo:

Figura 4 - Matriz 1 e 2 do PNE (2014-2024)

Matriz 1 – Metas do plano municipal alinhadas ao PNE e ao PEE.

Meta do PNE	Meta do PEE	Situação do município	Meta definida para o PME

Matriz 2 – Estratégias do plano municipal alinhadas ao PNE e ao PEE.

Meta definida para o PME	Estratégias do PNE para esta meta	Estratégias do PEE para esta meta	Estratégias do PME para esta meta

Fonte: Brasil (2014, p. 19)

Com base na nossa Carta Magna (Brasil, 1988) e na LDBN (Brasil, 1996), tanto estados quanto municípios, como entes federados, devem regulamentar a Gestão Democrática de forma colaborativa e cooperativa. Nesse processo, exige-se integrar as ações propostas no PNE (2014-2024) àquelas próximas às demandas locais, fundadas em suas particularidades, através dos Planos Municipais de Educação.

A seguir, apresentam-se algumas informações sobre a Região da Costa Verde-RJ e os Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty, consideradas relevantes para contextualizar as discussões subsequentes.

### 3.2 UNIVERSO DA PESQUISA

#### 3.2.1 A Região da Costa Verde-RJ

Situada entre a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Baixada Santista, essa localidade é atravessada pela BR-101. Tal posição contribui para que a indústria de turismo e de veraneio encontrem um lugar de destaque para moradores e turistas. É nomeada desta forma devido à expressiva presença da Mata Atlântica. Os municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty compõem a Região da Costa Verde-RJ.

O turismo configura-se como uma fonte importante de renda por proporcionar significativa mobilização da economia local. Há também usinas nucleares, indústria naval e de mineração, o Terminal de Angra dos Reis (TEBIG-Petrobrás), comércio local, pesca turística e esportiva. Persiste uma discreta agricultura praticada pelos povos mais tradicionais. Marcam presença as universidades públicas, como o Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ); o Instituto de Educação de Angra dos Reis, da Universidade Federal Fluminense (IEAR-UFF); e particulares como a Universidade Estácio de Sá, o Centro Educacional Anhanguera, a Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), dentre outras. Os Municípios da região ainda contam com elevados investimentos imobiliários, construção civil e administração pública.

A cultura é ponto de encontro com as comunidades indígenas, quilombolas, pescadores e artesãos, imersos em histórias, danças, cantos, comidas e acolhidas que, por anos, encantam moradores e turistas do mundo inteiro. Desde 2019, a cidade histórica de Paraty e a Ilha Grande foram declaradas Patrimônio da Humanidade pela Unesco.

### 3.2.1.1 Angra dos Reis – Joia rara de beleza

Angra dos Reis é um dos municípios que compõem a Região da Costa Verde-RJ. Recebeu esse nome em comemoração ao Dia de Reis Magos (6 de janeiro) e por ser uma baía e enseada. Os índios Tamoios a chamavam de “*Ipaum Guaçu*”, que significa Ilha Grande. A localização geográfica favoreceu servir como parada para quem trafegava entre Santos e Rio de Janeiro. O porto estabelecido para a exportação e importação de variados produtos advindos de Minas Gerais e de São Paulo teve grande importância no século XIX. As principais atividades econômicas, nesta época, foram a cana de açúcar, a pesca e o café<sup>16</sup>. Situada no território fluminense entre os Municípios de Paraty, Rio Claro e Mangaratiba, esta localidade possui uma área de 813,3 km<sup>2</sup>. Seu litoral é composto por 365 ilhas e conta atualmente com o índice populacional de 179.120 pessoas<sup>17</sup>.

Segundo dados coletados no IBGE (2022), o salário médio mensal dos angrenses ficava em torno de 3 salários-mínimos. A economia é fortemente estabelecida por usinas nucleares que fornecem uma parte significativa da energia elétrica para todo o Estado do Rio de Janeiro; e por atividades como a pesca, o comércio local, a indústria naval, com o importante estaleiro

<sup>16</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/angra-dos-reis/historico>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>17</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/angra-dos-reis/panorama>. Acesso em: 10 jun. 2025.

*Keppel Fels*, o Terminal Marítimo da Baía da Ilha Grande (TEBIG) e o turismo de reconhecimento nacional e internacional devido às ilhas e às praias paradisíacas, juntamente com a prática de mergulho e a Ilha Grande.

No âmbito da esfera pública, em 2024 Angra dos Reis apresentou o total de 107 escolas, com 7.009 matrículas na Educação Infantil, 19.039 matrículas no Ensino Fundamental e 5.262 no Ensino Médio<sup>18</sup>. Merece destaque na oferta do Ensino Médio o Colégio Naval, desde 1951, tem o objetivo de preparar jovens para ingressar como Aspirantes da Escola Naval. Quanto ao Ensino Superior, Angra dos Reis conta a presença do IEAR-UFF, com os cursos de Graduação em Licenciatura de Pedagogia e Geografia e Políticas Públicas; com um polo do CEDERJ; e com a Universidade Estácio de Sá, com os cursos de Graduação, na forma presencial, em Medicina, Direito, Nutrição e Psicologia.

### 3.2.1.2 Mangaratiba – Princesinha da Costa Verde-RJ

Mangaratiba também é parte integrante da Região da Costa Verde-RJ. O nome originário da língua tupi antiga é fruto da junção do termo *mangará* (plantas da família aráceas) e *tyba* (ajuntamento de mangarás)<sup>19</sup>. O primeiro aldeamento foi na Ilha de Marambaia, por volta do ano de 1620, dos índios tupiniquins catequizados pelos jesuítas.

Da mesma forma que aconteceu em Angra dos Reis, Mangaratiba também se tornou um porto para o translado de viajantes, o transporte de café e do tráfico de escravos com desembarque no Sahy e na Ilha de Marambaia. O Município tem divisa com Rio Claro, Angra dos Reis e Itaguaí e a extensão de 353,08 km<sup>2</sup>. Sua população, de acordo com o último Censo Demográfico, é de 43.624 pessoas<sup>20</sup>.

Com um rico acervo de patrimônios histórico-culturais, Mangaratiba permanece com muitas tradições caiçaras através da pesca artesanal e das comidas típicas, como o peixe com banana. Há presença marcante da Comunidade Remanescente de Quilombo, na Ilha da Marambaia. Ao som do berimbau, do atabaque, dos cantos o Jongo traduz, na dança circular com palmas, a força da cultura africana e afro-brasileira expressa através do Grupo Cultural Filhos da Marambaia, criado em 2007<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> <https://qedu.org.br/municipio/3300100-angra-dos-reis/censo-escolar>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>19</sup> Para saber mais acesse: <https://www.mangaratiba.rj.leg.br/institucional/historia> Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>20</sup> Para saber mais acesse: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/mangaratiba/panorama>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>21</sup> <https://www.guiaculturalcostaverde.com.br/?locais=associacao-quilombo-da-marambaia>. Acesso em: 10 jun. 2025.

Com salário médio mensal de 2,5 salários-mínimos (IBGE, 2022), a economia mangaratibense tem como prática principal o terceiro setor, com atividades de prestação de serviços e do comércio local. Tem relevância a produção de banana, a construção civil, o turismo e a exportação de minérios. Destaca-se a presença da mineradora MBR-Vale S.A, que transporta o minério de Minas Gerais para a Ilha da Guaíba; e de hotéis luxuosos como o Portobello Resort & Safari, o Club Med Rio das Pedras e o Porto Real Resort Mangaratiba. Contribui com a geração de renda municipal o translado para a Ilha Grande, através da barca saindo do centro da cidade e do distrito de Conceição de Jacareí, em *Flexboat*. Este último, além de ser considerado o trajeto mais rápido, cerca de 25 minutos, também disponibiliza várias e rápidas embarcações para a Ilha Grande.

O Município ofereceu no ano de 2024<sup>22</sup> a Educação Básica pública em 46 escolas. A Educação Infantil foi ofertada com 2.012 matrículas, o Ensino Fundamental com 4.961 matrículas e o Ensino Médio com 1.247 matrículas<sup>23</sup>. Um polo do CEDERJ está localizado no centro da cidade, com o curso de Tecnologia de Gestão em Turismo no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET). Em pesquisa realizada no site <https://www.cecierj.edu.br/>, foi possível observar uma demanda considerável pela Educação Superior neste tipo de curso, pois a relação candidato *versus* vaga para o período 2023.1 foi de 2,0<sup>24</sup>.

### 3.2.1.3 Paraty – Patrimônio Mundial da Unesco

Desde 5 de julho de 2009, o Município de Paraty tornou-se um dos vencedores na categoria de sítio misto pelo Comitê da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) por se encaixar em dois critérios: 1. “ser um excelente exemplo de interação humana com o meio ambiente” e 2. “conter os habitats naturais mais importantes e significativos para a conservação da diversidade biológica”<sup>25</sup>.

A etimologia do nome desse município aponta para o tupi antigo, cujo significado é “Rio dos Paratis”. Após tornar-se independente de Angra dos Reis, no século XVII, a Vila de Nossa Senhora dos Remédios de Paraty ganha um impulso significativo com a descoberta de

<sup>22</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/mangaratiba/panorama>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>23</sup> <https://qedu.org.br/municipio/3302601-mangaratiba/censo-escolar>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>24</sup> <https://www.cecierj.edu.br/wp-content/uploads/2022/11/relacao-candidato-vaga-2023-1.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2023.

<sup>25</sup> <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/5164/paraty-e-ilha-grande-rj-ganham-titulo-de-patrimonio-mundial-da-unesco>. Acesso em: 5 nov. 2023.

ouro em Minas Gerais. Essa trilha construída por indígenas foi intitulada Caminho do Ouro e mais tarde serviu como principal translado para o tráfico de escravos e para o translado do café. Ainda no mesmo século, a produção de aguardente foi iniciada e atingiu seu ápice a partir de 1820. Em tempos atuais, a cachaça “Paraty” ainda tem sua relevância pois é avaliada como uma das melhores aguardentes de origem nacional.

O Brasil Colônia pode ser revisitado em suas ruas de pedras desiguais, casas históricas e museus localizados no Centro Histórico. O Município atrai turistas do mundo inteiro por ter um calendário recheado de eventos e atividades culturais como o Festival da Cachaça, o Encontro de Teatro de Rua, o Festival Internacional de Fotografia, o Bourbon Festival, a Festa do Divino Espírito Santo e demais. Merece destaque, a Festa Literária Internacional de Paraty. Com início em 2003, homenageou Vinícius de Moraes e em sua 21<sup>a</sup> edição, ocorrida em 2023, as paisagens de dentro e de fora das lentes de Pagu<sup>26</sup> suscitararam muitas discussões de ativismo a favor das liberdades, da militância política, do feminismo e das lutas sociais.

De acordo com o Censo Demográfico de 2024, Paraty tem 47.614 habitantes<sup>27</sup> em uma região de 924, 3 km<sup>2</sup>. Comunidades tradicionais de caiçaras, indígenas e quilombolas compõem esse quadro populacional de forma significativa. Na economia prevalece como atividade principal o turismo. A cidade de Paraty é considerada como o segundo polo brasileiro mais visitado por turistas nacionais e internacionais. O salário médio mensal era de 2,2 salários-mínimos em 2021<sup>28</sup>.

Um dos pontos baixos do Município é revelado através de dados expostos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP Dados). Essa fonte externa que o número de homicídios dolosos chegou a 19 em 2022 e a 15 em 2023. A quantidade de estupros chegou a 35 casos até setembro de 2023<sup>29</sup>. Infelizmente o Município chegou a ocupar a primeira posição no Estado do Rio de Janeiro em assassinatos por arma de fogo.

A Educação Básica paratiense é oferecida em 91 escolas. Há 38 unidades escolares que oferecem a Educação Infantil, 44 escolas com a etapa do Ensino Fundamental e 9 escolas estão com o Ensino Médio. O Ensino Superior se apresenta somente na modalidade da Educação à Distância, com faculdades privadas.

<sup>26</sup> <https://www.flip.org.br/autora-homenageada-2023/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

<sup>27</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/paraty/panorama>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>28</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/paraty/panorama>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>29</sup> <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/RelPorArea.html>. Acesso em: 7 nov. 2023.

### 3.3 OS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO DA COSTA VERDE-RJ: (DES) ALINHAMENTOS PRESENTES NA META 8 E NA META 9 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Nesse momento, faz-se uma apresentação e uma análise dos (des) alinhamentos presentes nas metas expostas nos Planos Municipais de Educação de Angra dos Reis (Angra dos Reis, 2015), Mangaratiba (Mangaratiba, 2015) e Paraty (Paraty, 2015) vigentes relacionando esses documentos com a Meta 8 e a Meta 9 do PNE (Brasil, 2014a).

#### 3.3.1 Plano Municipal de Educação de Angra dos Reis

A Lei Municipal nº 3.357, de 02 de julho de 2015, aprovou o PME de Angra dos Reis (Angra dos Reis, 2015). Seguindo a proposta mencionada, inicia-se com algumas análises sobre essa legislação, tendo por base a Meta 8 e a Meta 9, expostas no PNE (2014-2024) e PME-Angra dos Reis, utilizando o Quadro 5:

Quadro 5 - Quadro comparativo PNE (2014-2024) e PME-Angra dos Reis

PNE (2014-2024)	PME-Angra dos Reis (2015-2025)
<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população maior de 15 anos de idade, de modo a alcançar um patamar mínimo de 10 anos de estudo até o quinto ano de vigência desta lei e 12 anos de estudo até o último ano de vigência desta lei, para as populações do campo e/ou comunidades de menor escolaridade, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros e indígenas, com vistas à redução das desigualdades educacionais.
<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 96% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, alcançar taxa superior a 97% e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Fonte: PNE (Brasil, 2014a, n. p.); PME-Angra dos Reis (Angra dos Reis, 2015, p. 21).

Quadro elaborado pela autora, 2025.

Consoante observado, o Município de Angra dos Reis manteve a numeração quanto às metas relacionadas à escolaridade média da população e à taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, de acordo com o PNE (2014-2024).

Tendo por base o PNE (2014-2024), pode-se destacar alguns pontos que apresentam no PME-Angra dos Reis cenários de “desalinhamento ao PNE” (Amaral, 2021, p. 979). A idade estabelecida na elevação da escolaridade média da população no PNE (2014-2024) é de 18 a 29 anos e o PME-Angra dos Reis determina 15 anos ou mais. Deve-se considerar que a política foi traduzida de forma mais elástica ao diminuir a idade mínima e não determinar uma idade máxima. Esse ponto não pode deixar de ser considerado ao refletir sobre o público que está inserido na EJA: jovens cada vez mais jovens – processo de juvenilização<sup>30</sup> e a elevação da escolaridade incentivada de forma mais contínua. Quanto aos anos de estudo, o PNE (2014-2024) normatiza “12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano” enquanto o PME-Angra dos Reis evidencia “10 anos de estudo até o quinto ano de vigência desta lei e 12 anos de estudo até o último ano de vigência desta lei” (Angra dos Reis, 2015, p. 21).

Quanto à Meta 9 de elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, o PME-Angra dos Reis evidencia 96% até 2020, enquanto o PNE traz como marca alcançar 95,5% até 2015. Há uma expectativa ousada proposta no texto local da política. Em relação ao PNE, a porcentagem é praticamente a mesma, mas o período estipulado chama atenção: 5 anos a menos. Esse marco legal está estabelecido, no entanto, para a sua garantia há caminhos a serem percorridos. Da formulação à implementação a política é traduzida, modificada, adaptada e ressignificada. Isso incide diretamente nos resultados da política entregue aos seus usuários. Até a vigência dos Planos, o PNE (2014-2024) pretende erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo em 50%. No PME-Angra dos Reis percebe-se a decisão de alcançar taxa superior a 97% e que o analfabetismo funcional seja reduzido em 50%.

Alguns (des)alinhamentos são perceptíveis nos Planos supramencionados. Na Meta 8, ambos legislam sobre 12 anos de estudos, até o último ano da vigência estabelecida em cada plano e igualar a escolaridade média entre negros e não negros. Nesse sentido, percebe-se um elevado grau de fidelidade normativa do texto local com o nacional (Amaral, 2019). Por ser um Município marcado pela existência de comunidades indígenas, acrescenta-se nesse documento a realidade local: “negros e não negros e indígenas” (Angra dos Reis, 2015, p. 21). Ainda a Meta 8 merece destaque, pois o PME-Angra dos Reis expressa a intenção de que a desigualdade educacional seja reduzida. Na Meta 9, os Planos convergem no desejo de alcançar a redução de 50% na taxa de analfabetismo funcional.

---

<sup>30</sup> Conceito de Duarte (2022, p. 41) que “relaciona juvenilização com o aumento do número de estudantes, cada vez mais jovens, nas turmas de EJA”.

### 3.3.2 Plano Municipal de Educação de Mangaratiba

A Lei Municipal nº 963, de 22 de junho de 2015, dispõe sobre a aprovação da adequação do Plano Municipal de Educação no Município de Mangaratiba (Mangaratiba, 2015). Considerando essa normativa, dá-se prosseguimento com análises sobre a Meta 8 e a Meta 9 do PME-Mangaratiba e seus (des) alinhamentos em relação ao PNE (2014-2024).

Quadro 6 - Quadro comparativo PNE (2014-2024) e PME-Mangaratiba

PNE (2014-2024)	PME-Mangaratiba (2015-2025)
<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, insulares e das regiões de menor escolaridade no Município.
<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	<b>Meta 9:</b> Elevar progressivamente a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, com vistas à erradicação do analfabetismo absoluto e a redução em 15% do analfabetismo funcional, de modo a atender a meta 9 do PNE.

Fonte: PNE (Brasil, 2014a); PME-Mangaratiba (Mangaratiba, 2015).

Quadro elaborado pela autora, 2025.

Um alinhamento presente no PME-Mangaratiba com relação ao PNE (2014-2024) é perceptível quanto à elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, “de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano”. Neste sentido, ratifica-se a importância da manutenção do texto formulado na normativa federal. O mesmo não acontece no estabelecimento de uma porcentagem sobre os mais pobres, negros e não negros.

Na Meta 9, preserva-se o início legalizado no PNE (2014-2024), porém novamente a porcentagem e a temporalidade não são definidas para a erradicação do analfabetismo absoluto. Enquanto o PNE (2014-2024) propõe reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, o PME-Mangaratiba estabelece a redução de apenas 15%. Sabe-se “que nem sempre a legislação local está alinhada à legislação nacional” (Amaral, 2019, p. 312) e, nesse caso específico, há um agravante: a quantidade estabelecida de apenas 15%. Isso demonstra uma normativa com elasticidade reduzida diante do cenário apresentado nos dados censitários brasileiros e diversas pesquisas.

### 3.3.3 Plano Municipal de Educação de Paraty

No Município de Paraty, através da Lei Municipal nº 2.028, de 17 de junho de 2015, o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 foi aprovado. Novamente será dada continuidade, com base na Meta 8 e na Meta 9 do PNE (2014-2024), a discussão sobre possíveis (des) alinhamentos no PME-Paraty.

Quadro 7 - Quadro comparativo PNE (2014-2024) e PME-Paraty

PNE (2014-2024)	PME-Paraty (2015-2025)
<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	<b>Meta 4:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais visando erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, elevar a escolaridade média da população de jovens e adultos, de forma integrada à Educação Profissional, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano.
<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	

Fonte: PNE (Brasil, 2014a); PME-Paraty (Paraty, 2015). Quadro elaborado pela autora, 2025.

O Plano Municipal de Educação de Paraty está configurado de forma bem diferente do exposto no PNE (2014-2024). De forma sucinta, ele suprime elementos de extrema relevância no que se refere a elevação da escolaridade média da população e da taxa de alfabetização, erradicação do analfabetismo absoluto e da redução da taxa de analfabetismo funcional. A Meta 4, do PME de Paraty, praticamente condensa à Meta 8 e à Meta 9 do PNE (2014-2024). Modifica-se as porcentagens determinadas na meta nacional e promove-se a integração com a Educação Profissional.

Diante dessas pontuações, percebe-se que estamos diante de um texto com “elevado grau de infidelidade normativa” (Amaral, 2019, p. 8). O texto político do PME pode ser considerado como uma das principais normativas que regem a educação em âmbito local. As ausências traduzem, movem, falam e denunciam. Ratifica-se que estamos abordando metas relacionadas, especificamente, sobre a EJA.

Ao apresentar os (des)alinhamentos das metas presentes nos Planos Municipais de Educação de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty em relação ao estabelecido no PNE (2014-2024) houve a intenção de provocar reflexões sobre os sentidos e significados atribuídos a EJA

tanto em âmbito nacional quanto nos Municípios que fazem parte desta pesquisa. Percebe-se a necessidade de um assentamento, através de políticas de Estado, que seja capaz de instituir o almejado Sistema Nacional de Educação. Nesse cenário, a sociedade civil organizada de forma participativa tem um papel insubstituível e determinante nas ações de acompanhamento e monitoramento desses planos educacionais.

## 4 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO: MARCOS LEGAIS

Este capítulo apresenta um levantamento da legislação vigente sobre a Gestão Democrática do ensino público e o processo para o provimento da função de diretor escolar em âmbito federal. Posteriormente, objetiva-se compreender as traduções expressas pelos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty quanto ao ordenamento constitucional, a LDBN (Brasil, 1996), o PNE (2014-2024) (Brasil, 2014a) e a Condicionalidade I, do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) sobre essa temática. Considera-se os principais pontos a respeito da política orientada: a “mais ampla participação dos interessados (sujeitos da escola e da educação)” (Souza, 2018, p. 67) e o princípio da Gestão Democrática transformado em meta.

### 4.1 A GESTÃO DEMOCRÁTICA EM ÂMBITO NACIONAL

Considerada como a nossa principal norma, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não deixou de tratar no artigo 206, inciso VI, a “Gestão Democrática do ensino público, na forma da Lei” (Brasil, 1988). Faz-se necessário relembrar que o momento político encenado em nosso país, durante a promulgação da Carta Magna, estava profundamente marcado pela luta de educadores e movimentos sindicais na defesa de “derrubar a ordem autoritária e de criar um novo ordenamento jurídico nacional em bases democráticas” (Cury, 2002a, p. 166). As mobilizações caminharam no sentido de idealizar avanços quanto à participação popular nos rumos da educação brasileira e o Estado Democrático de Direito foi conclamado elevando a cidadania como um dos seus principais fundamentos. Após, a institucionalização da Constituição Cidadã, houve a obrigatoriedade da “adaptação das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios às novas determinações, dentre elas: a do princípio da Gestão Democrática do ensino público” (Mendonça, 2020, p. 1).

Nessa esteira jurídica, a LDBN nº 9.394 (Brasil, 1996), alterada pela Lei 14.644, de 2 de agosto de 2023, em seu artigo 3, inciso VIII, determina a “Gestão Democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal” (Brasil, 2023a). O artigo 14, dessa legislação, acrescenta que:

Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal define as normas da Gestão Democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e os seguintes princípios:

I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

II - Participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes (Brasil, 2023a).

Souza (2018) analisa a regulamentação acima evidenciando que os sistemas de ensino têm que garantir a participação conforme os incisos I e II, mesmo com a ausência de elementos que detalham “a noção de participação como elemento emblemático da democracia” (Souza, 2018, p. 69). O autor comprehende a participação, nesse arcabouço normativo, sob duas frentes: “uma interna à escola, com a ação dos trabalhadores da educação na elaboração do projeto da escola e, de outro lado, externa com a inclusão de pessoas da comunidade na qual a escola está inserida na composição e funcionamento dos conselhos escolares” (p. 69).

Nessa legislação contemporânea, a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolar e local emerge como uma ferramenta a ser adotada na prevalência da Gestão Democrática. Essa participação tem que ser interpretada como aquela que autenticamente abre e firma espaços para o diálogo nas diversas questões políticas, pedagógicas e administrativas da escola. Participar torna-se uma luta em prol dos canais de deliberação fortalecidos pelas discussões e reflexões dos sujeitos sociais sustentadas em métodos democráticos (Lima, 2000). Mais do que estar presente, esse exercício de cidadania exige que a palavra e a ação estejam sintonizadas com uma visão crítica sobre as reais intenções impostas por aqueles que almejam permanecer no poder direcionando os rumos da educação pública.

Mesmo sendo considerada uma normativa importante para o desenvolvimento da educação pública brasileira, a LDBN (Brasil, 1996)

Deixou para cada sistema de ensino definir, entre outros aspectos: a forma do provimento do diretor de escola, quais conselhos instituir, a proporção de participação de cada segmento e o caráter deliberativo ou consultivo desses blocos. Portanto, vários aspectos de caráter mais específico para a forma de efetivação da Gestão Democrática foram negligenciados, mediante a prevalência da ideia e do argumento de se produzir uma Lei ‘enxuta’ (Arelalo; Jacomini; Carneiro, 2016, p. 1146-1147).

O PNE (2014-2024) (Brasil, 2014a) parece demonstrar fidelidade normativa com a Constituição Federal do Brasil de 1988 (Brasil, 1988) e a LDBN de 1996 (Brasil, 1996) quanto a Gestão Democrática do ensino público pois define, na Meta 19, o prazo de 2 anos para a sua efetivação “associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto” (Brasil, 2014a, n. p.), acrescentando repasse financeiro e apoio técnico da União. Esse documento desenvolve em 8 estratégias as dimensões voltadas para a Gestão Democrática nas escolas públicas.

A primeira estratégia determina “priorizar os repasses de transferências voluntárias da União para os entes federados” (Brasil, 2014a, n. p.) como um incentivo para que Estados e

Municípios aprovem normativas regulamentadoras inclusive sobre “a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar” (Brasil, 2014a, n. p.). Percebe-se que há intenção direcionada nesta matéria: atrelar o recebimento orçamentário à efetivação da legislação vigente em âmbito local. Explicita-se que ainda regem sobre a esfera pública estatal práticas que estão longe de atender a obrigação no marco do direito. Em muitos casos ainda prevalece a retração quanto ao acesso da função de diretor escolar realizado por indicações de representantes – político-partidário – reproduzindo marcas patrimonialistas em nossa história.

Sobre essa estratégia vê-se que o texto político é ambíguo ao determinar que a nomeação dos diretores escolares, vinculada a formas meritocráticas – critérios técnicos de mérito e desempenho – esteja associada à participação da comunidade escolar. É possível observar que:

Se por um lado, a consulta pública à comunidade escolar prevista na Meta 19 pode significar um avanço nos locais onde não há histórico de Gestão Democrática, seja na forma de Lei própria, seja na forma da vivência de processos democráticos, por outro lado, cabe um alerta no sentido de que a associação de critérios técnicos de mérito e desempenho a essa consulta à comunidade restringe a própria efetividade deste princípio (Peroni; Flores, 2014, p. 186).

A segunda, terceira, quarta e quinta estratégias discorrem sobre a organização, fortalecimento e formação de órgãos colegiados. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e demais conselhos que objetivam acompanhar as políticas públicas são garantidos com “recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções” (Brasil, 2024, n. p.). Os Fóruns Permanentes de Educação, Grêmios Estudantis, Conselhos de Escola e Conselhos Municipais de Educação ganham força como mecanismos integradores acerca da participação social nos diferentes coletivos.

A sexta e sétima estratégias estabelecem, repetidamente, a participação dos sujeitos envolvidos com o cotidiano escolar “na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de Gestão Escolar e regimentos escolares” e em “favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino” (Brasil, 2014a, n. p.). Alarga-se a pretensão de que a comunidade escolar participe das formas orientadoras e proceduralistas, porém essas (re)configurações podem apresentar proximidades ou distanciamentos da política de acordo com a tradução desses sujeitos.

Por fim, a oitava estratégia pode ser considerada como algo totalmente inovador e um ponto de tensão, em maior ou menor escala, dependendo dos significados e dos arranjos

estabelecidos pelos formuladores e executores da política ao “desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão” (Brasil, 2014a, n. p.).

No âmbito da Meta 19 do PNE (2014-2024), alguns questionamentos merecem destaque ao se perceber as disputas que reposam nas políticas estabelecidas pelo Estado. A seleção de diretores escolares é considerada como uma das premissas imprescindíveis para a materialização da Gestão Democrática. Porém, torna-se preciso tensionar esse debate que, por vezes, desidrata esse princípio constitucional. A democratização da escola pública não pode ser minimizada às mudanças efetivadas nas formas de provimento dessa função, mas na participação política e social dos sujeitos ao construir o Projeto Político-Pedagógico (PPP), atuar nos órgãos colegiados, ter autonomia nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros dessas instituições de ensino.

Desde a Emenda Constitucional nº 108 (Brasil, 2020), ampliou-se a participação da União no que se refere à complementação, de forma mais equalitária, de um fundo com ordem permanente ofertado aos Estados e aos Municípios. A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB, de que trata o artigo 212-A da Constituição Federal (Brasil, 1988), revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências, destaca-se o artigo 14: “a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do *caput* do artigo 5 desta Lei” (Brasil, 2020, n. p.).

Dividida em 3 categorias, essa complementação do FUNDEB é realizada com 23% de repasse pela União. Esse orçamento é distribuído através do Valor Anual por Aluno (VAAF) com 10%, Valor Anual Total por Aluno (VAAT) com 10,5% e Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) com 2,5%. Ofertado por Estado e no Distrito Federal, o VAAF permite que as redes públicas recebam esse percentual determinado dos entes federados, caso não tenham conseguido alcançar o valor mínimo, de aluno ano, em âmbito nacional.

O VAAT destina recursos diretamente às redes de ensino que devem ser utilizados somente com a manutenção e desenvolvimento do ensino conforme especificados no artigo 70 da LDBN (Brasil, 1996). Quanto ao VAAR implementado a partir de 2023, é destinado às:

Redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da Educação Básica, conforme disposto no artigo 14 desta Lei (Brasil, 2020, n. p.).

Quanto ao repasse do VAAR, apresenta-se o Quadro 8 referente às condicionalidades supramencionadas.

Quadro 8 - As condicionalidades do VAAR

Condisionalidade I	Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
Condisionalidade II	Participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da Educação Básica.
Condisionalidade III	Redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da Educação Básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades.
Condisionalidade VI	Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.
Condisionalidade V	Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino

Fonte: Brasil (2020). Quadro elaborado pela autora, 2025.

Seguindo o caminho da discussão proposta neste trabalho, especificamente, aborda-se o que nos interessa: a Condisionalidade I. Destaca-se um trecho importante da Resolução nº 01, de 28 de julho de 2023, que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT” (Brasil, 2023b, n. p.). Parte da legislação em evidência discorre:

Artigo 1. Aprovar a metodologia referente à condisionalidade prevista no inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, a ser comprovada pelas redes municipais e estaduais de ensino, na forma do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. Serão consideradas habilitadas na condisionalidade prevista no *Caput* deste artigo as redes que possuírem legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e que comprovarem ter, no mínimo, iniciado processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, até a data limite estabelecida no artigo 6º desta Resolução (Brasil, 2023b, n. p.).

A respeito do artigo 1 da Resolução nº 01, de 28 de julho de 2023 (Brasil, 2023b), torna-se relevante apresentar o Anexo 1, com a Figura 5.

Figura 5 - Artigo 1 da Resolução nº 01, de 28 de julho de 2023

Aspectos a serem analisados	Registro
Unidade da Federação	
1. Ato Normativo (Lei, Decreto, Portaria, Resolução) - número e data de publicação	Nº _____, de ____/____/____
2. Faça o upload da norma (Lei, Decreto, Portaria, Resolução)	Upload do arquivo
3. Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Nº Art._____
4. A rede iniciou seleção dos gestores pelos critérios previstos na condicionalidade I, mediante publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo?	( ) Sim ( ) Não
1. Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para seleção de gestores pelos critérios previstos na condicionalidade I?	Dd/mm/aaaa
2. Faça o Upload de Edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo.	upload
5. Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.	

Fonte: <https://www.in.gov.br/>.

Observa-se a exigência de atos normativos locais que disciplinam a seleção para o provimento da função do diretor escolar. Para tanto, torna-se imprescindível comprovar a veracidade dessa documentação através do *upload* do arquivo e uma declaração do agente máximo da Secretaria de Educação. O quadro acima, precisamente no item 3, confere um elemento merecedor da nossa atenção: é aceitável um texto legal que indique somente a presença dos critérios técnicos de mérito e desempenho. Percebe-se desalinhamento com a Meta 19 do PNE (Brasil, 2014a), que determina a “associação entre os critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar” (Brasil, 2014a, n. p.).

Especificamente sobre o previsto na Meta 19 do PNE (Brasil, 2014a) e a Condisionalidade I, da Resolução nº 01, de 28 de julho de 2023 (Brasil, 2023), traz-se para a discussão os pontos basilares para o provimento do cargo de diretor escolar: mérito, desempenho e participação da comunidade.

Scalabrin (2018) salienta através de uma análise a associação desses elementos voltados para a escolha da direção escolar. Segundo a autora,

A proposta de associar ‘mérito e desempenho’ e ‘participação’ no processo de escolha das direções das escolas públicas não surge do processo de participação da sociedade civil no âmbito das Conaes, nem de suas deliberações sobre a Gestão Democrática da educação. A luz da técnica paira sobre a proposta. Os seus defensores registram que, em 2003, surgiu no âmbito do MEC a proposta de um programa de certificação com a finalidade de aferir critérios técnicos (Scalabrin, 2018, p. 70).

Na pesquisa, Scalabrin (2018) apresentou o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, através do Decreto Federal nº 6.094/2007, inciso VIII, que determina “fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola” (Brasil, 2007, n. p.) como uma das diretrizes à participação da União no Compromisso.

Acrescenta-se que, posteriormente a essa regulamentação, a Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências (Brasil, 2008b), determina:

Artigo 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 para a manifestação do corpo docente, de 1/3 para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - Possuir o título de doutor; ou

II - Estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior (Brasil, 2008b, n. p.).

Percebe-se que esses textos iniciam aproximações da política pública estabelecida ao anunciar que os critérios técnicos de mérito e desempenho estejam alinhados à formação acadêmica. Quanto à consulta, rege a comunidade escolar, a manifestação do corpo docente, dos servidores técnico-administrativos e do corpo discente de forma paritária.

Sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho, Scalabrin (2018) pontua que a direção conforme indicado pelo PNE (2014-2024) deve realizar ‘prova nacional específica’ (Brasil, 2014a) e, de forma conjunta, a participação da comunidade escolar tem como ideal “um sistema misto de escolha” (Scalabrin, 2018, p. 319).

Desde o advento da promulgação da nossa Constituição Federal (Brasil, 1988) cotejam atos normativos sobre a Gestão Democrática em nosso país. Tem-se a convicção que “a garantia de um Artigo Constitucional que estabelece a Gestão Democrática não é suficiente para sua efetivação” (Oliveira, 2008, p. 95), porém “uma Lei, ainda que falha, está mais próxima de atingir a eficácia que uma mera carta de intenções, porque, ao contrário desta, já rompeu a barreira da validade, já está em vigor. Seu cumprimento pode ser reivindicado judicialmente” (Brasil, 2014b, p. 14).

Convencionada como um princípio instituído pelo nosso ordenamento constitucional (Brasil, 1988), questiona-se: como o PNE (Brasil, 2014a) traduz a Gestão Democrática em uma meta? Segundo a doutrina de Ruy Samuel Espíndola “os princípios estatuídos nas Constituições – agora princípios constitucionais –, postos no ponto mais alto da escala normativa, eles mesmos, sendo normas, se tornam, doravante, as normas supremas do ordenamento” (Espíndola, 1999, p. 74). Esse autor atribui conceitos de elevada e obrigatoriedade imperatividade ao que é determinado como princípio constitucional. Quanto a sua inobservância, Mello (2000, p. 747-748) adverte que:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

A LDBN (Brasil, 1996) mantém, no Título II, artigo 3 e inciso 8, a Gestão Democrática inserida nos princípios e fins da educação nacional. Desta forma, a edição dessas legislações, em comento, apresenta-se em sentido harmônico com a norma jurídica imposta. A Gestão Democrática é mantida como princípio conferindo validez à democracia brasileira.

A redação dada pelo PNE (Brasil, 2014a) no artigo 2, inciso VI, menciona a “promoção do princípio da Gestão Democrática da educação pública”. Mesmo em face das exposições desses atos legais transcritos, “faz sentido considerar a Gestão Democrática, estabelecida como um princípio constitucional, como meta, tal como apresentado no PNE?” (Bittencourt; Castro; Amaral, 2021, p. 3).

Ainda de acordo com as autoras,

Sobre a transição da democracia como princípio para ser considerada como meta, faz-se necessário tencioná-la enquanto tal. Isto posto, iniciamos a reflexão ponderando sobre o que avaliamos ser uma meta. A meta consiste num ponto a ser alcançado, entretanto, entendida como processo, a democracia se aproxima da ideia de horizonte, o qual tanto mais ações democráticas façam parte de um determinado contexto, tanto mais outras se tornarão demandas democráticas (Bittencourt; Castro; Amaral, 2021, p. 10).

Ou seja, cabe analisar nesse texto que a democracia na educação, através da elaboração e interpretação produzida pelos legisladores, ganha formas de apropriações “mais ou menos elástica dos textos da Lei nacional” (Amaral, 2019, p. 310). Entende-se que a Gestão Democrática, compreendida como um princípio, “é um fim, mas também um meio” (Peroni; Flores, 2014, p. 186) de reconhecer a autonomia e efetivar o exercício da participação social dos coletivos presentes na escola através de diferentes mecanismos, como os Conselhos

Escolares, Conselhos de Classe, Grêmios Estudantis e Fóruns de Educação. Acrescenta-se a escolha para o provimento da função de direção escolar, a elaboração do PPP e autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição.

#### 4.2 A GESTÃO DEMOCRÁTICA EM ÂMBITO MUNICIPAL

Compreende-se que o ordenamento constitucional brasileiro institui competências a serem exercidas pelos entes federados. Em regime de colaboração, à União cabe legislar sobre as determinações legais de âmbito geral e aos Estados, Distrito Federal e Municípios fica a incumbência de efetivar normativas de acordo com as suas particularidades (Brasil, 1988). Nessa perspectiva, cabe a cada Município “legislar sobre assuntos de interesse local” (Brasil, 1988), adotando, de forma autônoma, legislação regulamentadora que define e conjugue os critérios técnicos de mérito e desempenho e participação da comunidade escolar para a direção das escolas públicas.

Sob a perspectiva de analisar os sentidos atribuídos para a efetivação da Gestão Democrática, a “participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar” (Souza, 2009, p. 125) tem sido configurada como basilar para disciplinar as regulamentações que versam sobre esse princípio. Entende-se ser essencial a compreensão de relacionar a comunidade escolar “aos mecanismos coletivos de participação como os conselhos escolares, associação de pais, mestres e funcionários não docentes, os grêmios estudantis, os conselhos de classe e àquelas relativas a escolhas democrática dos dirigentes escolares” (Amaral; Castro, 2021, p. 3).

Observa-se que a Gestão Democrática é traduzida em uma Lei no Município de Angra dos Reis, demonstrando “maior amplitude democrática, tendo em vista que pressupõe debates nas câmaras de vereadores em diálogo com o executivo” (Amaral, 2021, p. 979). Em Mangaratiba há um Decreto sujeito a revogação e substituição “com maior facilidade em vista de mudanças políticas no poder executivo” (Amaral, 2021, p. 979). Em Paraty, a Lei complementar nº 26, de 24 de fevereiro de 20216 que versa sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município ordena, do artigo 9º ao 16, a nomeação do Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) da escola.

#### 4.2.1 A Gestão Democrática em Angra dos Reis: uma Lei

A Lei nº 3.905, de 25 de novembro de 2019, que “institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra Dos Reis-RJ e dá outras providências” (Angra dos Reis, 2019, p. 18), rege, no artigo 3, que “a Gestão Democrática nas unidades de ensino do Município de Angra dos Reis atenderá aos princípios da autonomia de gestão administrativa, pedagógica e financeira, garantida a organização e participação dos segmentos da comunidade escolar e que será normatizada por Lei própria” (Angra dos Reis, 2019, p. 18). O texto legal acrescenta, no artigo 9, que:

As ações da Secretaria de Educação pautar-se-ão pelos princípios de Gestão Democrática, qualidade, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e de gestão financeira, nos limites definidos na Lei de Gestão Democrática (Angra dos Reis, 2019, p. 19).

Após 1 ano da publicação desta, a Lei nº 3.930, de 10 de setembro de 2020, “dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências” (Angra dos Reis, 2020, p. 21). O Capítulo I. Disposições Preliminares, expressa harmonia jurídica com o artigo 206, da nossa Carta Magna de 1988, do artigo 307, inciso VI, da Constituição Estadual (Brasil, 1988), do artigo 3, inciso VIII, da LDBN (Brasil, 1996) e demais normas pertinentes à Educação Nacional.

Percebe-se, a priori, que a normativa supracitada apresenta três grandes eixos: Gestão Democrática (princípios e garantia), órgãos representativos (Conselho Escolar e Fórum Municipal Permanente de Educação) e o processo para o provimento da função de Diretores e Auxiliares de Direção Escolar (nomeação, destituição, vacância e atribuições) através de Consulta Pública estabelecendo detalhadamente os requisitos exigidos para a aprovação da candidatura.

O Capítulo II. Da Gestão Democrática, expressa que:

Artigo 5. A Gestão Democrática das unidades que compõe a Rede Pública Municipal de Ensino será assegurada:

- I – Pela realização de consulta à comunidade escolar para a escolha do Diretor e do Auxiliar de Direção da unidade de ensino;
- II – Pela escolha da comunidade escolar, por meio de consulta para composição do Conselho Escolar;
- III – Pela atuação do Conselho Escolar nas deliberações relativas à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade;
- IV – Pela participação do Conselho Escolar na elaboração do Regimento Interno;
- V – Pela construção democrática do Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino articulado com os planos nacional e municipal de educação, em consonância com as diretrizes e eixos norteadores da política educacional emanados pela Secretaria de Educação (Angra dos Reis, 2020, p. 22).

A Comunidade Escolar é definida como:

Grupo de indivíduos que possuem interesse na gestão administrativa, pedagógica e financeira de uma determinada unidade que compõem a Rede Pública de Ensino, compreendendo associação de moradores, estudantes, pais ou responsáveis, professores e servidores em efetivo exercício no estabelecimento de ensino e equipe diretiva (Angra dos Reis, 2020, p. 21).

É possível observar que a matéria que trata sobre a Gestão Democrática amplia, com a garantia de atender às peculiaridades locais, o texto constitucional e os princípios determinados na LDBN (Brasil, 1996). Acrescenta-se a participação da comunidade escolar na escolha da equipe diretiva e dos membros para compor o Conselho Escolar. A este último, atendendo aos “propósitos de democratização da educação pública” (Souza; Pires, 2018, p. 71), firma a atuação, de forma deliberativa, sobre os assuntos relacionados à gestão pedagógica, administrativa e financeira, assim como, a elaboração do Regimento Interno das escolas. A participação na construção do PPP é mantida pelo legislador municipal, conforme normativa federal.

Um outro aspecto pertinente a discorrer recai sobre a conceituação de Comunidade Escolar. Torna-se fulcral estabelecer os significados dados a este coletivo para a elasticidade, em maior ou menor grau, do processo organizacional da escola. Essas implicações podem incidir como fator determinante na compreensão do avanço ou recuo da democracia legitimados pelos atores na cena política.

A Lei municipal demonstra potencialidade para “facilitar a implantação de procedimentos participativos” (Mendonça, 2020, p. 6) ao especificar os Conselhos Escolares como:

Grupo de representantes dos indivíduos que compõem a comunidade escolar, eleitos por seus pares, para atuarem em conjunto na gestão pedagógica, administrativa e financeira de uma determinada unidade da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 482/95 (Angra dos Reis, 2020, p. 21).

Afirma-se que este órgão colegiado deverá ser organizado através de determinados segmentos como “estudantes, membros do magistério, equipe diretiva, associação de moradores, servidores públicos do quadro permanente do Município e responsável dos estudantes” (Angra dos Reis, 2020, p. 21), exercer a função consultiva, deliberativa e fiscalizadora em questões que envolvam aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros e atuar com propostas para a superação das dificuldades emanadas da unidade escolar em conjunto com a equipe diretiva. No artigo 31, a presença do Conselho Escolar torna-se obrigatória quanto “a gestão e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das unidades escolares” (Angra dos Reis, 2020, p. 24).

No artigo nº 25, o Fórum Municipal de Educação é apresentado como mais um colegiado representativo com “o efeito da participação da Sociedade Civil, do Poder Público Municipal e Estadual e das entidades representativas” (Angra dos Reis, 2020, p. 23) a ser definido em Lei própria quanto à organização, composição e atribuições.

Percebe-se, no registro dessa determinação legal, que os principais mecanismos de Gestão Democrática estão associados à participação. Souza (2009), aponta que a participação é um elemento imprescindível na vida política e aprende-se através da prática democrática. Defendida como condição *sine qua non* à democratização, a participação não se resume, portanto, “aos processos de tomada de decisão” “pela lógica da maioria”, pois “não há democracia sem o respeito aos interesses da maioria, mas tampouco sem o respeito aos direitos das minorias” (Souza, 2009, p. 131).

#### 4.2.2 A Gestão Democrática em Mangaratiba: uma Deliberação

Em Mangaratiba, a Deliberação CME nº 04, de 27 de setembro de 2023, define as Diretrizes para a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino. A finalidade de uma deliberação envolve o ato de decidir, emanado por órgãos colegiados, sobre uma determinada questão em pauta. Expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba, essa normativa apresenta pontos relevantes em sua estrutura.

Nas primeiras palavras deste ato geral, percebe-se atenção ao propor “a participação social, ou seja, a comunidade escolar (professores, alunos, pais, direção, equipe pedagógica e demais funcionários, em todo o processo de gestão e pressupõe a participação efetiva de todos” (Mangaratiba, 2023, n. p.). Esse documento traduz a participação incidindo “diretamente nas mais diferentes etapas da Gestão Escolar (planejamento, implementação e avaliação) seja no que diz respeito à construção do projeto e processos pedagógicos quanto às questões de natureza administrativa e financeira” (Mangaratiba, 2023, n. p.).

Na dimensão legal em evidência, tem-se a participação social compreendida, na forma efetiva de todos, na atitude e ação da comunidade escolar em âmbito pedagógico, administrativo e financeiro da unidade escolar. Associa-se a um processo mais voltado para a aderência à democratização, ainda que no plano legal, e alcance para que a Gestão Democrática da escola pública se efetive atenta aos propósitos do instituído nacionalmente.

Mais adiante, a deliberação externa que a Gestão Democrática deve auxiliar na melhoria do processo de ensino e de aprendizagem sob os seguintes princípios básicos: descentralização, participação e transparência. Ratifica-se que “todos os envolvidos no dia a dia escolar devem

participar da gestão” (Mangaratiba, 2023, n. p.). Firmar o exercício de práticas democráticas no campo educacional não tem sido tarefa fácil, apesar dos anúncios se apresentarem, desde os primórdios, mergulhados em discursos defendendo a participação política dos sujeitos.

No artigo 7 (Mangaratiba, 2023, n. p.), há centralidade sobre práticas democráticas na escola, dentre as quais se destacam as de “construções coletivas de soluções para as demandas concretas do dia a dia escolar” definidas em:

- b – Reuniões de Conselho Escolar;
- c – Reuniões do Grêmio Estudantil (quando houver instituído);
- d – Reuniões do Conselho de Classe para avaliação do aluno, do processo e da instituição.

O Conselho Escolar é regulamentado nos artigos 8 e 9 (Mangaratiba, 2023, n. p.) como um “órgão deliberativo, consultivo, avaliativo, mobilizador, fiscalizador, dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar” através da “participação da comunidade escolar e local”. Ademais, os Conselhos Escolares são mencionados como órgãos de controle social sob as ações da administração pública (artigo 5), na apresentação do Plano de Gestão (artigo 19) e na presença de um membro da equipe de transição (artigo 26) sobre o processo de seleção para a função de diretor escolar.

Ao discutir sobre os Conselhos Escolares, Fouyer (2017, p. 17) entende que este colegiado

Dependendo das concepções adotadas, podem ser mais um canal para a materialização da Gestão Democrática através do aposseamento da autonomia escolar por possibilitar a inclusão da comunidade escolar e local no exercício do poder, na participação, na tomada de decisão, na democracia. Na defesa do interesse comum e coletivo, este tipo de colegiado pode concretizar o direito de ouvir e ser ouvido na predominância de suas funções normativas, consultivas e deliberativas.

Na convicção de que “a compreensão sobre poder não pode ser tratada de maneira ingênua” (Fouyer, 2017, p. 98), este tipo de órgão colegiado pode constituir-se em um mecanismo envolvendo “momentos de forte expansão democrática com momentos de regressão democrática” (Avritzer, 2019, p. 22) na escola pública. Impulsionado historicamente pelas elites e massas brasileiras, esse ‘pêndulo da democracia’ (Avritzer, 2019) nos remete à importância de perceber as oscilações entre a democracia e a adoção de políticas públicas na “espera que continue democrática no futuro” (Avritzer, 2018, p. 282).

#### 4.2.3 A Gestão Democrática em Paraty: uma Lei complementar nº 026, de 24 de fevereiro de 2016

A Lei Complementar nº 026, de 24 de fevereiro de 2016, “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty, lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências” (Paraty, 2016, n. p.). Esse ordenamento, entre os artigos 9º e 16, regulamenta “a nomeação de cargos em comissão para Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) da escola” (Paraty, 2016, n. p.).

No artigo 9º, a mencionada lei determina a nomeação do Diretor de Escola e do Diretor Adjunto Escolar como um cargo em comissão e a indicação da Secretaria Municipal de Educação caso haja ausência de interessados ou habilitados em uma unidade educacional. O artigo 10 fixa que essa seleção é destinada somente para docentes e a nomeação, por parte do executivo, é realizada após parecer favorável de uma comissão específica. O artigo 11 externa a eleição como um processo de escolha, em lista quíntupla, homologada pelo Secretário Municipal de Educação e enviada ao Prefeito para a nomeação. O artigo 12 cita a duração máxima de 2 anos permitindo uma única reeleição e o artigo 13 estabelece a exoneração: “I. A pedido do interessado; e II. Por proposta devidamente justificada do Secretário Municipal de Educação, aprovada em assembleia específica, pelo Conselho Escolar da referida unidade, assegurando a ampla defesa das partes” (Paraty, 2016, n. p.). O artigo 14, complementa matéria a respeito da destituição do cargo via processo administrativo disciplinar e o artigo 15 dispõe sobre o aproveitamento, pelo período de 2 anos, dos participantes desse processo seletivo.

Por fim, o artigo 16 fixa a elaboração de um decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo em até 180 dias, contados da publicação desta Lei. Esse prazo está expirado desde 24 de agosto de 2016.

Através desse ordenamento legal, Paraty externa quais traduções têm a respeito da Gestão Democrática. Nesse texto da política municipal os processos estão voltados exclusivamente para a seleção do provimento da função de diretores escolares. Não há sentido em instituir e fortalecer espaços voltados para o exercício da participação dos segmentos da sociedade civil em Conselhos Escolares, Conselhos de Classe, PPP, Fórum Municipal de Educação e Fórum dos Conselhos Escolares. Sob essas marcas ressalta-se que:

A democracia somente tem força quando penetra e transforma as relações sociais concretas. E isso demanda colocar a democracia em ação, vale dizer, para além do princípio, implica considerá-la como procedimento. Mas, se os sujeitos não estão dispostos ao diálogo, pouco espaço restará, de fato, à democracia (Souza, 2019, p. 273-274).

#### 4.3 AS FORMAS DE PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR EM ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA E PARATY

De acordo com Souza (2024), considerando a natureza do seu trabalho, a direção escolar caracteriza-se como uma função sob o viés político-pedagógico. Político por estar imerso cotidianamente no “epicentro das decisões” (Souza, 2024, p. 11), tendo que lidar tecnicamente com as disputas e relações de poder na equalização dos problemas apresentados, mesmo que para tanto alguns fiquem insatisfeitos; e pedagógico por se tratar de um dirigente que atua em uma instituição que exige o domínio da pedagogia, que tem função social e incide diretamente sobre o processo pedagógico.

Nesse momento do texto o objeto de análise versa sobre um levantamento dos processos de seleção para o provimento da função de diretor escolar oficializados nos dispositivos legais de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty que tratam da matéria. A iniciativa considera como ponto fulcral as interpretações encenadas, por estes 3 Municípios, a respeito dos critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar. Em sintonia com Amaral e Castro (2021),

Utilizamos uma metáfora de uma escala que regula a democracia e está relacionada com a participação concedida à comunidade por uma determinada instância subnacional. A opção por uma peça legislativa significa a escala da participação da comunidade escolar e local, dos destinatários da política no processo, pois para cada ordenamento, um modo de participação está previsto (Amaral; Castro, 2021, p. 5).

##### 4.3.1 No uso das atribuições legais: intencionalidades

No campo jurídico, atribuição é um termo imputado ao poder ou à competência conferida a uma autoridade ou órgão para realizar determinados atos ou exercer certas funções. Dessa forma, torna-se interessante iniciar nossa análise sobre as primeiras letras das legislações que serão alvo das discussões a seguir.

A Resolução SEJIN nº 016, de 6 de setembro de 2024 (Angra dos Reis, 2024d), dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.930/2020 (Angra dos Reis, 2020) e estabelece o cronograma para a realização do processo de consulta à comunidade escolar para a designação de diretores e auxiliares de direção das unidades da rede pública de ensino de Angra dos Reis para o triênio 2025-2022. Nessa normativa, vê-se 6 pontos iniciais destinados a justificar o texto político.

O primeiro ponto considera a Lei Municipal nº 3.930, de 10 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Gestão Democrática na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis

(Angra dos Reis, 2020). Como um dos pilares que embasam essa resolução, torna-se pertinente destacar a referência a uma Lei que regra aspectos concernentes aos principais mecanismos que objetivam democratizar a educação no Município.

O segundo e o terceiro tópicos fazem referência à criação e à regulamentação do Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis (IDEAR) (Angra dos Reis, 2023b; Angra dos Reis, 2023c). Para aferir objetivamente, a eficácia, a eficiência e os padrões de qualidade das unidades de ensino (artigo 4), este índice é formado por 2 indicadores, a saber:

I - Indicador Bimestral de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis (IND/BIM): calculado a cada bimestre letivo, a partir dos dados sobre rendimento e frequência escolar, combinados com o desempenho dos alunos, apurados pelo Sistema de Gestão Escolar e pela Avaliação da Aprendizagem Diagnóstica de Rede - AVALIAR Formativa, aplicada a cada bimestre letivo, aos estudantes do 2º Ano ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

II - O Indicador Anual de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis (IND/ANUAL): calculado, anualmente, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos estudantes, apurados pelo Censo Escolar e pela Avaliação da Aprendizagem Diagnóstica de Rede (AVALIAR) Somativa, aplicada anualmente aos estudantes do 2º Ano, 5º Ano, 7º Ano e 9º Ano do Ensino Fundamental (Angra dos Reis, 2023c, p. 8.).

Por esse caminho, observa-se no próximo artigo que

Caberá, ao gestor escolar, o monitoramento e a garantia do preenchimento e das informações fidedignas inseridas no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, e ainda no Censo Escolar do Ministério da Educação, considerando o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos (Angra dos Reis, 2023c, p. 8).

O referido documento expressa que o legislador atribui ao diretor escolar a supervisão, o acompanhamento e a organização do tempo individual e coletivo a “Hora Atividade Complementar da Carga Horária Docente” (Angra dos Reis, 2023c, p. 8) quanto ao “preenchimento do Lançamento das Notas e Frequência do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação” (2023b, p. 8).

Por fim, essa normativa determina que “na hipótese de encerramento do período por motivo alheio ou fato superveniente, não ter sido realizado pelo docente, o gestor escolar da unidade de ensino deverá elaborar estratégia própria para realização do Lançamento de Notas e Frequência” (Angra dos Reis, 2023c, p. 8).

Observa-se, nesse contexto, que a ação em curso dos diretores escolares pode emergir de forma aprofundada analisando e interpretando a política “na lógica da promoção dos direitos humanos e da participação dos implicados na organização e gestão da educação” (Lima, 2018, p. 26) ou atuar de maneira avaliocrática e quantofrênica, com “programações, plataformas

informáticas, novas formas de organização do trabalho e modalidades de supervisão direta” (Lima, 2018, p. 25).

Mais adiante, a Lei nº 4.297, de 01 de março de 2024, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da rede pública municipal de ensino do Município de Angra dos Reis e dá outras providências” (Angra dos Reis, 2024a, p. 2) é mencionada como outra parte estruturante do documento. O capítulo IV dessa legislação evidencia a criação e os critérios das funções gratificadas para direção, auxílio de direção, orientação de tecnologia e articulação de tecnologia “no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis” (Angra dos Reis, 2024a, p. 3). Merece atenção o artigo 15, especificando que “em situações de excepcionalidade ou emergência, os diretores de que trata este capítulo deverão comparecer às unidades em que estiverem lotados, fora do horário regular de funcionamento, quando solicitado pelo(a) Secretário(a) de Educação” (Angra dos Reis, 2024a, p. 4). Por fim, o artigo 25 não assegura aos ocupantes das funções gratificadas, neste caso os diretores das escolas, “o direito ao retorno à unidade de exercício de origem” (Angra dos Reis, 2024a, p. 5).

Percebe-se nitidamente regulamentado que a direção escolar deverá estar à disposição da administração pública em momentos que não estejam dentro da carga horária estipulada para o exercício da função. Isso remonta às reflexões que giram em torno do estabelecido como tempo de trabalho para os profissionais da educação. Nesse sentido, anunciam-se características de controle reorganizando a dualidade presente entre trabalho e não trabalho. É preciso estar atento para que a escola básica não seja pautada nos “interesses da empresa capitalista e por ideias e soluções transplantadas acriticamente da lógica e da realidade do mercado” (Paro, 2010, p. 774).

A Resolução SEJIN nº 008, de 26 de março de 2024 (Angra dos Reis, 2024c), que estabelece a classificação das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis, foi citada no 5º ponto da Resolução SEJIN nº 016 (Angra dos Reis, 2024d) em questão. Essa legislação registra, dentre outros, o quantitativo de diretores e auxiliares de direção em proporcionalidade ao porte das unidades de ensino informado no Sistema Educacenso – data base do Censo Escolar do ano anterior – e de Gestão Acadêmica da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação. A esse respeito, avança-se ao disciplinar a equiparação considerando a natureza do trabalho da direção escolar: o processo educativo.

O 6º ponto basilar refere-se ao Decreto nº 13.467, de 28 de março de 2024 (Angra dos Reis, 2024b), que estabelece as competências e atribuições das funções gratificadas criadas pela Lei nº 4.297, de 01 de março de 2024 (Angra dos Reis, 2024a). Ao Diretor de Unidade no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, sob gestão da SEJIN cabe

“responsabilizar-se pela gestão da unidade, garantindo as condições de funcionamento adequado à sua função social. Representa a unidade no plano interno e externo e zela pelo Direito à Educação e à proteção integral da criança e do adolescente” (Angra dos Reis, 2024b, p. 81). Quanto ao Auxiliar de Direção, prevê “auxiliar a direção na gestão da unidade, garantindo as condições de funcionamento adequadas à sua função social. Representa a unidade no plano interno e externo e zelar pelo Direito à Educação e à proteção integral da criança e do adolescente” (Angra dos Reis, 2024b, n. p.).

É preciso considerar a compreensão da natureza política da direção escolar e reconhecer a existência do poder em questão que, se decorrente de “um contrato firmado entre as pessoas que compõem essa instituição, e considera que o diálogo entre esses sujeitos é precondição para a sua operação, assim se terá uma ação política talvez mais democrática” (Souza, 2009, p. 125). O ato de responsabilizar-se, garantir, representar e zelar não pode ser conduzido em antagonismo com o que exige a democracia.

Por último, apresenta-se “o compromisso da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação em promover **a gestão competente e democrática** das unidades de ensino, buscando a qualidade da educação na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis” (Angra dos Reis, 2024d, p. 3, grifo nosso). Torna-se interessante interrogar: quais os sentidos atribuídos à expressão gestão competente e democrática? Seria possível correlacionar a natureza da competência com a natureza da democracia em busca da qualidade da educação?

A Portaria SMEEL nº 23, de 05 de outubro de 2022, “dispõe sobre os critérios de mérito e desempenho para exercer a função de diretores escolares da Rede Pública de Ensino no Município de Mangaratiba e dá outras providências” (Mangaratiba, 2022, p.18). Apresenta inicialmente, a seguinte redação:

Considerando a Gestão Democrática do ensino público, conforme disposto no Artigo 206, Inciso VI, da Constituição Federal, no Artigo 307, Inciso VI, da Constituição Estadual, no Artigo 3, Inciso VIII e no Artigo 14, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e demais normas relacionadas à Educação Nacional (Mangaratiba, 2022, p.18).

O artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal determina “Gestão Democrática do ensino público, na forma da Lei” (Brasil, 1988). O inciso VI, da Constituição Estadual (Rio de Janeiro, 1989) rege a “Gestão Democrática do ensino público, na forma da Lei, atendendo a seguintes diretrizes:

- a) Participação da sociedade na formulação da política educacional e no acompanhamento de sua execução;
- b) Criação de mecanismos para prestação de contas à sociedade da utilização dos recursos destinados à educação;

c) Participação de estudantes, professores, pais e funcionários, através de funcionamento de conselhos comunitários em todas as unidades escolares, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, segundo normas dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação (Rio de Janeiro, 1989, n. p.).

A normativa supracitada faz menção ao artigo 14, da LDBN (Brasil, 1996), que define aos respectivos Estados e Municípios e Distrito Federal “as normas da Gestão Democrática do ensino público da Educação Básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme princípios focados na participação dos profissionais da educação e de comunidades da escola e local em Conselhos Escolares, Fóruns dos Conselhos Escolares e equivalentes” (Brasil, 1996, n. p.).

Se o objetivo dessa portaria é oficializar, no Município de Mangaratiba, os processos para a seleção do provimento da função de diretor escolar, menciona-se essas legislações que versam sobre a Gestão Democrática. Dessa forma, observa-se a intenção de manter fidelidade normativa (Amaral, 2019) com os textos legais garantidos no âmbito federal e estadual.

O Edital de Chamada Pública nº 002/2024, publicado em 24 de julho de 2023 (Paraty, 2023), apresenta o processo seletivo para a indicação de diretor(a) geral e diretor(a) adjunto(a) das escolas municipais de Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Paraty-RJ na Gestão de 2024-2025, citando conformidade com a Lei Complementar nº 026/2016 (Paraty, 2016), observada estrategicamente a inserção da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, em seu artigo, 14, § 1º, inciso I (Brasil, 2020).

Percebe-se que todas essas disposições preliminares traduzem as encenações presentes em Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty. Revela-se que “a posição hierárquica do instrumento legal utilizado na institucionalização de diretrizes políticas na área educacional parece ser um fator indicador da menor ou maior perenidade dessas diretrizes” (Mendonça, 2001, p. 99). A seguir, discutem-se alguns elementos que focalizam os desdobramentos em textos da política que instituem os critérios de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar nesses Municípios.

#### 4.4 ELEMENTOS ASSOCIADOS À GESTÃO DEMOCRÁTICA

##### 4.4.1 Critérios técnicos de mérito e desempenho

A partir da Meta 19 do PNE (2014-2024), os critérios de mérito e desempenho devem estar inseridos nos Planos Municipais de Educação e demais legislações que tratam sobre a matéria do processo de seleção para o provimento da função de direção escolar.

Scalabrin (2018) identifica algumas proposições antecedentes tensionadas pelas políticas educacionais na defesa desses critérios. Segundo a autora, os critérios de mérito e desempenho aparecem no anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências” (Brasil, 2010, n. p.). A Meta 19, nesse documento, trata da Gestão Democrática e define “a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar” (Brasil, 2010, n. p.). A estratégia 19.1 menciona:

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado Lei específica prevendo a **observância de critérios técnicos de mérito e desempenho** e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares.

19.2) Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares (Brasil, 2010, n. p., grifo nosso).

Acrescenta-se, por Scalabrin (2018, p. 52), que:

No tocante ao tema da escolha de diretoras e diretores de escola, a proposta apresentada ao Congresso Nacional era diferente da deliberada pela Conae 2010. A Conferência propôs a eleição direta de diretoras e diretores, enquanto a meta 19 do Projeto de Lei previa que a nomeação comissionada deveria ser vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

No decorrer da apresentação da pesquisa, a autora revela que houve grande mobilização efetuada por diferentes organizações da sociedade civil e por vários movimentos sociais na Conferência Nacional de Educação (CONAE), em paralelo com a tramitação do Projeto de Lei relativo ao PNE (2014-2024). Isso gerou, na redação final, novas reformulações, como a supressão do termo “comissionada” na nomeação de diretores de escola, a substituição da ‘participação’ pela ‘consulta pública’ à comunidade escolar, a inserção do desenvolvimento de “programas de formação de diretores e gestores escolares”, dentre outros.

Ao discutir as percepções dos critérios técnicos de mérito, Amaral (2016) assume que é árdua a tarefa, por parte de cada rede pública, de definir as habilidades necessárias e o que é mais importante ser considerado para avaliar o mérito de cada candidato à direção de uma escola. Com base na autora, há 3 dimensões que podem ser atribuídas dentro da categoria mérito: “experiência como docente, formação em gestão e o candidato ser “ficha limpa” (Amaral, 2016, p. 393).

Em Angra dos Reis e Paraty, a experiência é exigida com o tempo de, no mínimo, 3 anos, para aqueles que ocupam o cargo de docente. O viés é ampliado admitindo que o Pedagogo também se candidate à função de direção escolar, respeitando igual período. A

legislação municipal de Angra dos Reis regula a não permissão da candidatura para os docentes e pedagogos que estejam no estágio probatório, na matrícula, e que os candidatos que desejam atuar na gestão das unidades de ensino voltadas à Educação Especial possuam, no mínimo, 3 anos de experiência comprovada na modalidade de ensino. Para a Educação Infantil essa regra se estende de forma idêntica.

Em Mangaratiba é necessário “apresentar experiência, no mínimo de 2 anos, na área educacional” (Mangaratiba, 2022, p. 18). A legislação municipal não traz detalhes que delimita o exercício da docência para se candidatar à função de diretor escolar. Dessa forma, a experiência docente não é considerada como “pré-requisito para o exercício de qualquer outra função de magistério” (Brasil, 1996, n. p.). Nesse sentido, ao analisar a dimensão experiência docente, Amaral (2016, p. 394) afirma que:

A candidatura não está franqueada para novatos ou recém-formados inexperientes, o que enfraquece o caráter democrático da proposta por não permitir que, mesmo com a formação adequada, o profissional recém-chegado ao magistério possa se candidatar. Esse critério reforça a ideia de que a preparação para o exercício da gestão prescinde de experiência docente, aprofundando o acordo pretensamente firmado de que a docência é a base de atuação dos demais profissionais da educação.

Destaca-se, ainda, que em Angra dos Reis e Paraty os ocupantes do cargo efetivo de pedagogo e docente podem se candidatar. Em Mangaratiba rege “ser profissional do Magistério” e “ter vínculo ativo como: efetivo, cargo comissionado ou processo seletivo” (Mangaratiba, 2022, p. 19).

Não há como deixar de considerar as posições antagônicas de Angra dos Reis e Paraty em relação a Mangaratiba sobre ser ‘ocupante de cargo efetivo’. Devido a uma herança fortemente clientelista, tem sido vasto o campo das interferências políticas no ambiente escolar (Mendonça, 2001). Em âmbito nacional, não há legislação que determine essa exigência, mas nada impede que os sistemas de ensino, ao definir as normas da Gestão Democrática (Brasil, 1996), assumam posições mais próximas de legitimar práticas democráticas contra “o controle de uma instituição pública que atende diretamente parte significativa da população” (Mendonça, 2001, p. 88).

A formação em gestão para concorrer a função de diretor escolar aparece como uma exigência em 2 Municípios: Angra dos Reis e Mangaratiba. Em Angra dos Reis, tem que possuir, no mínimo, Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Graduação em Pedagogia. Mangaratiba amplia o texto legal admitindo, além da Graduação em Pedagogia, a formação em qualquer área da educação, concluída ou em fase de conclusão, em Administração ou Gestão

Escolar. Paraty, apresenta descompasso instituindo “ser habilitado em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação” (Paraty, 2023, p. 8).

As legislações dos 3 Municípios, lócus da pesquisa, são unâimes em registrar a importância de ser ‘ficha limpa’, o que “supõe um candidato sem pendências jurídicas/administrativas” (Amaral, 2016, p. 394). Angra dos Reis define:

VI - Não ter sido penalizado, em decisão definitiva, proferida em processo administrativo disciplinar ou sindicância, pela prática de irregularidades graves, com penalidade de suspensão, nos 3 anos anteriores à data da homologação da respectiva chapa e candidatura.

VII - Estarem em situação regular com a prestação de contas dos recursos destinados e obtidos pela unidade de ensino (Angra dos Reis, 2024d, p. 5).

Quanto a Mangaratiba, há um único registro que regra “não ter participação em irregularidades administrativas” (Mangaratiba, 2022, p. 19). Sobre Paraty (2023, p. 9):

2.5 É vedada a participação no processo seletivo do profissional de educação que:  
 a) Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;  
 b) Esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância;  
 c) Esteja sofrendo efeitos de sentença condenatória, em qualquer âmbito judicial, nos últimos cinco anos que antecedem a nomeação ao cargo.

Vê-se que a tradução sobre o critério técnico de mérito, nos Municípios pesquisados, encena diretamente sobre comprovar a formação acadêmica, a experiência no exercício do cargo de docente e não ter irregularidades tanto de ordem administrativa quanto jurídica. Esse cenário, face às exigências contemporâneas, admite valorizar e selecionar um perfil de diretor escolar que apresente habilidades intelectuais para gerar resultados positivos ao lidar com imprevistos e problemas em menor tempo possível. Logo, o intuito é internalizar a capacidade de ‘liderança’ para garantir a eficiência e a produtividade. De acordo com Paro (2010, p.77):

A intenção de aplicar na escola os princípios de produção que funcionam nas empresas em geral não é recente, mas tem-se exacerbado ultimamente, configurando um crescente assalto da lógica da produtividade empresarial capitalista sobre as políticas educacionais e, em especial, sobre a Gestão Escolar.

Sob a perspectiva da Gestão Democrática, Amaral (2019) indaga a exigência do critério técnico de mérito aos candidatos a diretor escolar e apresenta um contraponto importante: possibilidades de afastamento das “ciladas patrimonialistas” (p. 315). Ao tomar por base os processos de classificação, de acordo com o estabelecido em cada sistema de ensino, tende-se a evitar a intermediação direta do poder executivo ou legislativo.

Amaral (2021) discorre sobre a avaliação do desempenho do candidato mensurada através de 3 dimensões: “perfil, formação em gestão oferecida pela rede de educação e

apresentação de um plano de gestão” (Amaral, 2021, p. 985). A autora associa a avaliação do perfil materializada com a análise do currículo e prova dos candidatos e, nesse caso específico, não foi encontrado nos ordenamentos legais de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty algum registro caracterizando essa dimensão.

A formação em gestão é oferecida pela rede de educação nos documentos legais de 2 Municípios. Em Angra dos Reis, a capacitação para Diretores Escolares é composta por etapas: atividade no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), formação assíncrona e avaliação com o “aproveitamento individual, igual ou superior a 60 % na etapa de avaliação [...]” (Angra dos Reis, 2024d, p. 6). Em Paraty (2023, p. 14), o texto oficial cita:

11.6) Os(as) candidatos(as) nomeados(as) pelo poder executivo, ao tomar posse, assinarão termo de responsabilidade de gestão e de compromisso a participar de todas as formações de gestores indicadas pela SME com busca ao alcance das metas para unidade escolar a qual irá administrar, devendo apresentar 75% de frequência e o resultado positivo nas avaliações para certificação.

O Plano de Gestão ganha relevo como consenso nos Municípios analisados. Essa dimensão é apresentada em Angra dos Reis como etapa obrigatória no momento de inscrição da candidatura e, em caso de reprovação, a Comissão Central solicitará “a sua readequação, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro da Chapa” (Angra dos Reis, 2024, p. 6). A legislação sobre a matéria complementa que a execução será monitorada com a possibilidade de motivar a destituição da função. O documento acrescenta, ainda, que o Plano de Gestão deverá ser apresentado e aprovado na Consulta Pública. Para tanto, esse tipo de documento “deve conter as formas pelas quais a direção pretende”:

- a) Estabelecer estratégias para a melhoria da aprendizagem dos estudantes a partir do diagnóstico realizado;
- b) Estabelecer ações voltadas ao combate à infrequência, ao abandono, evasão e à reprovação escolar;
- c) Estabelecer ações voltadas à permanência, inclusão e melhoria do desempenho dos estudantes, em especial daqueles com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social;
- d) Estabelecer estratégias voltadas à construção coletiva de ambientes de ensino favoráveis à cultura de paz, que contribuam para o convívio e o respeito à diversidade humana, o desenvolvimento integral dos estudantes e a formação para a cidadania;
- e) Estimular a participação e integração do Conselho Escolar e da Comunidade Escolar na elaboração ou atualização do Projeto Político Pedagógico e nas demais atividades da Unidade Escolar (Angra dos Reis, 2020, p. 8).

Mangaratiba coloca o Plano de Gestão como um dos requisitos para preencher a função de Diretores e Diretores Adjuntos e exige que seja apresentado inicialmente aos Conselhos Escolares da unidade na qual se candidatou. Caberá à Comissão Educacional de Seleção de Diretores e Diretores Adjuntos aprovar o Plano de Gestão.

Apresentado como Proposta de Trabalho, Paraty estabelece que tal documento deverá conter: objetivos e metas para a melhoria do ensino, estratégias para o alcance das metas objetivando a garantia da participação da comunidade escolar no cotidiano da escola e o acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas (Paraty, 2023).

Com relação a este projeto de intenções, observa-se que em muitos momentos estamos “apenas surfando na crista da onda democratizante” (Avritzer, 2018, p. 275). A participação da comunidade é invisibilizada pelo Município de Angra dos Reis; por sua vez, em Mangaratiba e Paraty encontra-se algo registrado, porém na ação de espectadores de decisões que já foram formalizadas pelos candidatos à função de direção. Isso nos revela as “concepções de Gestão Democrática adotadas pelos sistemas de ensino” (Mendonça, 2001, p. 88).

#### 4.4.2 Consulta pública à comunidade escolar

Conforme já mencionado, a legislação que versa sobre a Gestão Democrática em Angra dos Reis comprehende a comunidade escolar como o grupo de indivíduos presentes “na associação de moradores, estudantes, pais ou responsáveis, professores e servidores em efetivo exercício no estabelecimento de ensino e equipe diretiva” (Angra dos Reis, 2020, p. 21). Ao analisar o documento legal sobre a seleção para o provimento da função de diretor escolar foi possível constatar o processo de consulta pública à comunidade escolar com a representação das candidaturas na forma de chapas. Estipula-se uma Comissão Central na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN) que designa a Comissão Local – formada por membros do Conselho Escolar – e suas respectivas atribuições. Quanto ao voto:

- I - Todos os servidores lotados na unidade de ensino, inclusive aqueles que se encontrarem em gozo de licença previstas na Lei nº 412/L.O/95, os membros do magistério em regime de tempo integral e regime especial de tempo de trabalho;
- II - Os membros do corpo discente que possuam idade igual ou superior a 16 anos, completos até a data da consulta;
- III - O pai, ou a mãe, ou o responsável legal pelo aluno com idade a 16 anos, até a data da consulta;
- § 1º O voto será paritário e obedecerá a proporcionalidade entre os servidores e usuários da unidade de ensino.
- § 2º Será assegurado ao pai ou à mãe, ou ainda ao responsável legal, o direito à participação na consulta pública nas unidades escolares nas quais os estudantes encontram-se matriculados.
- § 3º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade de ensino, ainda que represente diferentes segmentos, acumule cargos e funções, possua mais de um filho ou a responsabilidade sobre aluno matriculado.
- § 4º Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração (Angra dos Reis, 2020, p. 23).

O texto político da Resolução nº 016/2024 apresenta desalinhamento normativo com a Lei nº 3.939/2020 da Gestão Democrática ao excluir a representatividade da associação de moradores no direito ao voto como comunidade escolar. Outra questão que se faz necessária mencionar é sobre a participação discente. A regra estabelece ter idade igual ou superior a 16 anos completos até a data da consulta. Se a formação política desses sujeitos, através do exercício da democracia na escola pública, foi almejada, como permanecer com esse tipo de “representação movediça?” (Fouyer, 2017, p. 100).

Esse ordenamento oficial demonstra um grau médio em uma escala de democracia (Amaral, 2019). Essa ação é ampliada ao ter inseridos os membros do Conselho Escolar como representantes da Comissão Local e que todos os servidores, independente do vínculo e da categoria – com exceção de quem estiver em licença sem vencimento ou cedido a outros órgãos ou instituições – possam participar do processo eleitoral com direito ao voto. Por outro lado, é reduzida ao ter excluídas as associações de moradores conforme previsto na Lei da Gestão Democrática (Angra dos Reis, 2020) e determinar abstenção eleitoral aos alunos com a idade inferior a 16 anos, negando o direito de exercer o diálogo, a participação e a cidadania. A democracia inexiste sem a participação. Outrossim,

Não se vota para votar, no sentido de se cumprir um dever ou mesmo garantir um direito de participação, mas se vota porque a eleição representa e está a serviço da exposição de ideias diferentes e mesmo contraditórias e garante o direito de escolha, elementos que são muito caros à democracia (Souza, 2024, p. 4).

Com grau baixo na escala de democracia (Amaral, 2019), o Município de Mangaratiba evidencia o encaminhamento de uma lista para o executivo com os nomes dos indicados após a comunidade escolar ser consultada. Quanto à definição de comunidade escolar, o documento apresenta as seguintes categorias: professores, alunos, pais, direção, equipe pedagógica e demais funcionários (Mangaratiba, 2023). Em outro momento, a Portaria SMEEL nº 23/2022 delibera que os Conselhos Escolares tomem ciência dos candidatos – pela Comissão Educacional de Seleção de Diretores e Diretores Adjuntos – e do Plano de Gestão elaborado por aqueles que pretendem exercer a função na própria unidade escolar. Por fim, a Deliberação CME nº 04/2023, no artigo 20, Parágrafo Único: evidencia que “caberá a Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, expedir edital com normas para a consulta pública, em conformidade com a comissão do processo” (Mangaratiba, 2023, p. 10). Consoante Amaral (2019), externa-se um momento em que a democracia se desidrata exigindo esperança e a concretização de espaços que favoreçam a luta para propiciar “à participação nas tomadas de decisões relativas ao governo da escola” (Amaral, 2021, p. 991).

Paraty, por meio do Edital de Chamada Pública nº 002/2023, que mantém fidelidade normativa com a Lei Complementar nº 006/2016 (PCCR), determina o processo seletivo para Diretor e Diretor Adjunto de Escola nomeados para cargo em comissão. A escolha “dar-se-á por critérios técnicos e eleição direta com participação da comunidade escolar para a formação de lista quíntupla [...]” (Paraty, 2023, p. 6) cabendo ao prefeito a designação dentre os 5 candidatos escolhidos. Constam nas etapas a serem percorridas, além da comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Escolar Eleitoral de até 5 pessoas com a representação de “um docente, um funcionário de apoio, um profissional da equipe pedagógica, um discente maior de 16 anos, quando houver, e um representante de pais ou responsáveis” (Paraty, 2023, p. 6). Nos documentos legais analisados não há menção a respeito da existência do Conselho Escolar. O conceito mais próximo do que seria a comunidade escolar pode ser interpretado nesse trecho:

- 7.1) Terão direito de votar no processo seletivo escolar para Diretor(a) geral e Diretor(a) Adjunto(a); apenas os membros da comunidade escolar vinculados à Educação municipal, em qualquer de suas etapas e modalidades, assim caracterizados:
  - a) Segmento 1: Profissionais da Educação efetivos e celetistas em exercício na escola, sendo estes, os profissionais do magistério público municipal, demais servidores administrativos e de apoio à educação;
  - b) Segmento 2: estudantes regularmente matriculados na unidade escolar, com frequência comprovada que tenha no mínimo 12 anos de idade, cursando o 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental ou um dos genitores ou responsável legal que poderá votar pelos estudantes menores de 12 anos que tenha frequência comprovada (Paraty, 2023, 11).

O quadro de votantes em Paraty se assemelha ao apresentado pelo Município de Angra dos Reis. Quanto à idade dos alunos com direito ao voto, observa-se alteração com relação à idade mínima, estabelecendo 12 anos. Uma elevação pode ser considerada na escala de democracia, pois institucionaliza uma ação política dos discentes no cotidiano na e da escola antes dos 16 anos. Logo, “coloca-se a necessidade de se preverem mecanismos institucionais que não apenas viabilizem, mas também incentivem práticas participativas dentro da escola pública” (Paro, 1992, p. 263).

Essa escala de democracia decai consideravelmente quando anuncia o processo seletivo para a formação de lista quíntupla e a ocupação em cargo comissionado. O texto político é formulado pelo legislador “com a finalidade de favorecer o debate democrático” (Paraty, 2023, n. p.), porém designa ao Prefeito a escolha de qualquer candidato que esteja na lista. Nesse caso, foi problematizado que “o executivo pode ou não levá-la em consideração no momento da nomeação do dirigente escolar” (Amaral, 2016, p. 399).

O cargo comissionado é mais um agravante que pode ser traduzido intrinsecamente a um “cargo de confiança”, garantindo maior flexibilidade de contratação e exoneração do cargo de liderança ou de chefia por parte do poder executivo. Nesse sentido, Paraty pode ser considerado com grau baixo na escala de democracia, pois não externa práticas democráticas e participativas para a seleção do provimento da função de diretor escolar no Município. Sob este aspecto, entende-se que “o debate sobre Gestão Democrática nas escolas inscreve-se no limiar da relação entre os textos legais da política, que pretendem fixar princípios orientadores para tal propósito, e a interpretação destes pelos atores que encenam tais textos políticos” (Amaral, 2021, p. 973).

Esta análise nos permite compreender que o texto normativo em âmbito municipal demonstra obstáculos políticos e organizacionais revelados em marcas resistentes que desconsideram a Gestão Democrática como um princípio instituído constitucionalmente e a participação enquanto uma condição essencial à cidadania.

De forma relevante, tem-se que considerar os impactos estruturantes no qual historicamente a política tem sido guiada. Nessa perspectiva,

É preciso lembrar que diante da pouca experiência democrática do nosso país, que vivenciou longos períodos de autoritarismo durante os períodos de ditadura, pouco se evidencia a consolidação de práticas de democratização da Gestão Escolar que de fato envolvam a participação dos diversos segmentos que compõem a comunidade nos processos decisórios das escolas e possam colaborar com a efetiva participação política dos sujeitos na vida pública (Guimarães, 2023, p. 17).

Acredita-se que “a questão crucial a ser pesquisada e respondida, a cada momento e em cada contexto escolar concreto, é a de saber quão democrática é, e está sendo, a legalmente instituída e discursivamente onipresente Gestão Democrática da escola” (Lima, 2018, p. 24).

## 5 O DIRETOR ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ANGRA DOS REIS E MANGARATIBA

Neste capítulo, discorre-se sobre os resultados da pesquisa de campo apresentando os dados das entrevistas realizadas, no segundo semestre de 2024, relativos ao perfil dos diretores escolares que atuam com a EJA na compreensão de que “é preciso conhecer melhor cada estrato burocrático e suas particularidades” (Oliveira; Abrucio, 2011, p. 209). O foco recai nas percepções desses agentes quanto às políticas públicas da Meta 8 e da Meta 9 do PNE (Brasil 2014a). Para tanto, os achados são descritos de forma sistemática através da técnica da Análise de Conteúdo “entre os dois polos do rigor da objetividade e da fecundidade da subjetividade” (Bardin, 1977, p. 9).

Faz-se necessário destacar que seguiremos sem a presença de Paraty no estudo. No período destinado para a realização das entrevistas, constatou-se a inexistência de turmas da EJA na esfera pública municipal. Com isso, houve a impossibilidade de realizar entrevistas com os gestores escolares desse Município. Diante do exposto, cabe destacar que tal fato não inviabiliza o objetivo geral da pesquisa, que foi analisar as percepções de diretores escolares na implementação de políticas públicas voltadas para a EJA, na Região da Costa Verde-RJ, pois estas foram realizadas nos Municípios de Angra dos Reis e Mangaratiba.

Acrescenta-se uma análise a respeito dessa situação. Em pesquisa realizada no Censo IBGE/2022 (IBGE, 2022d)<sup>31</sup>, foi possível constatar que 4,7% da população de Paraty não é alfabetizada. Cerca de 1.700 pessoas compõem esse quadro. Paraty apresenta a taxa mais alta comparada a Angra dos Reis com 4,4% e Mangaratiba com 3,4%. Dessa forma, é forçoso externar a existência da demanda desse público específico. Todavia, o cenário municipal se inscreve sob a lógica das renúncias das ações do governo reverberando em significativo retrocesso no conjunto das políticas públicas, nos processos do conhecimento social e político e no direito à educação firmado nos principais acervos doutrinários e normativos brasileiros.

Para a coleta de dados, realizou-se entrevistas com a intenção de dar “voz ao interlocutor para que ele fale do que está acessível a sua mente no momento da interação com o entrevistador e em um processo de influência mútua produz um discurso compartilhado pelos dois atores: pesquisador e participante” (Fraser; Gondim, 2004, p. 140).

Fraser e Gondim (2004, p. 141) trouxeram uma contribuição significativa “sobre alguns aspectos metodológicos do uso de entrevista na perspectiva qualitativa”, adotados neste

---

<sup>31</sup> <https://www.gov.br/mec/pt-br/pacto-eja/panorama-da-eja-no-brasil>. Acesso em: jun. 2025.

trabalho: as modalidades, a estrutura, os objetivos, o papel do entrevistador e dos entrevistados, a seleção dos entrevistados e representatividade da amostra e entrevistas individuais e grupais.

As modalidades de Fraser e Gondim (2004) mais gerais, descritas como face a face e mediada, foram utilizadas. A face a face materializou-se na realização de entrevistas de forma presencial entre entrevistadora e entrevistados “um diante do outro” (Fraser; Gondim, 2004, p. 143) e a mediada de maneira *on-line* no *Google Meet*. Houve a possibilidade de visualizar as reações faciais do interlocutor nas duas formas expostas.

Considerou-se “a estrutura de entrevista que privilegia questões abertas” (Fraser; Gondim, 2004, p. 144), proporcionando ao entrevistado expressar opiniões, sentidos, significados, traduções novas às respostas e ao “entrevistador redefinir seu roteiro para obter informações que permitam ampliar sua compreensão do tema” (Fraser; Gondim, 2004, p. 144). Diante do exposto, optou-se pela entrevista semiestruturada.

Com base nos objetivos traçados na pesquisa, o roteiro das entrevistas considerou 2 grandes campos, a saber: perfil dos diretores escolares, no campo acadêmico e profissional e as percepções desses burocratas (Fraser; Gondim, 2004) quanto à implementação da política pública da EJA em relação à Meta 8, que determina a elevação da escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade; e a Meta 9, que discorre sobre a elevação da taxa de alfabetização, a erradicação do analfabetismo absoluto e a redução da taxa de analfabetismo funcional (Brasil, 2014a).

Para a seleção dos entrevistados (Fraser; Gondim, 2004), a priori, marcou-se reunião com representantes da secretaria de educação em cada Município pesquisado. Em Angra dos Reis, a conversa foi realizada com a Subsecretaria de Educação e em Mangaratiba com a Secretaria de Educação. Nesse momento, houve uma apresentação oral e escrita do tema, dos objetivos, dos percursos metodológicos previstos e da proposta de um calendário com as datas e horários para as entrevistas. Externou-se que o público-alvo das entrevistas seriam todos os diretores escolares que atuavam diretamente com a EJA, ou seja, aqueles profissionais que mesmo fazendo parte da equipe diretiva da escola, estavam com suas atribuições mais voltadas para essa modalidade de ensino. Em alguns casos, esse foco recaiu no próprio diretor geral e, em outros, no diretor adjunto.

Após aprovação, esses respectivos órgãos, através dos coordenadores, entraram em contato com os diretores escolares informando os detalhes necessários. Foram contatados 9 profissionais: 5 em Angra dos Reis e 4 em Mangaratiba. É importante mencionar que o total de entrevistados equivalia a 100% do quantitativo de escolas que ofertavam a EJA em cada Município.

Em Angra dos Reis foram entrevistados 5 diretores escolares geral. Dentre os respondentes, 1 diretor, além da EJA, exercia a sua função com o 2º segmento do Ensino Fundamental, no diurno. Os outros 4 diretores apresentavam uma característica incomum: atuavam, exclusivamente, com a EJA, no horário noturno. A SEJIN criou e vinculou determinadas escolas para atender especificamente a EJA à noite,

Em Mangaratiba, percebeu-se a existência de uma equipe diretiva para cada escola. A quantidade de diretores por escola é determinada pelo número de alunos matriculados, conforme Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 - Equipe diretiva de Mangaratiba

Classificação das Unidade Escolares por número de alunos	Diretor	Diretor Adjunto	Total de escolas	Total de escolas que ofereciam a EJA/2024
A – Grande Porte (1500 – 500)	01	02	3	2
B – Médio Porte (499 – 101)	01	01	21	2
C – Pequeno Porte (até 100)	01	-	18	-
<b>Total:</b>	<b>42*</b>	<b>27*</b>	<b>42</b>	<b>4</b>

Fonte: Portaria SMEEL nº 11, de 12 de abril de 2022. Elaboração da autora, 2025.

Na época da pesquisa, havia turmas de EJA em 4 escolas divididas da seguinte forma: 2 escolas de Porte A e 2 escolas de Porte B. Participaram das entrevistas 3 diretores (geral) que atuavam, além da EJA, no Ensino Fundamental e 1 diretor (adjunto), exclusivamente, na EJA.

Na representatividade da amostra, os diretores escolares foram representados como parte integrante do corpo técnico-pedagógico da escola com seus significados individuais mediatisados por significados grupais pois “a fala de alguns indivíduos de um grupo é representativa de grande parte dos membros deste mesmo grupo inserido em um contexto específico” (Fraser e Gondim, 2004, p. 148).

Com relação às entrevistas individual e grupal, a opção foi pela entrevista individual favorecendo atender “as características ou condições do entrevistado, pois oferece mais flexibilidade para o agendamento de horário e de local de realização” (Fraser; Gondim, 2004, p. 149). Outro aspecto considerado com base nessa literatura incidiu sobre o fato de “conhecer em profundidade os significados e a visão da pessoa” (p. 149), isto é, os diretores escolares da EJA.

Cada entrevista durou cerca de 40 minutos e somente houve gravação mediante autorização, por escrito e verbal, dos participantes com a exceção de um diretor escolar que preferiu o registro imediato da sua fala.

### 5.1 PERFIL ACADÊMICO E PROFISSIONAL

Concluída cada entrevista, o próximo passo foi considerar o primeiro grande campo dessa etapa: o perfil dos diretores escolares. Foram analisados aspectos centrais atrelados à formação acadêmica e à trajetória profissional, pois “um passo importante para caracterizar o BME consiste no conhecimento do perfil desse profissional e se esse se diferencia dos demais integrantes da burocracia estatal” (Cavalcante; Lotta, 2015, p. 294). Os autores complementam que

caracterizar quem são e o que fazem esses ocupantes de cargos intermediários se torna central tanto para desvendou-se alguns dos mitos a respeito do Estado, como para desenhar melhores políticas de seleção e gestão de pessoas para a administração pública (p. 14).

O Quadro 9 expõe as questões que direcionaram as entrevistas quanto ao perfil do diretor escolar.

Quadro 9 - Formação acadêmica e trajetória profissional

Perfil do diretor escolar	
Formação Acadêmica	Graduação
	Pós-Graduação
	Pós-Graduação na EJA
	Demais cursos
	Cursos na área da Educação de Jovens e Adultos
Trajetória Profissional	Ingresso no concurso público ou outro
	Tempo na direção escolar da EJA
	Experiência docente na EJA

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A Tabela 2 apresenta a formação acadêmica e, a Tabela 3, a trajetória profissional dos diretores escolares na EJA, com base nos dados coletados.

Tabela 2 - Formação acadêmica dos entrevistados

Municípios	Entrevistados	Graduação	Pós-Graduação	Pós-Graduação na EJA	Demais cursos	Cursos na EJA
Angra dos Reis	E1	X			X	
	E2	X				
	E3	X			X	
	E4	X	X			
	E5	X	X	X	X	
Mangaratiba	E6	X	X		X	
	E7	X	X		X	
	E8	X	X		X	
	E9	X	X		X	

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

É possível observar, diante da Tabela 2, que os 9 diretores escolares entrevistados relataram ter formação acadêmica em nível superior. Quanto à Pós-Graduação, percebe-se que 3 diretores escolares, em Angra dos Reis, não possuem esse tipo de especialização. Faz-se necessário trazer para o diálogo as legislações municipais contempladas no capítulo 5. Ao discorrer sobre as formas de provimento dessa função nos respectivos Municípios escolhidos como lócus dessa pesquisa, abordou-se os critérios exigidos legalmente para exercer a direção escolar. Destaca-se a existência de legalidade quanto à Graduação em Pedagogia e à Pós-Graduação em Gestão Escolar (Angra dos Reis, 2020; 2024d) como requisitos mínimos e “Graduação em Pedagogia, podendo ser admitida também formação em qualquer área da educação” e “Pós-Graduação em Administração ou Gestão Escolar, concluída ou em fase de conclusão” (Mangaratiba, 2022, p. 18).

A respeito das normativas supracitadas, torna-se admissível adensar às análises adicionando mais resultados avaliados como importantes de serem mencionados neste trabalho. Foi possível constatar nas entrevistas que, do total de 5 diretores escolares pertencentes ao quadro de funcionários de Angra dos Reis, apenas 2 servidores ocupantes dessa função estavam em alinhamento legal quanto à Graduação em Pedagogia. A Pós-Graduação exigida, nesse mesmo Município, em Gestão Escolar não apareceu na resposta dos entrevistados. Logo, constatou-se ilegalidade quanto ao cumprimento dos textos políticos voltados para normatizar, no próprio Município, a Gestão Democrática e a seleção para o provimento da função do diretor escolar.

Em Mangaratiba, esse quadro apresentou-se de maneira completamente distinta. Todos os participantes apresentaram juridicidade no cumprimento da formação em nível superior e Pós-Graduação conforme a Portaria nº 23, de 5 de outubro de 2022 (Mangaratiba, 2022).

Neste último exemplo, do ponto de vista comparativo, esses Burocratas de Médio Escalão estavam mais próximos da política formulada pelos Burocratas de Alto Escalão sobre os critérios de mérito e desempenho estabelecidos legalmente na esfera municipal.

Outro ponto que chama atenção está ancorado na formação acadêmica advinda de cursos voltados para a área da EJA: identificou-se 1 caso, na Pós-Graduação, com formação concluída.

Estudos realizados por Freire, Viana e Palotti (2015), voltados para buscar fatores determinantes da influência dos Burocratas de Médio Escalão sobre os Burocratas de Alto Escalão, acrescentaram variáveis importantes sobre a escolaridade. Esses autores registraram um efeito positivo e estatisticamente significativo sobre o fator educacional, disseram que há “uma relação direta entre escolaridade e nível do cargo” (Freire; Viana; Palotti, 2015, p. 110). Dentre as conclusões, focou-se, nesta pesquisa, que “o nível do cargo tem grande importância nesse fenômeno” (Freire; Viana; Palotti, 2015, p. 110). Outro resultado considerado um achado empírico relevante pelos autores e que se torna atraente é:

Destacar que a experiência em sentido amplo não se mostrou uma variável explicativa confiável. Futuros estudos devem, portanto, considerar a nuance da experiência à frente de equipes de trabalho como um elemento de maior distinção entre os burocratas do que simplesmente o tempo de experiência dos servidores (Freire; Viana; Palotti, 2015, p. 110).

A Tabela 3, aprofunda detalhamentos sobre a trajetória profissional dos diretores escolares.

Tabela 3 - Trajetória profissional dos diretores escolares na EJA

Municípios	Entrevistados	Concursado	Pedagogo na EJA	Docência na EJA	Tempo de Direção Escolar na EJA (ANOS)
Angra dos Reis	E1	X		X	3 ANOS
	E2	X		X	4 ANOS*
	E3	X			2 ANOS
	E4	X	X		2 ANOS
	E5	X		X	4 ANOS*
Mangaratiba	E6	X			2 ANOS
	E7	X		X	4 ANOS*
	E8	X			4 ANOS*
	E9	X		X	4 ANOS*

\*4 anos ou mais.

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A Tabela 3 apresenta, sobre Angra dos Reis, 2 diretores escolares com 4 anos ou mais, 1 diretor escolar com 3 anos e 2 diretores escolares com 2 anos na função. Em Mangaratiba, vê-se 3 diretores escolares com 4 anos ou mais e 1 diretor escolar com 2 anos na função. Identifica-se que, entre os respondentes: 5 atuam há 4 anos ou mais, 1 atua há 3 anos e 3 atuam há 2 anos na função de diretor escolar. Por intermédio das entrevistas, verificou-se que, ao todo, 4 profissionais tinham experiência anterior na função de diretor escolar. Nos chamou atenção, na fala desses Burocratas de Médio Escalão, o fato de associarem a experiência da docência em turmas da EJA como algo relevante para aprofundar conhecimentos sobre a realidade do trabalho com os professores e alunos. Todos foram unâimes em demonstrar proximidade com a função exercida tanto no aspecto pessoal quanto profissional.

Amaral (2021), ao investigar os critérios técnicos de mérito e desempenho e as formas de participação da comunidade em 39 Municípios do Rio de Janeiro, contribuiu com análises relevantes, identificando as traduções estabelecidas, em âmbito local, dos “textos legais da política” (Amaral, 2021, p. 977). A abordagem utilizada por essa autora sobre a recorrência apresentada em várias legislações pesquisadas externou a exigência de ser concursado e ter experiência docente como requisitos necessários no processo de seleção para o provimento da função de diretores escolares. Com base em Amaral (2021), os textos políticos, do lócus escolhido neste trabalho, foram analisados observando os requisitos supracitados em paralelo com a realidade apresentada na Tabela 3.

Todos os diretores escolares que atuavam na EJA em Angra dos Reis e Mangaratiba eram funcionários do quadro permanente de servidores públicos. Ao nos remeter às legislações locais que versam sobre essa temática, relembramos o primeiro Município, pois determina que “para a função de direção os candidatos deverão ser servidores do quadro permanente do Município de Angra dos Reis, ocupantes do cargo de Pedagogo, Docente I ou Docente II” (Angra dos Reis, 2024d, p. 5). Sob essa perspectiva, Amaral (2021, p. 984) acrescenta: “sobre a exigência de serem servidores(as) concursados(as), esta tende a se dar de modo a afastar uma perspectiva patrimonialista, na qual o executivo ou o legislativo possam interferir na Gestão Escolar indicando qualquer pessoa para assumir a direção de uma escola”.

Todavia, em Mangaratiba, há flexibilidade sobre essa questão legitimando a possibilidade de “ter vínculo ativo como efetivo, **cargo comissionado ou processo seletivo**” (Mangaratiba, 2022, p. 19, grifo nosso). Estes últimos não exigem cargo específico para o exercício da função de direção escolar.

A experiência docente é constatada por Amaral (2021, p. 973) como um dos “critérios recorrentes de análise do mérito e desempenho do(a) candidato(a)” nos Municípios que foram

alvo da pesquisa apresentada pela autora. Em Angra dos Reis, além de ser “ocupante do cargo de Pedagogo, Docente I ou Docente II” (Angra dos Reis, 2024d, p. 5) é necessário:

III - Não estarem em estágio probatório na matrícula objeto da candidatura para a função de Direção;

IV - Para as unidades de ensino voltadas à Educação Especial, os candidatos deverão possuir, no mínimo, 3 anos de experiência comprovada naquela modalidade de ensino;

V - Para as unidades de ensino voltadas à Educação Infantil, os candidatos deverão possuir, no mínimo, 3 anos de experiência comprovada na Educação Infantil (Angra dos Reis, 2024d, 5).

Em Mangaratiba, a exigência é “ser Profissional do Magistério” e “apresentar experiência no mínimo de 2 anos, na área da educação” (Mangaratiba, 2022, p. 18). Como “profissionais do magistério”, nesse caso, a referência é tratada na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Brasil, 2008a). De acordo com essa normativa:

Por profissionais do magistério público da Educação Básica entendem-se **aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência**, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional (Brasil, 2008a, p. 1, grifo nosso).

Consoante Lotta, Pires e Oliveira (2015, p. 45), “a partir da definição de quem são”, tem-se o intuito de apresentar informações consideradas importantes para as próximas discussões compreendendo que:

A atuação dos BMEs é influenciada não apenas pelo seu perfil, relacionado à sua formação profissional e história de vida, mas também pelo contexto no qual atua e pelas interações em que se encontra envolvido, tal como proposto pela perspectiva relacional de análise da burocracia (Lotta; Pires; Oliveira, 2015, p. 47).

## 5.2 PERCEPÇÕES DOS DIRETORES ESCOLARES SOBRE A POLÍTICA

Segundo explícito no capítulo 2, a análise de dados foi realizada com o método da Análise de Conteúdo, utilizando a técnica de análise temática ou categorial de Bardin (1977). Seguiu-se as 3 etapas propostas pela autora, a saber: a) Pré-análise (organização); b) Exploração do material (codificação e categorização); e c) Tratamento dos resultados (inferência e interpretação).

A Pré-análise permitiu eleger como *corpus* as entrevistas semiestruturadas. Em conformidade com Bardin (1977), apresenta-se o Quadro 10, quanto às 4 regras propostas pela autora:

Quadro 10 - As 4 regras da composição do corpus

Regra	Verificação da Regra
Exaustividade do <i>corpus</i>	O material das entrevistas foi suficiente para realizar a análise proposta pela pesquisa. Não houve exclusão nem não inclusão.
Representatividade do <i>corpus</i>	Todos os diretores escolares, que atuavam na EJA, Região da Costa Verde-RJ, participaram da entrevista. Dentro do universo investigativo proposto foi possível ter um número representativo capaz de generalizar os resultados da pesquisa.
Homogeneidade do <i>corpus</i>	O ponto central de semelhança que permitiu a padronização dos dados foi a entrevista. Mesma forma de coleta – entrevistas. Perguntas idênticas – roteiro. Perfil igual dos participantes – diretores escolares da EJA.
Pertinência do <i>corpus</i>	A entrevista foi considerada o <i>corpus</i> ideal correspondendo aos objetivos propostos na pesquisa.

Fonte: Bardin (1977). Elaborado pela autora, 2025.

Houve momentos direcionados a “leitura flutuante” (Bardin, 1977, p. 96) permitindo à “pesquisadora tirar suas primeiras impressões” (Fernandes, 2012, p. 250) após a transcrição, na íntegra, das entrevistas. Identificaram-se alguns pontos iniciais, como a coerência entre as respostas e as perguntas, agrupamentos possíveis e a presença de categorizações em diálogo com os temas abordados na pesquisa.

Sequencialmente, na fase intermediária conceituada como exploração do material, realizou-se a codificação, estabelecendo a Unidade de Registro e a Unidade de Contexto. Consoante Bardin (1977), o texto das entrevistas foi analisado novamente. Todos os trechos que conduzissem, “com núcleos de sentido” (Bardin, 1977, p. 105) as percepções dos diretores escolares com relação às políticas públicas (PNE [2014-2024]; PME - a Meta 8 e Meta 9) foram marcados com o contraste amarelo no *Word*, compondo as Unidades de Registro. Nesse sentido, faz-se necessário destacar que se optou por uma Unidade de Registro com recorte no “nível de análise” (Bardin, 1977, p. 105). Caracterizaram-se como Unidade de Contexto as respostas dos entrevistados a cada pergunta.

Caminhou-se na intenção de dar transparência quanto aos procedimentos adotados para o recorte da Unidade de Contexto, Unidade de Registro e a criação de Temas e Códigos, pois comprehende-se ser “parte essencial na qualidade do trabalho de pesquisa” (Bauer; Gaskell, 2022, p. 485) esse detalhamento. Ainda dialogando com Bardin (1977), optou-se por considerar as representações da natureza semântica “como o material principal da análise de conteúdo: os significados” (p. 14).

Nessa etapa, através dos recortes realizados, delinearam-se unidades capazes de permitir posteriormente a “categorização para a análise temática” (Fernandes, 2012, p. 250). Mais

adiante, registrou-se o processo de codificação extraído através da análise dos dados obtidos nas entrevistas. Para tanto, esclarece-se que: no Quadro 12, na primeira coluna, estão os temas atribuídos a cada Unidade de Registro e seus respectivos códigos (as duas primeiras letras de cada palavra e o número da meta). Exemplo:

- Juvenilização da EJA (Meta 8) – JE8.
- Evasão na EJA (Meta 8) – EE8.
- Metodologias e Estratégias (Meta 9) – ME9.
- Analfabetismo Funcional (Meta 9) – AF9.

Na segunda coluna foram registradas as Unidades de Contexto e as Unidades de Registro (contraste em amarelo). Na Referenciação do *corpus* (Bardin, 1977) atribuiu-se a letra E para entrevistas e uma numeração para cada respondente com os códigos: E1 – Entrevista do diretor escolar 1, E2 – Entrevista do diretor escolar 2, E3 – Entrevista do diretor escolar 3, sucessivamente. Por fim, na última coluna utilizou-se a “medida frequencial” (Bardin, 1977, p. 109) na regra de enumeração. Seguiu-se essa etapa do processo de análise conforme definido por Bardin (1977) como categorização.

A categorização foi ganhando forma na releitura das Unidades de Contexto e Unidades de Registro com o objetivo de ratificar a correspondência dessas unidades com os temas estabelecidos na codificação. Após, os temas gerados na etapa anterior foram sendo agrupados em razão da semântica identificada nas narrativas dos diretores escolares e no referencial teórico abordado nesta pesquisa. Exemplo: na E1 (Entrevista do diretor escolar 1), esse profissional ao falar sobre quais aspectos considerava importantes para a Meta 8 citou:

- “Infelizmente **muitos desistiram**”.

Identificou-se, na Unidade de Registro – “muitos desistiram”, a percepção desse BME. Traduziu-se como: a Evasão na EJA (tema gerador na codificação). Esse elemento foi considerado como um desafio da política para o cumprimento desta meta.

- “Tenho visto o **número de adolescentes crescer muito ultimamente na EJA**”.

Neste outro exemplo, ocorreu o mesmo processo, na Unidade de Registro – “número de adolescentes cresceu muito ultimamente na EJA”. Novamente foi a percepção do respondente.

Traduziu-se como: a Juvenilização da EJA (tema gerador na codificação). Outro elemento considerado um desafio da política para o cumprimento desta meta.

Diante do exposto nos 2 exemplos, a Evasão na EJA e a Juvenilização da EJA tornaram-se subcategorias distintas dentro da categoria Desafios da Política.

De acordo com Bardin (1977), seguiu-se as qualidades quanto à exclusão mútua com códigos utilizados em apenas uma categoria, a homogeneidade com significados semelhantes em torno dos conteúdos abordados nesta pesquisa; a pertinência com o reconhecimento da adaptação do trabalho (exemplo: Evasão na EJA versus Desafio da política versus Meta 8 do PNE [2014-2024]); a objetividade; e a fidelidade, utilizando o critério de correspondência entre o código, as Unidades de Registro e as Unidades de Contexto para compor determinada categoria e a produtividade, observando se os resultados eram significativos para a pesquisa.

O Quadro 11, abaixo, expõe a questão central, na segunda parte das entrevistas, com os diretores escolares da EJA em Angra dos Reis e Mangaratiba.

Quadro 11 - Meta 8 e Meta 9 do PNE (2014-2024)

PNE (2014-2024) e PME da EJA - Percepções do Diretor Escolar quanto a:
<p>Meta 8: Importância da elevação da escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade na escola em que atua.</p> <p>Meta 9: Importância da elevação da taxa de alfabetização, erradicação do analfabetismo absoluto e a redução da taxa de analfabetismo funcional na escola em que atua.</p>
Aspectos considerados, pelos diretores escolares, importantes na Meta 8 e na Meta 9 do PNE.

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

### 5.3 META 8: ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE

Pergunta: Quais aspectos você considera importantes na Meta 8?

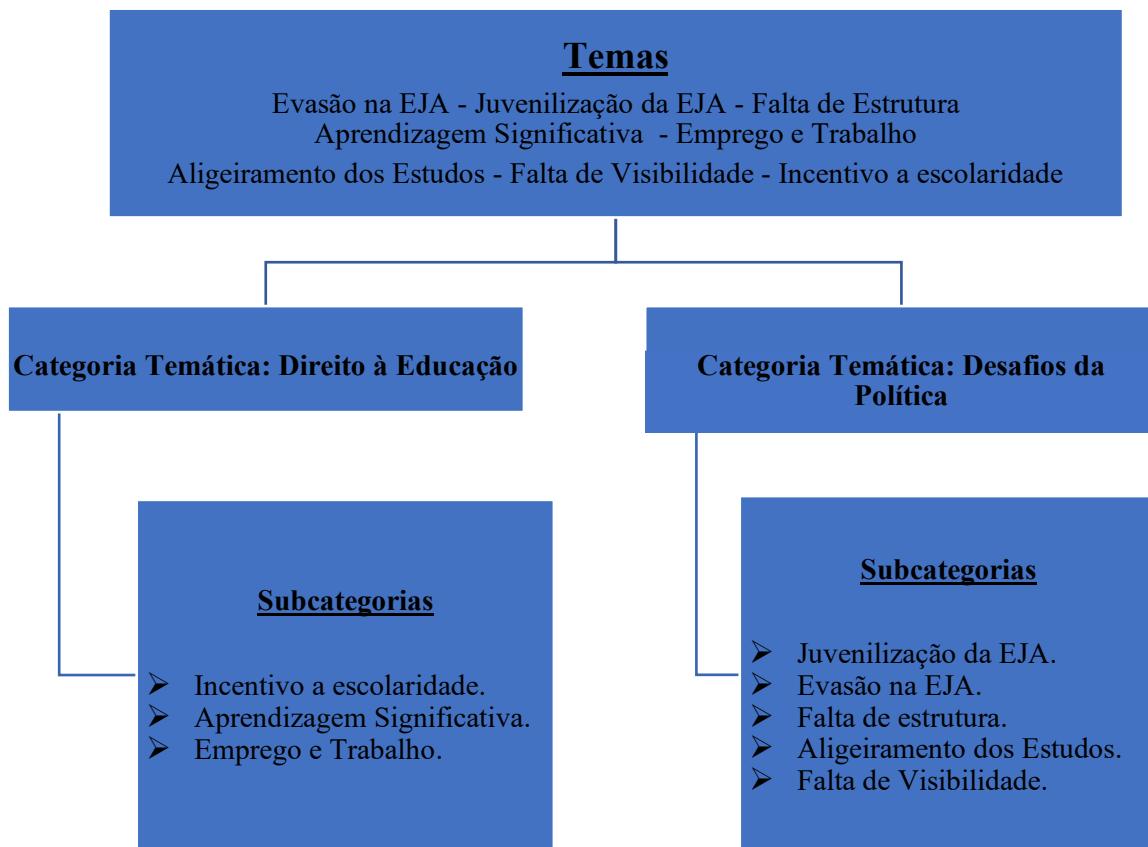
Quadro 12 - Codificação da Meta 8

Temas e Códigos	Unidade de contexto e Unidade de registro	Frequência
<b>Evasão na EJA</b> <b>EE8</b>	<p>E1: “Então, tem que trazer esse aluno, puxar o interesse para estudar pois muitos estão abandonando a escola e não tem como aumentar essa escolaridade com a evasão”.</p> <p>E5: “Infelizmente muitos desistiram”.</p> <p>E6: “A EJA é muito transitória no que diz respeito à frequência do aluno”.</p> <p>E7: “Vemos muitos alunos, jovens nessa faixa etária, afastados da escola, que não concluíram nem o Ensino Fundamental”.</p>	4
<b>Juvenilização da EJA</b> <b>JE8</b>	<p>E1: “Tenho visto o número de adolescentes crescer muito ultimamente na EJA”.</p> <p>E6: “O nosso perfil aqui é de adolescentes pois poucos são os alunos que estão dentro dessa idade, de 18 a 29 anos”.</p> <p>E8: “A gente tem um público aqui bastante jovem entre 15 e 20 anos”.</p>	3
<b>Incentivo a Escolaridade</b> <b>IE8</b>	<p>E2: “Então a gente está ainda chamando e tem que ir na sala incentivar para que o aluno renove a matrícula para o próximo semestre”.</p> <p>E9: “Isso é muito importante para os nossos alunos. Algo que ajuda muito a elevar essa escolaridade é o fato de ter Ensino Médio nessa escola”.</p> <p>E7: “Eles são capazes de concluir e já perceberam isso”.</p>	3
<b>Falta de Estrutura</b> <b>FE8</b>	<p>E2: “Gostaria que a gente tivesse mais tempo para discutir assuntos relacionados a essa meta da EJA”.</p> <p>E3: “Colocar que precisa cumprir a meta é uma coisa, cumprir é outra pois tem que ter estrutura, não tem tempo para a coordenação com os professores”.</p>	2
<b>Emprego e Trabalho</b> <b>ET8</b>	<p>E5: “Com a escolaridade elevada nossos alunos têm a possibilidade de arrumar trabalho melhor”.</p> <p>E8: “Essa meta auxilia na motivação de concluírem pensando em fazer inscrição para concurso público”.</p>	2
<b>Aprendizagem Significativa</b> <b>AS8</b>	<p>E4: “Há várias consequências positivas inclusive para o pedagógico do aluno”.</p>	1
<b>Aligeiramento dos Estudos</b> <b>AE8</b>	<p>E4: “O período destinado para essa modalidade é muito rápido”.</p>	1
<b>Falta de Visibilidade</b> <b>FV8</b>	<p>E7: “Então, eu acho essa meta muito importante, mas ela precisa mesmo ser vista”.</p>	1

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Pergunta: Quais aspectos você considera importantes na Meta 8?

Figura 6 - Categorização de Meta 8



Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

O Direito à Educação como categoria partiu da “perspectiva do direito – marco conceitual do porquê educar jovens e adultos – [...]” (Paiva, 2006, p. 527). Nessa perspectiva, a categoria foi composta pelos seguintes temas: Incentivo à Escolaridade; Aprendizagem Significativa; e Emprego e Trabalho. A intenção foi reunir um conjunto de elementos que apresentasse ações e indícios da garantia do Direito à Educação na EJA, considerando que “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (Bobbio, 1992, p. 5).

Foram considerados, com base na simetria referente aos objetivos da pesquisa, os arcabouços teóricos expostos às determinações legais específicas, a Meta 8 do PNE (Brasil, 2014a) e PME de Angra dos Reis (Angra dos Reis, 2015) e de Mangaratiba (Mangaratiba, 2015) e as percepções dos diretores escolares sobre a política.

Na categoria Direito à Educação, Cury (2002b) nos incita a refletir mais profundamente sobre essa temática no texto Direito à Educação: direito à igualdade e direito à diferença. O autor aborda a importância inegociável desse direito como “valores de cidadania social e política” (Cury, 2002b, p. 245). Firmam sobre essa matéria documentos legais como a Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988) e a LDBN (Brasil, 1996). Outra Lei, não menos importante, mas que não foi citada neste trabalho devido ao foco na modalidade de ensino da EJA é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990). Juntam-se a estas normativas muitos outros textos políticos, inclusive de âmbito mundial, como a Declaração dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, enfatizando que “todos os seres humanos têm Direito à Educação” (ONU, 1948).

O Direito à Educação é considerado um princípio inquestionável, pois

É por meio da educação que as pessoas adquirem subsídios para participar ativamente da sociedade, expondo suas opiniões, contribuindo para o progresso e tendo condições de trabalho para garantir a subsistência sua e de sua família. Assim, comprova-se a recorrente afirmação da amplitude do papel que a educação exerce no âmbito individual, social, político, econômico, histórico, cultural e, sobretudo, humano (Oliveira; Abrucio, 2018, p. 33).

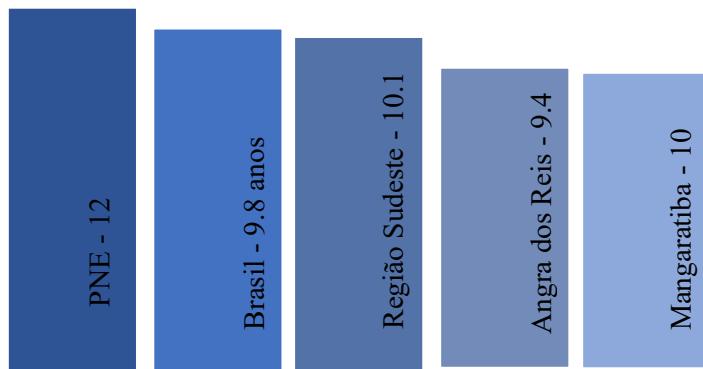
Nesse sentido, qual o lugar da EJA na garantia de uma educação para todos? Parte-se do pressuposto que é preciso reconhecer os próprios sentidos atribuídos nos textos políticos normativos “em choque com as adversas condições sociais de funcionamento da sociedade em face dos estatutos de igualdade política por ela reconhecidos” (Cury, 2002b, p. 247). Essa discussão é acrescida com reflexões potentes por Paiva (2006, p. 532) ao afirmar que:

Não é, portanto, por falta da letra, nem da lei, nem de outros usos da cultura escrita, que o direito não se faz prática, mas principalmente porque o contexto em que se promove e se defende esse direito é fortemente desigual, produtor de exclusões, porque o mundo em que é reivindicado se rege pela ideologia do capital, para o qual a desigualdade é fundamento, e não a equidade.

Assim, também, justifica-se a importância dessa categoria contextualizada com o reconhecimento legal desse direito identificado em uma dimensão de luta. Luta que prevalece na busca da formação humana. Faz-se necessário que a EJA encontre seu lugar nesse direito, a efetivação da educação para ‘todos’ através da convicção de que a “questão do direito envolve, inelutavelmente, a condição democrática, valor assumido pelas sociedades contemporâneas em processos históricos de luta e conquista da igualdade entre os seres humanos” (Paiva, 2006, p. 521).

Diante do exposto, recorreu-se aos dados extraídos no IBGE (2022). Esses demonstraram a necessidade de lutar continuamente para que a EJA seja inserida nesse ‘todos’ no Direito à Educação:

Gráfico 6 - Média em anos de estudo em 2022



Fonte: IBGE (2022). Elaborado pela autora, 2025.

A previsão no PNE (Brasil, 2014a) era alcançar em 2024 a média em 12 anos de estudos. O índice no Brasil foi de 9.8% em anos de estudos no ano de 2022. Isso significa ainda 2.2 p.p. a menos do estabelecido no PNE (2014-2024). Na Região Sudeste vê-se o índice de 10.1%, que, comparado ao nacional, apresenta uma elevação de 2.2 p.p. Há um declínio considerável em Angra dos Reis, que externa o índice mais baixo nessa análise com 9.4%. Isso representa a menos, comparado ao PNE (2014-2024), de 2.6 p.p., ao Brasil de 0.4 p.p. e à Região Sudeste de 0.7 p.p. Em Mangaratiba constatamos 10 anos de estudos e o déficit de 2 p.p. a menos do PNE (2014-2024), 0.2 p.p. da média nacional e 0.1 p.p. da Região Sudeste.

Nesse sentido, emerge a premissa de que a educação enquanto um direito humano instituído constitucionalmente está restrita a uma parcela significativa da população brasileira, incluindo jovens e adultos. Logo,

Cabe reiterar que a EJAI é uma modalidade de ensino muito próxima da violação do Direito à Educação na medida em que é composta por sujeitos que tiveram seus direitos humanos e constitucionais desrespeitados em algum momento e, por isso, retornam ou procuram acesso à educação em determinado ponto de suas trajetórias de vida (Almeida, 2018, p. 13).

A seguir, discorre-se sobre as seguintes subcategorias: Incentivo à Escolaridade; Aprendizagem Significativa; e Emprego e Trabalho da categoria Direito à Educação. Optou-se por percorrer esse caminho adicionando análises com base nas discussões teóricas abordadas anteriormente.

A subcategoria Incentivo à Escolaridade, apresentou três enunciações (Bardin, 1977) no sentido de incentivar a permanência dos alunos na escola. Os respondentes, ao traduzir a política, na mediação entre a formulação e a sua interpretação, relataram que esse “incentivo” pode ser traduzido na forma de elevar os níveis de escolaridade dos discentes através da continuidade na instituição pública. Os diretores escolares ao deslocarem-se para a sala de aula entram em contato direto com os receptores da política e acabam estabelecendo uma prática que pode ser considerada pertencente ao “âmbito da Burocracia de Nível de Rua” (Lima, 2019, p. 89). Todavia, é preciso relembrar que esses agentes “podem ou não ter esse contato direto, a depender da atuação específica de seu cargo” (Lima, 2019, p. 99).

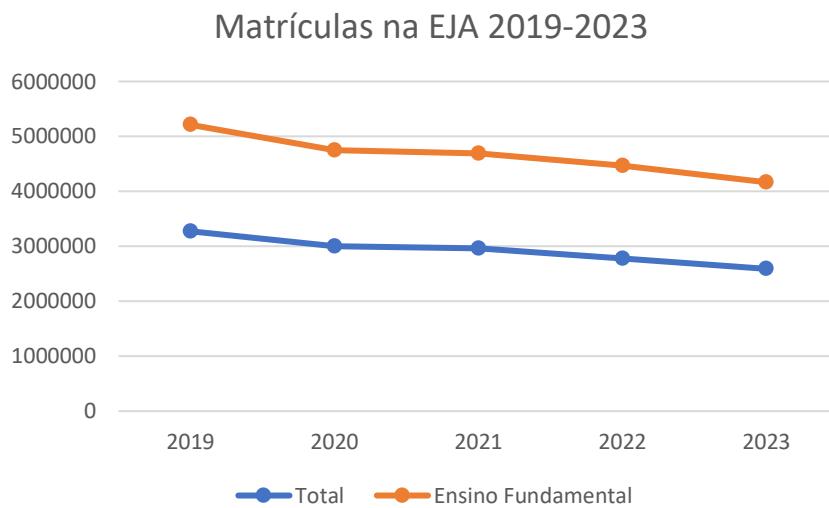
Na percepção desse burocrata, a constância e a frequência resultam em elevação da escolaridade. É um ponto que merece ser considerado ao atuar com “aqueles que foram excluídos ou não tiveram acesso ao sistema de ensino e, portanto, foram tolhidos em seu Direito à Educação” (Almeida, 2018, p. 36). Porém, não se pode deixar de ressaltar que “a finalidade da política é a garantia da aprendizagem” (Lima, 2019, p. 93).

A continuidade da escolarização também fez parte dos apontamentos expressos pelos BMEs como um elemento de incentivo imprescindível para o público da EJA. Esses burocratas externaram que há motivação nos alunos dessa modalidade de ensino para permanecer naquele ambiente, mantendo a rotina já estabelecida quanto aos processos de ensino e de aprendizagem e as relações sociais envolvidas. Para esses diretores escolares a elevação da escolaridade é “muito importante para os nossos alunos”, afinal, a concretização desse processo pode alcançar a tão almejada terminalidade dos estudos. Todavia,

Ainda não pode ser considerada uma realidade como política, mas faz-se pela busca de cada aluno que deseja dar continuidade aos estudos. Essa demanda “não-intencionalmente organizada” pressiona os sistemas para a oferta do atendimento, e gradativamente impõe a eles a compreensão de que o fazem como dever público a sujeitos de direito, o que altera os planos, as prioridades, as políticas locais (Paiva, 2006, p. 533).

Nessa perspectiva de continuidade dos estudos, torna-se pertinente trazer para a discussão o número de matrículas na EJA entre os anos de 2019 e 2023.

Gráfico 7 - Matrículas na EJA 2019-2023



Fonte: Censo Escolar da Educação Básica entre 2019-2023. Elaborado pela autora, 2025.

Esses dados revelam uma queda considerável no número de matrículas entre os anos de 2019 e 2023. Observa-se que no Ensino Fundamental havia 1.937.583 alunos matriculados em 2019. Após 4 anos, o resultado foi de 361.779 matrículas a menos. Percebe-se um decréscimo que totaliza 683.853 entre os anos mencionados com as etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio da Educação Básica.

Esse tipo de política precisa da adoção de determinadas práticas: dar continuidade à trajetória escolar, elevar a escolaridade, não deixar novamente para depois o processo educacional. Essa política tem que denotar a preocupação com uma escolarização, ainda que tardia, na conquista do Direito à Educação outrora interrompido “admitindo também que é impossível pensar o direito sem pensar democracia” (Paiva, 2006, p. 521).

Outro ponto a ser considerado nesta subcategoria é a terminalidade dos estudos traduzida nas narrativas dos respondentes com uma percepção da política da Meta 8: a capacidade de fazer com que os alunos da EJA compreendam que “são capazes de concluir” com a elevação constante da escolaridade. Consideram-se o processo e os resultados da política pública convictos de que só o acesso à escola não é suficiente para garantir esse direito fundamental. Da mesma forma, acrescenta-se a questão da permanência. Reconhece-se aqueles que, por anos, apesar das reprovações nos anos de escolaridade, permanecem resilientes. A terminalidade dos estudos deve ter seu lugar reconhecido como um dos caminhos promotores do Direito à Educação sem perder de vista o âmbito da “sua politicidade” (Freire, 2001b, p. 21).

A subcategoria Emprego e Trabalho trouxe 2 enunciações (Bardin 1977) com um significado positivo a respeito da Meta 8 quanto à elevação da escolaridade dos alunos atrelada

à possibilidade de conquistar um emprego ou trabalho mais qualificado traduzido nas palavras significativas “têm a possibilidade de arrumar trabalho melhor” e “inscrição para concurso público”.

Nesse aspecto, a baixa escolarização foi apontada como algo que afeta diretamente o acesso ao emprego ou trabalho. Afinal,

A compreensão da educação como um direito decorre de certo consenso cultural quanto à importância da educação formal para o desenvolvimento das pessoas nos aspectos econômicos, pela possibilidade dos mais escolarizados alcançarem acesso a melhores empregos e colocações no mercado de trabalho, permitindo-lhes alguma ascensão social, o que torna a educação algo a ser almejado socialmente (Sampaio; Hizim, 2022, p. 274).

É preciso “pensar a EJA como alternativa possível para o resgate de um direito historicamente negado” (Fernandes, 2012, p. 170), o Direito à Educação. Sendo assim, recorreu-se aos dados do PNAD Contínua do IBGE<sup>32</sup>. Nessa fonte, o conceito de desemprego refere-se às pessoas acima dos 14 anos de idade que não estão trabalhando. O recorte é feito pelo fato de estarem disponíveis e à procura de um trabalho e não pela ausência de emprego. Segundo essa pesquisa, encerrada em janeiro de 2025, a taxa da população desocupada representava 7,2 milhões de brasileiros. Comparada aos 3 últimos meses de 2024, houve alta de 5,3%, cerca de 400 mil habitantes.

A narrativa desse Burocrata de Médio Escalão externou a percepção de que a escolaridade elevada é capaz de favorecer a conquista de uma relação contratual com os direitos determinados nas leis trabalhistas. Quanto a essa questão, concorda-se com Fernandes (2012, p. 256), assumindo que “não há emprego para todos”. É preciso reconhecer que o objetivo dessa política é alcançar os resultados esperados em sua meta e estratégias, mas isso não confirma uma promessa materializada de empregabilidade.

Aprendizagem significativa foi outra subcategoria que apresentou 1 enunciação (Bardin 1977) com aspectos considerados importantes para a elevação da escolaridade conforme a meta exposta no PNE (Brasil, 2014a) e nos Planos Municipais de Educação analisados. Na percepção do diretor escolar, garantir a elevação da escolaridade, em anos de estudo, corrobora com a perspectiva de atuar com o viés pedagógico monitorando a aprendizagem e os resultados com vistas a (re)direcionar a implementação da política. Isso faz parte da natureza desse Burocrata de Médio Escalão conforme mencionado em diálogo com Souza (2024). Esse autor acrescenta,

---

<sup>32</sup> Para saber mais acesse: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?tema=populacao&recorte=N3>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ainda, que cabe a esse profissional da educação “fazer cumprir os objetivos pedagógicos da escola” (Souza; Gouveia, 2010, p. 175).

É preciso garantir discussões em torno do PPP, do currículo, do planejamento, de metodologias adequadas e da avaliação. Outro ponto a ser considerado é o estabelecimento de um ambiente propício para a aprendizagem e a formação continuada dos professores. Os agentes entrevistados externaram uma visão positiva do pedagógico com referência na aprendizagem e nos resultados satisfatórios dessa política pública na EJA. Inexiste o Direito à Educação sem concretizar o Direito à Aprendizagem “respeitando os diferentes contextos, interesses e individualidades dos sujeitos” (Almeida, 2018, p. 47).

A categoria Desafios da Política contou com as seguintes subcategorias: Evasão na EJA; Juvenilização da EJA; Falta de Estrutura; Aligeiramento dos Estudos e Falta de Visibilidade. Justifica-se esse agrupamento com os sentidos atribuídos pelos diretores escolares traduzidos em brechas e fissuras da política pesquisada neste estudo. No cenário disposto, através das narrativas dos burocratas respondentes, foi possível “perceber que, mesmo na implementação de políticas destinadas à compensação de desvantagens de grupos historicamente desfavorecidos, diversos são os fatores que podem contribuir para uma eventual (re)produção de desigualdade” (Oliveira; Carvalho, 2019, p. 567).

A subcategoria Evasão na EJA agregou abandono, desistência, transição e afastamento com o total de 4 enunciações como marcas constantes na vida escolar dos sujeitos que compõem essa modalidade de ensino. Nesse caso, o todo, ou melhor, ‘todos’, é maior do que a soma das partes, pois os motivos são múltiplos para a evasão na EJA. Esse quadro tem se configurado em nosso país com dados cada vez mais alarmantes. Segundo pesquisa do IBGE (2022a), 9,1 milhões de brasileiros entre 15 e 29 anos de idade deixaram de frequentar a escola sem concluir a Educação Básica. A pesquisa acrescentou que, na faixa etária entre 15 e 17 anos, 53,6% não concluíram o Ensino Fundamental. Esse resultado é ampliado para 59,7 % na etapa do Ensino Médio com jovens entre 18 e 24 anos.

Mesmo diante desse quadro não é possível deixar de considerar que:

A saída, derivada de outros fatores que não o sucesso, não deve ser interpretada sempre como evasão, se o aluno não volta à escola. A Educação de Jovens e Adultos aponta para interrupções frequentes, diante de fortes motivos da vida adulta (impostos também aos jovens): um emprego, mudança de local de trabalho, mudança de local de moradia, doenças (pessoais e com familiares), estrutura familiar que se altera, exigindo maior participação de quem estudava etc. (Paiva, 2006, p. 535).

A Juvenilização da EJA constitui essa subcategoria com 3 anunciações. Seu significado resultou como mais um desafio quanto à elevação da escolaridade dos alunos da EJA: a juvenilização.

Com base nas narrativas apresentadas pelos diretores escolares, buscou-se em Duarte (2022, p. 41) aprofundar o conceito que “relaciona a juvenilização com o aumento do número de estudantes, cada vez mais jovens, nas turmas de EJA”. O processo de juvenilização da EJA reflete, na percepção desses BMEs, um impacto nocivo principalmente nos aspectos ensino e aprendizagem e conflito de gerações. A adaptação de metodologias e o trabalho docente também apareceram como desafios educacionais a serem superados devido à presença juvenil. Essa mudança foi interpretada pelos burocratas entrevistados como descaracterização da EJA tendo como efeito limitar a trajetória que deve ser garantida pela política.

Esses apontamentos externam as traduções desses atores intermediários, revelando o quanto o papel que exercem é determinante na interpretação, na alteração e na modificação da política. Ao analisar a juvenilização como um ponto determinante que dificulta a elevação da escolaridade, esses agentes colocam a política sob um paradigma ineficaz para atender a “todos”.

Reconhece-se que “o processo de juvenilização vivenciado por esta modalidade de ensino, atrelado à necessidade do reconhecimento da diversidade de seus sujeitos, vêm se mostrando um desafio constante e urgente” (Teixeira, 2018, p. 27). Em pesquisa realizada por Teixeira (2018) na Rede Municipal de Angra dos Reis, a ‘fabricação’ do jovem na EJA suscita discussões capazes de tencionar o “processo de juvenilização vivenciado por essa modalidade” (p.30). A autora acrescenta que:

Chama atenção para o fato de que o compromisso com a melhoria da qualidade da Educação Básica em nosso país passa, entre outras questões, não só pelo reconhecimento da diversidade dos sujeitos e pela necessidade de atuação na demanda por escolarização já consolidada, mas também por medidas preventivas e qualitativas na educação dos jovens que vêm sendo, ininterruptamente, vítimas da produção de desigualdades e da omissão do poder público (Teixeira, 2018, p. 38).

A subcategoria Falta de Estrutura, com 2 enunciações, apresentou como desafio a constante falta de estrutura no que se refere a falta de tempo para “discutir assuntos relacionados a meta” e a “coordenação com os professores”. Entende-se que os burocratas traduziram esse ponto específico como uma falha associada à formulação da política. Nesse sentido, considera-se que a atuação dos BMEs marca decisões e atuações amparadas na escassez legal no texto da política (Cavalcante; Lotta, 2018) sem desconsiderar a importância de “um sistema que funcione adequadamente [...]” (Olsen, 2005, p. 13).

A subcategoria Aligeiramento dos Estudos considerou, com 1 enunciação, o período destinado a EJA como ‘muito rápido’. Esse tempo reduzido de escolarização está imerso em justificativas que merecem a nossa análise. Certificação adquirida de forma mais rápida, horários adaptados aos trabalhadores estudantes e recuperação do ‘tempo perdido’ têm sido a base argumentativa de muitas políticas públicas educacionais que sustentam como vantagem esse aligeiramento principalmente nas discussões que envolvem a EJA em nosso país.

Na contramão dessa linha de pensamento, os agentes destacaram a importância de que o tempo para cursar essa modalidade de ensino seja reconsiderado de forma mais extensiva. Nesse sentido, percebe-se também que são várias as normativas que caminham na “defesa da potencialidade da educação em contribuir para a conscientização dos sujeitos e na transformação da sociedade” (Bhering, 2021, p. 18), condensando gradativamente em seus textos políticos esse tempo. Paiva (2019, p. 26) considera que esse aligeiramento não contribui para a efetivação da elevação da aprendizagem, “pelo contrário, o artifício continua negando o Direito à Aprendizagem”.

A Falta de Visibilidade foi mais uma subcategoria, com 1 enunciação, que traduziu a necessidade da Meta 8 ‘ser vista’. Como mais um desafio a ser enfrentado na EJA, essa percepção do BME indicou a falta de atenção dos “diferentes atores envolvidos com a produção da política” (Pires, 2018, p. 188). Essa questão tem um efeito cascata que incide diretamente na falta de prioridade das políticas educacionais com essa modalidade de ensino. As consequências dessa ausência de visibilidade não é um assunto recente nas discussões sobre investimento, estrutura física, formação docente, evasão e recursos humanos destinadas à EJA. Infelizmente, nesse caso específico, essa invisibilidade é retratada no acesso, na permanência e na perspectiva de terminalidade da formação escolar em uma idade que deve ser considerada como certa sendo jovem, adulto ou idoso.

Discutiu-se os aspectos que os diretores escolares que atuam com a EJA em Angra dos Reis e Mangaratiba consideraram importantes a respeito da Meta 8 com a categoria Direito à Educação com as subcategorias Incentivo a Escolaridade; Aprendizagem Significativa e Emprego e Trabalho; e a categoria Desafios da Política com as subcategorias Evasão na EJA; Juvenilização da EJA; Falta de Estrutura; Aligeiramento dos Estudos e Falta de Visibilidade. A seguir, prossegue-se com a análise dos dados referentes a Meta 9 do PNE (Brasil, 2014a).

5.4 META 9: ALFABETIZAÇÃO, ANALFABETISMO ABSOLUTO E ANALFABETISMO FUNCIONAL

Pergunta: Quais aspectos você considera importantes na Meta 9?

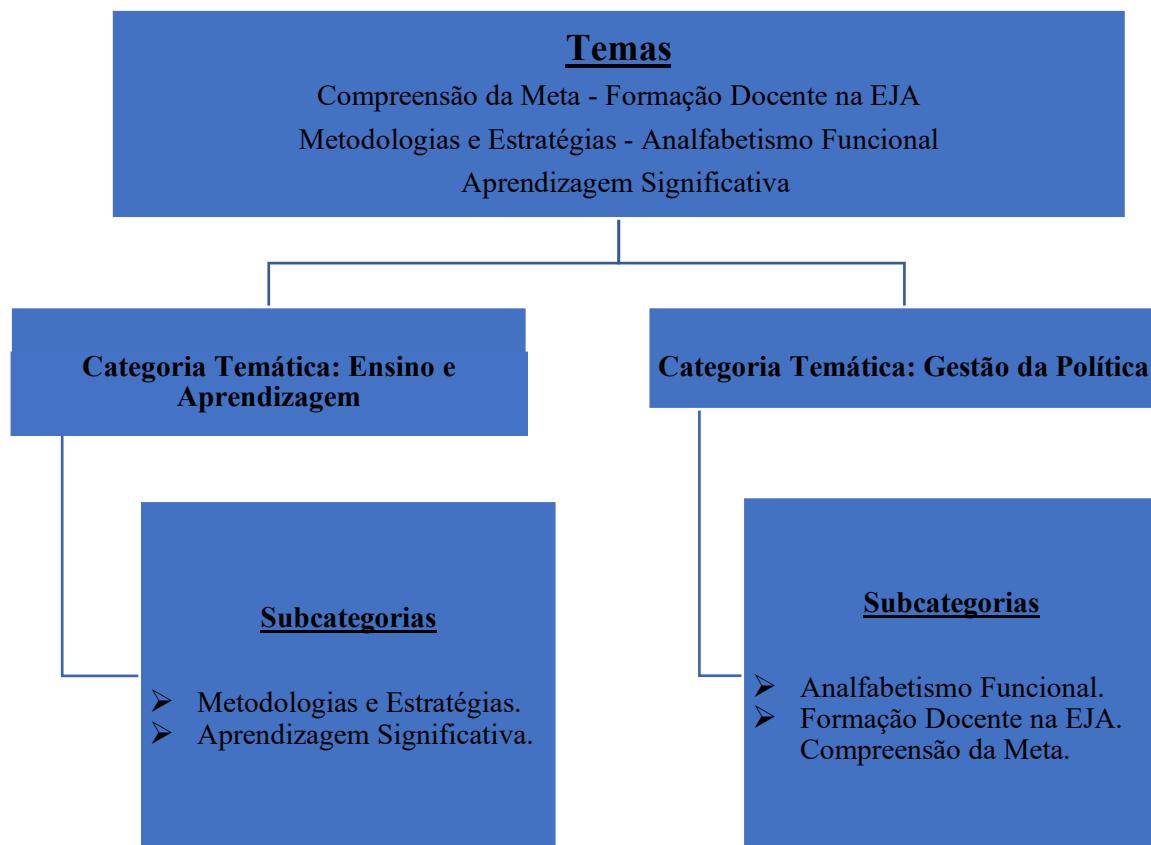
Quadro 13 - Codificação da Meta 9

Temas e Códigos	Unidade de contexto e Unidade de registro	Frequência
<b>Metodologias e Estratégias</b> <b>ME9</b>	<p>E3: “Então eu acho que é isso que tem que modificar também, o jeito de alfabetizar na EJA é outro”.</p> <p>E6: “Tem que adaptar as atividades pois tem as senhorinhas quando vão estão lá, fazendo atividade de alfabetização”.</p> <p>E4: “O aluno tem que ter acesso a produções coletivas, autorais, projetos, trabalhos interdisciplinares para que a alfabetização aconteça”.</p> <p>E8: “Os professores, em conjunto, começaram a trabalhar especificamente na dificuldade de cada aluno”.</p>	4
<b>Analfabetismo Funcional</b> <b>AF9</b>	<p>E1: “Alfabetizar para entender o que o outro está falando, pois como você vai ter o seu cotidiano ali, uma qualidade de vida sem você entender o que o outro está falando”.</p> <p>E6: “Às vezes você fica numa situação que não quer que aconteça a reprovação na EJA e aí a gente quer promover, mas tem aluno que está analfabeto no sexto ano, não sabe ler, não sabe escrever, não sabe fazer as quatro operações em alguns casos e isso é o básico, né?”</p>	2
<b>Aprendizagem Significativa</b> <b>AS9</b>	<p>E7: “Alguns já vêm com os conhecimentos prévios e a gente consegue estar consolidando essa alfabetização”.</p> <p>E9: “Os alunos, nessa fase, pelo menos a maioria, querem aprender a ver a hora, a ler as receitas, a escrever e ler no Whatsapp, a ajudar os filhos com o dever da escola, identificar o nome do ônibus que vem para Angra, coisas que são do dia a dia deles”.</p>	2
<b>Formação Docente na EJA</b> <b>FD9</b>	<p>E3: “Essa meta é muito importante pois não pode abandonar a pessoa que já passou pela idade escolar e não teve a oportunidade de estudar, aprender a ler e escrever, mas eu acho que teria que ter um trabalho de formação mais focado em cima dos professores que atuam com essa faixa etária”.</p>	1
<b>Compreensão da Meta</b> <b>CM9</b>	<p>E2: “Acho muito importante conhecer realmente a Meta da alfabetização”.</p>	1

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Pergunta: Quais aspectos você considera importantes na Meta 9?

Figura 7 - Categorização da Meta 9



Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A categoria Ensino e Aprendizagem agrupou as seguintes temáticas: Metodologias e Estratégias e Aprendizagem Significativa. Caminhou-se no sentido de apresentar simetrias nos sentidos atribuídos nas narrativas dos BMEs que participaram das entrevistas e as temáticas abordadas nesta pesquisa.

Nesse movimento, as seguintes indagações seguem: o que é ensino e aprendizagem na EJA? Quais aspectos devem ser considerados nesse processo? Na primeira pergunta, há uma problematização que não pode ser desconsiderada: os conceitos e as concepções atribuídos pelos respondentes. Comumente, a abordagem sobre o ensino e a aprendizagem na EJA ecoa no “cânone da escola regular” (Di Pierro, 2010, p. 58) muitos malgrados para a efetivação de práticas pedagógicas que alcancem os usuários da política – os estudantes – de tal forma que se reconheçam como seres capazes de aprender. Quanto aos aspectos a serem considerados nesse

processo, é praticamente impossível passar por esse debate sem mencionar as realidades presentes na perspectiva de “que seja outra” (Freire, 1996, p. 31).

A subcategoria Metodologias e Estratégias, com 4 enunciações, afirmou a necessidade de transformar as práticas pedagógicas proporcionadas aos estudantes da EJA. A realidade nessa modalidade de ensino é enfática quanto ao constante vínculo entre educação, trabalho, família, religião, cultura, gênero, raça e demais. Essas experiências têm que se encontrar no processo formativo de ensino e aprendizagem “para quem precisou se afastar da escola por situações de fracasso; porque as condições de vida, de alguma forma, foram impedimentos para a permanência quando criança ou adolescente” (Fernandes, 2012, p. 291). Reibnitz e Melo (2021, p. 484), ao retratar aspectos da prática escolar cotidiana de alunos da EJA afirmam que “um dos importantes fatores que leva o público a não frequentar as classes escolares é a inadequação de metodologias”.

Essa subcategoria apresentou significação para que a alfabetização possa encontrar efetivamente seu lugar na EJA. Os diretores escolares associaram o movimento da utilização de metodologias e estratégias diversificadas como uma iniciativa facilitadora para alcançar a Meta 9. Reconheceu-se o desafio em questão: que as metodologias e as estratégias escolares não sejam simplesmente uma adaptação infantilizada.

A subcategoria Aprendizagem Significativa ganhou forma, com 2 enunciações, considerando o desejo que os alunos dessa modalidade de ensino têm de “aprender a ver a hora, a ler as receitas, a escrever e ler no *Whatsapp*, a ajudar os filhos com o dever da escola e identificar o nome do ônibus”. Novamente, recorre-se a Lima (2019, p. 92) sobre o fato de que “a finalidade primeira das políticas no campo da Educação é oferecer as condições propícias para que a aprendizagem aconteça”. Logo, o diretor escolar, como uma figura que ocupa a posição intermediária da burocracia pública, interpreta, ressignifica e transforma as formas no momento da “entrega das políticas” (Bichir; Canato, 2019, p. 252). Esses agentes “têm papel central no funcionamento e nos resultados das escolas, e são peça-chave na ligação da formulação com a implementação” (Oliveira; Abrucio, 2018, p. 221).

Nessa subcategoria foram exaltados, pelos diretores escolares, os conhecimentos prévios dos alunos como um facilitador da alfabetização. Identificou-se nessa narrativa uma referência aos alunos que já passaram pela escola ou aqueles que, mesmo ainda estando nela, não haviam avançado completamente nesse tipo de conhecimento. Nesse sentido, resgata-se em Freire (2001a, p. 42) que a “leitura do mundo” que precede sempre a “leitura da palavra” faz parte inexoravelmente da:

Bagagem cultural diversificada dos alunos que, antes de entrarem na escola, já são participantes de atividades corriqueiras de grupos que, central ou perifericamente, com diferentes graus e modos de participação (mais autônomo, diversificado, prestigiado ou não), já pertencem a uma sociedade tecnologizada e letrada (Kleiman, 2007, p. 9).

Disso resulta o reconhecimento de que existe uma realidade histórica e sempre um ponto de partida e de continuidade para o processo de escolarização e alfabetização. Ainda com Freire (2001a), resgata-se a concepção do inacabamento ou da inconclusão que é própria da experiência humana e da existência vital.

Analfabetismo Funcional, Formação Docente na EJA e Compreensão da Meta foram temas que compuseram a categoria Gestão da Política. Essa categoria foi fruto dos sentidos atrelados à gestão da política tanto na escola quanto nos sistemas de ensino voltados para a alfabetização. A intenção foi abranger os aspectos considerados importantes pelos BMEs respondentes a respeito das ações administrativo-pedagógicas e do fomento de políticas públicas educacionais com foco na alfabetização de jovens e adultos.

A subcategoria Analfabetismo Funcional, com 2 enunciações, significou, neste trabalho, “designar um meio termo entre o analfabetismo absoluto e o domínio pleno e versátil da leitura e da escrita, ou um nível de habilidades restrito às tarefas mais rudimentares referentes à ‘sobrevivência’ nas sociedades industriais” (Ribeiro, 1997, p. 145).

Na narrativa de um respondente observou-se a sua percepção sobre o analfabetismo funcional de uma forma angustiante. Esse diretor escolar externou muito desconforto em decidir a aprovação ou reprovação dos alunos. Evidenciou o desejo de que a retenção fosse descartada, mas considerou que “sem saber ler e escrever” isso não seria possível. Observou-se ainda que, no exemplo citado por esse burocrata durante a entrevista, o aluno estaria cursando o 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental da Educação Básica. Nesse caso, trata-se de um analfabeto funcional.

Mais um exemplo ocorreu na resposta de outro BME, ao citar que para estar alfabetizado é preciso interpretar o que “o outro está falando”. Novamente, essa fala aparece relacionada com o conceito de analfabetismo funcional supracitado. Percebe-se na tradução desse burocrata a preocupação sobre o que Bonamino, Coscarelli e Franco (2002, p. 94) definem como letramento: “a capacidade de um indivíduo de se apropriar da escrita, sendo capaz de utilizá-la em diversas situações exigidas no cotidiano”. Os sentidos e os modos atribuídos, principalmente, em políticas voltadas para alfabetização de jovens e adultos estão distantes de alcançar o proposto por Soares (2004, p. 16):

A necessidade de reconhecimento da especificidade da alfabetização [...], a importância de que a alfabetização se desenvolva num contexto de letramento [...], o reconhecimento de que tanto a alfabetização quanto o letramento têm diferentes dimensões, ou facetas [...], a necessidade de rever e reformular a formação dos professores.

O Brasil apresenta um quadro inóspito quando o assunto é analfabetismo, tanto absoluto quanto funcional. Soma-se a esses conceitos, mais recentemente e não menos importante, o analfabetismo digital. Conhecem-se as causas que impediram ou ainda impedem milhões de brasileiros a ter o seu Direito à Educação reconhecido. Sobre esse assunto, Paiva (2006, p. 521) acrescenta:

A questão do direito envolve, inelutavelmente, a condição democrática, valor assumido pelas sociedades contemporâneas em processos históricos de luta e conquista da igualdade entre os seres humanos. No campo da educação, o direito e o exercício democrático têm sido permanentes temas em disputa. Especificamente na Educação de Jovens e Adultos, a história não só registra os movimentos de negação e de exclusão que atingem esses sujeitos, mas se produzem a partir de um direito conspurcado muito antes, durante a infância, negada como tempo escolar e como tempo de ser criança a milhões de brasileiros.

O Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE em 2024 registrou, nas palavras iniciais escritas pelo Presidente do Inep, Manoel Palácios, que esse documento “aponta para o futuro, ou seja, procura servir como uma fonte de orientação e planejamento, impulsionando o debate sobre uma educação verdadeiramente de qualidade, inclusiva e democrática para todos os brasileiros”<sup>33</sup>. Com os dados apresentados sobre o alfabetismo e o analfabetismo funcional, esse futuro, mais uma vez, parece não ser muito promissor. Dessa forma, defende-se junto com Sales e Paiva (2014) que:

Os altos índices de analfabetismo ou a falta de escolarização dos sujeitos não são provocados pela doença, incapacidade ou preguiça, nem são uma herança herdada de seus pais ou familiares. São fruto da falta de políticas públicas capazes não apenas de alfabetizar, mas de garantir a educação escolar da população em todas as faixas etárias. Assim, a sociedade por engendrar múltiplas formas de desigualdade e por não distribuir igualmente a riqueza e os bens produzidos é que é a grande causadora do analfabetismo e dos problemas de escolarização existentes. Desta forma, os sujeitos da EJA deixam de ser vistos como o empecilho ao desenvolvimento da sociedade e passam a revelar o atraso dessa sociedade, que concentra riqueza, poder e conhecimento entre poucos (Sales; Paiva, 2014, p. 7).

A subcategoria Formação Docente na EJA, com 2 enunciações, emergiu com um aspecto importante para o alcance da Meta 9: “ter um trabalho de formação mais focado em cima dos professores que atuam com essa faixa etária”. De longa data, a formação docente tem

<sup>33</sup> O 5º Relatório do Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação em 2024 encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/estudos-educacionais/inep-lanca-relatorio-do-5o-ciclo-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em: 22 abr. 2025.

sido alvo de preocupação constante no meio educacional. Essa questão é totalmente justificável, pois incide sobre a dificuldade de atuar com o processo de ensino e de aprendizagem resultando em baixa qualidade educacional. Esse fato pode ser agravado na EJA e uma especificidade deve ser considerada: a caracterização do público inserido. Outrossim,

Além da presença de adultos e idosos com pouca ou nenhuma trajetória escolar, a atual situação da modalidade comporta a presença de pessoas cada vez mais jovens, o que denominamos de jovens-adolescentes, que tiveram acesso à escolarização na infância, porém apresentam trajetórias escolares truncadas, não conseguiram consolidar a base alfabetica, e outros importantes elementos no processo de aprendizagem (Oliveira; Carvalho, 2019, p. 43-44).

Duarte (2022) sinaliza a ausência da formação docente na EJA como um dos resultados da sua pesquisa. Nesse estudo, o autor revela que, em entrevistas realizadas com diretores escolares e membros da equipe técnico-pedagógica no Município de Angra dos Reis, os professores apresentavam lacunas,

Principalmente em situações que exijam desenvolver processos relacionados ao ensino e práticas pedagógicas voltadas aos educandos que, além de apresentar postura e diferenças geracionais, teriam níveis de conhecimento muito distintos, principalmente os ‘conteúdos’ valorizados pelos currículos escolares (Duarte, 2022, p. 165).

Nessa direção, busca-se tecer alguns comentários sobre as oscilações presentes que interferem nos processos de implementação, execução e resultados das políticas públicas. Os BMEs como agentes intermediários aguardam na capacidade do Estado a “existência de um corpo de funcionários qualificados e de instrumentos adequados para utilização nas políticas” (Gomide; Pereira; Machado, 2018, p. 86), almejando que o desenho inicial, projetado pelos BAEs, ganhe contornos que permitam o sucesso esperado.

É importante salientar que, há garantia, nos textos legais, para a formação docente. Porém, nem sempre esse direito é efetivado. Diante desse quadro, esses BMEs são desafiados a encontrar saídas para concretizar os momentos destinados aos professores para estudar, fazer planejamentos e avaliações. Todavia, acrescenta-se que, através das narrativas de alguns respondentes, constatou-se que esses períodos não se efetivavam na EJA.

Certamente não basta ter boa vontade para atuar com essa modalidade de ensino. É preciso ter formação. Nessa perspectiva, observa-se que estamos falando de uma formação docente que não se restrinja meramente a técnica, mas resgate o “compromisso político exaltado por Freire, pela exigência da militância docente na construção política do Direito à Educação, para além da prática pedagógica” (Paiva, 2006, p. 536).

A subcategoria Compreensão da Meta, com 1 enunciação, agregou o aspecto do conhecimento da política como algo de suma importância para a materialização da alfabetização na escola pública. Torna-se necessário conhecer para ampliar as elasticidades existentes e os pontos de sustentação da própria organização estatal. O desconhecimento, nesse caso, incluindo o ‘ouvi falar’, pode ser considerado um elemento que certamente terá o poder de gerar conflitos entre o texto político – as legislações – e as práticas concebidas e implementadas. Nesse processo, comprehende-se o lugar da alfabetização, da ‘erradicação’ do analfabetismo absoluto e da redução do analfabetismo funcional através dos avanços e recuos da política educacional.

Nessa pesquisa, focou-se na relação desta subcategoria com os próprios diretores escolares. Algo considerado importante de ser mencionado foi o fato de que, no momento inicial das entrevistas, perguntou-se aos participantes se tinham conhecimento sobre as metas da EJA, no PNE (2014-2024). Propositalmente foi citado somente o número da Meta 8 e da Meta 9. Observou-se que esses burocratas ficaram pensativos e só iniciaram suas respostas após a exposição do conteúdo referente a cada uma das metas. Outro ponto que merece atenção: os entrevistados apresentaram mais profundidade sobre a Meta 9. Logo, percebeu-se que nem todos os agentes implementadores demonstraram a assimetria necessária de informações referentes à temática abordada nas entrevistas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises realizadas ao longo deste estudo permitiram compreender, de forma crítica, as tensões e contradições entre as políticas educacionais formuladas nos Planos Municipais de Educação (PMEs) da Costa Verde-RJ, especificamente nos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty; e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (Brasil, 2014a). Os resultados apontam para uma fragilidade estrutural na elaboração e implementação das políticas locais, revelando desafios significativos para a consolidação da gestão democrática e da valorização da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nesses territórios.

Em relação ao primeiro objetivo específico, que visava observar os (des) alinhamentos entre os PMEs e o PNE (2014-2024), foi possível constatar a ausência de coerência entre os planos locais e as diretrizes nacionais, particularmente no que se refere à lacunaridade e fragilidade na formulação das metas locais em relação a EJA. Embora os documentos legais municipais frequentemente façam referência às metas do plano nacional, essa vinculação é, em muitos casos, superficial e desprovida de mecanismos concretos de execução, de financiamento e de monitoramento.

No PME de Angra dos Reis, alterou-se a idade da população, o tempo mínimo para o alcance da meta até o ano de vigência do plano e houve total supressão, no texto legal, dos 25% mais pobres. Em Mangaratiba o PME exclui o registro que cita a preocupação de “igualar a escolaridade média entre negros e não negros” e reduz drasticamente a taxa de 50% do PNE (2014-2024) para apenas 15% a taxa destinada a reduzir o analfabetismo funcional no Município. Paraty apresentou o PME com a configuração mais distante do atual PNE. As metas foram condensadas e a informação quanto a idade da população para elevar a escolaridade e a menção de igualar a escolaridade média entre negros e não negros invisibilizada. A presença marcante dos povos indígenas na região paratiense também foi desconsiderada e a Educação Profissional ocupou o mesmo campo na meta.

Tal situação configura uma descentralização desarticulada, em que os municípios assumem a responsabilidade pelo planejamento educacional sem contar com as condições materiais e institucionais necessárias para uma efetiva governança democrática da educação. Assim, o estudo evidenciou um cenário de fragmentação das políticas, em que a lógica federativa se enfraquece frente a uma responsabilização local que não é acompanhada por suporte técnico, político e financeiro da União e do Estado. Observa-se que a descentralização das políticas públicas educacionais, embora prevista no pacto federativo, tem-se operado sem

articulação consistente entre os entes federados, resultando em políticas locais frágeis e, em alguns casos, simbólicas.

No tocante ao segundo objetivo, que consistiu em identificar as traduções da Gestão Democrática e os modos de seleção para o provimento de cargos de direção escolar, os dados apontam para a persistência de uma prática político-institucional ancorada na indicação e no favorecimento de alianças locais, em detrimento de processos públicos, transparentes e participativos. Ainda que o discurso da Gestão Democrática esteja presente nos textos normativos dos municípios analisados, este revela-se, frequentemente, esvaziado de conteúdo prático. A ausência de critérios objetivos e de regulamentações precisas para a escolha dos diretores escolares evidencia a predominância de indicações políticas com critérios não transparentes, o que reforça um distanciamento entre o ideal democrático e sua realização efetiva. Esta pesquisa mostrou que a noção de Gestão Democrática na Costa Verde-RJ tem sido reduzida a um enunciado performativo, cuja invocação nos textos legais não garante sua efetivação no cotidiano escolar.

Os dados revelaram, ainda, que Angra dos Reis e Paraty demonstraram similaridade a respeito do tempo de experiência exigido na docência e na admissão de pedagogo para a candidatura da função de diretor escolar. A legislação apresentou rigidez jurídica para os candidatos às vagas na Educação Infantil e na modalidade da Educação Especial. Percebeu-se antagonismos presentes a respeito de ser ocupante de cargo efetivo. Angra dos Reis e Paraty definiram somente essa condição para a candidatura. Na contramão desse posicionamento, Mangaratiba acrescentou a possibilidade de ter vínculo como cargo comissionado e processo seletivo simplificado.

Dentre os achados na pesquisa, a avaliação do perfil é materializada com a análise do currículo e formação em gestão oferecida pelas redes (Angra dos Reis e Paraty). Mangaratiba apresenta a aprovação do futuro diretor escolar através de uma comissão composta por membros do executivo municipal e do Conselho Municipal de Educação. Enquanto em Paraty é nomeado como uma Proposta de Trabalho.

A consulta à comunidade escolar é determinada de diferentes formas nas legislações pesquisadas. Em Angra dos Reis, esse processo ocorreu excluindo a representatividade da associação de moradores no direito ao voto como comunidade escolar e em abstenção eleitoral dos alunos com idade inferior a 16 anos. Em Mangaratiba, quem decide se valida o processo é o executivo após analisar a lista de candidatos encaminhada pela comissão do processo. Paraty, apesar de optar pela escolha através de critérios técnicos e eleição direta com a participação da comunidade escolar, legitima a decisão do executivo através de lista quíntupla.

Em relação ao terceiro objetivo, que buscou compreender como os diretores escolares percebem a implementação das políticas educacionais no âmbito da EJA nos Municípios de Angra dos Reis e Mangaratiba, indicou um conjunto de percepções marcadas por sentimentos de abandono institucional, invisibilidade da modalidade e fragilidades estruturais no cotidiano das unidades escolares. A evasão e a juvenilização da EJA foram consideradas pelos respondentes os principais desafios da política. Os diretores escolares acrescentaram que o tempo é escasso para o período destinado às aulas, as avaliações, a coordenação com os professores, as refeições, a olhar e viver de fato o que é aprender uns com os outros em relações que deveriam ser de comunhão, de trocas e de exercício da democracia.

Os depoimentos indicam que os diretores das escolas que ofertam a EJA se deparam com desafios diversos: ausência de formação específica, precariedade de recursos, baixa valorização social da modalidade e políticas públicas que, muitas vezes, desconsideram as especificidades dos sujeitos da EJA. Tal cenário reforça a condição histórica de marginalização da EJA, inserida nos sistemas municipais como uma política residual e não como direito fundamental. O estudo verificou a persistência da invisibilidade da EJA nos marcos das políticas de gestão, o que compromete a realização de uma educação voltada para os sujeitos historicamente excluídos.

A partir dessas constatações, ressalta-se as seguintes conclusões conceituais.

**a) Descentralização sem articulação:** A análise dos PMEs evidencia que a descentralização das políticas educacionais sem uma articulação efetiva entre as esferas federativas produz planos frágeis, que muitas vezes reproduzem genericamente as metas do PNE sem garantir mecanismos locais de acompanhamento, financiamento e avaliação. O descompasso entre o planejamento e a ação concreta revela um *déficit* de governança educacional territorializada.

**b) Gestão Democrática como enunciado vazio:** A recorrência da expressão “Gestão Democrática” nos documentos oficiais não se traduz, de fato, em práticas institucionais concretas. A ausência de critérios públicos e transparentes para a seleção de diretores escolares, somada à politização da função, demonstra uma colonização do conceito por interesses alheios ao campo educacional, transformando-o em um enunciado performativo mais do que normativo.

**c) Invisibilidade da EJA nas políticas de gestão:** A EJA permanece como *política marginal* nos sistemas de ensino municipais pesquisados. As percepções dos diretores revelam a falta de estrutura, de políticas formativas específicas e de reconhecimento institucional. Essa invisibilidade indica que os sujeitos da EJA – educadores e educandos – não estão incluídos

como prioridade nas políticas de gestão escolar, reproduzindo exclusões históricas dentro do próprio sistema educacional.

**d) Tensão entre normatividade e realidade escolar:** As práticas de gestão nas escolas da EJA na Costa Verde-RJ enunciam uma forte tensão entre a normatividade das políticas públicas e a realidade vivida nos territórios escolares. Alinhada à ausência de apoio institucional, a política pública desloca os diretores para um papel operacional, muitas vezes solitário e improvisado, o que compromete a efetividade das diretrizes do PNE.

Outrossim, retomando as ideias que motivaram este estudo, é preciso afirmar que a EJA se consolida no Brasil como um campo de disputas profundas entre projetos educativos excludentes e propostas emancipatórias. Enquanto os Direitos Humanos e expressão da justiça social, a EJA deve ser compreendida não como uma política compensatória ou paliativa, mas como parte integrante de um projeto democrático de educação. Conceitualmente, essa modalidade de ensino define-se pela valorização das múltiplas temporalidades e trajetórias de vida dos sujeitos, exigindo rupturas com modelos homogêneos de escolarização e com lógicas meritocráticas e coloniais ainda presentes nas políticas educacionais.

Essa compreensão ganha contornos ainda mais relevantes quando contextualizada na realidade da Região da Costa Verde-RJ, nos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty. Apesar do potencial turístico e econômico, essa região convive com altos índices de desigualdade, precarização dos serviços públicos e histórico *déficit* educacional, sobretudo entre as populações adultas que não concluíram a educação básica. São trabalhadores informais, mulheres negras, pescadores artesanais, indígenas, quilombolas, moradores de áreas rurais e periféricas, isto é, sujeitos plurais cujas vozes e saberes têm sido silenciados historicamente.

Por fim, esta pesquisa reafirmou que a efetivação da Gestão Democrática no contexto da EJA exige mais do que normativas: requer vontade política, compromisso institucional, participação da comunidade escolar e valorização dos educadores e educandos da modalidade. Na Costa Verde-RJ essas demandas expressam-se na necessidade de políticas públicas comprometidas com o território. É preciso articular a EJA às demais políticas sociais e reconhecer a centralidade dos sujeitos em suas múltiplas dimensões, tais como: trabalhadores, cidadãos, membros de coletividades culturais e produtores de conhecimento. Valorizar as experiências locais, apoiar as iniciativas comunitárias e construir políticas educativas democráticas são passos essenciais para que a EJA cumpra seu papel transformador na região.

A compreensão das direções escolares sobre a implementação das políticas expressou não apenas a precariedade de suporte, mas também uma abertura para a construção de alternativas emancipatórias. Nesse sentido, a gestão da EJA pode e deve ser compreendida

como espaço estratégico de luta por equidade e reconhecimento na Região de Costa Verde-RJ. Trata-se, portanto, de reafirmar o compromisso com uma educação popular, libertadora e profundamente enraizada nos Direitos Humanos e de escutar os silenciados, visibilizar os invisibilizados e apostar numa educação que seja, ao mesmo tempo, território de resistência e horizonte de emancipação.

## REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, F. L. Federalismo brasileiro e projeto nacional: os desafios da democracia e da desigualdade. **Revista USP**. São Paulo, n. 134. p. 127-142, 2022.
- ABRUCIO, F. L.; LOUREIRO, M. R. Burocracia e ordem democrática: desafios contemporâneos e experiência brasileira. In: PIRES, R., LOTTA, G., OLIVEIRA, V. E. de. (org.) **Burocracia e políticas públicas no Brasil**: intersecções analíticas. Brasília, DF: Ipea-Enap, 2018.
- ALMEIDA, T. C. O. de. **A educação permanente e sua interface com as políticas educacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Brasil**. f. 115. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2018.
- AMARAL, D. P. do. Mérito, desempenho e participação nos planos municipais de educação: sentidos da Gestão Democrática. **Revista online de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, 2016. p. 385-404.
- AMARAL, D. P. do. Seleção de diretores de escolas públicas: argumentos sobre o mérito do candidato. Porto Alegre, v. 42, n. 2, p. 308-317, maio-ago. 2019.
- AMARAL, D. P. Seleção de diretores(as) escolares no Rio de Janeiro: critérios técnicos e participação da comunidade nos textos políticos municipais. **Retratos da escola**, Araraquara, v. 15. n. 33, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22420/de.v.1533.1291>. Acesso em: 22 abr. 2025.
- AMARAL, D. P. do; CASTRO, M. M. de. Seleção de diretores escolares no Estado do Rio de Janeiro: hibernação da democracia na agenda política dos Municípios. **Revista Gestão, Avaliação e Educação**, Santa Maria, v. 10, n. 19, p. 1-13, 2021.
- AMARAL, D. P. do; CASTRO, M. M. de. Diretores de escola e as credenciais meritocráticas: desafios na seleção do burocrata de médio escalão. **Revista Cadernos da Pedagogia**, São Carlos, v. 18, n. 41, p. 03-18, maio-ago. 2024.
- ANGRA DOS REIS. **Lei Municipal nº 3.357**, de 02 de julho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação. Angra dos Reis, RJ: Câmara Municipal de Angra dos Reis, 2015. Disponível em: <https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-566-em-03-07-2015-site.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.
- ANGRA DOS REIS. **Lei Municipal nº 3.905**, de 25 de novembro de 2019. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra Dos Reis. Angra dos Reis, RJ: Câmara Municipal de Angra dos Reis, 2019. Disponível em: [https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1101\\_de\\_26-11-2019.pdf](https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1101_de_26-11-2019.pdf). Acesso em: 19 fev. 2025.
- ANGRA DOS REIS. **Lei Municipal nº 3.930**, de 10 de setembro de 2020. Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Angra Dos Reis e dá outras providências. Angra dos Reis, RJ: Câmara Municipal de Angra dos Reis, 2020. Disponível em: [https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1220\\_de\\_11-09-2020.pdf](https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1220_de_11-09-2020.pdf). Acesso em: 19 fev. 2025.

ANGRA DOS REIS. **Lei nº 4.216**, de 30 de agosto de 2023. Unifica o quadro permanente da administração direta dos servidores e do grupo magistério do Município de Angra dos Reis, alterando as leis que instituem o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, Lei 1.683 de 26 de maio de 2006 e Lei 1.857 de 05 de outubro de 2007, estabelecendo ainda outras providências. Angra dos Reis, RJ: Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, n. 1745, 2023a. Disponível em: [https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1745\\_de\\_01-09-2023.pdf](https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1745_de_01-09-2023.pdf). Acesso em 19 fev. 2025

ANGRA DOS REIS. **Lei nº 4.297**, de 01 de março de 2024. Dispõe sobre a estrutura organizacional da rede pública municipal de ensino do Município de Angra dos Reis e dá outras providências. Angra dos Reis, RJ: Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, n. 1852, Parte I, 1 mar. 2024a. Disponível em: [https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1852\\_de\\_01-03-2024.pdf](https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1852_de_01-03-2024.pdf). Acesso em: 19 fev. 2025.

ANGRA DOS REIS. **Decreto nº 12.990**, de 20 de abril de 2023. Dispõe sobre a criação do Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis – IDEAR como referencial de qualidade das unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis. Angra dos Reis, RJ: Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, 2023b. Disponível em: [https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1663\\_de\\_20-04-2023.pdf](https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1663_de_20-04-2023.pdf). Acesso em: 19 fev. 2025.

ANGRA DOS REIS. **Decreto nº 13.467**, de 28 de março de 2024. Estabelece as competências e atribuições das funções gratificadas criadas pela Lei nº 4.297, de 01 de março de 2024. Angra dos Reis, RJ: Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, n. 1963, Parte I, 12 set. 2024b. Disponível em: [https://www.angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1963\\_de\\_12-09-2024.pdf](https://www.angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1963_de_12-09-2024.pdf). Acesso em: 19 fev. 2025.

ANGRA DOS REIS. **Resolução nº 012, de 20 de abril de 2023**. Regulamenta o Decreto nº 12.990, de 20 de abril de 2023b, que cria o índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis – IDEAR. Angra dos Reis, RJ: Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, 2023c. Disponível em: [https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1663\\_de\\_20-04-2023.pdf](https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1663_de_20-04-2023.pdf). Acesso em: 19 fev. 2025.

ANGRA DOS REIS. **Resolução nº 008**, 26 de março de 2024. Estabelece a classificação das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis. Angra dos Reis, RJ: Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, n. 1961, Parte I, 10 abr. 2024c. Disponível em: [https://www.angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1961\\_de\\_10-04-2024.pdf](https://www.angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1961_de_10-04-2024.pdf). Acesso em: 19 fev. 2025.

ANGRA DOS REIS. **Resolução nº 016**, de 07 de setembro de 2024. Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.930/2020 e estabelece o cronograma para a realização do processo de consulta à comunidade escolar para a designação de diretores e auxiliares de direção das unidades da rede pública de ensino de Angra dos Reis para o triênio 2025-2027. Angra dos Reis, RJ: Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, n. 1963, Parte I, 12 set. 2024d. Disponível em: [https://www.angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1963\\_de\\_12-09-2024.pdf](https://www.angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1963_de_12-09-2024.pdf). Acesso em: 19 fev. 2025.

ARELALO, L. R. G.; JACOMINI, M. A.; CARNEIRO, S. R. G. Limitações da participação e gestão “democrática” na rede estadual paulista. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 37, n. 137, p. 1143-1158, 2016.

AVRITZER, L. O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018. **Novos Estudos**, CEBRAP, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 273-289, 2018.

AVRITZER, L. **O pêndulo da democracia**. São Paulo: Todavia, 2019.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BICHIR, R.; CANATO, P. Solucionando problemas complexos? Desafios da implementação de políticas intersetoriais. In: PIRES, R. R. C. (org.). **Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

BITTENCOURT, B.; CASTRO, M. M.; AMARAL, D. P. Democracia e democratização da escola: a eleição-participação como contexto de uma meta. **Revista Eletrônica de Educação**, [Internet], v. 15, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.14244/198271994059>. Acesso em: 22 abr. 2025.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAMINO, A.; COSCARELLI, C.; FRANCO, C. Avaliação e letramento: concepções de aluno letrado subjacentes ao SAEB e ao PISA. **Educação & Sociedade**, [Internet] v. 23, n. 81, p. 91-113, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302002008100006>. Acesso em: 22 abr. 2025.

BONAMINO, A.; MOTA, M. O.; RAMOS, M. E. N.; CORREA, E. V. Institucional de implementação do PAIC e Burocratas de Médio Escalão. In: LOTTA, G. (org.). **Teorias e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil**. Brasília, DF: ENAP, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm). Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara

dos Deputados, 2014a. 86 p. (Série legislação; n. 125) 2014a. Disponível em: <http://www.proec.ufpr.br/download/extensao/2016/creditacao/PNE%202014-2024.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.

**BRASIL. Lei nº 14.113**, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Artigo 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm). Acesso em: 22 abr. 2025.

**BRASIL. Lei nº 11.738**, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do Inciso III do *Caput* do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2008a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm). Acesso em: 19 fev. 2025.

**BRASIL. Lei nº 11.892**, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e 343 Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF, 2008b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm). Acesso em: 19 fev. 2025.

**BRASIL, Lei nº 14.644**, de 2 de agosto de 2023. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares. Brasília, 2023a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14644.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14644.htm). Acesso em 22 abr. 2025.

**BRASIL. Decreto Federal nº 6.094**, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm). Acesso em: 19 fev. 2025.

**BRASIL. Decreto nº 10.959**, de 8 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre o Programa Brasil Alfabetizado. Brasília, DF, 2022a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20232026/2024/Decreto/D12048.htm#:~:text=D12048&text=Institui%20o%20Pacto%20Nacional%20pela,sobre%20o%20Programa%20Brasil%20Alfabetizado](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20232026/2024/Decreto/D12048.htm#:~:text=D12048&text=Institui%20o%20Pacto%20Nacional%20pela,sobre%20o%20Programa%20Brasil%20Alfabetizado). Acesso em 22 abr. 2025.

**BRASIL. Resolução nº 01**, de 28 de julho de 2023. Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT, 2023b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-28-de-julho-de-2023-499596628>. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL, **Resolução nº 20**, de 09 de setembro de 2024. Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA, para execução entre os anos de 2024 e 2027. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2024/resolucao-no-20-de-9-de-setembro-de-2024>. Acesso em 22 abr. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 8.035**, 20 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>. Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica (SAEB). **Subsídios para o Planejamento de Conferência Municipal de Educação**. Brasília, DF: MEC, 2005. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/2006/confmuni.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. **O Plano Municipal de Educação**: Caderno de Orientações. Brasília, DF: MEC, 2014b. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022**. Brasília, DF: Inep, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/plano-nacional-de-educacao/relatorio-do-4o-ciclo-de-monitoramento-das-metas-do-plano-nacional-de-educacao-PNE-2022>. Acesso em: 19 fev. 2025.

CAPELLA, A. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 61, p. 25-52, 2006.

CAVALCANTE, C. A. **Os processos de Gestão Escolar na rede municipal de Duque de Caxias**: uma análise sobre a Educação de Jovens e Adultos. f. 115. 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2021.

CAVALCANTE, P.; LOTTA, G. **Burocracia de Médio Escalão**: perfil, trajetória e atuação. Brasília: ENAP, 2015.

CAVALCANTE, S.; LOTTA, G.; PIRES, R. Contribuições dos estudos sobre Burocratas de Nível de Rua. In: PIRES, R.; LOTTA, G.; OLIVEIRA, V. **Burocracia e políticas públicas no Brasil**. Brasília: Ipea; Enap, 2018.

CURY, C. R. J. Direito à Educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Caderno de Pesquisa**. São Paulo, n. 116, p. 245-262, 2002a. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000200010>. Acesso em: 22 abr. 2025.

CURY, C. R. J. Gestão Democrática da educação: exigências e desafios. **RBPAE**, Porto Alegre: ANPAE, v. 18, n. 2, p. 163-174, 2002b.

CURY, C. R. J. Sistema nacional de educação: desafios para uma educação igualitária e federativa. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 29, n. 105, p. 1189-1209, 2008.

DI PIERRO, M. C. A Educação de Jovens e Adultos no Plano Nacional de Educação: avaliação, desafios e perspectivas. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 939-959, 2010.

DI PIERRO, M. C.; GALVÃO, A. M. de O. **O preconceito contra o analfabeto**. São Paulo: SP. Cortes, 2007.

DOURADO, L. F. Sistema Nacional de Educação, Federalismo e os obstáculos ao Direito à Educação Básica. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 761-785, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302013000300007>. Acesso em: 22 abr. 2025.

DUARTE, M. L. “É como se a sala fosse partida”: o lugar dos jovens da EJA na perspectiva da equipe técnico pedagógica do Município de Angra dos Reis. Seropédica; Nova Iguaçu, 2022.

ESPÍNDOLA, R. S. Conceito de princípios constitucionais: elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1999.

FERNANDES, A. P. **Memórias e representações sociais de jovens e adultos**: lembranças ressignificadas da escola da infância e expectativas no retorno à escola. f. 359. 2012. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2012.

FIGUEIREDO, N. Da importância dos Artigos de revisão da literatura. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 23, n. 1/4, p. 131-135, 1990.

FOUYER, M. L. **O Papel dos Conselhos Escolares na consolidação da Gestão Democrática**: um estudo no município de Mangaratiba. f. 109. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017.

FOUYER, M. L. Palavra como direito de todos: dimensões sobre as políticas públicas de alfabetização na Educação de Jovens e Adultos. In: SALES, S. R.; COSTA, R. P. (org.) **Educação de Jovens e Adultos**: diálogos contemporâneos. São Carlos: Pedro & João Editores, 2023.

FRASER, M. T. D.; GONDIM, S. MG. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. **Paidéia** (Ribeirão Preto) [Internet]. 2004 maio; 14(28):139–52. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200004>. Acesso em: 22 abr. 2025.

FREIRE, A. O. G.; VIANA, R. R.; PALOTTI, P. L. M. Influência sobre o processo decisório: o que explica o protagonismo da burocracia federal de médio escalão. In: CAVALCANTE, P.; LOTTA, G. S. (org.). **Burocracia de Médio Escalão**: perfil, trajetória e atuação. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2015.

FREIRE, D. L. **A ampliação da oferta de Educação Infantil no Município de Niterói (RJ):** a política de matrícula e a ação dos diretores escolares. f. 201. 2020. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia:** Saberes necessários à prática educativa. 25 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. **A importância do ato de ler:** em três artigos que se completam. 41. ed. São Paulo: Cortez, 2001a.

FREIRE, P. **Política e educação:** ensaios. Coleção Questões de Nossa Época; v. 23. 5 ed. São Paulo, Cortez, 2001b.

FREIRE, P. **Pedagogia da esperança.** 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

GOMIDE, G.; PEREIRA, A. K.; MACHADO, R. Burocracia e capacidade estatal na pesquisa brasileira. In: PIRES, R.; LOTTA, G.; OLIVEIRA, V. E. de. (org.). **Burocracia e políticas públicas no Brasil:** interseções analíticas. Brasília, DF: Ipea: Enap, 2018.

GUIMARÃES, T. C. A. de. **A discricionariedade da direção escolar em narrativas:** implementação de políticas atravessadas pela covid-19 em uma escola de turno único carioca. f. 219. 2023. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2023.

HJERN, B.; PORTER, D. Estruturas de Implementação: uma nova unidade de análise administrativa. **Estudos Organizacionais**, v. 2, p. 211-227, 1981.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro, 2020.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Abandono escolar.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro, 2022a.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro, 2022b.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Elevação da escolaridade média dos sujeitos com a idade compreendida entre 18 e 29 anos de idade.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro, 2022c.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro, 2022d.

LIMA, L. **Organização Escolar e democracia radical:** Paulo Freire e a governação democrática da escola pública. São Paulo: Cortez, 2000.

LIMA, L. C. Administração Escolar: Estudos. Porto: Porto Editora. **Revista Portuguesa de Educação**, 2012.

LIMA, L. Por que é tão difícil democratizar a gestão da escola pública? **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 68, p. 15-28, 2018.

LIMA, N. da C. M. Diretores Escolares: Burocratas de Nível de Rua ou de Médio Escalão? **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 31, 2019.

LIPSKY, M. **Burocracia do Nível de Rua**: dilemas do indivíduo nos serviços públicos. 30 ed. Tradução de CUNHA, A. E. M. da. Brasília: Enap, 2019. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4158/1/Burocracia%20de%20n%C3%ADvel%20de%20rua\\_Michael%20Lipsky.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4158/1/Burocracia%20de%20n%C3%ADvel%20de%20rua_Michael%20Lipsky.pdf). Acesso em: 22 abr. 2025.

LOTTA, G. O papel das burocracias do nível da rua na implementação de políticas públicas: entre o controle e a discricionariedade. In: FARIA, C. A (org.). **Implementação de Políticas Públicas**. Teoria e Prática. Belo Horizonte: Editora PUCMINAS, 2012.

LOTTA, G. S. **Burocracia e implementação de políticas de saúde**: os agentes comunitários na Estratégia Saúde da Família. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.

LOTTA, G. S. *et al.* Por uma agenda brasileira de estudos sobre implementação de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 69, n. 4, p. 779-816, 2018.

LOTTA, G. S. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. In: Lotta, G. (org.). **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019.

LOTTA, G. S.; PIRES, R. R. C.; OLIVEIRA, V. E. de. Burocratas de Médio Escalão: novos olhares sobre velhos atores de políticas públicas. In: CAVALCANTE, P.; Lotta, G. S. (org.). **Burocracia de Médio Escalão**: perfil, trajetória e atuação. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2015.

LOUREIRO, M. R.; ABRUCIO, F. L. Política e burocracia no presidencialismo brasileiro: o papel do Ministério da Fazenda no primeiro governo Fernando Henrique Cardoso. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [Internet], v. 14, n. 41, p. 69-89, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69091999000300005>. Acesso em: 22 abr. 2025.

MANGARATIBA. **Lei Municipal nº 963**, de 22 de junho de 2015. Dispõe sobre a aprovação da adequação do Plano Municipal de Educação. Mangaratiba, RJ: Diário Oficial do Município de Mangaratiba, 2015. Disponível em: [https://mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/assets/cg/\\_lib/file/doc/arquivos/publicacoes/dom-522.pdf](https://mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/assets/cg/_lib/file/doc/arquivos/publicacoes/dom-522.pdf). Acesso em: 19 de fev. de 2025.

MANGARATIBA. **Portaria nº 23**, de 05 de outubro de 2022. Dispõe sobre os critérios de mérito e desempenho para exercer a função de diretores escolares da Rede Pública de Ensino no Município de Mangaratiba e dá outras providências”. Mangaratiba, RJ: Diário Oficial do Município de Mangaratiba, 2022. Disponível em: [https://mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/assets/cg/\\_lib/file/doc/arquivos/publicacoes/dom-1684.pdf](https://mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/assets/cg/_lib/file/doc/arquivos/publicacoes/dom-1684.pdf). Acesso em 19 fev. 2025.

MANGARATIBA. **Deliberação CME nº 04**, de 27 de setembro de 2023. Mangaratiba, RJ: Diário Oficial do Município de Mangaratiba, 2023. Disponível em: <https://mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/assets/cg/lib/file/doc/arquivos/publicacoes/dom-1909.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social**. Didática, São Paulo, v. 26-27, p. 149-158, 1990.

MATLAND, R. Sintetizando a literatura de implementação: modelo de ambiguidade-conflito de implementação de políticas. **Revista de Pesquisa e Teoria da Administração Pública**, v. 5, n. 2, p. 145-174, 1995.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MENDONÇA, E. F. Estado patrimonial e Gestão Democrática do ensino público no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 22, n. 75, p. 84-108, 2001.

MENDONÇA, E. A Gestão Democrática nos sistemas de ensino brasileiros: a intenção e o gesto. **Reunião Anual da ANPED**, [Internet], v. 23, 2020. Disponível em: [https://anped.org.br/sites/default/files/gt\\_05\\_13.pdf](https://anped.org.br/sites/default/files/gt_05_13.pdf). Acesso em: 22 abr. 2025.

MOREIRA, W. **Revisão de literatura e desenvolvimento científico**: conceitos e estratégias para confecção. Ano 1, n. 1, 2004. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/19/o/Revis\\_o\\_de\\_Literatura\\_e\\_desenvolvimento\\_cient\\_fico.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/19/o/Revis_o_de_Literatura_e_desenvolvimento_cient_fico.pdf). Acesso em: 22 abr. de 2025.

MOTA, M. O. **Entre a meritocracia e a equidade**: o prêmio nota dez na percepção e atuação de agentes implementadores. 2018. Tese. (Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2018.

NERI, M. Mapa da Nova Pobreza. **FGV Social**, Rio de Janeiro: RJ, 2022. Disponível em: <https://cps.fgv.br/MapaNovaPobreza>. Acesso em: 22 abr. 2025.

NORONHA, D. P.; FERREIRA, S. M. S. P. Revisões de literatura. In: CAMPOLLO, B. S.; CONDÓN, B. V. S.; KREMER, J. M. (org.). **Fontes de informação para pesquisadores e profissionais**. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

OLIVEIRA, A. S. L. de. **O nó da rede**: percepções dos agentes formuladores sobre a política de correção de fluxo da e na alfabetização. f. 108. 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Educação. Rio de Janeiro, 2021.

OLIVEIRA, D. A. **Gestão Democrática da Educação**. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

OLIVEIRA, M. M. de; CARVALHO, C. P. de. Enfrentando o fracasso escolar no nível local: a atuação discricionária de professores e diretores escolares na implementação de uma política educacional. In: PIRES, R. R. C. (org.) **Implementando desigualdades**: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

OLIVEIRA, V. E. de; ABRUCIO, F. L. Burocracia de Médio Escalão e diretores de escola: um novo olhar sobre o conceito. In: PIRES, R.; LOTTA, G. S.; OLIVEIRA, V. E. de. (org.). **Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas**. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2018.

OLIVEIRA, V. E.; ABRUCIO, F. L. Entre a política e a burocracia: a importância dos burocratas de nível médio para a produção de políticas públicas em saúde e educação. **35º Encontro Anual da ANPOCS**, Caxambu, MG, 2011.

OLIVIERI, C. Política, burocracia e redes sociais: as nomeações para o Alto Escalão do Banco Central do Brasil. **Revista Sociedade e Política**, [Internet], v. 29, p. 147-168, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782007000200011>. Acesso em: 22 abr. 2025.

OLIVIERI, C. Os controles políticos sobre a burocracia. **Revista de Administração Pública**, [Internet], v. 45, n. 5, p. 395-424, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122011000500007>. Acesso em: 22 abr. 2025.

OLSEN, J. P. **Maybe it is time to rediscover bureaucracy?** Centre for European Studies; University of Oslo, Oslo (*Working Paper*, n. 10), 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 abr. 2025.

PAIVA, J. **Aprendizados ao longo da vida**: sujeitos, políticas e processos educativos. Rio de Janeiro: EdUREJ, 2019.

PAIVA, J. Tramando concepções e sentidos para redizer o Direito à Educação de jovens e adultos. **Revista brasileira de educação**, [Internet], v. 11, n. 33, p. 519-539, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/JnTxtCJz53HN7zKPK7JMyDR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2025.

PARATY. **Lei Municipal nº 2.028**, de 17 de junho de 2015. Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2025 e dá outras providências. Paraty, RJ: Câmara Municipal de Paraty, 2015. Disponível em: <https://www.paraty.rj.gov.br/conteudo/downloads/conselho-municipal-de-educacao/leis/LEI-2028.2015-PLANO-MUNICIPAL-DE-EDUCACAO-DE-PARATY.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.

PARATY. **Lei Complementar Municipal nº 026**, de 24 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty, lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. Paraty, RJ: Câmara Municipal de Paraty, 2016. Disponível em: <https://paraty.rj.leg.br/site/legislacao/lei-complementar-no26-de-2016/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

PARATY. **Edital de Chamada Pública nº 002**, de 28 de julho de 2023. Processo seletivo para a indicação de diretor/a geral e diretor/a adjunto/a das escolas municipais de educação

básica da rede municipal de ensino de Paraty - RJ - gestão: 2024/2025. Paraty, RJ: Diário Oficial do Município de Paraty, 2023. Disponível em: <https://www.paraty.rj.gov.br/API/Areas/Admin/Conteudo/Documento/28072023135901917.pdf>. Acesso em 19 fev. 2025.

PARO, V. H. A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. 3, p. 763-778, 2010.

PARO, V. H. Gestão da Escola Pública: a Participação da Comunidade. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 73, n. 174, p. 255-290, 1992.

PERONI, V. M. V.; FLORES, M. L. R. Sistema nacional, plano nacional e Gestão Democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. **Educação**, Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 180-189, 2014.

PIRES, R. R. C. Burocracia, discricionariedade e democracia: alternativas para o dilema entre controle do poder administrativo e capacidade de implementação. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 14, n. 54, 2009. DOI: 10.12660/cgpc.v14n54.44190. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/44190>. Acesso em: 22 abr. 2025.

PIRES, R. O trabalho na Burocracia de Médio Escalão e sua influência nas políticas públicas. In: PIRES, R., LOTTA, G., OLIVEIRA, V. E. de. (org.) **Burocracia e políticas públicas no Brasil**: intersecções analíticas. Brasília: Ipea: Enap, 2018.

REIBNITZ, C. de S.; MELO, A. C. S. de. Pesquisa como princípio educativo: uma metodologia de trabalho para a Educação de Jovens e Adultos. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, [Internet], v. 29, n. 111, p. 484-502, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362021002902498>. Acesso em: 22 abr. 2025.

RIBEIRO, V. M. Alfabetismo funcional: referências conceituais e metodológicas para a pesquisa. **Educação & Sociedade**, [Internet], v. 18, n. 60, p. 144-158, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73301997000300009>. Acesso em: 22 abr. 2025.

RIBEIRO, E. A. A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa. **Evidência: olhares e pesquisa em saberes educacionais**, Araxá-MG, n. 4, p. 129-148, 2008.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**. (Constituição, 1989). Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 1989. Disponível em: [https://www2.alerj.rj.gov.br/biblioteca/assets/documentos/pdf/constituicoes/rio\\_de\\_janeiro/constituicao\\_1989/Constituicao\\_1989.pdf](https://www2.alerj.rj.gov.br/biblioteca/assets/documentos/pdf/constituicoes/rio_de_janeiro/constituicao_1989/Constituicao_1989.pdf). Acesso em: 19 fev. 2025.

SALES, S. R.; PAIVA, J. As muitas invenções da EJA. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, [Internet] v. 1, p. 1-17, 2014. Disponível em: <https://cremeja.org/a7/wp-content/uploads/2019/08/as-muitas-invencoes-da-eja-sandra-regina-sales-e-jane-paiva.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SALES, S. R. **A relação sociedade política e sociedade civil no MOVA de Angra dos Reis: fortalecimento ou cooptação?** 133f. 1998. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1998.

SAMPAIO, C. E. M.; HIZIM, L. A. A Educação de Jovens e Adultos e sua imbricação com o ensino regular. **Revista Brasileira de Estudos e Pedagogia**, [Internet], v. 103, n. 264, p. 271-298, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.24109/2176-6681.rtep.103i264.513>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SANDIM, T.L.; ASSIS, M. A. de. O arranjo institucional de implementação do PAIF e seus potenciais efeitos no cotidiano de operação do serviço: introduzindo questões para o debate. In: PIRES, R. R. C. (org.). **Implementando desigualdades**: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

SCALABRIN, I. S. “**Mérito, desempenho**” e “**participação**”: adesões e resistências à meta 19 do PNE nos planos estaduais e distrital de educação. 387f. 2018. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, 2018.

SOARES, M. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. **Revista Brasileira de Educação**, [Internet], v. 25, p. 5-17, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782004000100002>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SOUZA, A. R. de. **Perfil da gestão escolar no Brasil**. F. 308. 2006. Tese (Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006.

SOUZA, A. R. de. Explorando e construindo um conceito de Gestão Escolar democrática. **Educação em Revista**, [Internet], v. 25, n. 3, p. 123-140, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-46982009000300007>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SOUZA, A. R. de; PIRES, P. A. G. As leis de Gestão Democrática da Educação nos Estados brasileiros. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 34, n. 68, p. 65-87, 2018.

SOUZA, A. R. de. As condições da democratização da gestão da escola pública brasileira. **Ensaio**: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 27, n. 103, p. 271-290, 2019.

SOUZA, A. R. de. **Revisando e reconstruindo um conceito de gestão democrática da educação**. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.8190>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SOUZA, A. R. de; GOUVEIA, A. B. Diretores de escolas públicas: aspectos do trabalho docente. **Educar em Revista**, Curitiba, Editora UFPR, nº especial 1, p. 173-190, 2010.

SOUZA, C. “Estado do campo” da pesquisa em políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [Internet], v. 18, n. 51, 2003. Disponível em: [doi.org/10.1590/S0102-69092003000100003](https://doi.org/10.1590/S0102-69092003000100003). Acesso em: 22 abr. 2025.

TEIXEIRA, E. O. A “fabricação” do jovem da EJA: reflexões sobre juvenilização e diversidade étnico-racial. **Educação em Debate**, Fortaleza, v. 40, n. 75, p. 25-36, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.24882/eemd.v40i75.550>. Acesso em: 22 abr. 2025.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: UnB, 2004.

## APÊNDICE A – ROTEIRO PARA OBTENÇÃO DOS DADOS

1 - Conhecendo a Unidade Escolar
1.1 – Prédio estadual X municipal
1.2 – Quantidade de turmas, por ano de escolaridade, na EJA
1.3 – Quantidade de alunos na modalidade da EJA
1.4 – Quantidade de profissionais que atuam com a EJA divididos por categorias: professores, merendeiras, inspetores, pedagogos
1.5 – Relação número de alunos matriculados x alunos que frequentam
1.6 – Período de oferta da modalidade na escola
1.7 - Dependências da escola

2 – Perfil do diretor escolar
2.1 – Formação Acadêmica
Graduação, Pós-Graduação
Cursos na área da Educação de Jovens e Adultos
2.2 – Trajetória Profissional
Ingresso no concurso público ou outro?
Tempo no magistério: Experiência docente (EJA?) - Tempo na função
Experiência na Gestão Escolar – ingresso, elementos motivadores, tempo na função, desafios, possibilidades encontrados

3 – PNE/PME – Políticas Públicas/Percepções do Diretor Escolar
3.1 – Meta 8 – Quais aspectos você considera importantes na Meta 8?
Importância da elevação da escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade na escola em que atua.
3.2 – Meta 9 - Quais aspectos você considera importantes na Meta 9?
Importância da elevação da taxa de alfabetização, erradicação do analfabetismo absoluto e a redução da taxa de analfabetização funcional na escola em que atua
Desafios/Possibilidades em relação a 1) Meta 8; 2) Meta 9

3.3 - Projetos/Programas/Políticas Públicas (Nacional e Municipal).
Tem conhecimento de propostas ou orientações da SME?
Tem conhecimento sobre iniciativas no âmbito federal?
A escola tem alguma iniciativa?
Juvenilização da EJA?
Conflitos geracionais?
Diversidade na EJA
Alunos com deficiência
Acesso e Permanência
Alfabetização
Dificuldades com leitura e escrita
Distorção série x idade
Violência
Outras dinâmicas presentes na escola que gostaria de destacar

**APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa intitulada “*Percepções da Gestão Escolar sobre a Implementação da Política de EJA: cenas em três municípios na Região da Costa Verde-RJ*”. O objetivo desta pesquisa é analisar as percepções de diretores escolares na implementação de políticas públicas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Região da Costa Verde-RJ, nos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty. A pesquisadora responsável por esta pesquisa é Mona Lisa Fouyer, doutoranda do Curso de Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, sob a orientação da profa. Dra. Sandra Regina Sales.

Você receberá os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa e é assegurado que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo, em favor de não o identificar. ([Resolução CNS 510/2016, Art. 9, V e Art. 17, IV](#) sobre identificação dos participantes).

As informações serão obtidas da seguinte forma: coleta de dados através de entrevistas semiestruturadas realizadas com gravações de áudio e de forma individual, em uma sessão, no ambiente escolar. Posteriormente a pesquisadora fará a transcrição na íntegra dessas entrevistas e a categorização a análise através do método de Análise de Conteúdo de Laurence Bardin.

Você está sendo consultado(a) sobre seu interesse e disponibilidade para participar desta pesquisa. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não acarretará penalidade alguma.

Você não será remunerado por ser participante da pesquisa. Todas as informações obtidas por meio de sua participação serão de uso exclusivo para esta pesquisa e ficarão sob a guarda da pesquisadora responsável. Embora não sejam previstos custos aos participantes da pesquisa, caso ocorram excepcionalmente, os pesquisadores responsáveis pela pesquisa se propõem a arcar com o custeio ou ressarcimento a quem de direito. Caso a pesquisa resulte em dano pessoal, o ressarcimento e indenizações previstos em Lei poderão ser requeridos pelo participante. A pesquisadora poderá informar os resultados ao final da pesquisa compartilhando a publicação da Tese de Doutorado em Educação.

Caso você tenha qualquer dúvida com relação à pesquisa, entre em contato com a pesquisadora através do e-mail [monalisa.supervisora@gmail.com](mailto:monalisa.supervisora@gmail.com) e também com a orientadora através do e-mail [sandrasales@ufrj.br](mailto:sandrasales@ufrj.br).

No caso de aceitar participar da pesquisa, você e a pesquisadora devem rubricar todas as páginas e também assinar as duas vias deste documento. Uma via é sua e a outra via ficará com a pesquisadora.

### **Consentimento do participante<sup>2</sup>**

Eu, abaixo assinado, entendi como é a pesquisa, tirei dúvidas com a pesquisadora e aceito participar, sabendo que posso desistir a qualquer momento, mesmo depois de iniciar a pesquisa. Autorizo a divulgação dos dados obtidos neste estudo, desde que mantida em sigilo minha identidade. Informo que recebi uma via deste documento com todas as páginas rubricadas e assinadas por mim e pelo Pesquisador Responsável.

Eu, abaixo assinado, concordo em participar do estudo descrito acima, como sujeito. Fui devidamente informado (a) e esclarecido(a) pela pesquisadora sobre o estudo, os procedimentos nele envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes da minha participação. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade ou interrupção de meu acompanhamento, assistência e desenvolvimento curricular. Autorizo a divulgação dos dados obtidos neste estudo, desde que mantida em sigilo minha identidade. Informo que recebi uma via deste documento com todas as páginas rubricadas e assinadas por mim e pela pesquisadora responsável.

Nome do participante: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

### **Declaração do pesquisador**

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária, o Consentimento Livre e Esclarecido deste participante para a participação neste estudo. Declaro ainda que me comprometo a cumprir todos os termos aqui descritos.

Nome do Pesquisador: Mona Lisa Fouyer \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local/data: \_\_\_\_\_

## APÊNDICE C – OS 5 TRABALHOS SELECIONADOS PARA O ESTUDO

Quadro 14 - Os 5 trabalhos selecionados para o estudo

Título e Ano	Autoria e Gênero Textual	Contribuição
Os processos de Gestão Escolar da rede municipal de Duque de Caxias: uma análise sobre a Educação de Jovens e Adultos. (2021)	Crystiane Alves Cavalcante (Dissertação)	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A Gestão Escolar e suas reverberações na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).</li> <li>➤ Gestão Democrática.</li> </ul>
A Educação Permanente e sua Interface com as Políticas Educacionais para Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Brasil. (2018)	Talita Costa de Oliveira Almeida (Dissertação)	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Políticas educacionais brasileiras para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).</li> </ul>
A ampliação da Oferta de Educação Infantil no Município de Niterói (RJ): A Política de Matrícula e a Ação dos Diretores Escolares. (2020)	Djenane Luísa Freire (Tese)	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Nível da discricionariedade do diretor escolar na entrega da política.</li> <li>➤ Diretor como Burocrata de Médio Escalão.</li> </ul>
O nó da rede: percepções dos agentes formuladores e implementadores sobre a política de correção de fluxo da/na alfabetização. (2021)	Alda Siqueira Lage de Oliveira (Tese)	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Percepções das burocracias implementadores.</li> <li>➤ Burocratas de Médio Escalão/ Diretores Escolares.</li> </ul>
A discricionariedade da direção escolar em narrativas: implementação de políticas atravessadas pela Covid-19 em uma escola de turno único carioca. (2023)	Tereza Cristina de Almeida Guimarães (Tese)	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Burocracia de Médio Escalão.</li> <li>➤ Discricionariedade dos diretores escolares.</li> <li>➤ Implementação de políticas.</li> </ul>

Fonte: BDTD – elaborado pela autora, 2025.

**ANEXO A – LEI Nº 3.930, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 (ANGRA DOS REIS)**

**L E I      N o      3.930,    D E    10    D E    S E T E M B R O  
D E    2 0 2 0**

**DISPÓE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as normas de Gestão Democrática para a Rede Pública de Ensino do Município de Angra dos Reis, na forma do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 307, inciso VI, da Constituição Estadual, do art. 3º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas pertinentes à Educação Nacional.

**Art. 2º** As unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino estão vinculadas à Secretaria de Educação e possuirão autonomia de gestão administrativa, pedagógica e financeira, nos limites desta Lei, observadas as normas e princípios de direito administrativo e de direito financeiro público.

**Parágrafo único.** As unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino estão definidas em legislação própria.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino:** espaços públicos onde são atendidos estudantes da Educação Infantil ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**II – Comunidade Escolar:** grupo de indivíduos que possui interesse direito na gestão administrativa, pedagógica e financeira de uma determinada unidade que compõe a Rede Pública Municipal de Ensino, compreendendo associação de moradores, estudantes, pais ou responsáveis, professores e servidores em efetivo exercício no estabelecimento de ensino e equipe diretiva.

**III – Conselho Escolar:** grupo de representantes dos indivíduos que compõem a comunidade escolar, eleitos por seus pares, para atuarem em conjunto na gestão administrativa, pedagógica e financeira de uma determinada unidade da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 482/95.

**Parágrafo único.** Fazem parte do Conselho Escolar os representantes dos seguintes segmentos, vinculados à respectiva unidade de ensino: estudantes, membros do magistério, equipe diretiva, associação de moradores, servidores públicos do quadro permanente do Município e responsável dos estudantes.

Art. 4º São princípios da Gestão Democrática de Ensino Público do Município de Angra dos Reis:

- I – eficiência para obtenção de ensino de qualidade;
- II – autonomia das unidades que compõe a Rede de Ensino Municipal na gestão administrativa, pedagógica e financeira nos limites desta Lei;
- III – livre organização dos segmentos das Comunidades Escolares;
- IV – participação dos segmentos das Comunidades Escolares nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- V – responsabilidade e transparência da gestão administrativa, pedagógica e financeira;
- VI – valorização dos profissionais de educação;
- VII – eficiência na distribuição e utilização dos recursos materiais;
- VIII – interesse público, razoabilidade e eficiência no que diz respeito à alocação dos Recursos Humanos.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 5º A gestão democrática das unidades que compõe a Rede Pública Municipal de Ensino será assegurada:

- I – pela realização de consulta à comunidade escolar para escolha do Diretor e do Auxiliar de Direção da unidade de ensino;
- II – pela escolha da comunidade escolar, por meio de consulta para composição do Conselho Escolar;
- III – pela atuação do Conselho Escolar nas deliberações relativas à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade;
- IV – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do Regimento Escolar;
- V – pela construção democrática do Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino articulado com os planos nacional e municipal de educação, e em consonância com as diretrizes e eixos norteadores da política educacional emanados pela Secretaria de Educação.

#### Seção II

##### Dos Diretores e Auxiliares de Direção

Art. 6º A gestão das unidades que compõe a democrática das unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino será exercida pelo Diretor e pelos Auxiliares de Direção, com a colaboração do Conselho Escolar, nos limites da competência legal do referido conselho.

§ 1º A designação para o exercício da função de Diretor é obrigatória para todas as unidades de ensino.

§ 2º A Secretaria de Educação, por meio de instrumento próprio estabelecerá o quantitativo de Auxiliares de Direção por unidade de ensino.

Art. 7º Os Diretores e Auxiliares de Direção das unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino serão nomeados pelo Prefeito Municipal após a realização de Consulta à Comunidade Escolar.

Art. 8º A função de Diretor e Auxiliar de Direção são de livre dispensa do Pre-

feito Municipal, podendo ocorrer sua vacância conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Art. 9º A destituição de Diretor e do Auxiliar de Direção poderá ocorrer, motivadamente, nas hipóteses abaixo:

I – após processo administrativo disciplinar, em que seja assegurado o direito de defesa em face da falta de idoneidade moral, de indisciplina, de inassiduidade ou infração funcional, em conformidade com o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angra dos Reis;

II – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades das funções de Diretor e Auxiliar de Direção;

III – por descumprimento do estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino, no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como no Plano de Gestão Escolar apresentado e aprovado na Consulta Pública;

IV – a promoção de atos que dificultem o exercício da prática democrática nas unidades de ensino;

V – por descumprimento do estabelecido no art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Educação executar continuamente o monitoramento e o acompanhamento do que dispõe os incisos II, III e IV, bem como realizar semestralmente a respectiva avaliação.

Art. 10. Ocorrendo a vacância das funções de Diretor e do Auxiliar de Direção, será feita a indicação pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. No caso do disposto neste artigo, o servidor indicado completará o mandato de seu antecessor.

Art. 11. Além das atribuições previstas no Regimento das Escolas Públicas Municipais e demais leis correlatas, compete ainda aos membros da equipe diretiva:

I – promover a integração entre a Secretaria de Educação e a Comunidade Escolar;

II – cumprir as diretrizes e orientações administrativas, financeiras e pedagógicas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

III – coordenar e organizar os trabalhos de todos os profissionais lotados na unidade de ensino;

IV – estabelecer, no Plano de Gestão Escolar, objetivos e metas da unidade de ensino a respeito da aprendizagem, visando a melhoria dos indicadores educacionais, tais como: distorção entre idade e ano de escolaridade, evasão, abandono, infrequência, retenção e promoção;

IV – estabelecer, no Plano de Gestão Escolar, objetivos e metas da unidade de ensino a respeito da aprendizagem, visando a melhoria dos indicadores educacionais, tais como: distorção entre idade e ano de escolaridade, evasão, abandono, infrequência, retenção e promoção;

V – considerar a diversidade da comunidade escolar na elaboração do Plano de Gestão Escolar e no Projeto Político Pedagógico;

VI – Estabelecer, um conjunto com a equipe gestora e os membros do Conselho Escolar, propostas de superação das dificuldades da unidade de ensino;

VII – conduzir a gestão escolar de forma democrática, cooperativa e solidária;

VIII – zelar pela eficiência no tratamento dos recursos humanos e bem-estar nas relações interpessoais;

IX – zelar pelo patrimônio público, cuidando para que os recursos materiais sejam aplicados com eficiência, eficácia e efetividade.

Parágrafo único. Os Auxiliares de Direção possuem atribuições de substituir os Diretores em suas ausências, impedimentos ou por delegação, bem como de auxiliar os Diretores na execução dos trabalhos na respectiva unidade.

### Seção III

#### Da Consulta Pública

Art. 12. A consulta pública para escolha de Diretores e Auxiliares de Direção ocorrerá a cada 3 (três) anos.

§ 1º Após término do mandato, os representantes da equipe diretiva poderão novamente candidatar-se na mesma unidade de ensino, por igual período, uma única vez.

§ 2º Após o término do segundo mandato consecutivo na mesma unidade, os representantes da equipe diretiva poderão novamente candidatar-se em outra unidade de ensino.

Art. 13. As candidaturas serão representadas na forma de chapas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º.

Art. 14. Os componentes das chapas que concorrerão às funções de Diretor de unidade de ensino deverão ser servidores do quadro permanente do Município de Angra dos Reis, ocupantes do cargo de Pedagogo, Docente I ou Docente II e, ainda, possuam, no mínimo, pós-graduação em gestão escolar ou graduação em pedagogia.

Parágrafo único. Admitir-se-á, na primeira consulta pública a ser feita na vigência desta Lei, que os candidatos componentes das chapas que concorrerão às funções de Diretor deverão ser servidores do quadro permanente do Município, ocupantes do cargo de Pedagogo, Docente I ou Docente II e, ainda, possuam, no mínimo, nível superior completo.

Art. 15. Os componentes das chapas que concorrerão às funções de Auxiliar de Direção deverão ser servidores do quadro permanente do Município de Angra dos Reis, ocupantes dos seguintes cargos:

I – nas Unidades de Ensino Fundamental ocupantes do cargo de Pedagogo, Docente I ou Docente II;

II – nas Unidades de Educação Infantil, ocupantes do cargo de Pedagogo, Docente I, Docente II, ou Berçaristas;

Art. 16. Além das condições previstas nos arts. 4 e 5, os candidatos deverão observar os seguintes:

I – não estar em estágio probatório na matrícula objeto da candidatura para a função de Diretor;

II – para a unidade de ensino voltada à educação especial, deverá possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada naquela modalidade de ensino;

III – para a unidade de ensino voltadas à educação infantil, deverá possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada na Educação Infantil;

IV – não estar submetido a processo administrativo disciplinar;

V – estar em situação regular com a prestação de contas dos recursos destinados e obtidos pela unidade de ensino;

Art. 17. As chapas deverão apresentar, no momento da inscrição de suas candidaturas, no Plano de Gestão Escolar, cuja execução será monitorada na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei.

Art. 18. O servidor poderá candidatar-se em qualquer unidade de ensino da Rede Municipal, limitando-se em uma única candidatura.

Art. 19. A consulta pública à Comunidade Escolar será realizada mesmo havendo apenas uma única chapa inscrita por consulta pública.

Art. 20. Poderão participar da consulta pública prevista no art. 5º, inciso I, desta Lei, com direito a voto:

I – Todos os servidores lotados na unidade de ensino, inclusive aqueles que se encontrarem em gozo de licença previstas na Lei nº 412/L.O/95, os membros do magistério em regime de tempo integral e regime especial de tempo de trabalho;

II – Os membros do corpo discente que possuam idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, completos até a data da consulta;

III – O pai, ou a mãe, ou o responsável legal pelo aluno com idade a 16 (dezesseis) anos, até a data da consulta;

§ 1º O voto será paritário e obedecerá a proporcionalidade entre os servidores e usuários da unidade de ensino;

§ 2º Será assegurado ao pai ou à mãe, ou ainda ao responsável legal, o direito à participação na consulta pública nas unidades escolares nas quais os estudantes encontram-se matriculados.

§ 3º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade de ensino, ainda que represente diferentes segmentos, acumule cargos e funções, possua mais de um filho ou a responsabilidade sobre aluno matriculado.

§ 4º Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 21. Será considerada aprovada na consulta pública a chapa que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos na consulta.

Parágrafo único. Caso a única chapa inscrita não obtenha a aprovação da Comunidade Escolar ou, ainda, não haja chapa inscrita em uma determinada unidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação da Secretaria de Educação, designará livremente profissionais do ensino do Quadro Permanente para as funções de Diretor e de Auxiliar de Direção para a referida unidade.

Art. 22. A chapa vencedora terá seus membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. A Secretaria de Educação regulamentará, por Resolução, os requisitos e critérios de composição das chapas e realização da consulta pública para designação das funções de Diretor e de Auxiliar de Direção das unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino, observando as normas contidas nesta Lei.

### Seção IV

#### Dos Conselhos Escolares

Art. 24. As unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, que terão função consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões relacionadas à gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A estrutura, composição, funcionamento, atribuições e competências dos Conselhos Escolares estão estabelecidas em Lei própria.

### Seção V

#### Do Fórum Municipal Permanente de Educação

Art. 25. O Fórum Municipal Permanente de Educação, no âmbito do Município de Angra dos Reis, é órgão representativo de acompanhamento, Plano Municipal de Educação – PME, de caráter democrático e inclusivo, com a efetiva participação da Sociedade Civil, do Poder Público Municipal e Estadual e das entidades representativas, envolvidas com a educação formal e não formal, cuja organização, composição e atribuições estão definidas em Lei própria.

### CAPÍTULO III

**DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

Art. 26. A gestão pedagógica será exercida pela equipe diretiva em colaboração com o Conselho Escolar e demais membros da Comunidade Escolar, em consonância com as diretrizes e eixos norteadores da política educacional emanadas pela Secretaria de Educação.

Art. 27. São finalidades da gestão pedagógica, dentre outras necessárias ao desenvolvimento dos sujeitos da relação ensino-aprendizagem:

I – desenvolver visão orientada para resultados, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso;

II – realizar projetos ações para sanar as dificuldades dos estudantes com baixo rendimento.

**CAPÍTULO IV**

**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Art. 28. A gestão administrativa e financeira, no que couber, será exercida pela equipe diretiva em colaboração com o Conselho Escolar, em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria de Educação, em instrumento próprio.

Art. 29. São finalidades da gestão administrativa e financeira, dentre outros, a gestão de recursos humanos, administrativos, financeiros, logísticos, bem como a manutenção e conservação do patrimônio público.

Art. 30. Constituem recursos financeiros das unidades executoras que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino:

I – repasses de recursos financeiros;

II – doações e subvenções.

Parágrafo único. Os recursos dispostos nos incisos acima que forem concedidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, por entidades públicas, por pessoas físicas e jurídicas, por associações de classe e por entes comunitários.

Art. 31. A gestão e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das unidades executoras terá obrigatoriedade participação do Conselho Escolar vinculado a cada unidade de ensino.

Art. 32. As ações previstas neste capítulo devem assegurar o disposto no Capítulo III desta Lei.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Cabe à Secretaria de Educação a oferta de cursos de qualificação de dirigentes escolares e de formação de seus segmentos no sentido de prepará-los para melhor atendimento aos dispositivos desta Lei.

Art. 34. As atribuições, direitos e deveres de gestores, membros do magistério e servidores das unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino estão estabelecidas em Leis próprias.

Art. 35. As divergências entre os membros da equipe diretiva e do Conselho de Escola serão decididas, em única e última instância, pela Secretaria de Educação.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria de Educação, podendo ser suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 37. O Poder Executivo editará normas e regulamentos para a fiel execução desta Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**D E C R E T O      No 11.587, DE 09 DE MARÇO**  
**DE 2020**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS SITUADOS NA RUA ENGENHEIRO IRINEU MARCONI S/N – QUADRA 01 – LOTES 02 – DO LOTEAMENTO CIDADE DA BÍBLIA , 3º DISTRITO DE ANGRA DOS REIS, RJ.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso VIII, c/c art. 187, inciso II, alínea 'a', da Lei Orgânica do Município e com fundamento no que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; considerando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 2019021645, de 18 de novembro de 2019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Com fundamento no art. 5º, alínea 'i', do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada de utilidade pública municipal que consiste na implantação de área de lazer destinada ao lazer da comunidade local, o imóvel situado na Rua Engenheiro Irineu Marconi s/nº – Quadra 01 – Lotes 02 – Loteamento Cidade da Bíblia – Angra dos Reis - RJ

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo possui a seguinte descrição:

Lote de terreno nº 02, da Quadra "1" – Foreiro à União Federal, situado no lugar denominado Praia de Garatuaia – 3º Distrito deste município, o qual possui as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a avenida da praia; 15,00 metros pelos fundos, confrontando com a Rua 1; 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 1; e 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua 02; formando uma área total de 450,00 m<sup>2</sup>. Desrito e caracterizado na matrícula 1628A. Inscrição cadastral:03.04.002.0045.001.

Art. 2º O imóvel de que trata o presente Decreto, tem por finalidade a implantação de área de lazer para a comunidade local e sua propriedade é atribuída a RUTH ARAÚJO CARDOSO conforme Registro Geral nº 1628A do Cartório do 2º Ofício de Angra dos Reis anexado ao Processo Administrativo nº 2019021645.

Art. 3º Para efeito de Imissão na Posse do Imóvel, a presente desapropriação é considerada de urgência, na forma do art. 15 do Decreto Lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alteração dada pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Para fins de indenização, ficam os imóveis referidos neste Decreto avaliado em R\$ 989.775,00 (novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais), nos termos do Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 2019021645.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por contas de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MARÇO DE 2020.**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

## ANEXO B – RESOLUÇÃO SEJIN N° 016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 (ANGRA DOS REIS)

LEI MUNICIPAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Ano XX • N° 1963 • 12 de setembro de 2024

3

### RESOLUÇÃO SEJIN N° 016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 3.930/2020 E ESTABELECE O CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES E AUXILIARES DE DIREÇÃO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS PARA O TRIÊNIO 2025 - 2027.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.930, de 10 de setembro de 2020, que dispõe sobre gestão democrática na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.990 de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis - IDEAR como referencial de qualidade das unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN, nº 012, de 20 de abril de 2023, que regulamenta o Decreto nº 12.990, de 20 de abril de 2023, que cria o índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis - IDEAR;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.297, de 01 de março de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional da rede pública municipal de ensino do município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 008, de 26 de março de 2024, que estabelece a classificação das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.467, de 28 de março de 2024, que estabelece as competências e atribuições das funções gratificadas criadas pela Lei nº 4.297, de 01 de março de 2024;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação em promover a gestão competente e democrática das unidades de ensino, buscando a qualidade da educação na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Estabelecer normas complementares e cronograma para realização do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para escolha de Diretores e Auxiliares de Direção das unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis para o triênio 2025 - 2027.

**Parágrafo único.** As Unidades de Atividades Complementares, Unidade de Referência de Atendimento Educacional Especializado e o Centro de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual, não participarão do Processo de Consulta à Comunidade Escolar **por serem unidades específicas de trabalho especializado**, vinculadas diretamente à **Secretaria de Educação, Juventude e Inovação**.

## CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

**Art. 2º** - O Processo de Consulta à Comunidade Escolar para escolha de Diretores e Auxiliares de Direção das unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis atenderá à seguinte organização:

I - estabelecido e supervisionado por meio da Comissão Central, formada por integrantes da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;

II - coordenado e executado por meio da Comissão Local, formada por integrantes do Conselho Escolar da unidade de ensino.

**Art. 3º** - O Secretário de Educação, Juventude e Inovação designará, mediante Portaria, a Comissão Central, que será composta por servidores da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e será presidida por um de seus membros.

**Art. 4º** - A Comissão Central designará as Comissões Locais, que serão compostas por integrantes do Conselho Escolar e presididas por um de seus membros, para organizar e realizar o processo de consulta pública na unidade de ensino da qual sejam integrantes.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

**Art. 5º** - Compete à Comissão Central as seguintes atribuições:

a) organizar, coordenar e fiscalizar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para escolha de Diretores e Auxiliares de Direção das unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

b) capacitar e assessorar as Comissões Locais para a realização do

Processo de Consulta à Comunidade Escolar;

- c) receber das Comissões Locais as inscrições das chapas;
- d) receber e analisar, no prazo estabelecido em cronograma, os pedidos de recurso previstos na presente Resolução;
- e) verificar se os candidatos membros da chapa atendem aos critérios estabelecidos na Lei nº 3.930/2020, bem como se o Plano de Gestão Escolar da chapa está compatível com as disposições da Lei retomencionada;
- f) receber das Comissões Locais, após concluída a Consulta Pública, as listagens das chapas escolhidas, dar ciência ao Secretário de Educação, Juventude e Inovação que encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para designação das funções gratificadas;
- g) estabelecer edital de divulgação e instalação do Processo de Consulta Pública com os modelos de documentos a serem utilizados no processo;
- h) realizar o registro de todo Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar realizado;
- i) analisar os casos administrativos e operacionais não previstos na presente Resolução.

**Art. 6º** - Compete às Comissões Locais, formadas por integrantes do Conselho Escolar, as seguintes atribuições:

- a) orientar e acompanhar o Processo de Consulta na respectiva unidade de ensino mediante Edital de Divulgação e Cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;
- b) proceder ao registro das chapas, devidamente acompanhado da documentação de identificação dos candidatos;
- c) encaminhar para a Comissão Central a listagem dos candidatos membros da chapa para verificação do atendimento das disposições da Lei nº 3.930/2020;
- d) apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta;
- e) fiscalizar a lisura e adequação de todo o processo à legislação vigente;
- f) receber e encaminhar à Comissão Central os recursos interpostos e as impugnações contra as chapas inscritas e contra atos de votação ou escrutínio não resolvidos pela respectiva comissão;
- g) preparar e encaminhar à **Comissão Central**, a listagem da chapa escolhida para a função de Direção e de Auxílio de Direção após a homologação do resultado no prazo estabelecido;
- h) receber e guardar, em local seguro, as atas de votação, escrutínio e o mapa de apuração com o resultado final, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, pelo prazo de 04 (quatro) anos;
- i) assegurar o fiel cumprimento da legislação que trata do Processo de Consulta à Comunidade Escolar no prazo e forma estabelecidos;

**§ 1º** Fica vedada a participação na Comissão Central e Comissão

Local: os candidatos que concorrerão ao Processo e cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos integrantes das chapas inscritas.

**§ 2º** A Comissão Central e as Comissões Locais serão, no âmbito de suas competências, responsabilizadas administrativamente por eventuais atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** - As candidaturas para as funções de Direção e de Auxílio de Direção serão representadas na forma de chapas nos termos da Lei nº 4.297, de 01 de março de 2024 e Resolução SEJIN nº 008, de 26 de março de 2024 que dispõe sobre a estrutura organizacional e classificação da rede pública municipal de ensino do município de Angra dos Reis.

**§ 1º** O registro dos candidatos deverá conter o nome dos candidatos a Diretor e Auxiliar de Direção, de acordo com o quantitativo estabelecido na legislação vigente.

**§ 2º** Os candidatos a Diretor e Auxiliares de Direção deverão estar em exercício na unidade de ensino e dela não estar afastado por mais de 1 (um) ano, salvo em caso de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício na unidade escolar antes do término do período de inscrições de candidaturas.

**§ 3º** Exetuam-se da disposição do parágrafo anterior os diretores e auxiliares de direção em exercício na unidade de ensino na data da publicação da presente Resolução.

**§ 4º** Na ausência de inscritos, o Diretor e os Auxiliares de Direção serão designados por Ato do Secretário de Educação, Juventude e Inovação por ato discricionário do Secretário de Educação.

**§ 5º** A Consulta Pública à Comunidade Escolar será realizada mesmo havendo apenas uma única chapa inscrita na unidade de ensino.

**Art. 8º** - Para o registro da chapa, os candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

I - para a função de Direção os candidatos deverão ser servidores do quadro permanente do Município de Angra dos Reis, ocupantes do cargo de Pedagogo, Docente I ou Docente II e, ainda, possuírem, no mínimo, pós-graduação em gestão escolar ou graduação em pedagogia;

II - para a função de Auxílio de Direção deverão ser servidores do quadro permanente do Município de Angra dos Reis, ocupantes dos seguintes cargos:

- a) nas unidades de Ensino Fundamental: ocupantes do cargo de Pedagogo, Docente I ou Docente II;
- b) nas unidades de Educação Infantil: ocupantes do cargo de Pedagogo, Docente I, Docente II, ou Berçarista.

III - não estarem em estágio probatório na matrícula objeto da candidatura para a função de Direção;

IV - para as unidades de ensino voltadas à educação especial, os candidatos deverão possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada naquela modalidade de ensino;

V - para as unidades de ensino voltadas à **Educação Infantil**, os candidatos deverão possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada na Educação Infantil;

VI - Não ter sido penalizado, em decisão definitiva, proferida em processo administrativo disciplinar ou sindicância, pela prática de irregularidades graves, com penalidade de suspensão, nos 3 (três) anos anteriores à data da homologação da respectiva chapa e candidatura.

VII - estarem em situação regular com a prestação de contas dos recursos destinados e obtidos pela unidade de ensino;

VIII - apresentar, no ato da inscrição, individualmente, candidatos à **Diretor e Auxiliar de Direção**, Termo de Compromisso e de Disponibilidade assinado, anuindo com a carga horária abaixo discriminada, comprometendo-se, ainda, a participar do Programa de Formação para Diretores e Auxiliares de Direção, que será ofertado por esta Secretaria:

- a) 40 (quarenta) horas para a função de direção;
- b) 25 (vinte e cinco) horas para a função de auxílio de direção, quando integrantes do Grupo Funcional Magistério;
- c) carga horária do cargo efetivo para a função de auxílio de direção, quando não integrantes do Grupo Funcional Magistério.

**§ 1º** Admitir-se-á, na primeira consulta pública a ser feita na vigência da Lei nº 3.930/2020, que os candidatos componentes das chapas que concorrerão às funções de Direção, sejam servidores do quadro permanente do Município, ocupantes do cargo de Pedagogo, Docente I ou Docente II e, ainda, possuírem, no mínimo, nível superior completo.

§ 2º As chapas deverão apresentar, no momento da inscrição de suas candidaturas, o Plano de Gestão Escolar, cuja execução será monitorada na forma do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 3.930/2020.

§ 3º Caso o Plano de Gestão Escolar não seja aprovado pela Comissão Central, esta solicitará a sua readequação, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro da Chapa.

§ 4º Será impugnada a candidatura da chapa, mesmo deferida a inscrição, se, por fato superveniente, o candidato deixar de cumprir os requisitos dispostos nesta Resolução e na Lei nº 3.930/2020.

**Art. 9º** - Ocorrendo a vacância, nos casos do art. 8º da Lei nº 3.930/2020 das funções de Direção e de Auxílio de Direção, será feita a indicação pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, devendo os servidores indicados completarem o respectivo mandato.

**Art. 10º** - Nos casos de afastamentos do Diretor, por período inferior a 30 (trinta) dias, a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação designará um servidor para o exercício interino da função.

**Art. 11º** - Salvo nos períodos de férias, em caso de afastamento do Diretor e/ou do Auxiliar de Direção por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação poderá aplicar o disposto no art. 9º desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV DAS CHAPAS

**Art. 12º** - Na composição das chapas, cada candidato indicará seu nome civil, podendo acrescentar, eventualmente, seu apelido de identificação ou nome social.

**Art. 13º** - Havendo mais de 01 (uma) chapa registrada, a Comissão Local, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.

**Art. 14º** - Cada chapa terá direito a indicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, 01 (um) Fiscal para cada mesa receptora e escrutinadora, dentre os votantes da unidade, o qual será credenciado pelo Presidente da Comissão Local.

**Parágrafo único.** O Fiscal solicitará ao Presidente da respectiva mesa, o registro em Ata de irregularidades ocorridas na votação ou na escrutinação.

**Art. 15º** - O Edital de Consulta Pública, a ser publicado conforme

cronograma estabelecido nesta Resolução, disporá sobre os procedimentos e prazos para registro/inscrição dos candidatos/chapas, período de propaganda, prazo para impugnação e interposição de recursos, data de homologação e de divulgação do resultado final.

#### CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES

**Art. 16º** - Os servidores integrantes da chapa escolhida pela comunidade escolar para exercer as funções de Direção e Auxílio de Direção deverão participar de Curso de Gestão Escolar, a ser divulgado e acompanhado pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, composto das seguintes etapas:

I - atividade no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

II - formação assíncrona;

III - avaliação.

**Parágrafo único.** Os servidores integrantes das chapas eleitas serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, encaminhado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação após participarem da Capacitação para Gestores Escolares, com aproveitamento individual, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na etapa de avaliação, com o início do exercício das funções após publicação das designações no Boletim Oficial do Município.

#### CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

**Art. 17º** - Fica estabelecido o seguinte cronograma para realização do processo de Consulta Pública de que trata esta Resolução:

AÇÕES	RESPONSÁVEL	DATA
Publicação da Portaria de designação da Comissão Central	Secretário de Educação	Outubro/2024
Divulgação do Edital de Consulta Pública	Comissão Central	Novembro/2024
Publicação da Portaria de designação das Comissões Locais	Comissão Central	Fevereiro/2025
Formação das Comissões Locais sobre a Consulta Pública à Comunidade Escolar nas unidades de ensino	Comissão Central	Março/2025
Inscrição de Chapas e recebimento dos Planos de Gestão	Comissão Central	Abri/2025
Validação das Inscrições e dos Planos de Gestão	Comissão Central	Abri/2025

Organização e Divulgação do Processo de Consulta Pública	Comissão Central e Comissões Locais	Abri/2025
Realização da Consulta Pública	Comissão Central e Comissões Locais	Maio/2025
Formação de Gestão Escolar para os servidores escolhidos pela Consulta Pública	Secretaria de Educação, Juventude e Inovação	Maio a Julho/2025

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18º** - A designação para o exercício das funções de Direção e de Auxílio de Direção será efetuada para um período de 03 (três) anos.

**Art. 19º** - A destituição do Diretor e do Auxiliar de Direção poderá ocorrer, motivadamente, nas hipóteses abaixo:

I - após processo administrativo disciplinar, em que seja assegurado o direito de defesa em face da falta de idoneidade moral, de indisciplina, de inassiduidade ou infração funcional, em conformidade com o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angra dos Reis;

II - por descumprimento desta Resolução, da Lei nº 3.930/2020 e da Lei nº 4297/2024, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades das funções de Diretor e Auxílio de Direção;

III - por descumprimento do estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino, no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como no Plano de Gestão Escolar apresentado e aprovado na Consulta Pública;

IV - pela promoção de atos que dificultem o exercício da prática democrática nas unidades de ensino;

V - por descumprimento do estabelecido no art. 21 desta Resolução.

**Parágrafo único.** Compete à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Juventude e Inovação** executar continuamente o monitoramento e o acompanhamento do que dispõe os incisos II, III e IV, bem como realizar semestralmente a respectiva avaliação.

**Art. 20º** - Ocorrendo a vacância das funções de Direção e de Auxílio de Direção, caberá a indicação pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação para designação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** No caso do disposto neste artigo, o servidor

INDICADO COMPLETARÁ O MANDATO DE SEU ANTECESSOR.

**Art. 21º** - Além das atribuições previstas no Regimento das Escolas Públicas Municipais e demais leis correlatas, compete ainda aos membros da equipe diretiva:

I - promover a integração entre a Secretaria de Educação e a Comunidade Escolar;

II - cumprir as diretrizes e orientações administrativas, financeiras e pedagógicas estabelecidas pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;

III - coordenar e organizar os trabalhos de todos os profissionais lotados na unidade de ensino;

IV - estabelecer, no Plano de Gestão Escolar, objetivos e metas da unidade de ensino a respeito da aprendizagem, visando a melhoria dos indicadores educacionais, tais como: distorção entre idade e ano de escolaridade, evasão, abandono, infrequência, retenção e promoção;

V - considerar a diversidade da comunidade escolar na elaboração do Plano de Gestão Escolar e no Projeto Político Pedagógico;

VI - Estabelecer, um conjunto com a equipe gestora e os membros do Conselho Escolar, propostas de superação das dificuldades da unidade de ensino;

VII - conduzir a gestão escolar de forma democrática, cooperativa e solidária;

VIII - zelar pela eficiência no tratamento dos recursos humanos e bem-estar nas relações interpessoais;

IX - zelar pelo patrimônio público, cuidando para que os recursos materiais sejam aplicados com eficiência, eficácia e efetividade.

**Parágrafo único.** Os Auxiliares de Direção possuem atribuições de substituir os Diretores em suas ausências, impedimentos ou por delegação, bem como de auxiliar os Diretores na execução dos trabalhos na respectiva unidade.

**Art. 22º** - A Comissão Central poderá designar, quando entender necessário, um servidor de seu quadro para acompanhar o processo de votação ou escrutinação.

**Art. 23º** - Não será permitido o voto por Procuração.

de e Inovação de Angra dos Reis.

**Art. 24º** - Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em Licença sem Vencimentos ou cedidos a outros órgãos ou instituições, voluntários e permissionários sem vínculo de trabalho com a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 31º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25º** - É vedada qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço aos candidatos pelos membros das Comissões e pelos mesários.

ANGRA DOS REIS, 06 DE SETEMBRO DE 2024

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**Art. 26º** - O servidor envolvido neste Processo de Consulta, como candidato, mesário, escrutinador ou membro de Comissão, responderá, administrativamente, por atos praticados em desacordo com a Legislação a que estiver subordinado.

**PORTARIA Nº 1562/2024**

**Art. 27º** - Após publicação da Portaria de designação dos integrantes da chapa mais votada e aprovada no curso de gestão escolar para as funções de Direção e Auxílio de Direção, o Secretário de Educação, Juventude e Inovação dará posse aos candidatos escolhidos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 184/2024/SPP, da Secretaria de Planejamento e Parcerias, datado de 11 de setembro de 2024,

**Art. 28º** - O modelo de Plano de Gestão Escolar será disponibilizado em Edital específico a ser publicado pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e deverá conter os resultados, as metas e ações pedagógicas concretas que evidenciem o compromisso com a aprendizagem de todos os estudantes, garantindo os princípios colaborativos de qualidade e equidade na Unidade de Ensino.

**R E S O L V E :**

**Art. 29º** - O Plano de Gestão Escolar deve conter as formas pelas quais a Direção pretende:

**NOMEAR LÚCIO PINHEIRO GARCIA BARBOSA**, Matrícula 27951, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Planejamento e Parcerias, Símbolo CC-2, no período de 12 a 21 de setembro de 2024, durante as férias da titular, Andreia Schaefer Cavalcante Oliveira, Matrícula 27955.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE SETEMBRO DE 2024

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**AMARILDO TENÓRIO DA SILVA**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS - INTERINO

a) estabelecer estratégias para a melhoria da aprendizagem dos estudantes a partir do diagnóstico realizado;

b) estabelecer ações voltadas ao combate à infrequeência, ao abandono, evasão e à reaprovação escolar;

c) estabelecer ações voltadas à permanência, inclusão e melhoria do desempenho dos estudantes, em especial daqueles com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;

d) estabelecer estratégias voltadas à construção coletiva de ambientes de ensino favoráveis à cultura de paz, que contribuam para o convívio e o respeito à diversidade humana, o desenvolvimento integral dos estudantes e a formação para a cidadania;

e) estimular a participação e integração do Conselho Escolar e da Comunidade Escolar na elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico e nas demais atividades da Unidade Escolar;

**PORTARIA Nº 1563/2024**

**Art. 30º** - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central, submetendo para decisão do Secretário de Educação, Juventu-

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 608/2024 - SDSP/DGPRH, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 12 de setembro de 2024,

**R E S O L V E :**

## ANEXO C – PORTARIA Nº 23, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 (MANGARATIBA)

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
*07 de outubro de 2022 - Ano XVIII - Nº 1684*

*Atos da Prefeitura*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**

**PORTARIA Nº 23, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a gestão democrática do ensino público, conforme disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 307, inciso VI, da Constituição Estadual, no art. 3º, inciso VIII e no art. 14, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e demais normas relacionadas à Educação Nacional,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Ao Poder Executivo compete nomear e exonerar Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com critérios técnicos, de mérito e desempenho, nos termos deste instrumento legal.

**Artigo 2º** Os Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser Profissional do Magistério, habilitado em graduação de Pedagogia, podendo ser admitida também formação em qualquer área da educação seguida de especialização em nível de pós-graduação, concluída ou em fase de conclusão, em Administração e/ou Gestão Escolar (lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula);
- II- Não estar de licença médica, licença sem vencimento, redução de carga horária ou afins, caso seja funcionário efetivo;
- III- Em caso de readaptação comprovar, através de laudo médico, possibilidade de exercer a função respeitados os requisitos exigidos;
- IV- Apresentar experiência no mínimo de 2 (dois) anos, na área educacional;

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
**07 de outubro de 2022 - Ano XVIII - Nº 1684**

***Atos da Prefeitura***

---

- V- Ter disponibilidade para atuar na função com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- VI- Não ter participação em irregularidade administrativa;
- VII- Apresentar o Plano de Gestão para os Conselhos Escolares da unidade escolar na qual se candidatou;
- VIII- Ser aprovado na apresentação do Plano de Gestão, pela Comissão Educacional de Seleção de Diretores e Diretores Adjuntos;
- IX- Ter vínculo ativo como: efetivo, cargo comissionado ou processo seletivo.

**Artigo 3º** O tempo de permanência na gestão dos diretores escolares será de 3 (três) anos e terá início na data da posse, que ocorrerá no primeiro dia útil do ano letivo posterior à seleção.

**Artigo 4º** O tempo de gestão dos diretores escolares poderá sofrer interrupção caso o Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto opte pela desistência ou por motivação que justifique comprovadamente a exoneração da função.

**Artigo 5º** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer expedirá edital para a seleção e legislações com normas complementares.

**Artigo 6º** O processo de seleção será coordenado e fiscalizado pela Comissão Educacional de Seleção de Diretores e Diretores Adjuntos.

**Artigo 7º** A Comissão Educacional de Seleção de Diretores e Diretores Adjuntos será composta por:

- I- Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa;
- II- Secretaria Adjunta Executiva;
- III- Diretoria de Legislação e Normas;
- IV- Coordenação do Departamento de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.
- V- Conselho Municipal de Educação

**Artigo 8º** Compete à Comissão Educacional de Seleção de Diretores e Diretores Adjuntos:

- I - Elaborar e divulgar o edital da Seleção de Diretores e Diretores Adjuntos;
- I - Organizar, acompanhar e orientar todo o processo de seleção;
- II - Verificar o preenchimento das inscrições dos candidatos considerando os pré-requisitos estabelecidos nesta Portaria;
- III - Aprovar os Planos de Gestão dos candidatos;
- V - Divulgar nos Conselhos Escolares os candidatos selecionados;

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
**07 de outubro de 2022 - Ano XVIII - Nº 1684**

**Atos da Prefeitura**

- V - Encaminhar a proposta de nomeação dos candidatos selecionados para o Poder Executivo e posteriormente homologar o resultado;
- VI - Registrar todo o processo em Livro Ata específico para este fim.

**Artigo 9º** Caso não haja candidato para alguma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, indicará profissional, seguindo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Artigo 10º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Mangaratiba, 05 de outubro de 2022.



Breno da Costa Maia

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Matrícula 1596

**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:  
**Secretaria de Comunicação**

Jornalistas Responsáveis:

**Nivea Marques**  
**Talita Gírio**

Edição e Revisão:  
**Jean Carlos Maia**

Diagramação:  
**Claud Bernard**

Fotografia:  
**Jonathan Abade**  
**Renan Ferreira Vasconcellos**

Impressão:  
**Secretaria de Comunicação**

Versão Digital  
[www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal)

**ANEXO D – DELIBERAÇÃO CME Nº 04, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**  
**(MANGARATIBA)**

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
*03 de outubro de 2023 - Ano XIX - Nº 1909*

*Atos da Prefeitura*



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
 Conselho Municipal de Educação

**DELIBERAÇÃO CME Nº 04, de 27 de setembro de 2023.**

*Define Diretrizes para a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino*

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

**CAPÍTULO II**  
**GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 2º** A gestão democrática do ensino público é um dos princípios que sustenta a base da política nacional de educação.

**Art. 3º** A gestão democrática está baseada na coordenação de atitudes e ações que propõem a participação social, ou seja, a comunidade escolar (professores, alunos, pais, direção, equipe pedagógica e demais funcionários), em todo o processo da gestão e pressupõe a participação efetiva de todos.

**Art. 4º** A participação incide diretamente nas mais diferentes etapas da gestão escolar (planejamento, implementação e avaliação) seja no que diz respeito à construção do projeto e processos pedagógicos quanto às questões de natureza administrativa e financeira.

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
**03 de outubro de 2023 - Ano XIX - Nº 1909**

***Atos da Prefeitura***

---

**Art. 5º** A gestão democrática deve se concretizar no âmbito do Sistema de Ensino por meio:

- I-da garantia de transparéncia nas ações da administração pública municipal, nos procedimentos e processos financeiros, administrativos e pedagógicos;
- II-do diálogo entre estado e população, por meio dos conselhos escolares, que são órgãos de controle social sobre as ações da administração pública;
- III-da garantia da participação de todos os segmentos da comunidade escolar na construção do projeto político pedagógico e nas ações administrativas da unidade escolar;
- IV- de garantia da participação dos Conselhos Escolares na avaliação da efetividade e eficiência das ações administrativas e pedagógicas, na alocação dos recursos destinados à unidade escolar e na fiscalização da execução orçamentária e recursos materiais;

**Art. 6º** A gestão democrática deve auxiliar na melhoria do processo ensino/aprendizagem, possibilitando que os estudantes tenham acesso e permanência com qualidade e equidade na escola pública, e constituindo-se de três princípios básicos:

- I-descentralização—com decisões baseadas no diálogo e na negociação;
- II-participação—todos os envolvidos no dia a dia escolar devem participar da gestão;
- III-transparéncia— nas decisões e ações a serem realizadas devem ter caráter público.

**Art.7º** Mediada pela gestão, a construção de práticas democráticas na escola devem acontecer de diferentes formas, por meio de:

- I-atividades de natureza pedagógica;
- II-reflexões e análises sobre o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;
- III-construções coletivas de soluções para as demandas concretas do dia a dia escolar, definidas em:
  - a-reuniões pedagógicas de planejamento, estudo e formação;
  - b-reuniões do Conselho Escolar;
  - c-reuniões do Grêmio Estudantil (quando houver instituído);
  - d-reuniões do Conselho de Classe para avaliação do aluno, do processo e da instituição;
  - e-demais ambientes em que existe a oportunidade de estimular a democracia nas práticas cotidianas;
  - f- reuniões de formações em serviço para estudo, troca de experiência e avaliação da instituição escolar.

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
**03 de outubro de 2023 - Ano XIX - Nº 1909**

**Atos da Prefeitura**

---

**CAPÍTULO III**  
**CONSELHO ESCOLAR**

**Art.8º** O Conselho Escolar contribuirá com a gestão democrática do ensino público municipal, através da participação da comunidade escolar e local na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógico da ação educativa da escola.

**Art.9º** O Conselho Escolar é um órgão deliberativo, consultivo, avaliativo, mobilizador, fiscalizador e normativo, dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar.

Parágrafo único- As atribuições dos Conselhos Escolares, sua composição, demais normas de eleição e funcionamento sendo objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV**  
**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 10** O Projeto Político Pedagógico (PPP), é um instrumento de organização escolar e deve se embasar na interdependência da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira. Por meio do PPP a comunidade escolar manifesta a gestão democrática, contribuindo para formação de uma consciência coletiva.

**Art. 11** O Projeto Político Pedagógico (PPP) considera a sua identidade e seus sujeitos da unidade escolar, articulando com o Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais.

§1º São componentes integrantes do Projeto Político Pedagógico (PPP):

I-a proposta educativa da unidade escolar;

II-o papel sócio educativo, artístico, cultural, filosófico e ambiental;

III-as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas;  
IV-a organização e a gestão curricular.

§2º Devem ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumida de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

**Art. 12** O Projeto Político Pedagógico (PPP) instância de construção coletiva que respeita

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
**03 de outubro de 2023 - Ano XIX - Nº 1909**

**Atos da Prefeitura**

---

os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I-o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II-a concepção sobre educação que garanta o acesso ao conhecimento historicamente construído;

III-o perfil real dos sujeitos—crianças, jovens e adultos que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base na reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura, professor-estudante e instituição escolar;

IV-as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V-a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI-as ações concernentes ao processo de inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial;

VII-as ações educativas com vistas à superação das desigualdades oriundas das diversidades de gênero, etnia, religiosa e cultural;

VIII-os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

IX-o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

X-o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

XI-a avaliação da aprendizagem, com vistas à promoção, recuperação, aceleração de estudos e redimensionamento da prática pedagógica.

a)a avaliação da aprendizagem deve assumir caráter educativo, viabilizando ao estudante a condição de analisar seu percurso e, ao professor e à escola, identificar dificuldades e potencialidades individuais e coletivas;

XII-as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliações interna e externa(dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica);

XIII-a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
**03 de outubro de 2023 - Ano XIX - Nº 1909**

**Atos da Prefeitura**

---

XIV-Bibliografia básica.

**Art. 13** O Projeto Político Pedagógico (PPP) deve ser apoiado por um processo contínuo de avaliação que permita corrigir os rumos e incentivar as boas práticas.

**Art. 14** O Projeto Político Pedagógico (PPP) deve colocar o processo ensino-aprendizagem no centro do planejamento curricular, considerando o aluno um sujeito com necessidades e potencialidades, que tem uma vivência cultural e é capaz de construir, a partir dos conhecimentos adquiridos, sua identidade pessoal e social.

**Art. 15** A abordagem do Projeto Político Pedagógico (PPP) como organização do trabalho de toda a escola, deve estar fundamentada em princípios que devem nortear a escola democrática, entre os quais, liberdade, solidariedade, pluralismo, igualdade, qualidade da oferta, transparência e participação.

**Art. 16** Fundamentado no princípio do pluralismo de ideias, em concepções pedagógicas e no exercício de sua autonomia, o Projeto Político Pedagógico (PPP) deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

**CAPÍTULO V**  
**GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 17** A direção das unidades escolares municipais será composta por diretor e diretor adjunto, seguindo a estrutura e o porte, definido por meio de legislações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, com suas funções definidas pelo Regimento Escolar Único das Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba.

**Art. 18** Além das funções previstas no Regimento Escolar Único das Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba compete ao Diretor e Diretor Adjunto: planejar, coordenar, direcionar, supervisionar e analisar a ação global de educação e de ensino no âmbito da Unidade Escolar, zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pelo Sistema Municipal de Ensino. Sua atuação deverá estar direcionada e orientada por princípios pedagógicos.

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
**03 de outubro de 2023 - Ano XIX - Nº 1909**

**Atos da Prefeitura**

**CAPÍTULO VI**

**CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA EXERCER A  
 FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO**

**Art. 19** Para exercer as funções de Diretor e Diretor Adjunto, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I-Ser profissional do magistério, habilitado em graduação de Pedagogia, podendo ser admitida também formação em qualquer área da educação seguida de especialização em nível de pós-graduação, concluída ou em fase de conclusão, em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar (lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula);
- II-Não estar de licença médica, licença sem vencimento, redução de carga horária ou afins, caso seja funcionário efetivo;
- III-Em caso de readaptação comprovar, através de laudo médico, possibilidade de exercer a função respeitados os requisitos exigidos;
- IV-Apresentar experiência no mínimo de 2 (dois) anos, na área educacional;
- V-Ter disponibilidade para atuar na função com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- VI-Não ter participação em irregularidade administrativa;
- VII-Apresentar o Plano de Gestão para os Conselhos Escolares da unidade escolar na qual se candidatou;
- VIII-Ser aprovado na apresentação do Plano de Gestão;
- IX-Ter vínculo ativo como profissional da educação na rede pública do Município de Mangaratiba (efetivo, cargo comissionado ou processo seletivo).

**CAPÍTULO VII**

**PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA**

**Art. 20** Ao Poder Executivo compete nomear e exonerar Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares. Considerando essa prerrogativa, a comunidade após ser consultada, deverá encaminhar uma lista para o executivo com os nomes dos indicados.

**Parágrafo Único-** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, expedir edital com normas para a consulta pública, em conformidade com a comissão do processo.

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
**03 de outubro de 2023 - Ano XIX - Nº 1909**

**Atos da Prefeitura**

---

**Art. 21** O Poder Executivo nomeará o diretor e/ou diretor adjunto, dentre os indicados na lista enviada, após consulta pública a Comunidade Escolar.

**Art. 22** Será constituída comissão do processo de consultas, responsáveis pela coordenação e acompanhamento do processo de escolha de diretores e diretores adjuntos, com atribuições definidas nesta deliberação.

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer será responsável pela ampla divulgação das normas e critérios que orientarão o processo de consulta emanados pela Comissão do Processo de Consulta e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação à época de sua realização.

**SEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO DO PROCESSO DE CONSULTA**

**Art. 24** A Comissão do Processo de Consulta (CPC) é responsável pelo acompanhamento edesenvolvimento das ações referentes ao processo de consulta à comunidade escolar dos diretores e diretores adjuntos em toda a Rede Municipal de Educação e deverá oferecer suporte para as escolas.

**Art. 25** A Comissão do Processo de Consulta (CPC) tem caráter permanente e será reconstituída quando ocorrer o processo de escolha ou sempre que houver vacância, e deverá ser composta por 5 (cinco) membros do Conselho Municipal de Educação e por 5 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser indicados para a CPC, os pré-candidatos à diretor e diretor adjunto da Rede Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA TRANSIÇÃO**

**Art. 26** A equipe de transição será composta por:

a-Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, que estejam deixando o mandato;

b-Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, que estiver iniciando o mandato;

c-1 (um) Membro da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

d- 1 (um) Membro do Conselho Escolar, exceto o presidente.

**Art. 27** Os diretores e diretores adjuntos em exercício nas Unidades Escolares serão mantidos até a posse dos novos diretores e diretores adjuntos.

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
*03 de outubro de 2023 - Ano XIX - Nº 1909*

**Atos da Prefeitura**

---

§ 1º - Caberá a equipe da direção que está findando o mandato:

I-passar para a nova gestão todo andamento da Unidade Escolar, bem como documentações, chaves, finanças, senhas, o desenvolvimento do processo pedagógico, entre outros;

II-no período de transição, o membro da direção em exercício a que se refere este parágrafo que praticar atos em desacordo com os princípios éticos, a legislação vigente e as demandas próprias da transição poderá ser substituído;

III-a substituição da equipe de direção ou de um de seus membros, nos casos previstos no inciso II, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer com anuência, registrada em ata, do Conselho Escolar da Unidade.

§2º É de responsabilidade da direção que está findando o mandato realizar a transição com todas as pendências sanadas, ressalvados os casos que dependerem da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer ou outro órgão.

**Art. 28** Após o processo de escolha para diretor e diretor adjunto, os profissionais envolvidos na gestão e/ou na transição de mandatos terão o direito de optar em permanecer ou não na Unidade Escolar, nos seguintes casos:

I-quando ocorrer o término do mandato;

II-quando exonerado da função a pedido ou não.

**CAPÍTULO IX**  
**DA VACÂNCIA DO FUNÇÃO**

**Art. 29** Quando ocorrer a vacância de um dos função da direção, em virtude de exoneração, exoneração a pedido ou falecimento, a equipe de gestão subsequente deverá ser escolhida, conforme os critérios abaixo:

I-na vacância do diretor geral, o diretor adjunto assumirá no lugar do diretor geral;

II-no caso do diretor adjunto não aceitar assumir a função de diretor geral, o poder executivo irá voltar consultar a Lista apresentada anteriormente, conforme o artigo 20 da presente Deliberação, para nomear o novo diretor geral;

III- no caso do diretor adjunto assumir a função de diretor geral, o mesmo indicará ao executivo o nome para a função de diretor adjunto, atendendo o disposto no artigo 19 da presente Deliberação;

IV-caso não haja mais candidatos disponíveis na Lista, a escolha de diretores e diretores adjunto deverá ser escolhida em um processo de consulta pública conforme os artigos 19

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
**03 de outubro de 2023 - Ano XIX - Nº 1909**

**Atos da Prefeitura**

---

e 20 da presente Deliberação;

V- no interregno entre a vacância e o novo processo de escolha, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deverá promover a nomeação da equipe de gestão provisória, nos termos desta Deliberação;

VI- a ausência de interesse para a ocupação do função de diretor ou diretores adjuntos pelos servidores que estão dentro dos requisitos, deve estar devidamente registrada em ata do Conselho Escolar da Unidade e deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

VII- para a indicação dos função de direção nas escolas onde não houver interesse para ocupação da função, o chefe do Executivo deverá seguir os critérios do artigo 19 desta deliberação, não sendo necessária a consulta a comunidade escolar.

**Art. 30** Quando o profissional ocupante do função de direção estiver respondendo a inquérito administrativo e houver parecer indicativo de afastamento temporário do profissional, assinado pela comissão de inquérito, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, deverá indicar um dos diretores adjuntos para responder pela direção da Unidade até que o inquérito seja finalizado.

I- O função sendo assumido por um dos diretores adjuntos, este deve ter seu vínculo de acordo com o função em exercício;

II- Havendo impedimento por parte do(s) diretor(es) ou a falta de diretor adjunto a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deverá indicar um diretor interino, que cumpra os requisitos previsto no artigo 19 desta deliberação, até que o inquérito seja finalizado.

§1º Findo o inquérito administrativo e nada constatado contra o diretor, o mesmo terá direito de retornar as suas atividades, caso ainda esteja dentro do período do mandato.

§2º Caso o inquérito constate irregularidades do profissional no função, deverá ocorrer a sua substituição de acordo com o artigo 19 desta deliberação.

**Art. 31** Os casos omissos relativos a esta Deliberação serão decididos pela Comissão do Processo de Consulta e, quando mais complexos ou quando fugir à sua competência, pelo Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba.

**Diário Oficial do Município de Mangaratiba**  
**03 de outubro de 2023 - Ano XIX - Nº 1909**

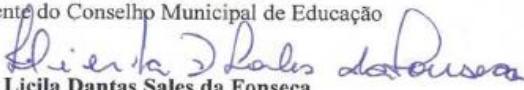
**Atos da Prefeitura**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

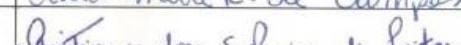
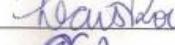
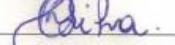
**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA** aprova,  
 pelos conselheiros abaixo listados, a presente Deliberação.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2023.

  
**Ariane Rossane de Oliveira**  
 Presidente do Conselho Municipal de Educação

  
**Licila Dantas Sales da Fonseca**  
 Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Conselheiros presentes:**

ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL	 <i>Antônia Vidal</i>
BRUNA PEREIRA RANGEL	 <i>Rangel</i>
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	 <i>Carla meire R. de Campos</i>
CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRADE FREITAS	 <i>Cristiane dos S. Pereira de Freitas.</i>
GERLAINE DA FONSECA SILVA REIS	 <i>Gerlaine</i>
JULIANA FERRE SULIANO	 <i>Suliano</i>
LAÍS CAMARA DA ROCHA	 <i>Laís Camara da Rocha</i>
MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	 <i>Mabiâne</i>
RACHEL MARTINS BARRAL	 <i>Barral</i>

## ANEXO E – LEI COMPLEMENTAR N° 026/2016 (PARATY)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

### LEI COMPLEMENTAR nº 026/2016

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty, lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 63 da Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Dos Objetivos

**Art. 1º** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty, lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, integram o quadro de pessoal da Educação, lotados na SME:  
**I** – quadro do pessoal do magistério, os que exercem as atividades de docência nas unidades escolares;

a) Os docentes constituem-se pelo conjunto de professores titulares de cargos públicos efetivos que, nas respectivas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais, exercem função de docência ou de substituição à docência, constantes do Anexo I, Quadro 1-A – Quadro de Pessoal do Magistério.

**II** – quadro de apoio técnico, os que desempenham as atividades de suporte pedagógico à docência, discriminados abaixo:

- a) Suporte pedagógico direto ao exercício da docência, constantes do Anexo I, Quadro 1-B – Quadro de Apoio Técnico à Educação; e  
 b) docentes em função gratificada ou cargo em comissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**III** – quadro de apoio administrativo, educativo e operacional, constantes do Anexo I, Quadro 1-C – Ensino Médio Técnico, Quadro 1-D – Ensino Médio, Quadro 1-E – Ensino Fundamental e Quadro 4.

**Parágrafo único.** Os profissionais da educação do Município de Paraty são regidos por esta Lei e pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty (RJ) em tudo que couber.

## Seção II

### Das Competências e dos Conceitos Básicos

**Art. 3º** É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

**I** – estabelecer, através de documento oficial, critérios:

- a) De organização da rede de escolas públicas municipais e do funcionamento dessas unidades escolares;
- b) De proporcionalidade para estabelecimento do módulo dos profissionais do quadro do magistério, de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional, em conformidade com a especificidade de cada cargo e a realidade da unidade escolar como posto de trabalho considerando:
  - 1. Número de alunos, número de turmas e faixas etárias correspondentes;
  - 2. Etapas e modalidades de ensino;
  - 3. Demandas de alunos com deficiência;
  - 4. Outros atendimentos realizados: programas, projetos e outros serviços; e
  - 5. Espaço e estrutura física.

**II** – manter o número de profissionais necessários ao funcionamento das unidades escolares da rede de escolas públicas municipais observando critérios de proporcionalidade específica; e

**III** – estabelecer a atuação dos profissionais do quadro de apoio técnico educacional em conformidade com a necessidade e organização ao atendimento à rede municipal.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, entende-se por:

**I** - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação formal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Profissionais do Magistério: os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I e II e os que exercem funções de apoio pedagógico à docência, bem como o Professor Substituto, eventualmente contratado.

**III** – Professor: o titular de cargo público de Professor de Educação Básica I e II da carreira dos profissionais do magistério, e Professor Substituto, eventualmente contratado, todos com funções de docência.

**IV** – Quadro de apoio pedagógico à educação: os especialistas de educação que exercem atividades de suporte pedagógico à docência, incluídas as de supervisão, inspeção, coordenação e orientação educacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- V** – Quadro de apoio administrativo, educativo e operacional:
- a) Quadro de apoio administrativo: os cargos constantes do Anexo I, Quadro I-C – Ensino Médio Técnico.
  - b) Quadro de apoio educativo: os cargos constantes do Quadro I-D – Ensino Médio.
  - c) Quadro de apoio operacional: os cargos constantes do Anexo I, Quadro I-E – Ensino Fundamental e Quadro 4.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**  
**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 4º** O quadro dos profissionais da educação fica composto por cargos titularizados pelos servidores que efetivamente exercem suas atribuições em unidades da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os cargos de provimento efetivo, os constantes do Anexo I, Quadro 01, Alíneas A, B, C, D, E e Quadro 4, integrantes desta Lei Complementar, onde se discriminam quantidades, denominações e forma de provimento.

Parágrafo único. Os requisitos de provimento e nomeação e jornada de trabalho dos profissionais da educação de que trata o caput são os constantes do Anexo I, Quadro 01, Alíneas A, B, C, D, E e Quadro 4 e suas atribuições serão regulamentados conforme o Art. 65 desta lei.

**Art. 5º** O quadro de pessoal dos profissionais da educação será constituído dos seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

- I** – Diretor de Escola;  
**II** – Diretor Adjunto de Escola.

**§ 1º** Os requisitos de provimento e nomeação e jornada de trabalho dos cargos dos profissionais da educação constantes nos incisos do caput e suas atribuições serão regulamentadas conforme o Art. 65 desta Lei.

**§ 2º** Os cargos de provimento em comissão constantes dos incisos I e II deverão ser ocupados por professores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos nos termos dos arts. 9º a 16º e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** O servidor nomeado para ocupar cargos de provimento em comissão fará jus à suplementação pecuniária conforme definido no Estatuto do Servidor Público Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 6º** O quadro de pessoal dos profissionais da Educação será complementado com funções gratificadas, definidas em lei complementar conforme disposto no Artigo 65 desta Lei.

**§ 1º** O servidor nomeado para ocupar função gratificada fará jus à gratificação definida e regulamentada conforme o disposto no Artigo 65 desta Lei.

**Seção II**

**Do Campo de Atuação dos Profissionais da Educação**

**Art. 7º** Os profissionais do Magistério com funções de docência exerçerão suas atividades na seguinte conformidade:

**I** – Professor de Educação Básica I, com atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, na Educação Especial, na Educação do Campo e na Educação de Jovens e Adultos;

**II** – Professor de Educação Básica II, com atuação nas disciplinas específicas do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, na Educação Especial, na Educação do Campo e na Educação de Jovens e Adultos;

**III** – Professor Substituto I e II, com atuação na substituição do Professor de Educação Básica e nas atividades de caráter pedagógico da unidade educacional em que houver necessidade.

**Art. 8º** Os profissionais de apoio à educação exerçerão suas atividades nas unidades escolares e na SME.

**Seção III**

**Da Nomeação para os Cargos de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola**

**Art. 9º** A nomeação para os cargos de provimento em comissão para Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola, será precedida de processo seletivo.

**Parágrafo único.** Não havendo interessados ou habilitados para uma unidade educacional, a vaga será preenchida por indicação da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 10** O processo seletivo de docentes para o exercício dos cargos de provimento em comissão para Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola das unidades escolares, será realizado por uma única comissão nomeada pelo Prefeito, composta de:

**I** – 2 (dois) representantes do corpo docente;

**II** - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

**III**- 2 (dois) representantes dos Conselhos Escolares referente aos segmentos de pais e/ou responsáveis ou funcionários de apoio.

§ 1º Para as funções de que trata o “caput”, o candidato deverá inscrever-se junto à comissão e estar apto conforme critérios definidos por decreto, conforme o disposto no art. 16.

§ 2º Os candidatos considerados aptos pela comissão participarão de processo eletivo na unidade educacional para a qual se candidataram.

**Art. 11** A eleição dos docentes será homologada pelo Secretário Municipal de Educação que adotará as providências necessárias para a nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O processo eletivo terá até 05 (cinco) candidatos eleitos por unidade escolar, cabendo ao Prefeito designar dentre estes os que serão nomeados para os cargos em comissão de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola.

**Art. 12** A nomeação para os cargos de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola terá a duração máxima de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição por igual período.

**Parágrafo único.** Cessado o período de reeleição, o docente não poderá candidatar-se novamente para outro processo seletivo pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 13** A exoneração dos docentes nomeados para os cargos de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola será processada:

**I** - a pedido do interessado;

**II** - por proposta devidamente justificada do Secretário Municipal de Educação, aprovada em assembléia específica, pelo Conselho Escolar da referida unidade, assegurado a ampla defesa das partes.

**Parágrafo único.** O docente que for exonerado conforme o inciso II do “caput”, somente poderá candidatar-se a novo processo seletivo após 3 (três) anos, a contar da data da exoneração.

**Art. 14** O docente nomeado para cargo de provimento em comissão de diretor de escola e diretor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

adjunto de escola poderá ser destituído após processo administrativo disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

**Parágrafo único.** Em caso de destituição, o docente não mais poderá candidatar-se para o processo seletivo para o exercício dos cargos de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola.

**Art. 15** Os docentes participantes do processo seletivo serão mantidos para posterior aproveitamento, conforme dispuser regulamento, pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 16** O disposto nesta seção será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, através de Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Seção I**

**Da Constituição da Jornada de Trabalho do Professor**

**Art. 17** A jornada de trabalho do profissional da educação com funções docentes é constituída de horas-aula, que compreende as atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC na unidade educacional e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL pelo docente, a saber:

**I** – Jornada de 30 (trinta) horas semanais para o Professor de Educação Básica I e Professor Substituto I, composta por:

- a) 20 (vinte) horas-aula;
- b) 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- c) 7 (sete) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;

**II** – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o Professor de Educação Básica II e Professor Substituto II, composta por:

- d) 16 (dezesseis) horas-aula;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- e) 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- f) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

**§ 1º** As horas de atividades com alunos terão a duração de 60 (sessenta) minutos cada, na Educação Infantil e nos anos iniciais compreendidos do 1º ao 5º ano e de 45 (quarenta e cinco) minutos nos anos finais compreendidos do 6º ao 9º ano.

**§ 2º** As horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC na unidade educacional e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL pelo docente, integrantes da jornada semanal de trabalho, são o tempo remunerado de que o docente dispõe para a sua formação, avaliação do trabalho dos alunos, preparação de aulas, preparação de recursos didáticos e troca de informações de caráter pedagógico e terão a duração de 60 (sessenta) minutos cada.

**§ 3º** Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da lei nº 11.738 de 2008.

**§ 4º** Para o cálculo da jornada mensal de trabalho dos profissionais da educação com funções docentes considerar-se-á o mês como de 4,5 (quatro e meia) semanas.

## Seção II

### **Da Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação com Funções de Apoio e Apoio técnico a Educação**

**Art. 18** Os profissionais de apoio técnico, administrativo, educativo e operacional cumprirão jornada estabelecida nos Quadros 1 a 4 do Anexo I.

**Art. 19** Os profissionais da educação nomeados para ocupar os cargos de provimento em comissão e provimento em função gratificada constantes do art. 5º e 6º, cumprirão jornada de trabalho estabelecida no anexo I, com dedicação exclusiva e tempo integral para o cumprimento de suas atividades na Rede Municipal de Ensino.

## Seção III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC**

**Art. 20** As horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade de ensino, bem como para o aperfeiçoamento profissional.

§ 1º As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, destinam-se ao planejamento de aulas, pesquisas e avaliação de trabalho dos alunos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, nos horários de trabalho coletivo.

§ 3º As ausências às atividades previstas no § 2º, caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados e as ausências injustificadas serão consideradas como falta de interesse e participação, estando sujeito as cominações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

**Seção IV**  
**Da Jornada de Trabalho Suplementar**

**Art. 21** Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nos arts. 17 e 61 poderão suplementar sua jornada de trabalho, observado o interesse público e da educação.

**Art. 22** Compreende-se por suplementação da jornada de trabalho, o número de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

**Parágrafo Único.** Apenas poderão suplementar a jornada de trabalho os docentes que não se encontram em situação de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

**Art. 23** A suplementação da jornada de trabalho do docente será composta de atividades com alunos e em substituições eventuais.

§ 1º Aplica-se a suplementação da jornada de trabalho o disposto no parágrafo único do art. 22.

§ 2º Ao cálculo da remuneração da jornada de trabalho suplementar aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do artigo 17 desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**CAPÍTULO IV**  
**DA CARREIRA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II PROFISSIONAIS**  
**DA EDUCAÇÃO**  
**Seção I**  
**Dos Princípios Básicos**

**Art. 24** A carreira dos profissionais da educação do Município de Paraty tem como princípios básicos:

- I** - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à educação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II** - a valorização da formação e do conhecimento;
- III** - a evolução através de progressões periódicas.

**Seção II**  
**Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação**  
**Subseção Única**  
**Disposições Gerais**

**Art. 25** (Suprimido pela Emenda Aditiva nº 003/2015)

**Seção III**  
**Da Evolução Funcional dos Profissionais da Educação**

**Art. 26** A evolução funcional é a passagem do ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira do nível em que se encontra para o imediatamente superior dentro da referência da tabela de vencimento a que pertence, mediante o cumprimento do tempo de efetivo exercício.

**§ 1º** A evolução funcional se dará a partir do enquadramento realizado após a vigência desta Lei, respeitando o tempo de serviço do servidor, contados a partir de seu ingresso no quadro funcional no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 2º Constatado que houve evolução indevida, será o ato automaticamente anulado e os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, na forma da lei.

§ 3º Ao servidor que não teve seu direito reconhecido na data devida, receberá a diferença retroativamente.

§ 4º Para efeito de apuração, controle e acompanhamento da evolução funcional, a Secretaria Municipal de Administração deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário individual do servidor integrante do quadro dos profissionais da educação.

**Art. 27** A evolução funcional dar-se-á a de forma automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, observado o cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidas para o cargo de provimento efetivo que ocupa, sendo a primeira evolução funcional no mês subsequente ao término do estágio probatório e aquisição da estabilidade nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

§ 1º A evolução funcional (progressão horizontal) para os cargos que compõem o Quadro dos Profissionais do Magistério, constantes de Lei Complementar própria, dar-se-á conforme disposto:

I – 12 (doze) graus sucessivos, identificados pelos algarismos romanos de I a XII;  
 II – percentual de 3% (três por cento) relacionado a cada grau;  
 III – ingresso obrigatório no grau “I” e limite de 1 (um) grau por progressão horizontal; e  
 IV – termo inicial computado a partir do término do cumprimento do estágio probatório.

§ 2º Para fazer jus à progressão horizontal, o servidor de que trata o caput deverá cumprir todos os critérios abaixo especificados:

I – interstício de 03 (três) anos de exercício no grau de evolução horizontal em que se encontra;  
 II – ausência, no respectivo período, de:  
 a) Falta injustificada;  
 b) Repreensão por escrito;  
 c) Suspensão disciplinar.

**Seção IV**  
**Da Progressão Funcional do Quadro do Pessoal do Magistério**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 28** A progressão funcional tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica, como um dos fatores relevantes para a melhoria do trabalho docente.

**Parágrafo único.** A progressão funcional de que trata o caput, dar-se-á ao ocupante de cargo provimento efetivo, do quadro de Pessoal do Magistério por enquadramento na referência imediatamente superior a que se encontra dentro do respectivo nível.

**Art. 29** Para a progressão funcional dos ocupantes dos cargos do quadro do pessoal do Magistério será considerado a conclusão de:

**I** – curso de graduação em nível superior na área de educação.

**II** – curso de pós-graduação “latu sensu” ou de especialização na área de educação,

com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

**III** – curso de mestrado na área de educação;

**IV** – curso de doutorado na área de educação.

**§ 1º** A progressão funcional de que trata o “caput” será concedida através de Requerimento Funcional.

**§ 2º** Para os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, a progressão funcional será vinculada a apresentação dos seguintes títulos vinculados às respectivas referências:

**I** – Serão enquadrados na referência A, os profissionais do Magistério que possuírem a formação equivalente ao ensino médio;

**II** – Serão enquadrados na referência B, os profissionais do Magistério que possuírem a formação equivalente ao curso superior;

**III** – Na referência C, o enquadramento e as progressões funcionais serão vinculadas à formação equivalente à pós-graduação nos termos do inciso II do “caput”;

**IV** – Nas referências D e E, os enquadramentos e as progressões funcionais serão vinculados a formação equivalente ao mestrado e ao doutorado respectivamente, nos termos dos incisos III e IV do “caput”.

**§ 3º** Para os ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II, a progressão funcional será vinculada a apresentação dos seguintes títulos vinculados às respectivas referências:

**I** – Serão enquadrados na referência A, os profissionais da educação que possuírem a formação equivalente ao curso superior;

**II** – Na referência B, o enquadramento e as progressões funcionais serão vinculadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

a formação equivalente à pós-graduação nos termos dos inciso II do “caput”;

**III** – Nas referências C e D, os enquadramentos e as progressões funcionais serão vinculados a formação equivalente ao mestrado e ao doutorado respectivamente, nos termos do Art. 30 desta lei.

**Art. 30** Somente serão aceitos, para os efeitos de enquadramento a apresentação de título de mestre ou de doutor, respectivamente, certificados de conclusão de curso de pós-graduação “strictu sensu”, devidamente credenciados, desde que contenham dados referentes à aprovação da dissertação ou da defesa de tese.

**Art. 31** Para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados os títulos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas ou atividades, objeto da área de atuação do profissional da educação.

§ 1º Os títulos previstos no “caput” serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração a análise preliminar dos títulos apresentados, de acordo com o disposto no “caput”.

**Art. 32** Consideram-se impedidos de usufruir dos benefícios da progressão funcional, os integrantes do Quadro do Pessoal do Magistério, afastados para ocupar cargos de provimento em comissão em outros órgãos ou funções fora da Rede Municipal de Ensino e em funções não correlatas à docência.

**Art. 33** O profissional do Quadro de Pessoal do Magistério em regime de acumulação, desde que atendidos os requisitos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty, poderá requerer os benefícios da progressão funcional para cada situação funcional mediante a apresentação da documentação específica exigida.

**Art. 34** O processo de progressão funcional estará condicionado à apresentação de certificados de cursos de formação reconhecidos pelo Ministério da Educação, anexados a requerimento de progressão diretamente à Secretaria de Educação.

§ 1º Constatado que houve progressão indevida, será o ato imediatamente anulado e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, na forma da lei.

§ 2º O servidor com direto a progressão não concedida na data requerida, receberá a diferença retroativamente.

**Art. 35** Para efeito de apuração, controle e acompanhamento da progressão funcional, a Secretaria Municipal de Educação deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário individual do servidor integrante do quadro dos profissionais do Magistério.

**Seção V**  
**Da Remuneração**

**Art. 36** A remuneração do ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais da educação corresponde ao vencimento constante da tabela de vencimento a que pertence acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty e nesta Lei Complementar.

§ 1º O piso salarial dos profissionais do Magistério será atualizado, anualmente, no mês de Janeiro, proporcionalmente ao reajuste do piso salarial nacional do magistério público da educação básica.

§ 2º Os demais profissionais de apoio à educação terão os salários ajustados na data instituída para a revisão da reposição de perdas inflacionárias e/ou ganho salarial para os servidores públicos da administração direta/indireta da Prefeitura de Paraty, sem distinção de índice por categoria funcional.

**Art. 37** Cálculo do vencimento dos profissionais do Magistério deverá ser efetuado considerando o valor da hora-aula calculada sobre o piso salarial nacional vigente multiplicado pela jornada constante nos artigos 17 e 61.

**Subseção I**  
**Das Gratificações**

**Art. 38** Os servidores do Magistério farão jus às seguintes gratificações, mediante nomeação por Portaria do Chefe do Executivo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**I** – Gratificação por serviços prestados em bancas, comissões de exames, concursos e provas.

**II** – Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento, ao Professor em efetivo exercício de regência de classe.

**III** – As gratificações previstas em Lei Complementar específica.

**Parágrafo único.** As gratificações não serão consideradas para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária e não serão incorporadas ao vencimento, sendo devidas, exclusivamente, enquanto perdurarem as atuações.

**Art. 39** Será devida gratificação aos profissionais da Educação que, em virtude das atribuições do cargo tenham que atuar em escolas definidas de difícil ou dificílimo acesso, excetuando-se os casos em que o profissional resida no local onde as mesmas estão localizadas.

**§ 1º** Será considerada de difícil acesso a área em que se identifique uma das seguintes situações:

**I** – inexistência de linhas regulares de transporte público coletivo, que ocasione dificuldade para a chegada e a saída do local de trabalho;

**II** – reduzido número de horários das linhas regulares de transporte público coletivo existentes, ocasionando tempo de espera por período superior a 2 (duas) horas além da jornada de trabalho a que o servidor está sujeito em virtude de seu cargo;

**III** – necessidade, por parte de servidor, de realização de caminhada com percurso superior a 2 (dois) quilômetros para a chegada ou saída do local de trabalho;

**IV** – local de trabalho localizado em acidentes geográficos que devem ser vencidos em condições adversas como caminhos de terra ou outro tipo de solo impróprio para caminhadas ou utilização de qualquer tipo de veículo de tração mecânica ou animal ou encostas.

**V** – Local de trabalho situado em ilhas ou regiões costeiras, cujo acesso seja obrigatoriamente realizado por embarcações náuticas.

**§ 2º** Será considerada de dificílimo acesso a Unidade Escolar que esteja situada em local onde seja necessário o pernoite ou hospedagem na localidade em decorrência da inexistência ou precariedade de meios de transporte para locomoção.

**§ 3º** O Prefeito Municipal deverá publicar anualmente a relação das Unidades Escolares consideradas de difícil ou dificílimo acesso no Município de Paraty.

**§ 4º** A relação a que se refere o § 3º poderá ser alterada mediante a mudança da condição de acesso.

**§ 5º** Nos casos em que o profissional atue e resida no local definido de difícil ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

difícilímo acesso, fará jus à gratificação de difícil provimento.

§ 6º As gratificações previstas no *caput* não serão suspensas nas seguintes situações:

- a) Férias;
- b) Casamento;
- c) Luto;
- d) Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) Aniversário;
- f) Licença para tratamento de saúde do servidor, repouso à gestante e amamentação;
- g) Outros afastamentos previstos em lei.

**Art. 40** A gratificação de difícil ou difícilímo acesso será devida na seguinte proporção:

**I** – no caso da existência das situações descritas no § 1º do art. 39 será de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo;

**II** – no caso da existência da situação descrita no § 2º do art. 39 será de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 1º A gratificação tratada no “caput” será cumulativa no caso de suplementação de carga horária.

§ 2º O servidor que por qualquer motivo for desligado do cargo de provimento efetivo que exerce perceberá a gratificação de difícil ou difícilímo acesso, proporcionalmente aos dias trabalhados nesta condição.

§ 3º A gratificação de difícil ou difícilímo acesso não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, nem será incorporada ao vencimento, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar as situações descritas nos § 1º e 2º do art. 39.

**Seção VI**

**Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração**

**Art. 41** Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, com a finalidade orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Educação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

**§ 2º** Caberá a esta Comissão a análise e o estudo de impacto para implantação e adequação progressiva do previsto nesta Lei.

**§ 3º** No prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, através de Decreto do Prefeito Municipal deverá ser regulamentado o disposto no “caput”.

**CAPÍTULO V**  
**DA FORMAÇÃO**

**Art. 42** A formação objetivando o aprimoramento permanente do ensino será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

**§ 1º** Os cursos e programas de que trata o “caput” poderão ser desenvolvidos através de parcerias ou convênios com instituições de ensino e pesquisa que mantenham atividades nas áreas da educação, inclusive administrativa e operacional.

**§ 2º** Na elaboração da proposta de formação, deverão ser levadas em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de docentes, a situação funcional e a utilização de metodologias de ensino diversificadas.

**Art. 43** Será concedido licença para formação aos servidores do Quadro do Pessoal do Magistério.

**§1º** A licença para formação de que trata o caput consiste no afastamento do servidor admitido para o cargo de provimento efetivo, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, com prejuízo de sua remuneração.

**§2º** A licença será concedida a critério da Secretaria Municipal de Educação, somente para freqüência a cursos de mestrado e doutorado em áreas estritamente ligadas à educação.

**§3º** O servidor deverá firmar compromisso por escrito de sua permanência no cargo pelo período mínimo igual ao da licença, sem a possibilidade de deferimento de novos afastamentos enquanto cumprir esse período.

**§4º** A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas necessárias para que fique a todos assegurada igual oportunidade de qualificação.

**§5º** Deverão ser estabelecidos os programas, ações e áreas de formação ou especialização, consideradas prioritárias para a melhoria da qualidade do Ensino Público Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**CAPÍTULO VII**  
**DAS FORMAS DE PROVIMENTO**

**Art. 44** – O provimento dos cargos do quadro dos profissionais do Magistério do Município de Paraty far-se-á:

- I - através de concurso público de provas e títulos para os cargos de provimento efetivo;
- II - através de nomeação para os cargos de provimento em comissão;

III – através contratação temporária, precedida de processo seletivo público para o cargo de Professor Substituto, e seus ocupantes sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

- a) Serão admitidos professores substitutos em quantidade suficiente para suprir as necessidades de substituição durante o ano letivo, respeitados os limites orçamentários e legais vigentes.

**Art. 45** O processo seletivo público de que trata o artigo anterior será realizado nos termos do disposto em Edital e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA LOTAÇÃO**

**Art. 46** Todos os profissionais da educação constantes do Anexo I, quadro 01 e “alíneas” terão lotação específica em uma escola da Rede Municipal de Ensino, ou em um pólo regional ou na Secretaria Municipal de Educação indicado na sua admissão.

**Art. 47** Quando houver alteração no número de matriculados, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores lotados em determinada unidade educacional, o profissional da educação de menor pontuação na escala de atribuição de aulas da escola deverá ser removido para outra escola de sua escolha que apresentar vaga.

**§ 1º** Não havendo a escolha da nova sede para fixação de lotação, por parte do servidor, a Secretaria Municipal de Educação proceder-se-á à remoção “ex-ofício”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**§ 2º** Não sendo possível a fixação de lotação, o docente será considerado excedente, ficando com o seu exercício provisório na Secretaria Municipal de Educação até que surjam vagas livres ou em substituição em qualquer escola da Rede Municipal de Ensino.

**§ 3º** No período em que permanecer na situação referida no § 2º, o docente deverá, obrigatoriamente, inscrever-se nos concursos de remoção e indicar vaga, sob pena de ser removido “ex-ofício”.

**§ 4º** Os Professores de Educação Básica II poderão ter sua lotação definida por pólos regionais.

**§ 5º** Ocorrendo redução do número de classes ou aulas, em virtude de alteração da organização da rede escolar, o Professor de Educação Básica II que tiver reduzida parte de sua carga horária na unidade educacional de sua lotação, deverá completar sua jornada em outra unidade educacional.

**Art. 48** Os professores substitutos serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e exercerão suas atividades nas unidades da rede municipal de ensino.

**CAPÍTULO IX**  
**DA REMOÇÃO**

**Art. 49** A remoção dos profissionais da educação titulares de cargo de provimento efetivo ocorrerá por concurso e será promovida, quando houver vaga, sempre precedendo o concurso público de ingresso e será realizada a cada período de 2 (dois) anos, no segundo semestre do ano letivo, para vigorar a partir do ano letivo seguinte.

**§ 1º** A remoção processar-se-á a pedido do servidor ou “ex-ofício”, quando o docente se encontrar na condição de excedente.

**§ 2º** Uma vez efetuada a remoção, o professor participará da atribuição de classes/aulas na unidade educacional de destino.

**Art. 50** A classificação para remoção será realizada de acordo com o tempo na Rede Municipal de Ensino de Paraty e títulos, nos mesmos moldes da classificação para atribuição de aulas.

**Art. 51** A cada período máximo de 2 (dois) anos, deverá ser publicado edital do concurso de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

remoção, contendo as regras e as vagas disponíveis.

**CAPÍTULO X**  
**DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS**

**Art. 52** Para fins de atribuição de classes ou aulas, os professores do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a pontuação, de acordo com Resolução anual da Secretaria de Educação e demais normas legais pertinentes à matéria.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS FÉRIAS**

**Art. 53** Os profissionais da educação com função docente farão jus, anualmente, a um período de 30 (trinta) dias de férias, no mês de janeiro de cada ano, concedidas nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

§ 1º Os docentes que estejam no efetivo exercício de regência de classe terão um período de até 15 (quinze) dias de descanso durante o recesso escolar, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, conforme disposto na Resolução 03 de 1997 do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 54** Caso o profissional da educação não tenha completado o período aquisitivo de férias nos termos disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty, na concessão tratada no art. 53, será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço, sendo o período restante considerado como recesso escolar excepcional, sem prejuízo de seu vencimento.

**Parágrafo único.** Durante o período do recesso escolar excepcional, o servidor poderá ser convocado para atividades do interesse da educação municipal.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS SUBSTITUIÇÕES**  
**Seção Única**  
**Da Substituição de Professores**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 55** As substituições de professores por período de até 15 (quinze) dias, ocorrerão na seguinte ordem:

**I** – A substituição será oferecida a outros professores da rede municipal de ensino, lotados preferencialmente na própria unidade educacional ou em unidades próximas, na forma de carga horária suplementar.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um interessado na substituição será seguida a escala de pontuação obtida na fase de atribuição.

**Art. 56** As substituições de docentes, superiores a 15 (quinze) dias, ocorrerão na seguinte ordem:

**I** – por professores da Rede Municipal de Ensino de Paraty através da suplementação da jornada de trabalho nos termos dos Arts. 21, 22 e 23;

**II** – por contratação de Professor Substituto, por tempo determinado nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** Os docentes titulares de cargo de provimento efetivo, interessados nas substituições temporárias, deverão participar de inscrição específica para este fim e as aulas em substituição serão acrescentadas à sua jornada normal de trabalho, como jornada suplementar.

**§ 2º** quando houver necessidade de contratação por tempo determinado, será realizado processo seletivo, de acordo com normas específicas, estabelecidas através de Portaria do Secretário Municipal da Educação e em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 3º** Para a substituição, os docentes deverão ter os requisitos e habilitação mínimos, exigidos nesta lei.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**  
**Seção I**  
**Da Implantação do Plano de Carreira e Remuneração**

**Art. 57** O número de cargos de provimento efetivo dos profissionais são os constantes dos quadros 1 e 4 do Anexo I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 1º o número de cargos em comissão e as funções gratificadas, bem como os respectivos requisitos para provimento e nomeação serão objeto de Lei Complementar específica.

§ 2º qualquer alteração nas tabelas e anexos deverá ser objeto de Lei Complementar específica.

**Art. 58** Os profissionais ocupantes dos cargos efetivos que compõem o quadro dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação.

§ 1º O enquadramento a que se refere o caput será processado no prazo de até 250 (duzentos e cinqüenta) dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar e compreenderá:

I – acompanhamento pela Comissão (CGPCR) referida no Artigo 41 desta Lei Complementar.

II – oficialização pelo Secretário de Educação e Chefe do Executivo Municipal em Ato Administrativo próprio, com a publicação de listas nominais, em órgão oficial, dos profissionais que o enquadramento contempla e, neste, os posicionamentos respectivos.

§ 2º Do processo dos enquadramentos não poderá resultar redução dos vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 37, inciso XV, da CF/88.

I – em caso de não haver equivalência de valores, deverá prevalecer para enquadramento o grau correspondente ao valor aproximado imediatamente superior.

II – o profissional do quadro do Magistério Público Municipal cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação das listas dirigir recurso para revisão do seu enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada junto a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração (CGPCR).

- a) A CGPCR deverá emitir a deliberação sobre os recursos em até 10 (dez) dias da data do protocolo e, dentro desse prazo, encaminhar a deliberação ao setor responsável na SME para os procedimentos cabíveis observando:
  - 1. Em caso de indeferimento do recurso, será dado ao servidor ciência do resultado ou
  - 2. Em caso de deferimento do recurso, caberá à SME formalizar oficialmente a decisão, juntamente com o Chefe do Poder Executivo e publicar, em órgão oficial, o novo enquadramento com efeito retroativo à data inicial.

**Art. 59** Para efeito de enquadramento dos profissionais da educação com funções docentes, serão aceitos, preliminarmente, certificados de conclusão de cursos de graduação correspondente à licenciatura plena, desde que devidamente reconhecidos, devendo o interessado apresentar, no prazo de 12 (doze) meses o diploma devidamente registrado no órgão competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Parágrafo único.** Na hipótese de inobservância do prazo fixado no “caput” sem a apresentação de motivos devidamente comprovados e esgotados todas as possibilidades, o benefício concedido será anulado e a revogação de seus efeitos retroagirá à data de sua concessão.

**Art. 60** O enquadramento de que trata o art. 59 deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Seção II**  
**Da Opção pelas Atuais Jornadas de Trabalho**

**Art. 61** Os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de profissionais da educação com função de docente poderão optar por alterar sua carga horária conforme descrito no Art. 17 ou permanecer nas seguintes jornadas de trabalho, à saber:

**I** – para professor de educação básica I de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo:

- a) 14 (quatorze) horas em atividades com alunos;
- b) 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
- c) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

**II** – para professor de educação básica II de 16 (dezesseis) horas semanais, sendo:

- a) 10 (dez) horas em atividades com alunos;
- b) 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
- c) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

**§ 1º** Os profissionais de que trata o caput deverão realizar sua opção através de requerimento do profissional da educação para o Secretário Municipal de Educação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à partir da publicação desta Lei.

**§ 2º** Não serão aceitas revisões da opção exercida nos termos do § 1º.

**§ 3º** O servidor que requerer a alteração no prazo mencionado no § 1º, permanecerá na jornada de trabalho descritas nos incisos I e II deste artigo.

**Seção III**  
**Das Disposições Finais**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 62** São partes integrantes da presente Lei os Anexos I e II e seus respectivos quadros, a saber:

**Anexo I** – Quadro de pessoal dos profissionais da educação;

- a. Quadro 1 – Cargos de provimento efetivo,
- b. Quadro 2 – (suprimido pela Emenda Aditiva, Supressiva e Modificativa nº 002/2015),
- c. Quadro 3 – (suprimido pela Emenda Aditiva, Supressiva e Modificativa nº 002/2015),
- d. Quadro 4 - Cargos complementares de provimento efetivo.

**Anexo II** – Quadro de cargos de provimento efetivo;

- a. Quadro 1 – Cargos criados,
- b. Quadro 2 – Cargos redenominados;
- c. Quadro 3 – Cargos extintos na vacância;

**Art. 63** A quantidade de professores do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação do Município de Paraty deverá ser o correspondente ao número de classes e aulas existentes, excetuando-se desta regra o Professor Substituto.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar a quantidade especificada no “caput” no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data prevista para a atribuição de classes e aulas.

**§ 2º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender os interesses públicos, admitir professores em quantidade suficiente para suprir as necessidades de substituição durante o ano letivo.

**Art. 64** O disposto nesta Lei em consonância com o art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que os profissionais da educação com funções docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ou seja, todo professor em qualquer modalidade de ensino, deverá apresentar disponibilidade de horário específico para formação continuada, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 65** Os anexos de criação de cargos em comissão, funções gratificadas, tabelas de vencimentos dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica e atribuições dos profissionais da educação, incluindo cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções gratificadas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

serão estabelecidas através de Lei Complementar.

**Art. 66** O município assegurará à Secretaria Municipal de Educação quadro de Profissionais legalmente destinados ao apoio de atividade fim.

**Parágrafo único.** Serão disponibilizado para o cumprimento do caput os profissionais relacionados no Quadro 4 do Anexo I.

**Art 67** (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 002/2015)

**Art. 68** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 69** Esta lei será regulamentada, no que couber, por atos do Chefe do Poder Executivo e/ou do Secretário de Educação, conforme a competência.

**Art. 70** As normas gerais sobre processo administrativo são aplicáveis subsidiariamente aos preceitos desta Lei, observado o respectivo âmbito de validade.

**Art. 71** Esta Lei entrará em vigor após transcorridos 250 (duzentos e cinqüenta) dias de sua publicação oficial, com a implantação imediata a partir da vigência.

**Art. 72** A Lei 849/90 e demais disposições em contrário ficarão revogadas a partir da vigência da presente Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Paraty, 24 de fevereiro de 2016.

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO F – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2023 (PARATY)

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1362 | sexta-feira, 28 de julho de 2023

#### **SECRETARIA MUN. ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA**

**601-1704.078.092- 3.3.90.39.00- 06.181.0104.2241- Outros Serv. Terc. - PJ - R\$ 125.000,00**

#### **FUNDO PARATY – FUNDO GARANTIIDOR PPP**

**741-1701.087.173- 4.4.90.51.00-17.512.0113.2221- Obras e Instalações – R\$ 5.675.000,00**

**Parágrafo Único** – A suplementação prevista no artigo 3º E 4º deste decreto, no montante de R\$ 11.098.000,00 (Onze milhões e noventa e oito mil) em conformidade com a Lei 2396/2022 oneram os índices previstos na LOA proporcionalmente ao seu acréscimo

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO**

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2023

#### **PROCESSO SELETIVO PARA A INDICAÇÃO DE DIRETOR/A GERAL E DIRETOR/A ADJUNTO/A DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARATY - RJ - GESTÃO: 2024/2025.**

A PREFEITURA DE PARATY, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital que estabelece procedimentos e orientações para a realização de processo seletivo de Gestores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paraty, com a finalidade de favorecer o debate democrático para a formação de lista quíntupla de candidatos/chapas escolhida diretamente pela comunidade escolar para indicação ao prefeito, instituído pela Lei Complementar nº 026/2016, em seu Capítulo II, Seção III, Arts. 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º, que regulamenta a nomeação de Cargos em comissão para Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a), observada a Lei nº 14.113/2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, em seu art. 14, §1º- inciso I.

#### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A escolha do/a Diretor/a Geral e Diretor/a Adjunto/a para as Unidades Escolares Municipais, CMEIs ou para agrupamentos de escolas, constituídos conforme item 2, dar-se-á por critérios técnicos, eleição direta com participação da comunidade escolar para formação de lista quíntupla, de acordo com Art nº 11 da Lei Complementar 026/2016, "...até 05(cinco) candidatos eleitos por unidade escolar, cabendo ao Prefeito designar dentre estes os que serão nomeados para os cargos em comissão de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola", observada a categoria da escola para a qual o candidato concorre, definida na Lei complementar nº 109/2022.

**1.2.** O/A interessado/a em se candidatar para compor a lista quíntupla de indicações ao cargo de Diretor/a Geral e Diretor/a Adjunto/a deverá preencher os requisitos exigidos neste edital.

**1.3.** O processo seletivo de indicações para provimento do cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) das escolas municipais será realizado em etapas, respeitado o cronograma em anexo.

#### **2 - DAS UNIDADES ESCOLARES, CMEIs e AGRUPAMENTOS PARTICIPANTES**

**2.1.** Haverá processo seletivo com eleições diretas para indicação de **Diretor/a Geral- DG** e **Diretor/a Adjunto/a-ADJ**, em lista quíntupla classificatória, nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, CMEIs e nos agrupamentos constituídos por mais de uma unidade escolar, conforme composição:

a) **ESCOLA MUNICIPAL PARQUE DA MANGUEIRA ( DG /ADJ - CATEGORIA A);**

b) **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFª PEQUENINA CALIXTO(DG/ADJ - CATEGORIA A);**

c) **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRO SÉRGIO MOTA ( DG /ADJ - CATEGORIA A);**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição N° 1362 | sexta-feira, 28 de julho de 2023

- d) ESCOLA MUNICIPAL CASA DA CRIANÇA( DG - CATEGORIA C);  
 e) ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR SCHIMIDT MARQUES ( DG - CATEGORIA C);
- f) ESCOLA MUNICIPAL CONDADO( DG - CATEGORIA B);
- g) ESCOLA MUNICIPAL MARIA JÁCOME DE MELO( DG - CATEGORIA B);
- h) ESCOLA MUNICIPAL THEÓPHILO RAMECK( DG - CATEGORIA B);
- i) ESCOLA MUNICIPAL SAMUEL COSTA( DG - CATEGORIA C);
- j) ESCOLA MUNICIPAL DA TRINDADE SAULO ALVES DA SILVA( DG -CATEGORIA C);
- k) ESCOLA MUNICIPAL PARATY MIRIM( DG - CATEGORIA C);
- l) ESCOLA MUNICIPAL PADRE MANUEL BRÁS CORDEIRO( DG - CATEGORIA C);
- m) CIMEI PÉ DE MOLEQUE(DG CATEGORIA C);
- n) CIMEI DERCYNEIDE OLIVEIRA DUARTE COELHO MEDEIROS(DG - CATEGORIA B);
- o) CRECHE MUNICIPAL ALZIRA DE LIMA COUPE(DG - CATEGORIA C);
- p) CIMEI PROFESSORA PASSINHA(DG - CATEGORIA B);
- q) CIMEI PINGO DE GENTE(DG - CATEGORIA B);
- r) CIMEI PROF. FABIANO DE JESUS DOS SANTOS(DG - CATEGORIA C)
- s) AGRUPAMENTO 1: ESCOLAS QUILOMBOLAS: E.M.CAMPINHO E E.M. JOSÉ MELO( DG- CATEGORIA B);
- t) AGRUPAMENTO 2: ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR HÉLIO PIRES E ESCOLA MUNICIPAL PROFª RITA DE CÁSSIA( DG - CATEGORIA C);
- u) AGRUPAMENTO 3: ESCOLA MUNICIPAL CILENCINA RUBEM DE OLIVEIRA MELO E ESCOLA MUNICIPAL NAIR PENA ( DG/ADJ - CATEGORIA A);
- v) AGRUPAMENTO 4: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PORTO, ESCOLA MUNICIPAL SERTÃO DO TAQUARI, ESCOLA MUNICIPAL SILVIO ROMERO E ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL SANTOS DIAS ( DG/ADJ - CATEGORIA A);

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1362 | sexta-feira, 28 de julho de 2023

**w) AGRUPAMENTO 5: ESCOLAS COSTEIRAS: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO APOLÔNIO DO SANTOS PÁDUA, ESCOLA MUNICIPAL DA JOATINGA, ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS GONCALVES DE ABREU, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MOREIRA COUPÉ, ESCOLA MUNICIPAL CAJAÍBA, ESCOLA MUNICIPAL PRAIA DO CALHAUS, ESCOLA MUNICIPAL MARTIM DE SÁ E ESCOLA MUNICIPAL PONTA NEGRA ( DG/ADJ - CATEGORIA ESCOLAS COSTEIRAS):**

### 3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**3.1. 1ª Etapa:** A comissão organizadora instituída pelo prefeito em portaria nº 184/2023 de 22 de maio, deverá fazer saber toda a comunidade escolar com a publicação deste edital e com envio de cópia impressa para todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

**3.2. 2ª Etapa:** A comissão organizadora da SME deverá orientar a gestão atual da escola, CMEIs ou Agrupamentos constituídos a convocar uma assembléia geral para divulgação do processo seletivo, devendo nesta ocasião, instituir uma Comissão Eleitoral, de até 05(cinco) pessoas, com representação dos diversos segmentos da escola (um docente, um funcionário de apoio, um profissional da equipe pedagógica, um discente maior de 16(dezesseis) anos, quando houver, e um representante de pais ou responsável), podendo esta ser constituída por membros do conselho escolar, da unidade executora e/ou da associação de pais e mestres, quando houver:

- a) É vedada a participação de prováveis candidatos na comissão eleitoral da SME e na comissão eleitoral escolar,
- b) A gestão atual da escola, CMEIs ou agrupamentos constituídos deverá encaminhar cópia da ata da Assembléia Geral que constituiu a Comissão Eleitoral Escolar com registro do nome completo dos representantes por segmentos e seus respectivos contatos telefônicos.

**3.3. 3ª Etapa:** As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio da internet e serão abertas em data prevista no cronograma anexo I deste edital, através do link ([https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSebJRKzfsOD0dODbkn6J1kvHOO\\_5tkUNZ81kyYYS\\_pt9ai\\_sg/viewform?usp=sharing](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSebJRKzfsOD0dODbkn6J1kvHOO_5tkUNZ81kyYYS_pt9ai_sg/viewform?usp=sharing)) onde o/a candidato/a ou chapa deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no item 4.2 deste edital, a sua Proposta de Trabalho ou da chapa que irá concorrer e demais documentos citados no item 4.3 deste edital, todos em formato **PDF**.

**3.4. 4ª Etapa:** a Comissão Organizadora da SME selecionará os candidatos aptos a concorrer, com base nos requisitos apresentados, respeitados os itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 E 4.7 deste edital, com publicação dos deferidos e indeferidos:

- a) A aceitação de recursos e emissão de pareceres ocorrerá durante o período de 48h após a publicação.
- b) A publicação do resultado final dos habilitados a concorrer ao processo seletivo por unidades escolares, CMEIs e demais agrupamentos constituídos, acontecerá nos termos do item 5.1 deste edital.

**3.5. 5ª Etapa:** Campanha e propaganda eleitoral nas unidades escolares autorizada nos termos dos item 6.1 e 6.2 deste edital.

**3.6. 6ª Etapa:** Processo seletivo de Diretor Geral e Adjunto a ser realizado na Unidade Escolar de cada candidato ou chapa, nos termos dos itens 7, 8, 9 e 10 deste edital, coordenado pela Comissão Eleitoral Escolar com orientação e acompanhamento da Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação.

**3.7. 7ª Etapa:** Conclusão do processo eleitoral nos termos do item 11.

### 4 - DAS INSCRIÇÕES

**4.1.** As inscrições serão realizadas nos termos dos itens 3.3 e 3.4, respeitado o prazo previsto no cronograma anexo I.

**4.2.** Para concorrer ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) no processo seletivo, o(a) candidato(a) deve possuir os seguintes requisitos:

- a) Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de docentes e Pedagogos da Educação Básica, há ao menos 3 anos;
- b) Ter atuado na unidade escolar pretendida, por pelo menos, 6 meses;
- c) Ser habilitado em pedagogia ou Licenciatura Plena na Área da Educação;
- d) Possua disponibilidade para atuar em regime de tempo integral, com o cumprimento de 35(trinta e cinco) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, nos turnos matutino,

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1362 | sexta-feira, 28 de julho de 2023

vespertino e noturno, quando houver;

e) As Unidades escolares que fizerem jus ao cargo de diretor(a) adjunto(a), a inscrição do(a) candidato a diretor(a) geral importará a do(a) diretor(a) adjunto(a) com ele registrando a inscrição na mesma chapa;

**4.3.** Para concorrer ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a)Adjunto(a) o(a) candidato(a) deverá anexar ao formulário de inscrição os seguintes documentos:

- a) Documento pessoal com frente e verso: CPF, cédula de identidade, título eleitoral, comprovante de regularidade eleitoral e comprovante de endereço;
- b) Diploma de Licenciatura Plena;
- c) Preencher o [formulário de inscrição online](#) disponibilizado no item 3.3 deste edital;
- d) Proposta de trabalho do(a) candidato a Diretor(a) geral ou da chapa para a unidade escolar a qual vai concorrer ao cargo-aos cargos, contendo: Objetivos e metas para a melhoria do ensino, estratégias para o alcance das metas, estratégias para garantia de participação da comunidade escolar no cotidiano da escola e estratégias para acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- e) Declaração de próprio punho, assumindo o compromisso de dedicação na Unidade Escolar, distribuindo a carga horária de prevista em lei de forma a atender todos os turnos durante a vigência do mandato e de participar de curso preparatório para Gestores Escolares oferecidos pela SME, que estabelecerá metas a serem cumpridas na gestão das unidades escolares;
- f) A participação efetiva nos cursos de formação de gestores, é condição para a nomeação no cargo comissionado;
- g) Caso o candidato possua apelido o qual seja conhecido, poderá utilizá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

**4.4.** Os candidatos devem estar cientes de que serão indeferidas as inscrições com documentação incompleta.

**4.5.** É vedada a participação no processo seletivo do profissional de educação que:

- a) Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- b) Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- c) Esteja sofrendo efeitos de sentença condenatória, em qualquer âmbito judicial, nos últimos cinco anos que antecederam a nomeação ao cargo;
- d) Ser membro da Comissão Organizadora da SME ou da Comissão Eleitoral Escolar.

**4.6.** As candidaturas que, a priori, estejam indeferidas, serão justificadas via email fornecido no ato da inscrição.

**4.7.** Cabendo recurso ao indeferimento, o candidato deverá argumentar em 24h respondendo ao email e anexando os documentos legais comprobatórios.

### 5 - DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

**5.1.** A relação dos candidatos ou chapas aptas a participarem do processo seletivo, será divulgada nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação, no mural das Escolas Municipais e CMEIs participantes do processo seletivo no Portal do site da Prefeitura de Paraty.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição N° 1362 | sexta-feira, 28 de julho de 2023

### 6 – DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

**6.1.** A campanha e propaganda, na unidade escolar, só serão permitidas após a divulgação dos registros de candidaturas pela Comissão Organizadora da SME e na forma disciplinada neste edital, observado o cronograma previsto em anexo e respeitadas as diretrizes abaixo dispostas:

- a) Na apresentação da Proposta de Trabalho, deverá ser concedida a cada candidatura trinta minutos, em cada encontro, para exposição e debate de sua proposta de trabalho para Comunidade Escolar em dias estabelecidos no cronograma da escola;
- b) O cronograma dos encontros deverá ser acordado com ao menos um representante de cada candidato ou chapa, e deverá atender todos os turnos da escola e todas as categorias de eleitores, respeitados os períodos de propaganda previstos neste edital;
- c) Somente será disponibilizado um encontro por turno para apresentação da proposta de trabalho, podendo ser um encontro por segmento participante ou todos os segmentos reunidos em um único encontro por turno, dependendo do tamanho dos grupos e dos espaços onde serão realizadas as assembleias;
- d) Para a categoria de Profissionais de Educação poderão ser utilizados, uma única vez, 60 (sessenta) minutos do HTPC, respeitado o período destinado à campanha prevista no cronograma anexo;
- e) Cada candidato ou chapa poderá anexar de um a três cartazes com suas propostas em locais indicados pela equipe pedagógica da escola. Este local deverá ser o mesmo indicado a todos os(as) candidatos(as) ou chapas.

**6.2.** Será considerado falta de decoro, ocasionando imediato afastamento do processo eleitoral, o candidato ou a chapa que praticar quaisquer dos atos abaixo relacionados:

- a) Exposições de faixas e cartazes fora da escola;
- b) Distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie com objetivos de propaganda ou aliciamento de votantes;
- c) Realização de festas na escola que não estejam previstas no calendário escolar;
- d) Desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- e) Aparição isolada nos meios de comunicação ainda que em forma de entrevista jornalística e/ou propagandas em redes sociais;
- f) Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- g) Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral;
- h) Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
- i) Realizar campanha eleitoral em data não prevista no cronograma em anexo I ou fora do calendário previsto com a escola;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição N° 1362 | sexta-feira, 28 de julho de 2023

### 7- DOS VOTANTES

**7.1.** Terão direito de votar no processo seletivo escolar para Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a); apenas os membros da comunidade escolar vinculados à Educação municipal, em qualquer de suas etapas e modalidades, assim caracterizados:

a) **Segmento 1: Profissionais da Educação** efetivos e celetistas em exercício na escola, sendo estes, os profissionais do magistério público municipal, demais servidores administrativos e de apoio à educação;

b) **Segmento 2:** Estudantes regularmente matriculados na unidade escolar, com frequência comprovada que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade, cursando do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental ou um dos genitores ou responsável legal que poderá votar pelos estudantes menores de 12(doze) anos que tenham frequência comprovada;

**7.2.** Os votantes do **Segmento 1** que estiverem atuando regularmente em mais de uma unidade escolar, terão direito ao voto em cada uma delas.

**7.3.** Os votantes do **Segmento 1** que ocupam mais de um cargo na mesma escola votarão apenas uma vez.

**7.4.** O profissional da educação com filhos estudantes na escola em que atua, votará apenas pelo seu segmento profissional.

**7.5.** Pai, mãe ou responsável legal têm direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

**7.6.** No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto (RG ou equivalente).

**7.7.** Os votantes não portadores do RG ou documento equivalente poderão votar desde que seu nome conste na lista de eleitores aptos de cada Unidade Escolar.

**7.8.** Não é permitido voto por procuração.

**7.9.** O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista separada, para posterior validação pela mesa escrutinadora.

### 8 – DO LOCAL E DATA DO PROCESSO SELETIVO

**8.1.** O processo seletivo será realizado no dia **04 (quatro) de outubro de 2023**, das **08h00m às 16h00m**, nas Unidades Escolares maiores e CMEIs participantes.

**8.2.** As Unidades escolares que compõem os agrupamentos, receberão as urnas eleitorais conforme decisão à posteriori da Comissão Organizadora da SME, respeitado o período previsto no cronograma do processo, considerando a localização de difícil e difícil acesso das unidades escolares, a fim de garantir a participação de toda comunidade.

### 9 - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

**9.1.** A Comissão Organizadora do processo seletivo constituída pela portaria nº184/2023, em colaboração com as **Comissões Eleitorais Escolares**, terá dentre outras atribuições:

- a) Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato;
- b) Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- c) Analisar as inscrições dos candidatos deferindo-as ou indeferindo-as;
- d) Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos aos candidatos ou ao processo de

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1362 | sexta-feira, 28 de julho de 2023

análise e emitir parecer no máximo 72 (setenta e duas ) horas após o recebimento do pedido;

- e) Providenciar material de votação, cédulas carimbadas e assinadas, listas de votantes por Segmento e urnas identificadas por Segmento;
- f) Credenciar um fiscal indicado pelos candidatos/chapas, identificando-os através de crachás;
- g) Lavrar e assinar atas de todas as reuniões e decisões em Livro Próprio da escola ou da SME e, no dia do pleito, em ata de matriz única, criada e fornecida pela Comissão Organizadora;
- h) Cabe a Comissão Organizadora da Sme, publicar nos meios oficiais as listas dos resultados dos processos seletivos de todas as unidades escolares participantes;
- i) Cabe à SME encaminhar os resultados ao executivo para que possa fazer a escolha na lista quíntupla e posterior nomeação.

**9.2.** A Comissão organizadora deverá definir em colaboração com a Comissão Escolar e , com antecedência mínima de três dias do pleito, a composição das mesas receptoras de votos conforme a necessidade/porte das unidades participantes, com membros e suplentes, necessários à condução do processo seletivo.

**9.3.** Cada candidato poderá indicar um fiscal de sua confiança para acompanhar os procedimentos durante o processo seletivo.

**9.4.** É imprescindível a presença de, ao menos, um membro da Comissão Eleitoral Eleitoral durante todo o procedimento do pleito.

**9.5.** Antes da abertura da urna, o representante da Comissão Eleitoral Eleitoral deverá verificar se há nela indícios de violação. Em caso de constatação, o processo eleitoral deverá ser suspenso no momento e os membros da comissão organizadora tomar as decisões cabíveis, corrigindo imediatamente o problema ou suspendendo o pleito e registrando a decisão na ata oficial.

**9.6.** O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação e a assinatura da Secretaria Municipal de Educação.

**9.7.** Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas os membros escolhidos pelas Comissões, um membro da Comissão Escolar e os fiscais indicados pelos candidatos nos moldes deste edital.

**9.8.** Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto os membros das Comissões eleitorais.

**9.9.** Não podem integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou qualquer pessoa com algum nível de parentesco.

**9.10.** As urnas serão oferecidas pela Comissão Organizadora e destinadas por Segmentos:

- a) **Segmento 1:** Profissionais da educação( professores, equipe pedagógica e administrativa e pessoal de apoio escolar)
- b) **Segmento 2:** Estudantes maiores de 12 anos, Pais, mães ou responsável legal dos estudantes menores de 12 anos.

### 10 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS E FORMAÇÃO DE LISTA QUÍNTUPLA

**10.1.** As mesas receptoras de votos, uma vez encerrada a votação, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos nos mesmos locais de votação, que deverá ser fechado, permanecendo no local apenas os membros designados a mesa receptora, um membro das Comissões Escolares e os fiscais dos candidatos/chapas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1362 | sexta-feira, 28 de julho de 2023

**10.2.** A apuração nas unidades agrupadas acontecerá ao final do pleito na última Unidade Escolar que compõe cada agrupamento, de acordo com o calendário que será definido pela Comissão Organizadora em conjunto com a Comissão Escolar, respeitado o cronograma anexo.

**10.3.** Os membros da mesa escrutinadora deverão preencher todos os campos da ata oficial fornecida pela Comissão Organizadora da SME, registrando os resultados conforme as normas de apuração e os eventos ocorridos.

**10.4.** Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato constituirá motivo de anulação, devendo a comissão registrar em ata e cancelar o pleito, informando ao eleitorado que aguarde nova data para a realização de novo processo eleitoral.

**10.5.** O **quórum mínimo** de comparecimento para homologação da eleição é de **50% + 1 voto** dos eleitores constantes na lista de aptos a votarem pelo segmento 1 e de **50% + 1 voto** pela **Segmento 2**.

**10.6.** A mesa escrutinadora deverá conferir a existência de quórum, conforme orienta o item anterior. A inexistência de quórum implicará no cancelamento do processo e convocação de novo processo eleitoral no prazo de 08 dias úteis, não havendo a necessidade de abertura das urnas.

**10.7.** São normas para apuração dos votos nulos e brancos aqueles que:

- a) Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão indicado no **item 9.6** ;
- b) Indiquem candidatos que não estão registrados no processo eleitoral da Unidade escolar;
- c) Contenham expressões ou qualquer outro tipo de manifestações divergentes daquelas que exprimem o voto.
- d) Brancos, no caso das cédulas que não constam nenhum tipo de marcação nos candidatos ou chapas.

**10.8.** A apuração dos votos válidos deve considerar:

- a) **Segmento 1:** A somatória dos votos da urna destinada aos Profissionais da Educação( professores, equipe pedagógica e administrativa, e pessoal de apoio escolar);
- b) **Segmento 2:** A somatória dos votos da urna destinada aos Estudantes e Pai ou Mãe ou Responsável legal dos estudantes menores de 12 anos;

**10.9.** Para garantir que haja equilíbrio no resultado, o cálculo será feito por proporcionalidade, respeitando 50% (cinquenta por cento)dos votos para o Segmento Profissionais da Educação e 50% ( cinquenta por cento) do Segmento pais-estudantes.

**10.10.** A fórmula para o cálculo da proporcionalidade é o Número de votos no candidato/chapa(A) X Percentual do segmento 50% ( B) ÷ Número total de votos válidos do Segmento(S), na representação : AxB÷S= Resultado do % de votos válidos no candidato/chapa.

**10.11.** O resultado final, para a ordem classificatória, deverá considerar a soma dos percentuais obtidos por cada candidato/chapa nos segmentos 1 e 2 dos votantes.

**10.12.** Para ser indicado na lista quíntupla da escola, o candidato ou chapa deverá ter o apoio expresso de pelo menos 01(um) voto em cada Segmento participante do pleito.

**10.13.** A formação da lista quíntupla de indicação de candidatos ou chapas aos cargos de diretor(a) geral e diretor(a) adjunto(a) para posterior envio ao executivo deverá ser redigida na ata oficial logo após a constatação do resultado, respeitando a ordem de classificação dos candidatos ou chapas, conforme a soma dos percentuais obtidos em cada segmento.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1362 | sexta-feira, 28 de julho de 2023

**10.14.** Na ocorrência de empate, será considerado para o cumprimento da ordem de classificação o candidato que:

- a) Possuir maior titulação;
- b) Tiver mais tempo de serviço na Unidade Escolar para qual está concorrendo;
- c) Tiver mais tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

**10.15.** Concluídos os trabalhos de escrutínio, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral da SME.

**10.16.** A Comissão Organizadora da SME deverá:

- a) Verificar toda a documentação;
- b) Decidir sobre eventuais irregularidades;
- c) Divulgar o resultado final da votação nos meios oficiais de comunicação;
- d) A(O) candidata(o) que se sentir prejudicada(o) ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo eleitoral, será facultado dirigir representação por escrito à Comissão Eleitoral, a qual deverá reunir-se e tomar providências cabíveis, imediatamente.
- e) Encaminhar as listas quíntuplas ao executivo para posterior escolha e nomeação.

### 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**11.1** A comissão organizadora encerrará seus trabalhos até 30 (trinta) dias após o encerramento do processo eleitoral.

**11.2.** O período da administração escolar do(a) Diretor(a) geral e do(a) diretor(a) adjunto(a) compreende a um mandato de 02 (dois) anos, tendo início em 03(três) de janeiro de 2024, permitida uma recondução.

**11.3.** A carga horária do Diretor geral e do Diretor adjunto é de 35h semanais, devendo ser cumprida de maneira a atender todos os turnos da Unidade escolar.

**11.4.** Será atribuído às(as) candidatas(os) escolhidas(os) pelo executivo, dentre os nomes contidos na lista quíntupla, após nomeação e durante o período de ocupação do cargo comissionado, uma gratificação que variará de acordo com o porte da instituição de ensino, conforme estabelecido na Lei Municipal complementar nº 109/2022 de 12 de dezembro e valores disponibilizados no anexo II, deste edital.

**11.5.** Aos ocupantes dos cargos de Diretor geral e diretor adjunto será aplicada a regra de progressão diferenciada estabelecida no art. 27-A, da lei complementar nº 109/2022.

**11.6.** Os(as) candidatos(as) nomeados(as) pelo poder executivo, ao tomar posse, assinarão termo de responsabilidade de gestão e de compromisso a participar de todas as formações para gestores indicadas pela SME com busca do alcance de metas para a unidade escolar a qual irá administrar, devendo apresentar 75% de frequência e resultado positivo nas avaliações para certificação;

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1362 | sexta-feira, 28 de julho de 2023

**11.7.** Na unidade escolar que não houver candidatura, a composição da gestão será realizada por nomeação indicada pelo chefe do executivo.

**11.8.** Se algum diretor geral ou adjunto desistir do cargo durante o período de gestão, a sua substituição será feita pelo chefe do poder executivo, devendo o mesmo consultar a lista quíntupla do processo seletivo.

**11.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora e pela Secretaria Municipal de Educação.

**11.10.** Constituem anexos ao presente edital o Calendário do Processo Eleitoral e o quadro de gratificação, carga horária e enquadramento dos cargos comissionados;

**11.11.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABRIELA GIBRAIL**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

\_\*\_\*

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE GESTORES - 2023

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1362 | sexta-feira, 28 de julho de 2023

EVENTO	DATA
Publicação da Portaria que institui a Comissão Organizadora	22/05/2023
Publicação do Edital do Processo seletivo	27/07/2023
Divulgação do edital nas Unidades participantes, assembléias escolares e Constituição das comissões Eleitorais Escolares	Período de 26/07 a 20/08 /2023
Inscrições dos(as) candidatos(as) para ao cargo de diretor(a) Geral e Diretor(a) adjunto, com entrega dos documentos por link fomecido neste edital.	Período de 14/08 a 20/08/2023
Reuniões da Comissão para análise das inscrições, homologação das inscrições e publicação dos deferidos e indeferidos.	Período de 21/08 a 23/08/2023
Recebimento de recursos e emissão de pareceres	Período de 24/08 a 25/08/2023
Publicação final da relação das candidaturas aptas a concorrer	30/08/2023
Período de Campanha Eleitoral com apresentação da Proposta de Trabalho para comunidade escolar.	Período de 11/09 a 29/09/2023
Reuniões com candidatos e componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, repasse das normativas da eleição e credenciamentos de Fiscais.	Período de 21/09 a 29/09/2023
Divulgação com carros de som para comparecimento da comunidade escolar para eleição em nome da comissão.	02/10/2023
Processo seletivo para Diretores gerais e Adjuntos nas Unidades Escolares	Dia 04/10 - das 8h às 16h
Processo Seletivo nas escolas agrupadas do continente	Período de 02/10 à 06/10 - das 8h às 16h
Processo seletivo nas escolas agrupadas da Costeira	Período de 02/10 a 20/10/2023 9h às 15h

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1362 | sexta-feira, 28 de julho de 2023

Conclusão do Processo Seletivo, divulgação nos sites oficiais e encaminhamento do resultado ao representante do Poder Executivo.	Período de 23/10 a 30/10/2023
--	-------------------------------

### ANEXO II

#### GRATIFICAÇÃO/CARGA HORÁRIA E ENQUADRAMENTO DE CARGO COMISSIONADO PARA DIRETORES ESCOLARES, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº109/2022

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO	ENQUADRAMENTO
Diretor Geral de Escolas Costeiras	35 h semanais	R\$6.030,03	CC-EDU 1
Diretor adjunto de Escolas Costeiras	35 h semanais	R\$4.341,62	CC-EDU 2
Diretor Geral de escola - Categoria A	35 h semanais	R\$4.824,02	CC-EDU 3
Diretor Geral de escola - Categoria B	35 h semanais	R\$4.341,62	CC-EDU 4
Diretor Geral de escola - Categoria C	35 h semanais	R\$3.859,22	CC-EDU 5
Diretor adjunto de Escola - Categoria A	35 h semanais	R\$3.656,10	CC-EDU 6